ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 231

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Integração Nacional 41
Ministério da Justiça 41
Ministério da Saúde 47
Ministério das Cidades 64
Ministério das Comunicações 64
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 67
Ministério das Relações Exteriores 67
Ministério de Minas e Energia 69
Ministério do Desenvolvimento Agrário 77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 87
Ministério do Esporte 89
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Previdência Social 93
Ministério dos Transportes 97
Ministério Público da União 98
Poder Legislativo 98
Poder Judiciário 99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 106

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R$ 950.246.149,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 697, de 2015, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R$ 950.246.149,00 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais), para atender às programações constantes dos Anexos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 2 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	**Cidadania e Justiça**							**15.000.000**
		Atividades							
14 422	**2020 20I7**	**Política Nacional de Justiça**							**15.000.000**
14 422	2020 20I7 6500	Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
			F	3	2	30	0	100	4.500.000
			F	3	2	40	0	100	2.000.000
			F	3	2	50	0	100	3.000.000
			F	3	2	80	0	100	3.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**15.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Separatas
Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União
Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	**Política Externa**							**280.000.000**
		Atividades							
07 211	**2057 20WW**	**Relações e Negociações Bilaterais**							**250.000.000**
07 211	2057 20WW 6501	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior (Credito extraordinário)							250.000.000
			F	3	2	90	0	100	250.000.000
07 211	**2057 20WX**	**Relações e Negociações Multilaterais**							**30.000.000**
07 211	2057 20WX 6501	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior (Crédito extraordinário)							30.000.000
			F	3	2	90	0	100	30.000.000
	2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**20.000.000**
		Atividades							
07 122	**2118 2000**	**Administração da Unidade**							**20.000.000**
07 122	2118 2000 6500	Administração da Unidade - No Exterior (Crédito extraordinário)							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**300.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	**Transporte Hidroviário**							**19.000.000**
		Projetos							
26 784	**2073 15KO**	**Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários**							**19.000.000**
26 784	2073 15KO 6500	Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários - No Município de Humaitá - AM (Crédito Extraordinário)							13.000.000
			F	4	2	90	0	100	13.000.000
26 784	2073 15KO 6501	Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários - No Município de Manacapuru - AM (Crédito Extraordinário)							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**19.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**6.246.149**
		Atividades							
05 153	**2058 20X7**	**Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas**							**6.246.149**
05 153	2058 20X7 6500	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional (Crédito extraordinário)							6.246.149
			F	3	2	90	0	100	6.115.946
			F	4	2	90	0	100	130.203
TOTAL - FISCAL									**6.246.149**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.246.149**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	**Gestão de Riscos e Resposta a Desastres**							**610.000.000**
		Atividades							
06 182	**2040 22BO**	**Ações de Defesa Civil**							**610.000.000**
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							610.000.000
			F	3	2	90	0	100	470.000.000
			F	4	2	90	0	100	140.000.000
TOTAL - FISCAL									**610.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**610.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**15.000.000**
		Atividades							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**15.000.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									**15.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**19.000.000**
		Projetos							
26 783	**2072 14YF**	**Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV**							**19.000.000**
26 783	2072 14YF 0030	Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV - Na Região Sudeste							19.000.000
			F	4	3	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									**19.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**1.802.252**
		Projetos							
05 572	**2058 151D**	**Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea**							**1.802.252**
05 572	2058 151D 0001	Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea - Nacional							1.802.252
			F	4	2	90	0	100	1.802.252
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**4.443.897**
		Atividades							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**4.443.897**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.443.897
			F	3	2	90	0	100	4.352.897
			F	4	2	90	0	100	91.000
TOTAL - FISCAL									**6.246.149**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.246.149**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**300.000.000**
		Projetos							
15 453	**2048 10SS**	**Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**							**300.000.000**
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							300.000.000
			F	4	3	40	0	100	300.000.000
TOTAL - FISCAL									**300.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 518, de 2 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.889.

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao Art. 2° e seu § 1° da Portaria n° 265, de 1° de novembro de 2006, que cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com atuação no âmbito da Imprensa Nacional.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º O Art. 2° e § 1°, da Portaria n° 265, de 1° de novembro de 2006, publicada no DOU, Seção 1, pág. 1, de 6 de novembro de 2006, constituída nos termos do Decreto nº 5.940/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Fica criada a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com atuação no âmbito da Imprensa Nacional, constituída dos seguintes membros:

a) Antonio Carlos da Cruz Vaz - Presidente;
b) Antônio Hermes Gonçalves;
c) Areolino Alves de Sousa Neto;
d) CArllo Frederico Fernandes Sabino; e
e) Carmem Gorete Coelho Santos.

§ 1º Nos casos de afastamentos ou impedimentos eventuais do titular, a Presidência da Comissão será exercida pelo membro ANTÔNIO HERMES GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 42, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, pág. 1, de 10 de fevereiro de 2011.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 506, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os Advogados da União lotados nas Consultorias Jurídicas e Assessorias Jurídicas de Ministérios e Secretarias da Presidência da República que foram extintos ou fusionados por força da Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015 passam a ter imediata lotação na Consultoria-Geral da União.

Art. 2º A Consultoria-Geral da União constituirá grupo de Advogados da União e Procuradores Federais para prestar assessoramento jurídico às organizações militares do Comando do Exército sediadas no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os trabalhos do grupo a que se refere o *caput* serão avaliados pela Consultoria-Geral da União para o fim de eventual futura proposta de instituição de uma Consultoria Jurídica da União no Distrito Federal, com competência para assessorar os Ministérios e Secretarias da Presidência da República, bem como os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica em matéria de licitações e contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 3º O Consultor-Geral da União poderá propor a alteração de exercício dos Advogados da União a que se refere esta Portaria entre quaisquer das Consultorias Jurídicas e Assessorias Jurídicas de Ministérios e Secretarias da Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 230 de 02/12/2015, Seção 1, pág. 2, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Projeto Expansão do Terminal Portuário de Vila do Conde, Barcarena-PA, da área de Infraestrutura Portuária, da empresa Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A. - TGPM, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 11.488/2007, o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução ANTAQ 4.409, de 14 de Outubro de 2015, bem como Processo ANTAQ nº 50300.000009/2015-15 (REIDI), apensado ao processo nº 50000.003480/1994-48 (Outorga), resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Expansão do Terminal Portuário de Vila do Conde, Barcarena-PA, da área de Infraestrutura Portuária, da empresa Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A. - TGPM, inscrita no CNPJ nº 17.441.792/0002-13, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015, decide:

Nº 368 - Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-030, intitulada "Condição Especial Aplicável a Assentos Orientados para a Frente com Incorporação de Sistemas de Airbag", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-545. Processo nº 00066.020968/2015-82.

Nº 369 - Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-031, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Braço Estrutural entre Assentos", para fins de certificação de modificação ao avião Embraer EMB-545. Processo nº 00058.095923/2015-61.

As Condições Especiais de que tratam estas resoluções encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Estas Resoluções entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Resoluções acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei, considerando o impacto que a instabilidade operacional dos sistemas da ANAC trará às atividades de revalidação dos certificados emitidos pela Agência; e o que consta no processo nº 00058.123897/2015-78, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015, decide:

Art. 1º Autorizar, até 31 de dezembro de 2015, a operação normal relativa aos seguintes certificados:

I - pilotos: todos os certificados de habilitação técnica que venceram no mês de outubro de 2015; e

II - comissários de voo, mecânicos de voo, despachantes operacionais de voo e mecânicos de manutenção aeronáutica: todos os certificados de habilitação técnica que venceram no mês de novembro de 2015; e

III - operadores de equipamentos especiais: todos os certificados de OEE que venceram no mês de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015, decide:

Nº 145 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social em Santarém (PA). Processo nº 00058.025876/2015-98. Fica revogada a Decisão nº 162, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 146 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAIM AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP., CNPJ nº 91.446.823/0001-09, com sede social na cidade de Pelotas (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025972/2015-36.

Nº 147 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VIAGRO VIDOTTI AGRO AÉREA LTDA., CNPJ nº 75.138.057/0001-50, com sede social na cidade de Londrina (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.072181/2015-03.

Nº 148 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AGROVEL AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA. - EPP, CNPJ nº 77.025.591/0001-86, com sede social em Ponta Grossa (PR). Processo nº 00058.025966/2015-89. Fica revogada a Decisão nº 159, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, página 7.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso X, 11, inciso V, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049629/2012-34, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015, decide:

Nº 150 - Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 417/GM5, de 9 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1999, Seção 1, página 3.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 3.202, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.099480/2014-04, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos índices de desempenho das metas globais referente ao 6º ciclo de avaliação de desempenho, compreendido entre 1º de novembro de 2014 e 31 de outubro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S11-12	Aero Twin, Inc. - USA	ST02559AK (Installation of Aero Twin, Inc. CASA 212 Exhaust Deflector P/N AT-CASA-EXDF-1001).	CASA modelo C-212-CC	19.11.2015
2015S11-13	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda. - Brasil.	Instalação dos sistemas existentes GPS/NAV/COM 1 e 2 modelos GNS530W e GNS430W da Garmin para procedimentos PBN	Agusta modelo A109C (N/S 22135)	23.11.2015
2015S11-14	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR01818SE (Installation of Helipod II Slim Line Top Loader external cargo pod).	Robinson Helicopter modelos R44 e R44 II	24.11.2015
2015S11-15	AEROMOT - Aeronaves e Motores Ltda. - Brasil	Instalação de sistemas de imageamento com informações de mapeamento, sistema de comunicação de imagens, dados e voz	Beechcraft modelo B300 (N/S FL-796)	24.11.2015
2015S11-16	Embraer S/A - Brasil	Instalação do sistema de Indicação de Nível do Hopper e Pressão da Barra	Embraer modelo EMB-203	24.11.2015
2015S11-17	Parker Hannifin Co. - USA	SA650GL (Installation of Cleveland Brake Conversion Kit 199-110)	Beechcraft modelo F90	24.11.2015
2015S11-18	Embraer S/A - Brasil	Instalação do sistema AG-SYSTEM (AG-NAV, AG-FLOW e AG-LASER)	Embraer modelo EMB-203	25.11.2015
2015S11-19	Deca Aviation Engineering Ltd. - Canadá	O-LSA02-642/D (DC-DC Converter Rack Installation)	CASA modelo C-212-CC (N/S 196 e 265)	25.11.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9304	Textron Aviation Inc.	Emissão do Certificado de Tipo de Aeronave	EA-9304 Alteração do nome do requerente de Cessna Aircraft Company para Textron Aviation Inc	27.11.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.195, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 93-E, inciso X, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984 e considerando o que consta do processo nº 00065.079359/2015-40, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, para reclassificar o Aeroporto de Fernando de Noronha (SBFN), localizado em Fernando de Noronha/PE, da 3ª para a 2ª Categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS
Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 3.196, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93-E, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984 e considerando o que consta do processo nº 00065.079359/2015-40, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, para reclassificar o Aeroporto de Juiz de Fora (SBJF), localizado em Juiz de Fora/MG, da 2ª para a 3ª Categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DECISÃO Nº 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2015, decidiu:

Processo n. 25351.052089/2013-47 de interesse da FORTUCIMED LTDA., cujo objeto é a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão da SE/CMED, ordenando seja realizado novo cálculo, com base na metodologia adotada pela CMED, devendo prevalecer o menor valor apurado. Assim, fica a empresa condenada ao pagamento de multa no valor de R$ 9.786,01 (nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e um centavo), por ofertar medicamentos por preço superior ao PMVG.

Processo n. 25351.495593/2012-71 de interesse da MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., cujo objeto é a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão da SE/CMED, ordenando seja realizado novo cálculo, com base na metodologia adotada pela CMED, devendo prevalecer o menor valor apurado. Assim, fica a empresa condenada ao pagamento de multa no valor de R$ 1.064,10 (hum mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), por comercializar os medicamentos Symbicort 12/400mcg cx c/01 unidade e Florinefe 0.1mg cx x/100 comp por preço por preço superior ao PMVG.

Processo n. 25351.592362/2008-21 de interesse da MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a oferta e/ou comercialização do produto BARACLUDE-ENTECAVIR CX c/30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público. Acompanhando o voto do Relator, o Comitê Técnico-Executivo decidiu manter a decisão da Secretaria-Executiva e condenar a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 433,68 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), por comercializar produtos por preço superior ao PMVG.

Processo n. 25351.358756/2012-50 de interesse da PL EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA cujo objeto é a oferta e/ou comercialização do produto ORENCIA 250mg po liof inj ct fa + ser desc por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público. O Comitê Técnico-Executivo decidiu manter a decisão da Secretaria-Executiva, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 4.817,20 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), que será atualizado monetariamente, por comercializar produtos por preço superior ao PMVG.

Processo n. 25351.417079/2012-24 de interesse da LEO PHARMA LTDA, referente ao recurso de análise de preço do produto PICATO (mebutato de ingenol) com 150mcg/g gel ct 2 bg plas lam x 0,47g e 500mcg/g gel ct 3 bg plas lam x 0,47g. O Comitê Técnico-Executivo decidiu, acompanhando o voto do relator, dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso com a reforma da decisão de Primeira Instância, de modo que o produto passa a ser classificado na Categoria I. Assim, o Preço Fábrica (ICMS 18%, lista negativa), para apresentação 150 MCG/G GEL CT 2 BG PLAS LAM X 0,47G, aprovado o preço de R$ 171,69 (cento e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e para apresentação 500MCG/G GEL CT 3 BG PLAS LAM X 0,47G, aprovado o valor de R$ 284,18 (duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 27, I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 4º do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O ANEXO I da Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.4 publicar no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, mediante ato da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca, relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção;

1.5 publicar anualmente no DOU, mediante ato da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca, a relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto n.º 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005 e o que consta do processo nº 21000.008176/2008-45, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 47, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As partidas dos frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais, tais como restos de folhas, flores, caules e gavinhas

Parágrafo único. Ficam excluídos da exigência prevista no caput os resíduos vegetais de pedúnculos que eventualmente acompanhem os frutos de maracujá." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015, e o que consta do processo nº 21018.001559/2014-41, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 200/2014, que concedeu habilitação a Médica Veterinária Melina Simões Leão inscrita no CRMV ES nº 1793 sob o nº 096/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para Aves e eventos agropecuários, nos municípios de Marechal Floriano e Domingos Martins, para propriedades incluídas no processo em referencia e para eventos agropecuários no Estado, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nª 658-HABILITAR o Médico Veterinário GERMAIN DEBACCO, CRMV-PR Nº 13295 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004589/2015).

Nª 659-HABILITAR o Médico Veterinário WILIAM LUIZ AJALA, CRMV-PR nº 13285, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004590/2015).

Nª 660-HABILITAR a Médica Veterinária GLAUBER LUIZ PINHEIRO FRITIZ, CRMV-PR Nº 08181, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.004588/2015):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nª 439 - Habilitar a médica veterinária CRISTINA MAIARA KLUG, inscrita no CRMV/SC sob nº 6663 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002878/2015-59, no Estado de Santa Catarina.

Nª 440 - Habilitar o médico veterinário ANDREI LUIZ LORENZETTI, inscrito no CRMV/SC sob nº 6374 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002877/2015-12, no Estado de Santa Catarina.

Nª 441 - Habilitar a médica veterinária THAMI PRISCILA CASTEGNARO, inscrita no CRMV/SC sob nº 5698 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002879/2015-01, no Estado de Santa Catarina.

Nª 442 - Habilitar o médico veterinário TIAGO JUNIOR VOGEL, inscrito no CRMV/SC sob nº 6643 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002890/2015-63, no Estado de Santa Catarina.
Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.036, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a atuação técnico-científica do Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - GT-LIneA.

Art. 2º Designar, para compor o GT-LIneA, os seguintes membros:

I - Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA);

II - Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

III - Diretor do Observatório Nacional (ON); e

IV - Presidente da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCUP/SEXEC/MCTI, relatório com o resultado da avaliação realizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.038, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício de suas atribuições e, considerando que o Programa intitulado "Amazon FACE - Avaliação dos Efeitos do Aumento de CO_2 Atmosférico sobre a Ecologia e Resiliência da Floresta Amazônica", coordenado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, do MCTI, tem como objetivo principal conduzir pesquisas e estudos sobre os impactos da elevação da concentração atmosférica de CO_2 na floresta amazônica, resolve:

Art. 1º Fica instituída a estrutura de governança do Programa Amazon FACE, doravante denominado Programa, composta por um Conselho Diretor, um Comitê Científico e uma Gerência Executiva.

Art. 2º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCTI, que o presidirá;

II - o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

III - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; e

IV - o Presidente e o Vice-presidente do Comitê Científico.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será secretariado pela Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistemas - CGEC da SEPED/MCTI.

Art. 3º Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer diretrizes, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

II - aprovar a estratégia científica geral do Programa e seus planos científicos;

III - aprovar a agenda de capacitação de recursos humanos do Programa;

IV - aprovar a estratégia e política de disseminação de dados e informações do Programa;

V - emitir pareceres e recomendações relacionadas ao Programa, em especial no que concerne à colaboração com as instituições científicas estrangeiras participantes e à integração com outros programas nacionais e de pesquisa sobre a Amazônia;

VI - designar os membros do Comitê Científico do Programa;

VII - aprovar, supervisionar e avaliar o Plano Operativo Anual - POA do Programa;

VIII - designar o titular da Gerência Executiva e supervisionar suas atividades; e

IX - atuar na busca de recursos financeiros para a execução do programa.

Art. 4º O Comitê Científico será composto por 11 (onze) membros, a saber:

I - 2 (dois) representantes da comunidade científica;

II - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de processos ecológicos acima do solo do Programa;

III - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de processos ecológicos abaixo do solo do Programa;

IV - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de modelagem ecossistêmica do Programa;

V - 2 (dois) representantes coordenadores da execução de engenharia e instrumentação científica geral no sítio experimental do Programa;

VI - o Gerente Executivo do Programa, que será designado como membro ex-ofício.

§ 1º Os representantes da comunidade serão indicados pela Academia Brasileira de Ciências - ABC e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e terão mandatos de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 2º O Comitê Científico indicará, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Ao Comitê Científico, órgão de assessoramento do Programa, compete:

I - propor a agenda científica e a política de disseminação de dados e informações do Programa e avaliar regularmente seu desenvolvimento;

II - elaborar os Planos Científicos do Programa;

III - assessorar o Conselho Diretor nas diretrizes, na estratégia científica e na integração dos projetos, atividades, dados e informações do Programa;

IV - aprovar a inclusão de novos projetos científicos ao Programa;

V - acompanhar o desenvolvimento do sistema de dados e informações;

VI - recomendar ao Conselho Diretor o titular para a Gerência Executiva do Programa; e

VII - eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Científico.

Art. 6º A Gerência Executiva do Programa será composta por 1 (um) Gerente Executivo, ao qual compete:

I - coordenar a implementação da estratégia científica do Programa;

II - dirigir, coordenar e apoiar a instalação do Programa, a implementação e manutenção das atividades;

III - gerenciar o sistema de dados e informações do Programa;

IV - elaborar o Plano Operativo Anual e relatórios demonstrativos sobre as atividades do Programa;

V - cumprir as deliberações do Conselho Diretor; e

VI - tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 7º O exercício de função nos órgãos da estrutura do Programa não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Programa manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.040, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no art. 5º, inciso XXIII, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e no art. 51 do Anexo da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 12, 38, 39, 40 e 44, todos do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

XIII - Decidir sobre solicitações de sigilo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 35 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias.

"Art. 38. .....

§3º. Em caso de indeferimento da solicitação de sigilo, mediante despacho fundamentado do Presidente da CTNBio, poderá o proponente:

I - interpor recurso ao plenário da CTNBio, tendo garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário;

II - desistir da solicitação de sigilo e requerer a continuidade do pleito principal; ou

III - desistir do pedido principal, podendo solicitar o desentranhamento dos documentos apresentados, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

"Art. 39. O recurso contra o indeferimento de solicitação de sigilo deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente da CTNBio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da intimação da decisão.

§ 1º. O recurso será encaminhado pelo Presidente da CTNBio à Subcomissão Setorial Permanente mais apropriada para análise e emissão de parecer, na reunião subsequente ao recebimento, com despacho de sobrestamento de apreciação do pleito principal.

§ 2º. A Subcomissão Setorial que receber processos contendo informações sigilosas para análise deverá solicitar de todos os seus membros, como ato preliminar, o preenchimento, a assinatura e apresentação, perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

§ 3º. O parecer elaborado pela Subcomissão Setorial deverá ser apresentado para apreciação do plenário da CTNBio na Reunião Ordinária subsequente.

"Art. 40. O recurso será julgado pelo plenário da CTNBio, em decisão motivada, na Reunião Ordinária subsequente, desde que tenha sido apresentado em no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º. A decisão do recurso será comunicada ao proponente, mediante intimação, na forma do art. 28 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

"Art. 44. Após tomar ciência do desprovimento do recurso de sigilo, o proponente poderá requerer, em 10 (dez) dias, ao Presidente da CTNBio:

I - a continuidade do pleito principal; ou

II - a desistência do pleito principal, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PROIBIDA POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO DO

PORTARIA Nº 1.045, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. REGINA CELIA RODRIGUES DA PAZ, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Reprodução Assistida para a conservação do gato-do-mato-pequeno (Leopardos tigrinus) no Brasil - Tecnologia de Transferência de Embriões para a Propagação de Indivíduos de Alto Valor Genético", Processo CNPq nº 001874/2015-57, em cooperação com o Center of Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnat Zoo & Botanical Garden (EUA), representado pelo Dr. WILLIAM FREDERICK SWANSON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
William Frederick Swanson	Norte-americana	Center of Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnat Zoo & Botanical Garden
Lindsey Marie Vansandt	Norte-americana	Center of Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnat Zoo & Botanical Garden
Helen Louise Bateman-Jackson	Norte-americana	Center of Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnat Zoo & Botanical Garden

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.046, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. NELSA CARDOSO, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Validade de líquens da Floresta com Araucárias - Pró Mata, São Francisco de Paula, RS, Brasil", Processo CNPq nº 001947/2015-19, em cooperação a Eberharld Karl Universität - Tuebingen (Alemanha), representada pelo Dr. RÜEDIGER HAMPP, contraparte estrangeira, natural da Alemanha, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Rüediger Hampp	Alemã	Eberharld Karl Universität - Tuebingen
Werner Grüninger	Alemã	Eberharld Karl Universität - Tuebingen

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.047, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. EDUARDO BENEDICTO OTTONI, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), autorizado a realizar coleta no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "O papel da comunicação na transmissão cultural em populações de macacos-prego selvagens (Sapajus libidinosus)", Processo CNPq nº 001546/2015-51, em cooperação o Anthropology Department of Durham University (Londres, UK), representado pela Dra. RACHEL KENDAL, contraparte estrangeira, natural da Inglaterra, pelo prazo de dois anos, contados a partir de 1º de abril de 2016.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Rachel Kendal	Inglesa	Durham University
Iván García-Nisa	Espanhola	Natural Environmental Research Coucil (NERC)

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.052, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. FELIPE FERRAZ FIGUEIREDO MOREIRA, da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz), autorizado a realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Filogenia em nível de família de Hemiptera: Heteroptera com base em transcriptomas e DNAs ribossomais", Processo CNPq nº 001615/2015-26, em cooperação a Nankai University (China), representada pelo Dr. Dávid Rédei, contraparte estrangeira, natural da China, pelo prazo de um mês, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Dávid Rédei	Chinesa	Nankai University
Qiang Xie	Chinesa	Nankai University
Yanhui Wang	Chinesa	Nankai University

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Avaliação Global do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e

Considerando que o FNDCT tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País, e em observância ao que estabelece o art. 9º, IX, da Lei 11.540/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Modelo de Avaliação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Modelo Integrado de Avaliação Global do FNDCT".

Art. 2º O Modelo ora aprovado será progressivamente adequado de forma a considerar a multiplicidade de modalidades de investimentos do FNDCT, observada a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO PANSERA

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.
IMPRENSA NACIONAL 1808
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivo da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º - E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014, vigorará com a seguinte redação:

"§ 1º Para os servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos níveis 1 a 3, ou designados como substitutos de unidades até o nível 4, que tenham exercido as respectivas atribuições por qualquer prazo, entre primeiro de janeiro e 31 de agosto de cada ano, deverão realizar na linha de ação programática de desenvolvimento gerencial, no mínimo, duas horas de capacitação nos termos da Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Capacitação e Desenvolvimento do MinC" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Nº 277 - A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes e revisar o orçamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0437 - CARROSSEL - O FILME
Processo: 01580.076333/2014-01
Proponente: PARIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo - SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.782.684,03 para R$ 5.772.684,03
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.145-1
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.200.000,00 para R$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.146-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 403.500,99 para R$ 394.049,83
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.353-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.035-3
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.771-9
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "OPERAÇÃO ALBATROZ - A HISTÓRIA DE UM CARA DE SORTE" para "GALERIA F".

14-0261 - GALERIA F
Processo: 01580.043795/2014-33
Proponente: 70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 18.009.049/0001-70

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 278 - A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0452 - PESO PESADO - ADILSON MAGUILA RODRIGUES
Processo: 01580.054353/2015-01
Proponente: LIVRE CINE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 13.517.956/0001-07
Valor total aprovado: R$ 8.999.831,63
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1541-5 conta corrente: 21.421-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1541-5 conta corrente: 21.422-1
15-0634 - EU QUERIA SER CHICO LANDI
Processo: 01580.075253/2015-19
Proponente: EBISU FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.616.890/0001-38
Valor total aprovado: R$ 1.661.239,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 19.467-0
15-0635 - NO FIO DA NAVALHA
Processo: 01580.070718/2015-37
Proponente: ARPA AFRO REGGAE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.247.208/0001-06
Valor total aprovado: R$ 730.777,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 694.238,15
Banco: 001- agência: 2861-4 conta corrente: 22.794-3
15-0636 - EDNA
Processo: 01580.075171/2015-66
Proponente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.163.327/0001-06
Valor total aprovado: R$ 606.065,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 570.000,00
Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 40.238-9
15-0637 - EMBAIXADORES DA ALEGRIA - FAZ A DIFERENÇA
Processo: 01580.075249/2015-42
Proponente: JORGE L QUEIROZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.041.700/0001-58
Valor total aprovado: R$ 999.920,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 949.924,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.318-3
15-0638 - AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL
Processo: 01580.074903/2015-09
Proponente: Z.7 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Saquarema/RJ
CNPJ: 10.789.045/0001-40
Valor total aprovado: R$ 1.031.984,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 980.385,18
Banco: 001- agência: 2895-9 conta corrente: 44.609-2
15-0639 - DROP
Processo: 01580.064550/2015-21
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R$ 8.775.558,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.619-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.676.780,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.620-6
15-0641 - ENTÃO MORRI
Processo: 01580.027412/2015-61
Proponente: DOIS + TRES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 15.156.700/0001-47
Valor total aprovado: R$ 500.315,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 475.299,25
Banco: 001- agência: 3118-6 conta corrente: 40.158-7
15-0643 - PASSO SEU VHS PARA DVD
Processo: 01580.067751/2015-80
Proponente: BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.066.574/0001-73
Valor total aprovado: R$ 1.857.717,54
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.243.999,65
Banco: 001- agência: 1574-1 conta corrente: 22.463-4
15-0645 - CANDOMBLÉ NO SUL DO BRASIL - RESISTÊNCIA DE FÉProcesso: 01580.074910/2015-01
Proponente: GARCEZ & OCHOA LTDA - ME
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 13.079.408/0001-42
Valor total aprovado: R$ 823.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 781.850,00
Banco: 001- agência: 2814-2 conta corrente: 48.021-5
15-0646 - TONICO, O MENINO QUE PENSAVA DEMAIS
Processo: 01580.069629/2015-48
Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Presidente Prudente/SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R$ 1.751.263,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 963.699,85
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.527-2

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0586 - I AM TOP
Processo: 01580.069962/2015-57
Proponente: EIN SOF PRODUÇÕES EM CINE E VT LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 22.004.362/0001-93
Valor total aprovado: R$ 1.662.922,11
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.579.776,00
Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 25.247-6
15-0642 - O EXTRAORDINÁRIO MUNDO DO BOLA
Processo: 01580.075168/2015-42
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R$ 1.562.616,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.484.485,20
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.321-5
15-0644 - MOTORISTA PARTICULAR
Processo: 01580.074571/2015-54
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R$ 2.862.555,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.719.427,25
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40.453-5

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO 2

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 17 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE MAROBÁ, localizada no município de Almenara/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.227, fl.047 - Processo nº 01420.006691/2015-61;

COMUNIDADE PRADINHO, localizada no município de Bertópolis/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.228, fl.048 - Processo nº 01420.003575/2014-18;

COMUNIDADES MACAÚBAS PALMITO E MACAÚBAS BELA VISTA, localizadas no município de Bocaiúva/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.229, fl.049 - Processo nº 01420.006059/2015-18;

COMUNIDADES MOCAMBO E SÍTIO, localizadas no município de Bocaiúva/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.230, fl.050 - Processo n° 01420.006060/2015-42;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMUNIDADE SERRINHA, localizada no município de Frutal /MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.231, fl.051 - Processo nº 01420.007128/2014-20;

COMUNIDADE CARREIROS, localizada no município de Mercês /BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.232, fl.052 - Processo nº 01420.007417/2014-29.

COMUNIDADE CÓRREGO DO MEIO, localizada no município de Paula Cândido /MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.233, fl.053 - Processo nº 01420.000322/2015-65.

COMUNIDADE SANTA CRUZ, localizada no município de Pimenteiras D´Oeste /RO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.234, fl.054 - Processo nº 01420.001480/2007-22.

COMUNIDADE ÁGUA BRANCA, localizada no município de Conceição de Tocantins /TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.235, fl.055 - Processo nº 01420.016741/2014-38.

COMUNIDADE MATÕES, localizada no município de Conceição de Tocantins /TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.236, fl.056 - Processo nº 01420.016740/2014-93.

COMUNIDADE CARRAPICHÉ, localizada no município de Esperantina/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.237, fl.057 - Processo nº 01420.015960/2014-08.

COMUNIDADE CIRIÁCO, localizada no município de Esperantina/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.238, fl.058 - Processo nº 01420.015959/2014-75.

COMUNIDADE PRACHATA, localizada no município de Esperantina/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 017, Registro nº 2.239, fl.059 - Processo nº 01420.015961/2014-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 48, contendo a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE III EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 28 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e no item 9.2 do Edital de Divulgação N.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 48, de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 14-19.

Art. 2º Incluir na lista das inciativas classificadas da Categoria Estadual a seguinte iniciativa:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final
8	Revista Vírus	Coletivo Revista Vírus	Caio Lopes Amorim	111.875.217-10	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	79,5	Classificado

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 30, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 11-23.

Art. 2º Incluir na lista das propostas habilitadas Categoria de Entidades Culturais as seguintes propostas:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Projeto Ciranda nos Bairros e Atividades Culturais e Sociais da ONG Sociedade Araguaia e Re	Associação Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Desporto, Diversidade, Direitos Humanos, Livre Orientação e Expressão Sexual, Saúde, Segurança e Turismo	02.082.293/0001-29	Barra do Garças	MT	Habilitado
2	Instituto Undió	Instituto Undió	06.051.905/0001-77	Belo Horizonte	MG	Habilitado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 9.3 do Edital de Seleção Pública N.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 16-20, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 43, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 6 a 18, em conformidade com o item 8.8 e seus subitens.

Art. 2º Excluir da lista de inabilitados e incluir na lista de habilitados de Coletivos Culturais Indígenas as seguintes propostas:

Nº	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Ibaboca Mitanga	Santo Antônio do Pitaguary	Ana Lúcia Silva Duarte	039.398.233-50	Maracanáu	CE	Nordeste	Habilitado
2	Mima betsa betsapaxarabu damiwate - artesanato de váriqas especies diferentes	Aldeia s: vicente	Edivaldo Mateus Kaxinawá	717.576.432-49	Tarauacá	AC	Norte	Habilitado
3	Cestaria Potiguara	Aldeia Ybykuara	Mailton Santos Lima	086.282.794-90	Marcação	PB	Nordeste	Habilitado
4	Projeto Jovens Potyguara - formando lideranças, assegurando o futuro.	Comunidade Potyguara	MARIA HELENA GOMES	389.356.193-53	Crateús	CE	Nordeste	Habilitado
5	Encontro dos Kujá: Revitalização da Cultura Kaingang	Kanhág AG GOJ	Natalino Salvador	056.912.359-31	Vicente Dutra	RS	Sul	Habilitado

Art. 3º Incluir da lista de inabilitados de Coletivos Culturais Indígenas a seguinte proposta:

Nº	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	A Morada dos Encantos: a Preservação da religiosidade Tuxá em favor do bem estar comunitário	A Morada dos Encantos	Francisco Marcelino dos Santos	668.523.744-91	Rodelas	BA	Nordeste	Inabilitado	Não enviou o Anexo 1, nem portfólio, relatório de atividades, ou cópias em desacordo com o item 8.8.1.2, alíneas "a" e "c de materiais diversos,

Art. 4º Excluir da lista de inabilitados de Coletivos Culturais Indígenas e incluir na lista de inabilitados de Entidades Culturais Indígenas as seguintes propostas:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	PONTO DE CULTURA "ARTES E BELEZAS DA ALDEIA TRUKÁ-TUPAN"	Associação do Povo Indígena Truká-Tupan	16.974.161/0001-16	Paulo Afonso	BA	Nordeste	Inabilitado	Não encaminhou a cópia simples do estatuto nem da ata de eleição
2	Músicas, cantos e danças	Instituto Terena de Educação Intercultural	19.748.827/0001-06	Aquidauana	MS	Centro-Oeste	Inabilitado	Não encaminhou a cópia simples do estatuto e nem da ata de eleição e nem o relatório de atividades

Art. 5º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias corridos ao candidato Francisco Marcelino dos Santos, contados a partir da publicação do resultado desta Portaria, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 9.4 do Edital, por meio de formulário (anexo 4) devidamente assinado, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.5 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação, conforme item 8.8, e não entregue no prazo previsto na etapa de inscrição, constante no item 8.5, será indeferido, observando-se ainda a Portaria n.º 17 de, 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2015, Seção 1, página 5, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 16 de setembro de 2015.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 692, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
152352 - Brasileirinho - Dança para Crianças
OSCAR SIMCH PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.432.857/0001-92
Processo: 01400028122201513
Cidade: Maratá - RS;
Valor Aprovado: R$ 637.914,36
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de estréia do espetáculo Brasileirinho - Dança para Crianças - com Direção e Coreografias de Liz Dias. Com músicas do Selo Palavra Cantada e outros compositores, o espetáculo vai preencher a lacuna existente no segmento de dança infantil no Brasil. A ideia do espetáculo é exaltar valores que fortalecem nossa identidade cultural, sintetizando um recorte da infância da criança Brasileira, revelando seus costumes, crenças e atualidades. Serão realizadas oito (08) apresentações na capital gaúcha, região metropolitana e interior do estado do Rio Grande do Sul, abrangendo importantes cidades da região como São Leopoldo, Gravataí, Caxias do Sul e Pelotas. O espetáculo vai atingir um público estimado em mais de 8.000 espectadores, com apresentações gratuitas ao ar livre, e em grandes teatros.
155369 - Feito à Mão: Arte em Ação
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Processo: 01400058416201561
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 615.494,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de oficinas gratuitas de roteirização, manipulação e construção de bonecos - teatro Mamulengo, cenário e adereços, que serão oferecidas à 300 crianças em idade escolar, nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto e Sorocaba. As oficinas terão como foco a temática do teatro de boneco brasileiro e a força do Mamulengo, tipo de fantoche típico do nordeste brasileiro, especialmente no estado de Pernambuco. Através da arte, as crianças poderão desenvolver o saber sensível e a expressão individual para trabalhar a prática coletiva de ações de cidadania no cotidiano. Ao final das aulas, as crianças apresentarão para a comunidade um espetáculo de artes cênicas, onde aplicarão o que foi trabalhado nas oficinas.
158787 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2016 - Plano Anual
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400067952201558
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 5.160.853,32
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto inclui, além do custeio das despesas correntes do Grupo Galpão, programação composta por: montagem de novo espetáculo de palco, estreia e temporada com 20 apresentações em Belo Horizonte, 12 em São Paulo e 12 no Rio de Janeiro; turnê do espetáculo De Tempo Somos em Minas Gerais, sendo 1 apresentação em Sabará, 1 em Santa Luzia, 1 em Congonhas, 1 em São João Del Rei e 1 em Caeté; 5 apresentações do espetáculo De Tempo Somos e 2 apresentações da nova montagem em Araxá; turnê do espetáculo Till, a saga de um herói torto (rua) em 5 cidades do Cariri, no Ceará, sendo 1 apresentação em Crato, 1 em Juazeiro do Norte, 1 em Nova Olinda, 1 em Brejo Santo e 1 em Assaré; publicação do livro de fotos: Grupo Galpão - Imagens de uma história.
158303 - Natal Brilha Itá
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ITA - LIESITA
CNPJ/CPF: 17.155.248/0001-24
Processo: 01400062218201501
Cidade: Itá - SC;
Valor Aprovado: R$ 356.615,60
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Natal Brilha Itá visa promover um período cultural natalino especial na cidade de Itá/SC com atrações de música instrumental, orquestra e artes cênicas, com apresentações de teatro e dança, além de elaborar uma apresentação com os alunos das escolas da cidade, a fim de fazê-los serem os protagonistas deste festejo. O objetivo principal é integrar as famílias da cidade, formar plateia para estes segmentos da arte e oportunizar que a comunidade de Itá possa ter acesso à uma programação pensada intensionalmente para sua aldeia, gerando incremento cultural e econômico. O projeto inicia em dezembro de 2015 e será finalizado em janeiro de 2016 quando encerram as programações natalinas.
154938 - Plano anual - Grupo Primeiro Ato
Grupo de Dança 1º Ato
CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01
Processo: 01400057888201505
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 634.900,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Grupo de Dança Primeiro Ato apresenta seu projeto "Manutenção e Pesquisa" para vias de patrocínio da infraestrutura de funcionamento e manutenção das atividades de pesquisa artística. A programação de um ano contempla no eixo formativo: oficinas de formação e capacitação do elenco principal (8 bailarinos) , incluindo linguagens de clássico, contemporâneo, laboratório de improvisação. No eixo difusão: produção local de uma temporada de repertório (5 apresentações) em 2 estados brasileiros (Paraná e Minas Gerais).
154927 - Projeto Dança & Magia
Associação de Amigos do Ballet de Câmara
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Processo: 01400057877201517
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R$ 533.190,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto desenvolve o ensino sistematizado em balé clássico com alto padrão de qualidade, gratuitamente, para crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino do Médio Paraíba. Oferece dança e arte como meio de inclusão social, melhoria da autoestima e oportunidade de profissionalização, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral, além da culminância em espetáculos e apresentações itinerantes.
154367 - Sementes de Buritizeiro
Instituto Café Solidário
CNPJ/CPF: 14.538.188/0001-30
Processo: 01400045031201534
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 608.916,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto "Sementes de Buritizeiro" tem por objetivo a montagem e a apresentação de dois espetáculos cênico-musicais de cunho coletivo, no município de Buritizeiro, situado no norte de Minas Gerais (semi-árido mineiro), pelos participantes da OSCIP "Instituto Café Solidário".
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153497 - Plano Anual Projeto Musical Banda União Operária
Corporação Musical União Operária - Piracicaba/SP
CNPJ/CPF: 47.766.365/0001-95
Processo: 01400041445201594
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 336.898,39
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da reestruturação da Corporação Musical União Operária, uma banda centenária do município de Piracicaba/SP, promovendo assim um contato maior da comunidade com essa legítima manifestação tradicional de música instrumental da cidade. Para tanto, será aprimorada a técnica musical da banda, realizada benfeitorias na infraestrutura de sua sede, manutenção dos instrumentos, e divulgação do trabalho da corporação, aumentando a visibilidade e formando público.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
158454 - 9ª Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária
Cuco Produções
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400062394201534
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 186.980,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a 9ª edição da Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008, reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, músicos, cineastas, jornalistas e estudantes. A nona edição do festival acontecerá de 18 a 22 de maio de 2016, e contará com vinte e cinco convidados que participam de painéis, debates, recitais, saraus e mesas-redondas, com entrada franca, durante cinco dias em livrarias e espaços culturais da cidade. O evento também oferecerá, gratuitamente, oficinas, shows, exposição e exibição de filmes. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.
159282 - CONTOS LOCAIS
MC Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Processo: 01400069710201507
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R$ 248.920,00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produzir livros de contos com histórias de comunidades, a partir da pesquisa com moradores, realizada por crianças, adolescentes e professores de pequenos municípios do interior de Minas Gerais. O projeto visa promover o resgate da memória oral, linguagem e história, incentivando a leitura,valorizando, recuperando e registrando os costumes, tradições e personagens marcantes locais. Para a produção destes livros trabalharemos em conjunto com professores das escolas públicas, que estimularão seus alunos à pesquisa por meio de atividades em sala de aula. Posteriormente os alunos farão pesquisas com moradores na busca de histórias, que serão transformadas em contos e reunidos em três livros. Os livros serão distribuídos gratuitamentegerando o resgate e preservação da história local.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
157743 - Festival DoSol 2016
Associação Cultural DoSol
CNPJ/CPF: 10.407.379/0001-02
Processo: 01400061517201510
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: 496350.00
Prazo de Captação: 03/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Em 2016, o Festival DoSol chega a sua 13º Edição. Uma marca histórica para um evento que continua focado no seu maior objetivo: ser a principal vitrine da música potiguar para o resto do país. Além do grande suporte à música local, o DoSol é considerado referência nacional pelo seu forte trabalho para o fortalecimento da música de vanguarda do país, proporcionando um grande intercâmbio cultural entre artistas de varias regiões e países e formando uma plateia consistente e consumidora dessa música. O festival também promove uma turnê por mais cidades incluindo outros estados, aproveitando os artistas que já participam da programação oficial em Natal/RN. As cidades previstas são: Parnamirim/RN, Pium/RN, Recife/PE, Maceió/AL, Mossoró/RN, Caicó/RN, Santa Cruz/RN, e Currais Novos/RN, Natal/RN.

PORTARIA Nº 693, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1411801 - Exposição Condomínio
Rafaela Menegoti Tasca
CNPJ/CPF: 030.212.889-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/12/2015 à 31/12/2015
148078 - Olhar InComum: Japão revisitado
claudia suemi hamasaki
CNPJ/CPF: 598.299.159-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/12/2015 à 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
149025 - RIO SKETCHBOOK
Edoardo Rivetti - ME
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2015 à 31/12/2015
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
145627 - TAMYRES DE ANDRADE - GRAVAÇÃO DE CD
NEIDE BERGMANN DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 052.053.829-37
Cidade: Indaial - SC;
Prazo de Captação: 02/12/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 694, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 142679 - Caminhos da Cultura - Centro Histórico do Rio de Janeiro, publicado na portaria nº 0247/14 de 24/04/2014, no D.O.U. de 25/04/2014, para Guia Cultural do Centro Histórico do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto 5a Bienal Brasileira de Design - Pronac: 14 8694

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 366/15 de 25/06/2015, publicada no D.O.U. em 26/06/2015, Seção 1, referente ao Projeto Saraus Brasileiros - Música Instrumental Brasileira nas Escolas - Pronac: 15 0697

CONSULTA PÚBLICA
VEDADA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

Onde se lê: Prazo de captação: 26/06/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 26/06/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 375/15 de 29/06/2015, publicada no D.O.U. em 30/06/2015, Seção 1, referente ao Azul (título provisório) - Pronac: 15 1944
Onde se lê: Prazo de captação: 30/06/2015 a 15/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 30/06/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 119/15 de 26/02/2015, publicada no D.O.U. em 27/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto CITY LOVE - Pronac: 14 12610
Onde se lê: Prazo de captação: 27/02/2015 a 18/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 27/02/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 268/15 de 11/05/2015, publicada no D.O.U. em 12/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto Projeto Equipar - Qualificação e Modernização do Espaço Cultural Antiga Matriz - Pronac: 14 11351
Onde se lê: Prazo de captação: 12/05/2015 a 20/11/2015
Leia-se: Prazo de captação12/05/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Candengue Tambô - Pronac: 14 10386
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 253/13 de 17/05/2013, publicada no D.O.U. n. 94 de 17/05/2013, Seção 1:
Onde se lê: 13 0200 - Chico Bastos e as ressonâncias do violão tenor (título provisório)
Leia-se: 13 0200 - Chico Bastos e as ressonâncias do violão tenor

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de dezembro de 2015

Processo nº: 61074.009129/2015-07.
Nº 20/EMA - Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Alteração no período da visita da Fragata "QUIÑONES", pertencente à Marinha de Guerra do Peru, à cidade de Natal - RN, de 30NOV a 01DEZ2015 para 30NOV a 02DEZ2015. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 6/EMA/2015, publicado na página 72, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 202/2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. WILSON BARBOSA GUERRA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 147/CPES, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulgar alterações da NPCP-ES relativas ao tráfego de embarcações em áreas de navegação na Enseada Azul - Guarapari e na Enseada da Sereia Vila Velha - ES.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea b do Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providencias (LESTA), combinado com a Lei 7.661/88, resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de embarcações motorizadas e propulsadas à vela:

I- na enseada da Bacutia - da arrebentação das ondas na praia até 200 metros. A entrada ou saída da praia dessas embarcações deverá ocorrer ao sul da linha imaginária entre os pontos notáveis: torre celular situada na Avenida Meaípe, 1400; e a ilhota Penedo de Bacutia; com velocidade não superior a três nós, preservando a segurança dos banhistas. Está autorizado o fundeio de embarcações no setor norte da enseada, em uma área circular de 25m de raio a partir do ponto centrado nas coordenadas: latitude 20º 44' 09" S e longitude 040º 31' 42" W; e

II- na enseada de Peracanga - da arrebentação das ondas na praia até 200 metros. Está autorizada a aproximação com velocidade inferior a três nós para fundeio de embarcações no setor norte da enseada, em uma área circular de 75m de raio a partir do ponto centrado nas coordenadas: latitude 20º 44' 06" S e longitude 040º 31' 30" W. A entrada e a saída da praia de embarcações deverão ocorrer com velocidade não superior a três nós pelo setor sul da área de fundeio.

Art. 2º Determinar ao navegante máxima atenção ao demandar o ponto de fundeio na enseada de Peracanga, em virtude da presença de banhistas.

Art. 3º Autorizar o tráfego de embarcações a vela na enseada da Sereia, em Vila Velha ES, afastadas há mais de 100 m da arrebentação na praia. Especial atenção deverá ser dada à presença de banhistas.

Art. 4º Criar a área de fundeio na extremidade norte da enseada da Sereia, delimitada por uma área circular com raio de setenta metros a partir do ponto centrado nas coordenadas: latitude 20º 19' 46"S e longitude 040º 31' 30"W. O acesso e a partida da área de fundeio serão realizados entre a Ponta do Chavão e a Ilha do Sapo, com velocidade não superior a três nós, preservando a segurança dos banhistas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7033ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29.304/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.290/2010, 26.275/2011, 26.730/2012, 29.141/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.047/2012, 27.824/2013, 28.556/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 29.474/2015 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 25.588/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 27.447/2012 (Embargos de Declaração), 28.442/2013 (Embargos de Declaração), 28.994/2014, 29.314/2014, 29.397/2015, 29.399/2015, 29.548/2015 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.780/2014 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, uma passageira, a balsa "ESTEFANIA" e o Rb "CHIQUINHO CAMELI", ocorrido no rio Madeira, Autazes, Amazonas, em 24 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Ivanderneia Sousa da Silva (Proprietária da canoa sem nome).

Nº 29.157/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "MAGSENGER 8", de bandeira chinesa, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 23 de agosto de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Caramuru Alimentos S.A. (Operadora Portuária).

JULGAMENTOS

Nº 27.537/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "ÁVILA III", uma moto aquática sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorridos na lagoa situada próximo ao bairro Recreio Internacional, Ribeirão Preto, São Paulo, em 20 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julio César de Ávila (Responsável pela guarda da moto aquática "ÁVILA III") - Revel, Antonio Carlos Coelho (Pai do menor condutor inabilitado da moto aquática "ÁVILA III"), Adv. Dr. Rangel Esteves Furlan (OAB/SP 165.905) e André Luis Santa Maria (Proprietário da moto aquática sem nome), Adv. Dr. André Renato Jeronimo (OAB/SP 185.159). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação decorrente de provável imperícia e imprudência do condutor menor inabilitado e o fato da navegação como decorrente da imprudência e negligência do 1º representado Julio César de Ávila, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas. Exculpar os demais representados. Na forma dos arts. 14, alínea "a", 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania local quanto a infração: condução de embarcação por pessoa inabilitada, de responsabilidade dos dois proprietários das embarcações.

Nº 27.595/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MANÚ", ocorrido no lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 27 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Clécio Cardoso Correa (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Cléo Feldkircher (OAB/TO 3.729) e Daniel Cardoso Rosa (Proprietário), Adv. Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente como de origem indeterminada e o fato da navegação decorrente de imprudência dos representados, condenando-os à pena de repreensão, isentos de custas, na forma dos arts. 14, alínea "a", 15, alínea "e" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania local quanto à transgressão ao § 2º, do art. 14, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM), por parte do proprietário.

Nº 27.360/2012 - Fato da navegação envolvendo o flutuante "PORTO DE MANACAPURU", não inscrito, localizado no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, ocorrido em 12 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH) (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Kaiser Corrêa Ribeiro (Procurador) - Matrícula 229.360-9 A (OAB/AM 4.904). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias do Amazonas (SNPH), à pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.834/2014 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e sua proprietária, ocorrido no rio Tajapuru, Melgaço, Pará, em 08 de agosto de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Vanderlei Laranjeira Guedes (Condutor inabilitado) e Maria de Fátima Laranjeira Guedes (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha de fls. 60 a 62, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto n° 2.596/98, apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), da responsabilidade de Vanderlei Laranjeira Guedes; art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade de Maria de Fátima Laranjeiras Guedes, proprietária do barco; e art. 24, do RLESTA, c/c os arts. 8º, inciso V, alínea "b" e 34, inciso I, ambos da LESTA, Lei nº 9.537/97, (não comunicar o fato da navegação à Autoridade Marítima), da responsabilidade de ambos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.496/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TITO I", ocorrido nas proximidades da ponta do Itamoabo, ilha de Maré, Bahia, em 08 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 29.499/2015 - Fato da navegação envolvendo o navio "MSC PREZIOSA", de bandeira panamenha, e uma passageira, ocorrido em águas internacionais, nas proximidades da praia Grande, Bahia, em 19 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos.

Nº 29.504/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "CLARA" e um tripulante, ocorridos durante a travessia do porto de Salvador, Bahia, para o porto de Las Palmas, Espanha, em 21 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, considerando a arribada, acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da supracitada lei, como forçada justificada, mandando arquivar os autos.

Nº 29.537/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MAMELUCAS", ocorrido nas proximidades da ilha do Frade, Bahia, em 10 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor na data do acidente), cometida pelo Sr. Paulo Henrique da Silva Almeida, proprietário da lancha "MAMELUCAS".

Nº 29.550/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "MYOMAR", ocorrido no cais da Empresa Produmar, Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela PEM.

Nº 29.062/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ATLAS", ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 19 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação,

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 50 a 53.

Nº 29.071/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o B/P "J. A. PESCADOS II", ocorrido na região da lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 19 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não configurado fato ou acidente da navegação, tipificado nos arts. 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 68 a 71. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário do B/P "J. A. PESCADOS II", Antonio Carlos de Souza Pontes: art. 18, inciso I (infrações relativas às características das embarcações - efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e o art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM, válido para a data da inspeção).

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Pernambuco, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.729/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 14h51min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 26 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23041.013374/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área Química, Nível Superior, com as seguintes especificações:

Unidade	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	094637
Cargo	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área: Química
Escolaridade	Nível Superior em Química

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de dezembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 177/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por Ana Selma Ferreira da Cruz Queiroz, RG nº 19237242 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 079.183.198-18, no curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, na Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, com sede no Estado de São Paulo, desde que comprovada a regularidade dos atos autorizativos do curso e o credenciamento da instituição mencionada junto ao Ministério da Educação - MEC, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2013-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 289/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1.Centro Universitário FAE

Fica desativado o Curso de Pós-Graduação em Organização e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico, código 4002601900P5.

2.Escola de Direito de São Paulo - FGV/SP

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito, código 3314501600P0, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico.

3.Universidade Federal de Goiás - UFG

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia, código 52001016005P9, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

4.Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 23001011033P0, para Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.

5.Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Processos Industriais, código 32018010015P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível de Mestrado Acadêmico.

6.Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito Público, código 32006012027P8, para Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado Acadêmico.

7.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Patologia Buco-Dental, código 33003033001P3, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.

8.Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, código 31021018016P5, para programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular, nível Mestrado Acadêmico.

9.Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite, código 40024016002P9, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Leite e Derivados, nível Mestrado Acadêmico.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.021556/2015-72, o Edital n° 08/2015, publicado no Diário Oficial da União n° 186, Seção 3, p. 39 e 40, de 29 de setembro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. ENFERMAGEM - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos VIRGÍNIA LEYLA SANTOS COSTA (1º lugar), EDUARDO CARVALHO DE SOUZA (2º lugar), IONARA HOLANDA DE MOURA (3º lugar), VALDENIA MARIA DE SOUSA (4º lugar), SIMONE BARROSO DE CARVALHO (5º lugar), NADYA DOS SANTOS MOURA (6º lugar), RÁVIDA DA ROCHA LIMA SILVA (7º lugar), ANA ZAIRA DA SILVA (8º lugar), RENATO FELIPE DE ANDRADE (9º lugar), ANA KLISSE SILVA ARAÚJO (10º lugar), ÍTALA MÔNICA DE SALES SANTOS (11º lugar), SANDRA KARIELLY DE ALENCAR (12º lugar), LIANA OSÓRIO FERNANDES (13º lugar), KÉLLYA RHAWYLLSSA BARROS LUZ (14º lugar), JÉSSICA DENISE VIEIRA LEAL (15º lugar), NADJANE BEZERRA DE SOUZA (16º lugar), TÂNIA SILVA CARVALHO (17º lugar), VIVIANE PINHEIRO DE CARVALHO (18º lugar), NAIANY LIMA ROCHA (19º lugar), e classificando para contratação os 7 (sete) primeiros colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 934, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511042 e o Processo SEI nº 23000.020462/2015-33, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal da Bahia, no campus Anísio Teixeira (CAT), localizado na Rua Rio de Contas nº 58 - Quadra 17, Lote 58 S/N, Candeias, no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 935, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511057 e o Processo SEI nº 23000.020472/2015-79, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, no campus Mossoró, localizado na BR 110 - Km 47, s/n - Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com sede no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 936, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511057 e o Processo SEI nº 23000.020460/2015-44, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvídio Nunes de Barros, localizado na Rua Cícero Duarte 905, Junco, no município de Picos, no Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI, com sede no município de Teresina, no Estado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Piauí, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 937, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511026 e o Processo SEI nº 23000.020450/2015-17, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal do Pampa, no campus Uruguaiana, localizado na Rod. BR 472 KM 592 s/n, distrito, no município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, com sede no município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 938, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506193	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RUA DA PAZ, 4376, LINO ALVEZ TEIXEIRA, PRESIDENTE MÉDICI/RO
2.	201504808	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA ARTERIAL 5., S/N, ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA
3.	201504810	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA ARTERIAL 5., S/N, ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA
4.	201505502	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2236, CENTRO, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
5.	201504809	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA ARTERIAL 5., S/N, ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA
6.	201504805	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA ARTERIAL 5., S/N, ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA
7.	201506757	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPESTRE, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
8.	201506273	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPESTRE, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017829/2011-16.

Nº 84 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50012/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017829/2011-16, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 40736) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017911/2011-32.

Nº 85 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50013/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017911/2011-32, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 61298) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC (cód. 3966), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC (cód. 3966) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.523 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: SAÚDE DA FAMÍLIA
Área de Conhecimento: MED B16 - Módulo Clínico I
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.026182/15-74
1º Ana Claudia Couto Santos da Silva
2º Andre Rodrigues Duraes
3º Lucelia Batista Neves Cunha Magalhaes
4º Joaquim Custodio da Silva Junior

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 946, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 03/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
Matéria: Eletrônica para as Artes
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015543/2015-51
1º lugar: GUILHERME RAFAEL SOARES
2º lugar: ALCINDOR ANTÔNIO DINIZ DE OLIVEIRA
Matéria: Iluminação Cênica
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015507/2015-98
1º lugar: MARIANA TERRA MOREIRA
2º lugar: JOÃO ALBERTO LIMA SANCHES
Matéria: Percussão
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE

EXPEDIDA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 23007.015506/2015-43
1º lugar: RODRIGO HERINGER COSTA
2º lugar: MARCOS DOS SANTOS SANTOS
3º lugar: RODRIGO DA SILVA MELO
Matéria: Regência
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015531/2015-27
1º lugar: MARCELO ALVES BRAZIL
2º lugar: FABRÍCIO DALLA VECCHIA
Matéria: Figurino e Indumentária
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015517/2015-23
1º lugar: CAROLINA DE PAULA DINIZ
2º lugar: OLÍVIA CAMBOIM ROMANO

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.215, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 317, de 01 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 189, em 02 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem/Saúde Coletiva
1º - Juliane Ferreira da Silva

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 9.217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 390, de 16 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 219, em 17 de novembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem/Saúde Coletiva
1º - Juliane Ferreira da Silva
Curso: Engenharia
Setor: Engenharia/econômica
1º - Janimayri Forastieri de Almeida

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.558, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054505/2015-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo - POSJOR, instituído pelo Edital nº 147/DDP/2015, de 03 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 210, Seção 3, de 04/11/2015.

Área de Concentração: Comunicação/ Jornalismo
Sub-Área do Conhecimento: Jornalismo
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE).
N° de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Christa Liselote Berger Ramos Kuschick	10
2º	Zélia Leal Adghirni	9,2

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.001007/97-15.
Interessado: Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da União, do Banco Itaú-Unibanco S/A, do Banco do Brasil S/A, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, do Banco Bradesco Berj S/A e do Banco Bradesco S/A.

Tendo em vista as novas manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Resolução do Senado Federal nº 61, de 1997, a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2011,e os Decretos do Estado do Rio de Janeiro nº 42.011, de 2009, 43.358, de 2011, e nº 44.795, de 2014, ratifico a autorização para a celebração, desde que sejam observadas as condições de regularidade exigidas pela legislação. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Em 2 de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.001035/2015-01.
Interessado: Estado do Amazonas.
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas relativos ao exercício de 2014. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, reforma do Estado e relação entre despesas com investimentos e receita líquida real, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Amazonas adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 12 de abril de 2013, bem assim, o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da meta global de desempenho institucional alcançado no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 6º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, na forma do anexo a esta Portaria: Anexo I - Indicador Global.

Art. 2º Esse resultado final terá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada na Portaria MF nº 185, de 15/12/2014	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (nº de pontos obtidos)
				Resultado Global	Nº de Pontos Obtidos	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nº total de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CONFAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ na ESAF.	75%	126,13%	Acima de 74,9%	80	80
				70% a 74,9%	75	
				65% a 69,9%	70	
				60% a 64,9%	65	
				50% a 59,9%	60	
				40% a 49,9%	50	
				30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	
				0% a 19,9%	25	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO CONJUNTA Nº 20, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece as condições e os procedimentos operacionais necessários para a transferência de recursos decorrente do resgate de cotas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) para aquisição de renda vinculada a plano de previdência oferecido por entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil e o Colegiado da Superintendência de Seguros Privados, com base no art. 2º da Resolução nº 2.424, de 1º de outubro de 1997, resolvem:

Art. 1º As condições e os procedimentos operacionais necessários para a transferência de recursos oriundos de resgate de cotas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) para aquisição de renda vinculada a plano de previdência oferecido por entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, devem observar o disposto nesta Decisão Conjunta.

Art. 2º A transferência de recursos mencionada no art. 1º deve ser realizada mediante solicitação específica de resgate para aquisição de renda vinculada a plano de previdência, a critério exclusivo do cotista.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser protocolizada na entidade administradora do Fapi, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo e número de inscrição do cotista no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - valor ou percentual correspondente aos recursos a serem resgatados;

III - denominação do plano de previdência e respectivo número do processo de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (Susep); e

IV - denominação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade administradora do plano de previdência.

§ 2º A solicitação mencionada no caput deverá ser acompanhada de declaração da entidade administradora do plano de previdência mencionada no § 1º, inciso IV, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - manifestação de sua concordância com a transferência dos recursos para a aquisição de renda vinculada a plano de previdência;

II - denominação do plano de previdência em que os recursos serão aportados e respectivo número do processo de aprovação pela Susep;

III - nome completo e número de inscrição no CPF do proponente ou participante do plano de previdência;

IV - denominação e número de inscrição no CNPJ da entidade administradora do plano de previdência; e

V - dados necessários à efetivação da transferência de recursos de que trata o caput e ao envio das informações mencionadas no art. 3º, inciso IV.

Art. 3º A entidade administradora do Fapi deve realizar os seguintes procedimentos, após o recebimento da solicitação de que trata o art. 2º:

I - fornecer imediatamente ao cotista comprovante de recebimento da solicitação;

II - efetivar a transferência de recursos para a entidade administradora do plano de previdência indicada pelo cotista, no prazo máximo de cinco dias úteis após o prazo de resgate previsto no regulamento do Fapi;

III - entregar ao cotista comprovante da transferência dos recursos para a entidade administradora do plano de previdência, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da transferência; e

IV - encaminhar à entidade administradora do plano de previdência para a qual os recursos serão transferidos, até a data da efetivação da transferência, as informações sobre o critério de tributação escolhido pelo participante e demais informações necessárias para o cálculo do imposto de renda, bem como outras informações necessárias ao cumprimento da regulamentação vigente.

Art. 4º A entidade administradora do plano de previdência deve realizar os seguintes procedimentos:

I - entregar ao proponente ou participante do plano de previdência o comprovante do recebimento dos recursos transferidos pela entidade administradora do Fapi, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de recebimento dos recursos;

II - apropriar o valor correspondente aos recursos recebidos na provisão matemática de benefícios a conceder ou na provisão matemática de benefícios concedidos, conforme o plano contratado, até o segundo dia útil subsequente à sua efetiva disponibilidade; e

III - confirmar o recebimento das informações referidas no art. 3º, inciso IV, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros apropriados na provisão matemática de benefícios a conceder de que trata o inciso II do caput devem ser segregados dos demais recursos referentes ao plano de previdência contratado.

Art. 5º As formalidades previstas no arts. 2º, § 2º, inciso V, 3º, incisos II a IV, e 4º, incisos I e III, não se aplicam no caso de resgate de recursos de Fapi para aquisição de renda vinculada a plano de previdência administrados pela mesma sociedade seguradora.

Art. 6º As informações e a documentação relativas às operações realizadas nos termos desta Decisão Conjunta devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil e da Susep por cinco anos a partir da data da transferência.

Art. 7º Esta Decisão Conjunta entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o reconhecimento de contrapartes centrais estrangeiras como qualificadas por parte do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e nos arts. 6º, § 1º, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Circular regulamenta o processo de reconhecimento, como qualificadas, de contrapartes centrais estrangeiras por parte do Banco Central do Brasil (BCB).

Art. 2º Para os efeitos desta Circular, considera-se:

I - contraparte central (CPC) estrangeira: pessoa jurídica constituída e domiciliada no exterior contratada para assumir a posição de parte contratante, para fins de liquidação de obrigações, em relação às contrapartes originais de uma operação;

II - autoridades competentes: entidades responsáveis pela regulação, autorização e supervisão das atividades da CPC estrangeira em sua jurisdição de origem;

III - jurisdição de origem: país em que a CPC estrangeira está constituída ou área territorial em que está autorizada a exercer suas atividades pelas autoridades competentes.

Art. 3º O BCB poderá reconhecer uma CPC estrangeira como qualificada, caso ela comprove o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I - a CPC estrangeira deve estar autorizada a exercer suas atividades em sua jurisdição de origem e sujeita a processos de autorização e supervisão que garantam a observância dos princípios de eficiência, segurança, integridade e confiabilidade, que norteiam o SPB, bem como atendimento geral das recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas do Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) aplicáveis às suas atividades;

II - o ordenamento jurídico vigente na jurisdição de origem da CPC estrangeira deve prever sistemas de prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, análogos aos estabelecidos pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

III - o ordenamento jurídico vigente na jurisdição de origem da CPC estrangeira deve prever um sistema de reconhecimento de CPC constituída e domiciliada no exterior que possa ser aplicável às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação constituídos e domiciliados em território brasileiro; e

IV - a existência de acordo de cooperação entre o BCB e as autoridades competentes, que discipline, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) o mecanismo de notificação imediata, entre o BCB e as autoridades competentes, a respeito de qualquer alteração normativa relevante referente aos requisitos de que tratam os incisos I a III;

b) o mecanismo de troca de informações entre o BCB e as autoridades competentes, referentes à CPC estrangeira;

c) o mecanismo de notificação imediata ao BCB, pelas autoridades competentes, de infrações praticadas pela CPC estrangeira que violem as condições em que sua autorização foi concedida ou às normas a que está sujeita; e

d) os procedimentos relativos à coordenação das atividades de supervisão da CPC estrangeira, incluindo inspeções in loco.

§ 1º O atendimento ao disposto nos incisos I a IV será reavaliado pelo BCB, sempre que ocorrer alteração normativa relevante.

§ 2º O reconhecimento da CPC estrangeira não importa autorização para o funcionamento, ou alteração dos regulamentos, dos sistemas de liquidação do SPB para os quais ela pretenda prestar seus serviços, nos termos da Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001.

Art. 4º O pedido de reconhecimento de CPC estrangeira deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas no art. 3º, incisos I a IV.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser apresentados com as respectivas traduções em vernáculo, realizadas por tradutor público juramentado.

Art. 5º A CPC estrangeira, caso seja reconhecida como qualificada pelo BCB, poderá prestar serviços, exclusivamente em relação às operações negociadas em mercados de balcão organizado, para:

I - as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do SPB; e

II - os membros de compensação das câmaras de que trata o inciso I.

Art. 6º O reconhecimento de uma CPC estrangeira poderá ser cancelado pelo BCB, quando verificadas, a qualquer tempo, quaisquer das seguintes situações:

I - o acordo de cooperação entre o BCB e a autoridade competente deixar de produzir efeitos;

II - a autoridade competente cancelar, revogar ou tornar sem efeito a autorização concedida para que a CPC estrangeira opere na jurisdição de origem; ou

III - ocorra alteração normativa relevante na jurisdição de origem da CPC estrangeira, que implique, a critério do BCB, o descumprimento do disposto em quaisquer dos incisos do art. 3º.

Art. 7º O sistema para o qual a CPC estrangeira presta serviços deve se manifestar em cinco dias úteis, após a notificação do BCB informando sobre o cancelamento do reconhecimento da CPC estrangeira, quanto a continuidade de sua operação.

§ 1º Caso o sistema de que trata o caput se manifeste pela continuidade de sua operação, deverá instruir pedido de autorização, nos termos da Circular nº 3.057, de 2001, dentro de noventa dias após notificação do BCB, do qual deverá constar plano de transição.

§ 2º Caso o sistema se manifeste pela descontinuidade de sua operação, deverá apresentar, juntamente com sua manifestação, plano de encerramento ordenado, prevendo tratamento para as posições das operações em aberto.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.773, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do sistema de pagamentos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, no § 1º do art. 6º e no art. 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XXIII - sistema sistemicamente importante: sistemas de liquidação definidos no art. 8º." (NR)

"Art. 11-A. A câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação de transações com ativos financeiros, títulos, valores mobiliários, derivativos financeiros e moedas estrangeiras que opere sistema de liquidação de operações negociadas em mercados de bolsa deve:

I - assumir a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações, realizada por seu intermédio, ressalvado o risco de emissor; e

II - assegurar a liquidação das obrigações relativas às operações aceitas, constituindo patrimônio especial e adotando mecanismos e salvaguardas adequados, tais como:

a) definição de limites operacionais;

b) instituição de mecanismos de compartilhamento de perdas entre os participantes;

c) constituição de garantias pelos participantes;

d) constituição de fundo de garantia de liquidação;

e) contratação de seguro de garantia de liquidação; e

f) contratação de linhas de crédito bancário.

Parágrafo único. A adequação dos mecanismos e salvaguardas de que trata este artigo será avaliada pelo Banco Central do Brasil, caso a caso, conforme a natureza e as especificidades do sistema de liquidação a que digam respeito, exigindo-se diversificação na escolha de terceiros que ofereçam linhas de assistência de liquidez." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do art. 11 e o art. 12 do Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.774, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela relativa dos ativos ponderados pelo risco sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de dezembro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 20, 21, 23, 34, 35 e 37 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 20. Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) às exposições decorrentes de operações a serem liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade interponha-se como contraparte central e atenda às seguintes características:

I - seja autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação em vigor;

II - esteja sujeita à regulamentação consistente com os princípios estabelecidos pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas do Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO); ou

III - seja reconhecida como qualificada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Circular nº 3.772, de 1º de dezembro de 2015.

§ 1º Cabe à instituição documentar o atendimento do disposto no inciso II do caput.

§ 2º O tratamento previsto para as entidades mencionadas no inciso II do caput não se aplica:

I - às contrapartes centrais cujo reconhecimento como qualificadas já houver sido negado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 3º da Circular nº 3.772, de 2015; e

II - às demais contrapartes centrais sediadas na jurisdição em que se encontram constituídas ou autorizadas a exercer suas atividades as entidades de que trata o inciso I deste parágrafo." (NR)

"Art. 21 .....

.....

VII - operações de crédito com vencimento em até três meses realizadas com entidades que operam infraestruturas do mercado financeiro sediadas no exterior e sujeitas à regulamentação consistente com os princípios estabelecidos pelo CPMI e pela IOSCO e contratadas em:

a) moeda nacional; ou

b) moeda local, em cada um dos países de que trata o art. 19, inciso VII;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

IV - operações de crédito realizadas com entidades que operam infraestruturas do mercado financeiro sediadas no exterior e sujeitas à regulamentação consistente com os princípios estabelecidos pelo CPMI e pela IOSCO;

....." (NR)

"Art. 34.....

.....

Parágrafo único. Os montantes TEi e DFi mencionados no caput devem ser apurados por entidade "i" mencionada no art. 20." (NR)

"Art. 35 .....

.....

§ 1º .....

I - a serem liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade interponha-se como contraparte central;

....." (NR)

"Art. 37. .....

§ 7º .....

.....

VI - entidades mencionadas nos incisos III e IV do art. 23.

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação
Substituto

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera regulamento de modalidade lotérica que especifica.

O Secretário de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, 29-C e 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O artigo 1º do Regulamento da Megassena, de que trata o Anexo III da Portaria nº 51, de 26 de junho de 2008, do Secretário de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, publicada nas páginas 45 e 46 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art.1º.....

§ 1º A Caixa Econômica Federal poderá, ocasionalmente, intensificar a frequência semanal de sorteios regulares para até 3 (três) sorteios, sempre em dias diversos, a título de celebração temática cultuada no País.

§ 2º A Caixa Econômica Federal deverá divulgar, para o público em geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro sorteio, a ocorrência de três sorteios na mesma semana em razão da motivação temática especial discriminada no §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME FARAH CORRÊA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.594, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

.....

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos incisos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015." (NR)

"Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

.....

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do ano de ocorrência.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP) enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e nos incisos I e II do caput do art. 3º devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo, ressalvado o disposto no § 6º do art. 3º."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.595, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere." (NR)

"Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

.....

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.596, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2016) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2010 a 2015, nos casos de situação normal, e de 2011 a 2016, nos casos de situação especial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2016) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2010 a 2015, nos casos de situação normal, e de 2011 a 2016, nos casos de situação especial.

Art. 2º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2016 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed

1. Regras Gerais.

2. Estrutura de Arquivo:

2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica.

3. Leiaute do arquivo:

3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed);

3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO);

3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ);

3.4. Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador OPPAS);

3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP);

3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP);

3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP);

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP);

3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS);

3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS);

3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS);

3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Tabela de relação de dependência.

1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere "|" (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.).
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador "|" (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador "|" (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere "|" e imediatamente encerrado com o mesmo caractere "|" delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

2 - Estrutura de arquivo:

2.1. - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica:

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde;
- RESPO - Responsável pelo preenchimento;
- DECPJ - Declarante pessoa jurídica;
- OPPAS - Operadora de plano privado de assistência à saúde;
  - TOP - Titular do plano;
    - RTOP - Reembolso do titular do plano;
    - DTOP - Dependente do titular;
      - RDTOP - Reembolso do dependente;
- PSS - Prestador de serviço de saúde;
  - RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde;
    - BRPPSS - Beneficiário do serviço pago;

FIMDmed - Término da declaração.

3 - Leiaute do arquivo:

3.1. - Registro de informação da declaração (identificador Dmed):

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano-referência	N	Fixo	4	2016	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2010 a 2016	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	L9368Z	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.

3.2. - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO):

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3. - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ):

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica;
- Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano privado de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano privado de assistência à saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação especial	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.4. - Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador OPPAS):

Regras de validação do registro:
- Ocorre caso o declarante seja operadora de plano privado de assistência à saúde;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde no ano-calendário.

3.5. - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP):

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular;
- Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.

3.6. - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP):

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
- Deve estar associado ao registro do tipo TOP;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.7. - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP):

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente;
- Deve estar associado ao registro do tipo TOP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60		Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório: - até o ano-calendário 2014: para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração; e - a partir do ano-calendário 2015: para maiores de 16 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório: - até o ano-calendário 2014: para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF; e - a partir do ano-calendário 2015: para menores de 16 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.

3.8. - Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP):

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
- Deve estar associado ao registro do tipo DTOP;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.9. - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS):

Regras de validação do registro:
- Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.

3.10. - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS):

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento;
- Deve estar associado ao registro do tipo PSS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.				

3.11. - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	>0	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do beneficiário	Preenchimento obrigatório: - até o ano-calendário 2014: para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração; e - a partir do ano-calendário 2015: para maiores de 16 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório: - até o ano-calendário 2014: para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF; e - a partir do ano-calendário 2015: para menores de 16 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.12. - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência:

Código	Descrição
03	cônjuge/companheiro
04	filho/filha
06	enteado/enteada
08	pai/mãe
10	agregado/outros

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.597, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, e no Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 9º, 13, 17 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas no Anexo I ou produzem os itens listados no Anexo II incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando-se os períodos e as alíquotas definidos nos Anexos I e II, e observado o disposto nesta Instrução Normativa.

.....

§ 5º As empresas de que trata o caput estarão sujeitas à CPRB:

I - obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de 2015; e

II - facultativamente, a partir de 1º de dezembro de 2015.

§ 6º A opção pela CPRB será manifestada:

I - no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015; e

II - a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 7º No caso de empresas que contribuam simultaneamente com base nos Anexos I e II, a opção de que trata o § 6º valerá para ambas as contribuições, vedada a opção por apenas uma delas.

§ 8º A contribuição previdenciária das empresas de que trata o caput que não fizerem a opção pela CPRB na forma prevista no § 6º incidirá sobre a folha de pagamento na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, durante todo o ano-calendário.

§ 9º No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a diferentes alíquotas da CPRB, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto." (NR)

"Art. 9º No caso de contratação de empresas para execução de serviços relacionados no Anexo I, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, que estejam sujeitas à CPRB, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observando-se os seguintes períodos:

.....

§ 5º A retenção será de 11% (onze por cento) caso a empresa contratada:

I - não opte por antecipar a sua inclusão na tributação substitutiva de que trata o art. 1º, no período de 3 de junho a 31 de outubro de 2013;

II - não opte, na forma prevista no § 6º do art. 1º ou no § 2º do art. 13, pela tributação substitutiva de que trata o art. 1º, a partir de 1º de dezembro de 2015.

§ 6º A empresa prestadora de serviços de que trata o caput deverá comprovar a opção pela tributação substitutiva de que trata o art. 1º, fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo previsto no Anexo III.

§ 7º No caso de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária, a retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014 e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 20 de junho de 2014, para as empresas sujeitas à CPRB.

....." (NR)

"Art. 13. .....

.....

II - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término das obras;

III - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de junho e 31 de outubro de 2013, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção;

IV - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término da obra; e

V - para obras matriculadas no CEI a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção.

§ 1º No cálculo da CPRB pelas empresas de que trata o caput, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 3º, as receitas provenientes das obras a que se referem o inciso I e os incisos III e V que optarem por recolher a contribuição previdenciária na forma dos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º A opção a que se referem os incisos III e V do caput será exercida por obra de construção civil e manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à 1ª (primeira) competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 2º A "receita auferida" será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa.

§ 3º A "receita esperada" é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início ou de reinício de atividades da empresa.

.....

§ 6º No caso de empresas que tiveram suas atividades reiniciadas, aplica-se:

I - o disposto no § 2º, se o período em que ficou inativa for inferior a 12 (doze) meses; ou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - o disposto no § 3º, se o período em que ficou inativa for superior a 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - a CPRB relativa ao período de apuração (PA) compreendido entre janeiro de 2014 e novembro de 2015 deverá ser informada, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), disponível no Portal do Simples Nacional na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>; e

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, ficam substituídos pelos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB
(Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

SETOR	Data de Ingresso	Alíquotas	
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)			
Análise e desenvolvimento de sistemas	1º/12/2011	Até 31/07/2012	2,5%
Programação			
Análise e desenvolvimento de sistemas			
Programação		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	2,0%
Processamento de dados e congêneres			
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos			
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Assessoria e consultoria em informática			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados			
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	1º/04/2013	Até 31/05/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	1º/03/2015	Até 30/11/2015	2,0%
		a partir de 1º/12/2015	4,5%
2. Teleatendimento			
Call center	1º/04/2012	Até 31/07/2012	2,5%
		De 1º/08/2012 Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	3,0%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	1º/01/2013	até 30/11/2015	2,0%
		a partir de 1º/12/2015	3,0%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos	1º/01/2013	até 30/11/2015	1,0%
		a partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte aéreo de carga	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte aéreo de passageiros regular			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso			
Transporte por navegação interior de carga			
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares			
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Manutenção e reparação de embarcações1	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	1,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	1º/01/2014	até 30/11/2015	2,0%
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0		a partir de 1º/12/2015	3,0%
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contâineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0			
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga	1º/12/2015	1,5%	
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular			
5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	1º/01/2014	Até 03/06./2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2013	2,0%
		A partir de 1º/12/20152	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
6. Comércio Varejista			
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/011	1º/04/2013 e 1º/11/2013	Até 03/06/2013	1,0%
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/051			
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/991			
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-21			
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-11			
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-91		De 1º/11/2013 até 30/11/2015	1,0%
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/011			
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-51			
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-81			
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-01			
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-81			
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/011		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/021			
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-51			
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-41			
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-21			
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/051			
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/081			
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01	1º/04/2013	Até 03/06/2013	1,0%
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)			
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00	1º/04/2012	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
6309.00, 64.01 a 64.063	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
87.02 (exceto código 8702.90.10)4	1º/08/2012	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
02.03, 02.10.14	1º/08/2012	1,0%	
0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014	1º/01/2013	1,0%	
1901.20.00 Ex 015	1º/01/2013	Até 28/02/2015 E	1,0%
	1º/12/2015	1,0%	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II	Ver Anexo II	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
8. Jornalismo			
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%

1- Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.

2 - A alíquota permanecerá 2% (dois por cento) até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI nos períodos compreendidos entre 1o de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, entre 1o de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013 (nos casos em que houve opção pela CPRB) e entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015.

3 - Vigência restabelecida pela Lei nº 13.161, de 2015, a partir de 1° de dezembro de 2015.

4 - Retirados do Anexo II porque passaram a ter alíquota diferenciada dos demais a partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.

5 - O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015. A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, reincluiu o código 1901.20.00 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1%.

ANEXO II

Relação de produtos sujeitos à CPRB
(Anexo II da IN RFB nº 1.436, de 2013)

NCM	Datas de Início/Período de Vigência
02.03	Ver Anexo I
02.06	1º/01/2013
0206.30.00	Ver Anexo I
0206.4	Ver Anexo I
02.07	Ver Anexo I
02.09	Ver Anexo I
02.10.1	Ver Anexo I
0210.99.00	Ver Anexo I
03.01	1º/01/2013
03.02	Ver Anexo I
0302.90.00	1º/01/2013
03.03	Ver Anexo I
03.04	Ver Anexo I
03.06	1º/01/2013
03.07	1º/01/2013
05.04	Ver Anexo I
05.05	Ver Anexo I
05.07	1º/01/2013
05.10	1º/01/2013
05.11	1º/01/2013
1211.90.90	1º/01/2013
Capítulo 16	1º/01/2013
	Ver Anexo I
1601.00.00	Ver Anexo
16.02	Ver Anexo I
Capítulo 19	1º/01/2013
1901.20.001	1º/01/2013 a 28/02/2015
1901.90.901	1º/01/2013 a 28/02/2015
1905.90.90 Ex 01	Ver Anexo I
2106.90.30	1º/01/2013
2106.90.90	1º/01/2013
2202.90.00	1º/01/2013
2501.00.90	1º/01/2013
2515.11.00	1º/01/2013
2515.12.10	1º/01/2013
2516.11.00	1º/01/2013
2516.12.00	1º/01/2013
2520.20.10	1º/01/2013
2520.20.90	1º/01/2013
2707.91.00	1º/01/2013
30.01	1º/01/2013
30.02	1º/01/2013
30.03	1º/01/2013
30.04	1º/01/2013
30.05	1º/01/2013
3005.90.90	1º/08/2012
30.06	1º/01/2013
3006.30.112	1º/01/2013 a 31/03/2013
3006.30.192	1º/01/2013 a 31/03/2013
32.08	1º/01/2013
32.09	1º/01/2013
32.14	1º/01/2013
3303.00.20	1º/01/2013
33.04	1º/01/2013
33.05	1º/01/2013
33.06	1º/01/2013
33.07	1º/01/2013
34.01	1º/01/2013
3407.00.10	1º/01/2013
3407.00.20	1º/01/2013
3407.00.90	1º/01/2013
3701.10.10	1º/01/2013
3701.10.21	1º/01/2013
3701.10.29	1º/01/2013
3702.10.10	1º/01/2013
3702.10.20	1º/01/2013
38.08	1º/01/2013
3814.00	1º/01/2013
3815.12.10	1º/08/2012
3819.00.00	1º/08/2012
3822.00.10	1º/01/2013
3822.00.90	1º/01/2013
39.15	1º/08/2012
39.16	1º/08/2012
39.17	1º/08/2012
39.18	1º/08/2012
39.19	1º/08/2012
39.20	1º/08/2012
39.21	1º/08/2012
39.22	1º/08/2012
39.23	1º/08/2012
3923.10	1º/08/2012
3923.2	1º/08/2012
3923.30.003	1º/08/2012 a 31/12/2012
	1º/04/2013 a 03/06/2013
	04/06/2013 a 31/10/2013
	01/11/2013
3923.30.00 Ex 013	1º/08/2012 a 31/12/2012
3923.40.00	1º/08/2012
3923.50.00	1º/08/2012
3923.90.00	1º/08/2012
39.24	1º/08/2012
39.25	1º/08/2012
39.26	1º/08/2012
4006.10.00	1º/01/2013
4009.11.00	1º/08/2012
4009.12.10	1º/08/2012
4009.12.90	1º/08/2012
4009.31.00	1º/08/2012
4009.32.10	1º/08/2012
4009.32.90	1º/08/2012
4009.41.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
4009.42.10	1º/08/2012
4009.42.90	1º/08/2012
4010.31.00	1º/08/2012
4010.32.00	1º/08/2012
4010.33.00	1º/08/2012
4010.34.00	1º/08/2012
4010.35.00	1º/08/2012
4010.36.00	1º/08/2012
4010.39.00	1º/08/2012
40.11	1º/01/2013
4012.90.90	1º/01/2013
40.13	1º/01/2013
4014.10.00	1º/01/2013
4014.90.10	1º/01/2013
4014.90.90	1º/01/2013
40.15	1º/08/2012
4016.10.10	1º/08/2012
4016.91.00	1º/08/2012
4016.93.00	1º/08/2012
4016.99.90	1º/08/2012
41.04	1º/08/2012
41.05	1º/08/2012
41.06	1º/08/2012
41.07	1º/08/2012
41.14	1º/08/2012
4202.11.00	1º/08/2012
4202.12.20	1º/08/2012
4202.21.00	1º/08/2012
4202.22.20	1º/08/2012
4202.31.00	1º/08/2012
4202.32.00	1º/08/2012
4202.91.00	1º/08/2012
4202.92.00	1º/08/2012
42.03	1º/08/2012
4205.00.00	1º/08/2012
43.03	1º/08/2012
4415.20.00	1º/01/2013
4421.90.00	1º/08/2012
4504.90.00	1º/08/2012
4701.00.00	1º/01/2013
4702.00.00	1º/01/2013
47.03	1º/01/2013
47.04	1º/01/2013
4705.00.00	1º/01/2013
47.06	1º/01/2013
4801.00	1º/01/2013
48.02	1º/01/2013
4803.00	1º/01/2013
48.04	1º/01/2013
48.05	1º/01/2013
48.06	1º/01/2013
48.08	1º/01/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48.09	1º/01/2013
48.10	1º/01/2013
4811.494	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
4812.00.00	1º/01/2013
48.13	1º/01/2013
48.16	1º/01/2013
48.18	1º/01/2013
4818.50.00	1º/08/2012
48.19	1º/01/2013
4823.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
5004.00.00	1º/08/2012
5005.00.00	1º/08/2012
5006.00.00	1º/08/2012
50.07	1º/08/2012
5104.00.00	1º/08/2012
51.05	1º/08/2012
51.06	1º/08/2012
51.07	1º/08/2012
51.08	1º/08/2012
51.09	1º/08/2012
5110.00.00	1º/08/2012
51.11	1º/08/2012
51.12	1º/08/2012
5113.00	1º/08/2012
5203.00.00	1º/08/2012
52.04	1º/08/2012
52.05	1º/08/2012
52.06	1º/08/2012
52.07	1º/08/2012
52.08	1º/08/2012
52.09	1º/08/2012
52.10	1º/08/2012
52.11	1º/08/2012
52.12	1º/08/2012
53.06	1º/08/2012
53.07	1º/08/2012
53.08	1º/08/2012
53.09	1º/08/2012
53.10	1º/08/2012
5311.00.00	1º/08/2012
Capítulo 54	1º/08/2012
5402.33.105	1º/08/2012 a 28/02/2015
5402.46.005	1º/08/2012 a 28/02/2015
5402.47.005	1º/08/2012 a 28/02/2015
Capítulo 55	1º/08/2012
Capítulo 56	1º/08/2012
Capítulo 57	1º/08/2012
Capítulo 58	1º/08/2012
Capítulo 59	1º/08/2012
Capítulo 60	1º/08/2012
Capítulo 61	1º/08/2012
Capítulo 62	1º/08/2012
Capítulo 63	1º/08/2012
Capítulo 64	1º/08/2012
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)	1º/08/2012
6801.00.00	1º/01/2013
6802.10.00	1º/01/2013
6802.21.00	1º/01/2013
6802.23.00	1º/01/2013
6802.29.00	1º/01/2013
6802.91.00	1º/01/2013
6802.92.00	1º/01/2013
6802.93.10	1º/01/2013
6802.93.90	1º/01/2013
6802.99.90	1º/01/2013
6803.00.00	1º/01/2013
6807.90.00	1º/08/2012
6810.19.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6810.91.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6810.99.00	1º/01/2013
6812.80.00	1º/08/2012
6812.90.106	1º/08/2012
6812.91.00	1º/08/2012
6812.99.10	1º/08/2012
6813.10.106	1º/08/2012
6813.10.906	1º/08/2012
6813.20.00	1º/08/2012
6813.81.10	1º/08/2012
6813.81.90	1º/08/2012
6813.89.10	1º/08/2012
6813.89.90	1º/08/2012
6813.90.106	1º/08/2012
6813.90.906	1º/08/2012
6901.00.00	1º/01/2013
69.02	1º/01/2013
69.04	1º/01/2013
69.05	1º/01/2013
6906.00.00	1º/01/2013
69.074	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
69.084	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6909.19.30	1º/08/2012
6910.90.00	1º/01/2013
69.11	1º/01/2013
6912.00.00	1º/01/2013
69.13	1º/01/2013
69.14	1º/01/2013
7001.00.00	1º/01/2013
70.02	1º/01/2013
70.03	1º/01/2013
70.04	1º/01/2013
70.05	1º/01/2013
7006.00.00	1º/01/2013

70.07	1º/01/2013
7007.11.00	1º/08/2012
7007.21.00	1º/08/2012
7008.00.00	1º/01/2013
70.09	1º/01/2013
7009.10.00	1º/08/2012
70.10	1º/01/2013
70.11	1º/01/2013
70.13	1º/01/2013
7014.00.00	1º/01/2013
70.15	1º/01/2013
70.16	1º/01/2013
70.17	1º/01/2013
70.18	1º/01/2013
70.19	1º/01/2013
7020.00	1º/01/2013
7201.10.00	1º/01/2013
7204.29.00	1º/01/2013
7207.11.107	1º/01/2013 a 31/03/2013
7208.52.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7208.54.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7214.10.907	1º/01/2013 a 31/03/2013
7214.99.107	1º/01/2013 a 31/03/2013
7228.30.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7228.50.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7302.40.00	1º/01/2013
7303.00.00	1º/08/2012
7306.50.00	1º/01/2013
7307.19.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.19.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.21.00	1º/01/2013
7307.22.00	1º/01/2013
7307.23.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.91.00	1º/01/2013
7307.93.00	1º/01/2013
7307.99.00	1º/01/2013
7308.10.00	1º/08/2012
7308.20.00	1º/08/2012
7308.40.008	1º/08/2012 a 17/09/2012
7308.90.10	1º/01/2013
7309.00.10	1º/08/2012
7309.00.90	1º/08/2012
7310.10.90	1º/08/2012
7310.29.10	1º/08/2012
7310.29.90	1º/08/2012
7311.00.00	1º/08/2012
7315.11.00	1º/08/2012
7315.12.10	1º/08/2012
7315.12.90	1º/08/2012
7315.19.00	1º/08/2012
7315.20.00	1º/08/2012
7315.81.00	1º/08/2012
7315.82.00	1º/08/2012
7315.89.00	1º/08/2012
7315.90.00	1º/08/2012
7316.00.00	1º/08/2012
7318.12.00	1º/01/2013
7318.14.00	1º/01/2013
7318.15.00	1º/01/2013
7318.16.00	1º/01/2013
7318.19.00	1º/01/2013
7318.21.00	1º/01/2013
7318.22.00	1º/01/2013
7318.23.00	1º/01/2013
7318.24.00	1º/01/2013
7318.29.00	1º/01/2013
7320.10.00	1º/08/2012
7320.20.10	1º/08/2012
7320.20.90	1º/08/2012
7320.90.00	1º/08/2012
7321.11.00	1º/01/2013
7323.93.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7325.10.00	1º/01/2013
7325.99.10	1º/01/2013
73.264	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7326.19.00	1º/01/2013
7326.90.90	1º/08/2012
7403.21.009	1º/04/2013 a 03/06/2013
7407.21.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
7407.21.209	1º/04/2013 a 03/06/2013
7409.21.009	1º/04/2013 a 03/06/2013
7411.10.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
7411.21.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
74.129	1º/04/2013 a 03/06/2013
7415.29.00	1º/01/2013
7415.39.00	1º /01/2013
74.18.20.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7419.99.90	1º/08/2012
7612.90.90	1º/08/2012
76.154	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7616.10.00	1º/01/2013
7616.99.00	1º/01/2013
8201.40.00	1º/01/2013
8203.20.10	1º/01/2013
8203.20.90	1º/01/2013
8203.40.00	1º/01/2013
8204.11.00	1º/01/2013
8204.12.00	1º/01/2013
8205.20.00	1º/01/2013
8205.40.00	1º/08/2012
8205.59.00	1º/01/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8205.70.00	1º/01/2013
8207.30.00	1º/08/2012
82.12	1º/01/2013
8301.10.00	1º/01/2013
8301.20.00	1º/08/2012
8301.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8301.60.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8301.70.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8302.10.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8302.30.00	1º/08/2012
8302.41.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8307.90.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8308.10.00	1º/08/2012
8308.20.00	1º/08/2012
8308.90.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8308.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8310.00.00	1º/08/2012
8401.10.00	1º/08/2012
8401.20.00	1º/08/2012
8401.40.00	1º/08/2012
84.02	1º/08/2012
84.03	1º/08/2012
84.04	1º/08/2012
84.05	1º/08/2012
84.06	1º/08/2012
84.07	1º/08/2012
84.08	1º/08/2012
84.09 (exceto código 8409.10.00)	1º/08/2012
84.10	1º/08/2012
84.11	1º/08/2012
84.12	1º/08/2012
84.13	1º/08/2012
8414.10.00	1º/08/2012
8414.20.00	1º/08/2012
8414.30.11	1º/08/2012
8414.30.19	1º/08/2012
8414.30.91	1º/08/2012
8414.30.99	1º/08/2012
8414.40.10	1º/08/2012
8414.40.20	1º/08/2012
8414.40.90	1º/08/2012
8414.59.10	1º/08/2012
8414.59.90	1º/08/2012
8414.80.11	1º/08/2012
8414.80.12	1º/08/2012
8414.80.13	1º/08/2012
8414.80.19	1º/08/2012
8414.80.21	1º/08/2012
8414.80.22	1º/08/2012
8414.80.29	1º/08/2012
8414.80.31	1º/08/2012
8414.80.32	1º/08/2012
8414.80.33	1º/08/2012
8414.80.38	1º/08/2012
8414.80.39	1º/08/2012
8414.80.90	1º/08/2012
8414.90.10	1º/08/2012
8414.90.20	1º/08/2012
8414.90.31	1º/08/2012
8414.90.32	1º/08/2012
8414.90.33	1º/08/2012
8414.90.34	1º/08/2012
8414.90.39	1º/08/2012
8415.10.90	1º/08/2012
8415.20.10	1º/08/2012
8415.20.90	1º/08/2012
8415.81.10	1º/08/2012
8415.81.90	1º/08/2012
8415.82.10	1º/08/2012
8415.82.90	1º/08/2012
8415.83.00	1º/08/2012
8415.90.006	1º/08/2012
84.16	1º/08/2012
84.17	1º/08/2012
8418.10.00	1º/01/2013
8418.21.00	1º/01/2013
8418.30.00	1º/01/2013
8418.40.00	1º/01/2013
8418.50.10	1º/08/2012
8418.50.90	1º/08/2012
8418.61.00	1º/08/2012
8418.69.10	1º/08/2012
8418.69.20	1º/08/2012
8418.69.31	1º/08/2012
8418.69.32	1º/08/2012
8418.69.40	1º/08/2012
8418.69.91	1º/08/2012
8418.69.99	1º/08/2012
8418.99.00	1º/08/2012
84.19	1º/08/2012
84.20	1º/08/2012
8421.11.10	1º/08/2012
8421.11.90	1º/08/2012
8421.12.90	1º/08/2012
8421.19.10	1º/08/2012
8421.19.90	1º/08/2012
8421.21.00	1º/08/2012
8421.22.00	1º/08/2012
8421.23.00	1º/08/2012

8421.29.11	1º/01/2013
8421.29.19	1º/01/2013
8421.29.20	1º/08/2012
8421.29.30	1º/08/2012
8421.29.90	1º/08/2012
8421.31.00	1º/08/2012
8421.39.10	1º/08/2012
8421.39.20	1º/08/2012
8421.39.30	1º/08/2012
8421.39.90	1º/08/2012
8421.91.91	1º/08/2012
8421.91.99	1º/08/2012
8421.99.10	1º/08/2012
8421.99.20	1º/08/2012
8421.99.91	1º/08/2012
8421.99.99	1º/08/2012
84.22 (exceto código 8422.11.10)	1º/08/2012
84.23 (exceto código 8423.10.00)	1º/08/2012
84.24	1º/08/2012
84.25	1º/08/2012
84.26	1º/08/2012
84.27	1º/08/2012
84.28	1º/08/2012
84.29	1º/08/2012
84.30	1º/08/2012
84.31	1º/08/2012
84.32	1º/08/2012
84.33	1º/08/2012
84.34	1º/08/2012
84.35	1º/08/2012
84.36	1º/08/2012
84.37	1º/08/2012
84.38	1º/08/2012
84.39	1º/08/2012
84.40	1º/08/2012
84.41	1º/08/2012
84.42	1º/08/2012
8443.11.10	1º/08/2012
8443.11.90	1º/08/2012
8443.12.00	1º/08/2012
8443.13.10	1º/08/2012
8443.13.21	1º/08/2012
8443.13.29	1º/08/2012
8443.13.90	1º/08/2012
8443.14.00	1º/08/2012
8443.15.00	1º/08/2012
8443.16.00	1º/08/2012
8443.17.10	1º/08/2012
8443.17.90	1º/08/2012
8443.19.10	1º/08/2012
8443.19.90	1º/08/2012
8443.32.23	1º/01/2013
8443.39.10	1º/08/2012
8443.39.21	1º/08/2012
8443.39.28	1º/08/2012
8443.39.29	1º/08/2012
8443.39.30	1º/08/2012
8443.39.90	1º/08/2012
8443.91.10	1º/08/2012
8443.91.91	1º/08/2012
8443.91.92	1º/08/2012
8443.91.99	1º/08/2012
84.44	1º/08/2012
84.45	1º/08/2012
84.46	1º/08/2012
84.47	1º/08/2012
84.48	1º/08/2012
84.49	1º/08/2012
8450.11.00	1º/01/2013
8450.19.00	1º/01/2013
84.50.20	1º/08/2012
8450.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
84.51 (exceto código 8451.21.00)	1º/08/2012
84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	1º/08/2012
84.53	1º/08/2012
84.54	1º/08/2012
84.55	1º/08/2012
84.56	1º/08/2012
84.57	1º/08/2012
84.58	1º/08/2012
84.59	1º/08/2012
84.60	1º/08/2012
84.61	1º/08/2012
84.62	1º/08/2012
84.63	1º/08/2012
84.64	1º/08/2012
84.65	1º/08/2012
84.66	1º/08/2012
8467.11.10	1º/08/2012
8467.11.90	1º/08/2012
8467.19.00	1º/08/2012
8467.29.91	1º/08/2012
8467.29.93	1º/08/2012
8467.81.00	1º/08/2012
8467.89.00	1º/08/2012
8467.91.00	1º/08/2012
8467.92.00	1º/08/2012
8467.99.00	1º/08/2012
8468.10.00	1º/08/2012
8468.20.00	1º/08/2012
8468.80.10	1º/08/2012
8468.80.90	1º/08/2012
8468.90.10	1º/08/2012
8468.90.20	1º/08/2012
8468.90.90	1º/08/2012
8469.00.10	1º/08/2012
8470.90.10	1º/08/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8470.90.90	1º/08/2012
8471.307	1º/01/2013 a 31/03/2013
8471.60.804	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8471.80.00	1º/08/2012
8471.90.19	1º/08/2012
8471.90.90	1º/08/2012
8472.10.00	1º/08/2012
8472.30.90	1º/08/2012
8472.90.10	1º/08/2012
8472.90.29	1º/08/2012
8472.90.30	1º/08/2012
8472.90.40	1º/08/2012
8472.90.91	1º/08/2012
8472.90.99	1º/08/2012
8473.10.10	1º/08/2012
8473.30.49	1º/01/2013
8473.30.99	1º/01/2013
8473.40.90	1º/01/2013
84.74	1º/08/2012
84.75	1º/08/2012
84.76	1º/08/2012
84.77	1º/08/2012
8478.10.10	1º/08/2012
8478.10.90	1º/08/2012
8478.90.00	1º/08/2012
84.79	1º/08/2012
84.80	1º/08/2012
8481.10.00	1º/08/2012
8481.20.106	1º/08/2012
8481.20.11	1º/08/2012
8481.20.19	1º/08/2012
8481.20.90	1º/08/2012
8481.30.00	1º/08/2012
8481.40.00	1º/08/2012
8481.80.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.21	1º/08/2012
8481.80.29	1º/08/2012
8481.80.39	1º/08/2012
8481.80.914	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.92	1º/08/2012
8481.80.93	1º/08/2012
8481.80.94	1º/08/2012
8481.80.95	1º/08/2012
8481.80.96	1º/08/2012
8481.80.97	1º/08/2012
8481.80.99	1º/08/2012
8481.90.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.90.90	1º/08/2012
8482.10.10	1º/01/2013
8482.10.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.20.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.20.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.30.00	1º/08/2012
8482.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.50.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.50.90	1º/08/2012
8482.80.00	1º/08/2012
8482.91.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.91.20	1º/08/2012
8482.91.30	1º/08/2012
8482.91.90	1º/08/2012
8482.99.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.99.116	1º/08/2012
8482.99.196	1º/08/2012
8482.99.90	1º/01/2013
84.83	1º/08/2012
8483.10.1	1º/08/2012
84.84	1º/08/2012
84.86	1º/08/2012
84.87	1º/08/2012
85.01	1º/08/2012
85.02	1º/08/2012
8503.00.10	1º/08/2012
8503.00.90	1º/08/2012
8504.10.00	1º/01/2013
8504.21.00	1º/08/2012
8504.22.00	1º/08/2012
8504.23.00	1º/08/2012
8504.31.11	1º/08/2012
8504.31.19	1º/08/2012
8504.32.11	1º/08/2012
8504.32.19	1º/08/2012
8504.32.21	1º/08/2012
8504.33.00	1º/08/2012
8504.34.00	1º/08/2012
8504.40.10	1º/01/2013
8504.40.21	1º/01/2013
8504.40.22	1º/08/2012
8504.40.29	1º/01/2013
8504.40.30	1º/08/2012
8504.40.404	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8504.40.50	1º/08/2012
8504.40.90	1º/08/2012

8505.19.10	1º/08/2012
8505.20.90	1º/08/2012
8505.90.10	1º/08/2012
8504.90.30	1º/01/2013
8504.90.40	1º/01/2013
8504.90.90	1º/01/2013
8505.90.80	1º/08/2012
8505.90.90	1º/08/2012
8507.10.006	1º/08/2012
8507.10.10	1º/08/2012
8507.10.90	1º/08/2012
8507.20.10	1º/08/2012
8507.20.90	1º/08/2012
8507.30.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.30.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.30.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.50.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.60.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.80.00	1º/01/2013
8507.90.10	1º/08/2012
8507.90.204	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.90.90	1º/08/2012
8508.60.00	1º/08/2012
8508.70.00	1º/08/2012
85.11 (exceto código 8511.50.90)	1º/08/2012
85.12 (exceto código 8512.10.00)	1º/08/2012
85.13	1º/08/2012
8514.10.10	1º/08/2012
8514.10.90	1º/08/2012
8514.20.11	1º/08/2012
8514.20.19	1º/08/2012
8514.20.20	1º/08/2012
8514.30.11	1º/08/2012
8514.30.19	1º/08/2012
8514.30.21	1º/08/2012
8514.30.29	1º/08/2012
8514.30.90	1º/08/2012
8514.40.00	1º/08/2012
8514.90.00	1º/08/2012
8515.11.00	1º/08/2012
8515.19.00	1º/08/2012
8515.21.00	1º/08/2012
8515.29.00	1º/08/2012
8515.31.10	1º/08/2012
8515.31.90	1º/08/2012
8515.39.00	1º/08/2012
8515.80.10	1º/08/2012
8515.80.90	1º/08/2012
8515.90.00	1º/08/2012
8516.10.00	1º/08/2012
8516.71.00	1º/08/2012
8516.79.20	1º/08/2012
8516.79.90	1º/08/2012
8516.80.10	1º/08/2012
8516.90.00	1º/08/2012
8517.18.10	1º/01/2013
8517.18.91	1º/08/2012
8517.18.99	1º/08/2012
8517.61.30	1º/08/2012
8517.61.99	1º/01/2013
8517.62.12	1º/08/2012
8517.62.13	1º/01/2013
8517.62.14	1º/01/2013
8517.62.21	1º/08/2012
8517.62.22	1º/08/2012
8517.62.23	1º/08/2012
8517.62.24	1º/08/2012
8517.62.29	1º/08/2012
8517.62.32	1º/08/2012
8517.62.39	1º/08/2012
8517.62.41	1º/08/2012
8517.62.48	1º/08/2012
8517.62.51	1º/08/2012
8517.62.54	1º/08/2012
8517.62.55	1º/08/2012
8517.62.59	1º/08/2012
8517.62.62	1º/08/2012
8517.62.72	1º/08/2012
8517.62.77	1º/08/2012
8517.62.78	1º/08/2012
8517.62.79	1º/08/2012
8517.62.94	1º/08/2012
8517.62.99	1º/08/2012
8517.69.00	1º/08/2012
8517.70.10	1º/08/2012
8517.70.91	1º/01/2013
8518.21.00	1º/08/2012
8518.22.00	1º/08/2012
8518.29.90	1º/08/2012
8518.90.10	1º/01/2013
8518.90.90	1º/01/2013
8522.90.20	1º/01/2013
8525.50.19	1º/01/2013
8525.60.90	1º/01/2013
8526.91.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8526.92.0010	1º/08/2012 a 31/07/2013
8527.21.10	1º/08/2012
8527.21.90	1º/08/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8527.29.00	1º/08/2012
8527.29.906	1º/08/2012
8528.71.11	1º/08/2012
8529.10.11	1º/01/2013
8529.10.19	1º/01/2013
8529.10.90	1º/01/2013
8529.90.208	1º/08/2012 a 17/09/2012
8529.90.40	1º/01/2013
8530.10.90	1º/01/2013
8531.10.90	1º/08/2012
8531.20.00	1º/01/2013
8531.80.00	1º/01/2013
8531.90.00	1º/01/2013
8532.10.00	1º/08/2012
8532.22.00	1º/01/2013
8532.25.90	1º/01/2013
8532.29.90	1º/08/2012
8533.21.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.21.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.29.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.31.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.40.12	1º/01/2013
8534.00.14	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.204	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.34	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.39	1º/01/2013
8534.00.54	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8535.21.00	1º/08/2012
8535.29.00	1º/01/2013
8535.30.17	1º/08/2012
8535.30.18	1º/08/2012
8535.30.27	1º/08/2012
8535.30.28	1º/08/2012
8535.40.10	1º/01/2013
8536.10.00	1º/08/2012
8536.20.00	1º/08/2012
8536.30.00	1º/08/2012
8536.41.00	1º/08/2012
8536.49.00	1º/08/2012
8536.50.90	1º/08/2012
8536.61.00	1º/08/2012
8536.69.10	1º/08/2012
8536.69.90	1º/08/2012
8536.90.10	1º/08/2012
8536.90.40	1º/08/2012
8536.90.90	1º/08/2012
8537.10.20	1º/08/2012
8537.10.90	1º/08/2012
8537.20.90	1º/08/2012
8538.10.00	1º/08/2012
8538.90.10	1º/01/2013
8538.90.20	1º/01/2013
8538.90.90	1º/08/2012
8539.29.10	1º/08/2012
8539.29.90	1º/08/2012
8540.89.90	1º/08/2012
85.41	1º/08/2012
8543.10.00	1º/08/2012
8543.20.00	1º/08/2012
8543.30.00	1º/08/2012
8543.70.13	1º/08/2012
8543.70.39	1º/08/2012
8543.70.40	1º/08/2012
8543.70.92	1º/01/2013
8543.70.99	1º/08/2012
8543.90.90	1º/08/2012
8544.20.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8544.30.00	1º/08/2012
8544.42.00	1º/08/2012
8544.49.0011	1º/08/2012 a 17/09/2012
85.46 (exceto código 8546.10.00)	1º/08/2012
85.47 (exceto código 8547.2010)	1º/08/2012
8548.90.90	1º/08/2012
8601.10.00	1º/08/2012
8602.10.00	1º/01/2013
8603.10.00	1º/01/2013
8604.00.90	1º/01/2013
8605.00.10	1º/01/2013
8606.10.00	1º/01/2013
8606.30.00	1º/01/2013
8606.91.00	1º/01/2013
8606.92.00	1º/01/2013
8606.99.00	1º/01/2013
8607.11.10	1º/01/2013
8607.19.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8607.19.19	1º/08/2012
8607.19.90	1º/01/2013
8607.21.00	1º/01/2013
8607.29.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8607.30.00	1º/01/2013
8607.91.00	1º/01/2013
8607.99.00	1º/01/2013
8608.00.12	1º/01/2013
8701.10.00	1º/08/2012
8701.20.008	1º/08/2012 a 17/09/2012
8701.30.00	1º/08/2012
8701.90.10	1º/08/2012

8701.90.90	1º/08/2012
87.02 (exceto código 8702.90.10)	Ver Anexo I
8703.22.908	1º/08/2012 a 17/09/2012
8703.23.908	1º/08/2012 a 17/09/2012
8704.10.10	1º/08/2012
8704.10.90	1º/08/2012
8705.10.10	1º/08/2012
8705.10.90	1º/08/2012
8705.20.00	1º/08/2012
8705.30.00	1º/08/2012
8705.40.00	1º/08/2012
8705.90.10	1º/08/2012
8705.90.90	1º/08/2012
8706.00.20	1º/08/2012
87.07	1º/08/2012
8707.10.00	1º/08/2012
8707.90.10	1º/08/2012
8707.90.90	1º/08/2012
8708.10.00	1º/08/2012
8708.21.00	1º/08/2012
8708.29.11	1º/08/2012
8708.29.12	1º/08/2012
8708.29.13	1º/08/2012
8708.29.14	1º/08/2012
8708.29.19	1º/08/2012
8708.29.91	1º/08/2012
8708.29.92	1º/08/2012
8708.29.93	1º/08/2012
8708.29.94	1º/08/2012
8708.29.95	1º/08/2012
8708.29.966	1º/08/2012
8708.29.99	1º/08/2012
8708.30.11	1º/08/2012
8708.30.19	1º/08/2012
8708.30.90	1º/08/2012
8708.31.106	1º/08/2012
8708.31.906	1º/08/2012
8708.39.006	1º/08/2012
8708.40.11	1º/08/2012
8708.40.19	1º/08/2012
8708.40.80	1º/08/2012
8708.40.90	1º/08/2012
8708.50.11	1º/08/2012
8708.50.12	1º/08/2012
8708.50.19	1º/08/2012
8708.50.80	1º/08/2012
8708.50.906	1º/08/2012
8708.50.91	1º/08/2012
8708.50.99	1º/08/2012
8708.60.106	1º/08/2012
8708.60.906	1º/08/2012
8708.70.10	1º/08/2012
8708.70.90	1º/08/2012
8708.80.00	1º/08/2012
8708.91.00	1º/08/2012
8708.92.00	1º/08/2012
8708.93.00	1º/08/2012
8708.94.11	1º/08/2012
8708.94.12	1º/08/2012
8708.94.13	1º/08/2012
8708.94.81	1º/08/2012
8708.94.82	1º/08/2012
8708.94.83	1º/08/2012
8708.94.90	1º/08/2012
8708.94.916	1º/08/2012
8708.94.926	1º/08/2012
8708.94.936	1º/08/2012
8708.95.10	1º/08/2012
8708.95.21	1º/08/2012
8708.95.22	1º/08/2012
8708.95.29	1º/08/2012
8708.99.10	1º/08/2012
8708.99.90	1º/08/2012
8709.11.00	1º/08/2012
8709.19.00	1º/08/2012
8709.90.00	1º/08/2012
8710.00.00	1º/08/2012
8712.00.10	1º/01/2013
8713.10.00	1º/01/2013
8713.90.00	1º/01/2013
87.14	1º/01/2013
8714.10.00	1º/08/2012
8714.19.006	1º/08/2012
8714.94.90	1º/08/2012
8714.99.90	1º/08/2012
8716.20.00	1º/08/2012
8716.31.00	1º/08/2012
8716.39.00	1º/08/2012
8716.90.90	1º/01/2013
88.02	1º/08/2012
88.03	1º/08/2012
8804.00.00	1º/08/2012
Capítulo 89	1º/08/2012
9001.30.00	1º/01/2013
9001.40.00	1º/01/2013
9001.50.00	1º/01/2013
9002.90.00	1º/01/2013
9003.11.00	1º/01/2013
9003.19.10	1º/01/2013
9003.19.90	1º/01/2013
9003.90.10	1º/01/2013
9003.90.90	1º/01/2013
9004.10.00	1º/01/2013
9004.90.10	1º/01/2013
9004.90.20	1º/01/2013
9004.90.90	1º/01/2013
9005.80.00	1º/08/2012
9005.90.90	1º/08/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9006.10.10	1º/08/2012
9006.10.90	1º/08/2012
9007.20.90	1º/08/2012
9007.20.916	1º/08/2012
9007.20.996	1º/08/2012
9007.92.00	1º/08/2012
9008.50.00	1º/08/2012
9008.90.00	1º/08/2012
9010.10.10	1º/08/2012
9010.10.20	1º/08/2012
9010.10.90	1º/08/2012
9010.90.10	1º/08/2012
9011.10.00	1º/08/2012
9011.20.10	1º/01/2013
9011.80.10	1º/08/2012
9011.80.90	1º/08/2012
9011.90.10	1º/01/2013
9011.90.90	1º/08/2012
9013.10.90	1º/08/2012
9015.10.00	1º/08/2012
9015.20.10	1º/08/2012
9015.20.90	1º/08/2012
9015.30.00	1º/08/2012
9015.40.00	1º/08/2012
9015.80.10	1º/08/2012
9015.80.90	1º/08/2012
9015.90.10	1º/08/2012
9015.90.90	1º/08/2012
9016.00.10	1º/08/2012
9016.00.90	1º/08/2012
9017.10.10	1º/08/2012
9017.10.90	1º/08/2012
9017.30.10	1º/08/2012
9017.30.20	1º/08/2012
9017.30.90	1º/08/2012
9017.90.10	1º/08/2012
9017.90.90	1º/08/2012
9018.11.00	1º/01/2013
9018.12.10	1º/01/2013
9018.12.90	1º/01/2013
9018.13.00	1º/01/2013
9018.14.10	1º/01/2013
9018.14.90	1º/01/2013
9018.19.10	1º/01/2013
9018.19.20	1º/01/2013
9018.19.80	1º/01/2013
9018.19.90	1º/01/2013
9018.20.10	1º/01/2013
9018.20.20	1º/01/2013
9018.20.90	1º/01/2013
9018.31.11	1º/01/2013
9018.31.19	1º/01/2013
9018.31.90	1º/01/2013
9018.32.11	1º/01/2013
9018.32.12	1º/01/2013
9018.32.19	1º/01/2013
9018.32.20	1º/01/2013
9018.39.10	1º/01/2013
9018.39.21	1º/01/2013
9018.39.22	1º/01/2013
9018.39.23	1º/01/2013
9018.39.24	1º/01/2013
9018.39.29	1º/01/2013
9018.39.30	1º/01/2013
9018.39.91	1º/01/2013
9018.39.99	1º/01/2013
9018.41.00	1º/01/2013
9018.49.11	1º/01/2013
9018.49.12	1º/01/2013
9018.49.19	1º/01/2013
9018.49.20	1º/01/2013
9018.49.40	1º/01/2013
9018.49.91	1º/01/2013
9018.49.99	1º/01/2013
9018.50.10	1º/01/2013
9018.50.90	1º/01/2013
9018.90.10	1º/01/2013
9018.90.21	1º/01/2013
9018.90.29	1º/01/2013
9018.90.31	1º/01/2013
9018.90.39	1º/01/2013
9018.90.40	1º/01/2013
9018.90.50	1º/01/2013
9018.90.91	1º/08/2012
9018.90.92	1º/01/2013
9018.90.93	1º/01/2013
9018.90.94	1º/01/2013
9018.90.95	1º/01/2013
9018.90.96	1º/01/2013
9018.90.99	1º/01/2013
9019.10.00	1º/08/2012
9019.20.10	1º/01/2013
9019.20.20	1º/01/2013
9019.20.30	1º/01/2013
9019.20.40	1º/01/2013
9019.20.90	1º/01/2013
9020.00.10	1º/01/2013
9020.00.90	1º/01/2013
9021.10.10	1º/01/2013
9021.10.20	1º/01/2013
9021.10.91	1º/01/2013
9021.10.99	1º/01/2013
9021.21.10	1º/01/2013
9021.21.90	1º/01/2013
9021.29.00	1º/01/2013
9021.31.10	1º/01/2013
9021.31.20	1º/01/2013
9021.31.90	1º/01/2013

9021.39.11	1º/01/2013
9021.39.19	1º/01/2013
9021.39.20	1º/01/2013
9021.39.30	1º/01/2013
9021.39.40	1º/01/2013
9021.39.80	1º/01/2013
9021.39.91	1º/01/2013
9021.39.99	1º/01/2013
9021.40.00	1º/01/2013
9021.50.00	1º/01/2013
9021.90.11	1º/01/2013
9021.90.19	1º/01/2013
9021.90.81	1º/01/2013
9021.90.82	1º/01/2013
9021.90.89	1º/01/2013
9021.90.91	1º/01/2013
9021.90.92	1º/01/2013
9021.90.99	1º/01/2013
9022.12.00	1º/01/2013
9022.13.11	1º/01/2013
9022.13.19	1º/01/2013
9022.13.90	1º/01/2013
9022.14.11	1º/01/2013
9022.14.12	1º/01/2013
9022.14.1312	1º/01/2013 a 31/03/2013
9022.14.19	1º/01/2013
9022.14.90	1º/01/2013
9022.19.10	1º/08/2012
9022.19.91	1º/08/2012
9022.19.99	1º/08/2012
9022.21.10	1º/01/2013
9022.21.20	1º/01/2013
9022.21.90	1º/01/2013
9022.29.10	1º/08/2012
9022.29.90	1º/08/2012
9022.30.0012	1º/01/2013 a 31/03/2013
9022.90.11	1º/01/2013
9022.90.12	1º/01/2013
9022.90.19	1º/01/2013
9022.90.80	1º/01/2013
9022.90.90	1º/01/2013
9024.10.10	1º/08/2012
9024.10.20	1º/08/2012
9024.10.90	1º/08/2012
9024.80.11	1º/08/2012
9024.80.19	1º/08/2012
9024.80.21	1º/08/2012
9024.80.29	1º/08/2012
9024.80.90	1º/08/2012
9024.90.00	1º/08/2012
9025.11.10	1º/01/2013
9025.11.90	1º/08/2012
9025.19.10	1º/08/2012
9025.19.90	1º/08/2012
9025.80.00	1º/08/2012
9025.90.10	1º/08/2012
9025.90.90	1º/08/2012
9026.10.19	1º/08/2012
9026.10.21	1º/08/2012
9026.10.29	1º/08/2012
9026.20.10	1º/08/2012
9026.20.90	1º/08/2012
9026.80.00	1º/08/2012
9026.90.10	1º/08/2012
9026.90.20	1º/08/2012
9026.90.90	1º/08/2012
9027.10.00	1º/08/2012
9027.20.11	1º/08/2012
9027.20.12	1º/08/2012
9027.20.19	1º/08/2012
9027.20.21	1º/08/2012
9027.20.29	1º/08/2012
9027.30.11	1º/08/2012
9027.30.19	1º/08/2012
9027.30.20	1º/08/2012
9027.50.10	1º/08/2012
9027.50.20	1º/08/2012
9027.50.30	1º/08/2012
9027.50.40	1º/08/2012
9027.50.50	1º/08/2012
9027.50.90	1º/08/2012
9027.80.11	1º/08/2012
9027.80.12	1º/08/2012
9027.80.13	1º/08/2012
9027.80.14	1º/08/2012
9027.80.20	1º/08/2012
9027.80.30	1º/08/2012
9027.80.91	1º/08/2012
9027.80.99	1º/08/2012
9027.90.10	1º/08/2012
9027.90.91	1º/08/2012
9027.90.93	1º/08/2012
9027.90.99	1º/08/2012
9028.30.11	1º/08/2012
9028.30.19	1º/08/2012
9028.30.21	1º/08/2012
9028.30.29	1º/08/2012
9028.30.31	1º/08/2012
9028.30.39	1º/08/2012
9028.30.90	1º/08/2012
9028.90.10	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012
9028.10.11	1º/08/2012
9028.10.19	1º/08/2012
9028.10.90	1º/08/2012
9028.20.10	1º/08/2012
9028.20.20	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9029.10.10	1º/08/2012
9029.20.10	1º/08/2012
9029.90.10	1º/08/2012
9029.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9030.33.21	1º/08/2012
9030.39.216	1º/08/2012
9030.39.90	1º/08/2012
9030.40.30	1º/08/2012
9030.40.90	1º/08/2012
9030.84.90	1º/08/2012
9030.89.90	1º/08/2012
9030.90.90	1º/08/2012
9031.10.00	1º/08/2012
9031.20.10	1º/08/2012
9031.20.90	1º/08/2012
9031.41.00	1º/08/2012
9031.49.10	1º/08/2012
9031.49.20	1º/08/2012
9031.49.90	1º/08/2012
9031.80.11	1º/08/2012
9031.80.12	1º/08/2012
9031.80.20	1º/08/2012
9031.80.30	1º/08/2012
9031.80.40	1º/08/2012
9031.80.50	1º/08/2012
9031.80.60	1º/08/2012
9031.80.91	1º/08/2012
9031.80.99	1º/08/2012
9031.90.10	1º/08/2012
9031.90.90	1º/08/2012
9032.10.10	1º/08/2012
9032.10.90	1º/08/2012
9032.20.00	1º/08/2012
9032.81.00	1º/08/2012
9032.89.11	1º/08/2012
9032.89.2	1º/08/2012
9032.89.8	1º/08/2012
9032.89.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9032.90.10	1º/08/2012
9032.90.99	1º/08/2012
9033.00.00	1º/08/2012
9104.00.00	1º/08/2012
9107.00.10	1º/08/2012
9109.10.00	1º/08/2012
9401.20.00	1º/08/2012
9401.30	1º/08/2012
9401.40	1º/08/2012
9401.5	1º/08/2012
9401.6	1º/08/2012
9401.7	1º/08/2012
9401.80.00	1º/08/2012
9401.90	1º/08/2012
94.02	1º/08/2012
94.03	1º/08/2012
9404.2	1º/08/2012
9404.10.0013	04/04/2013
9404.90.00	1º/08/2012
9405.10.93	1º/08/2012
9405.10.99	1º/08/2012
9405.20.00	1º/08/2012
9405.91.00	1º/08/2012
9406.00.10	1º/08/2012
9406.00.92	1º/08/2012
9406.00.99	1º/01/2013
9503.00.10	1º/01/2013
9503.00.21	1º/01/2013
9503.00.22	1º/01/2013
9503.00.29	1º/01/2013
9503.00.31	1º/01/2013
9503.00.39	1º/01/2013
9503.00.40	1º/01/2013
9503.00.50	1º/01/2013
9503.00.60	1º/01/2013
9503.00.70	1º/01/2013
9503.00.80	1º/01/2013
9503.00.91	1º/01/2013
9503.00.97	1º/01/2013
9503.00.98	1º/01/2013
9503.00.99	1º/01/2013
95.06.62.00	1º/08/2012
9506.91.00	1º/08/2012
9603.21.00	1º/01/2013
96.06	1º/08/2012
96.07	1º/08/2012
9613.80.00	1º/08/2012
96.16	1º/01/2013
9619.00.00	1º/08/2013

Nota Explicativa:

1 - Códigos 1901.20.00 e 1901.90.90

O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015.

A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, reincluiu o código 1901.20.00 Ex 01 a partir de 1º/12/2015 com alíquota de 1% (ver Anexo I).

2 - Códigos 3006.30.11 e 3006.30.19

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, que incluiu no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o código 30.06.

Posteriormente, foram excluídos pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

A Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, conferiu tratamento de exclusão ao incluir o código de subposição 30.06 (exceto os códigos 3006.30.11 e 3006.30.19) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, segundo art. 21, inciso I.

Dessa forma, é permitida a exclusão desses códigos da tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa a partir de 1º de janeiro de 2013.

3 - Código 3923.30.00 e 3923.30.00 Ex. 01

O código 39.23 foi incluído pela Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

A Medida Provisória nº 582, de 2012, excluiu o código 3923.30.00, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O código 39.23 (com exceção do código 3923.30.00 Ex. 01) foi reincluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Dessa forma, o código 3923.30.00, por estar contido no código 39.23, também foi reincluído na CPRB com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013.

A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, confirma o código 39.23 excetuando apenas o 39.23.30.00 Ex. 01, de modo que o código 39.23.30.00 passa, portanto, a ser reincluído com vigência a partir de 1º de novembro de 2013.

As empresas que produzem os produtos classificados no código 3923.30.00 podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme art. 14, § 1º da Lei nº 12.844, de 2013.

4 - Códigos 4009.41.00, 4811.49, 4823.40.00, 6810.19.00, 6810.91.00, 69.07, 69.08, 7307.19.10, 73.07.19.90, 7307.23.00, 7323.93.00, 73.26, 7418.20.00, 76.15, 8301.40.00, 8301.60.00, 8301.70.00, 8302.10.00, 8302.41.00, 8307.90.00, 8308.90.10, 8308.90.90, 8450.90.90, 8471.60.80, 8481.80.11, 8481.80.19, 8481.80.91, 8481.90.10, 8482.10.90, 8482.20.10, 8482.20.90, 8482.40.00, 8482.50.10, 8482.91.19, 8482.99.10, 8504.40.40, 8507.30.11, 8507.30.19, 8507.30.90, 8507.40.00, 8507.50.00, 8507.60.00, 8507.90.20, 8526.91.00, 8533.21.10, 8533.21.90, 8533.29.00, 8533.31.10, 8534.00.1, 8534.00.20, 8534.00.3, 8534.00.5, 8544.20.00, 8607.19.11, 8607.29.00, 9029.90.90, 9032.89.90.

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013, e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo art. 14, inciso I, da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme art. 49, inciso II, alínea "b".

Podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme art. 14, § 1º da Lei nº 12.844, de 2013.

5 - Códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00

O Capítulo 54 foi incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

A Lei nº 13.043, de 2014, excluiu os códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015.

6 - Códigos 6812.90.10, 6813.10.10, 6813.10.90, 6813.90.10, 6813.90.90, 8415.90.00, 8481.20.10, 8482.99.11, 8482.99.19, 8507.10.00, 8527.29.90, 8708.29.96, 8708.31.10, 8708.31.90, 8708.39.00, 8708.50.90, 8708.60.10, 8708.60.90, 8708.94.91, 8708.94.92, 8708.94.93, 8714.19.00, 9007.20.91, 9007.20.99, 9030.39.21

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012. Não obstante constarem no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, não constam na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

7 - Códigos 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00 e 8471.30.

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Foram excluídos pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

8 - Códigos 7308.40.00, 8529.90.20, 8701.20.00, 8703.22.90 e 8703.23.90

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foram confirmados pela Lei de conversão, a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

9 - Códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 7412

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013, e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo art. 14, inciso I, da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme art. 49, inciso II, alínea "b".

Podem, no entanto, antecipar para 1º de abril de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a abril de 2013, conforme estabelece o art. 14, § 3º da Lei nº 12.844, de 2013.

10 - Código 8526.92.00

Esse código foi incluído pelo art. 56 da Lei nº 12.715, de 2012, com vigência a partir de agosto de 2012. Posteriormente, foi excluído pelo art. 14, inciso IV da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 31 de julho de 2013, conforme art. 49, inciso III dessa lei.

11 - Código 8544.49.00

Esse código foi incluído pelo art. 46 da Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foi confirmado pela Lei de conversão, a Lei nº 12.715, de 2012, publicada em 18 de setembro de 2012. Foi excluído expressamente pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, entende-se, todavia, que, já na conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, pela Lei nº 12.715, de 2012, esse código foi excluído do regime de desoneração.

O Anexo do Decreto nº 7.877, de 27 de dezembro de 2012, que deu nova redação ao Anexo II do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, ao reproduzir o Anexo da Medida Provisória nº 582, de 2012, inseriu equivocadamente o referido código dentre aqueles sujeitos à CPRB, repetindo erro material ocorrido no Anexo daquela Medida Provisória.

12 - Códigos 9022.14.13 e 9022.30.00

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, mas foram subtraídos pelo art. 2º, II, da Medida Provisória 601, de 2012, com vigência em 1º de abril de 2013, sendo posteriormente confirmada a subtração pelo art. 14, inciso VI, c/c art. 49, inciso V, da Lei nº 12.844, de 2013.

13 - Código 9404.10.00

Esse código foi incluído pelo art. 26, inciso I, alínea "t" da Medida Provisória nº 612, de 2013, com vigência a partir de 4 de abril de 2013, conforme art. 28, inciso III, sendo posteriormente confirmada sua inclusão pelo art. 14, inciso III da Lei nº 12.844, de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Aprovo o presente Parecer Normativo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Assunto. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. ENTIDADES DIPLOMÁTICAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO FAVORECIDO. INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO FISCAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

A entrada de objetos livres do pagamento de tributos incidentes sobre a importação, com base no art. 36 Convenção de Viena de 1961, decorre da imunidade de jurisdição tributária, aplicável indistintamente a todos os Estados estrangeiros.

A aplicação do art. 36 da Convenção de Viena de 1961 não caracteriza concessão de benefício ou incentivo fiscal para fins do disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

É inexigível a certidão negativa de que trata o art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, para fins de importação de objetos com base no art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

Dispositivos Legais. art. 98 e 175 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); arts. 23 e 36 do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, (Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas); art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 119 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

e-processo 10030.000529/1115-23

Relatório

O presente Parecer Normativo decorre de consulta interna efetuada pela Coordenação -Geral de Administração Aduaneira (Coana) e tem por objetivo uniformizar entendimento e procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. A consulente relata haver divergência de interpretação entre as unidades aduaneiras quanto à exigência de certidão negativa de débitos para fins de internalização de mercadorias por entidades diplomáticas quando os objetos estejam alcançados pela isenção prevista no art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

3. Informa que o tema foi levantado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília que, interpretando o art. 36 da Convenção de Viena de 1961, passou a exigir certidão negativa de débitos, para fins de comprovação da quitação de tributos federais a que se refere o art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995 (reproduzida no art. 119 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

4. A exigência de certidão negativa para fins de aplicação do art. 36 da Convenção de Viena de 1961 estaria baseada em interpretação literal em matéria de isenções, conforme art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN).

4.1 O caput do art. 36 da Convenção de Viena de 1961 prevê a entrada livre do pagamento de tributos "de acordo com as leis e regulamentos". O art. 119 do Regulamento Aduaneiro (com base no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995) impõe que a concessão de qualquer incentivo ou benefício seja precedida da comprovação de quitação de tributos federais. Este art. 119 do Regulamento Aduaneiro não excepciona da exigência as isenções previstas na Convenção de Viena de 1961. Logo, para a concessão da isenção do art. 36 da Convenção de Viena de 1961, haveria entendimento de que seria necessária a apresentação de certidão negativa.

5. Por outro lado, conforme consta da consulta formulada, em interpretação sistemática, a análise da questão perpassaria a interpretação do art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

5.1 Transcreve-se o entendimento e o questionamento trazidos pela consulente:

[...] A despeito de não se tratar de uma imunidade constitucional, a isenção de que trata o art. 36 da Convenção se inseriria, portanto, nesse contexto maior de imunidade da missão diplomática.

[...]

Há, contudo, um outro ponto importante a ser observado, o qual diz respeito ao alcance do impedimento contido no art. 36 da Convenção de Viena. A dúvida é se ele seria absoluto ou não, tendo o condão de suprir quaisquer exigências por parte da Receita Federal do Brasil, inclusive a de apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND no momento do reconhecimento de direito à concessão de benefícios fiscais.

Isso ocorre por causa das duas possíveis interpretações do trecho "de acordo com leis e regulamentos que adote" desse mesmo artigo 36. Quais sejam: a missão diplomática importadora de tais bens deve respeitar a forma e os ritos para importação pelo Estado onde se encontra, desde que essa forma e ritos não tenham o condão de impedir ou restringir a importação de bens ou de forma transversa cobrar tributos aduaneiros; ou, de que seria uma remissão da concessão de isenção às exigências legais internas, incluída a condicionante de quitação de débitos tributários.

A depender dessa interpretação, combinada ao art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, poder-se-ia dizer que é dispensada a apresentação de CND por parte de Missões Diplomáticas e Organismos Internacionais para concessão de benefícios fiscais.

6. Depreende-se dos argumentos trazidos pela consulente que o art. 36 da Convenção de Viena de 1961 não se constitui em simples isenção concedida para dar tratamento favorecido e diferenciado a grupo determinado de contribuintes. Trata-se de instituto que decorre da imunidade de jurisdição das representações diplomáticas, concedido indistintamente com base no princípio da reciprocidade de tratamento entre os Estados. Daí decorre a necessidade de se dar interpretação sistemática à questão.

7. Concorda-se com a consulente, e adota-se o entendimento no sentido da desnecessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal para fins de aplicação da isenção contida no art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

Fundamentos

8. A imunidade tributária das missões diplomáticas encontra previsão normativa nos artigos 23 e 36 da Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965 (abaixo transcrito):

Artigo 23

1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sôbre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados.

2. A isenção fiscal a que se refere êste artigo não se aplica aos impostos e taxas cujo pagamento, na conformidade da legislação do Estado acreditado, incumbir as pessoas que contratem com o Estado acreditante ou com o Chefe da Missão.

Artigo 36

1. De acordo com leis e regulamentos que adote, o estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas a serviços análogos;

a) dos objetos destinados ao uso oficial da missão;

b) dos objetos destinados ao uso pessoal do agente diplomático ou dos membros da sua família que com ele vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.

9. Tecnicamente, não se trata de imunidade tributária no conceito normalmente adotado pela doutrina, pois não se trata de limitação constitucional ao poder de tributar ligada diretamente ao exercício da competência tributária. Por ser instituto que afasta o crédito tributário por meio de tratado internacional, a que se confere status infraconstitucional no ordenamento jurídico interno, aproxima-se da isenção. Contudo, não se identifica com o conceito de isenção a que se refere o art. 175, I do CTN, não caracterizando a exclusão do crédito.

10. A Constituição Federal de 1988 impõe o respeito a tratados e convenções internacionais (art. 5º, §2º), enquanto o Direito Tributário reconhece força normativa aos tratados internacionais, com base no art. 98 do CTN, permitindo a incorporação ao ordenamento jurídico pátrio da regra da imunidade diplomática conferida aos agentes diplomáticos e aos Estados estrangeiros, positivada na Convenção de Viena de 1961.

10.1. A "imunidade" decorre dessa proibição de incidência tributária. É norma decorrente da imunidade de jurisdição estatal que abrange apenas os atos de império ou diplomáticos realizados pelo Estado estrangeiro. Assim, quando o Estado estrangeiro praticar atos de comércio, deverá ser tributado a não ser que exista a previsão de isenção tributária no ordenamento jurídico.

11. Independentemente da classificação adotada, a vedação à tributação prevista no art. 36 da Convenção de Viena de 1961 é instituto reconhecido pelo ordenamento pátrio que impede a tributação, em decorrência da imunidade de jurisdição que se confere aos Estados estrangeiros.

12. Aos Estados estrangeiros aplica-se imunidade de jurisdição (não ser julgado por outro Estado) e a imunidade de execução (não se submeter a medidas constritivas de execução do julgado em outro Estado). Como sintetizado por Paulo Henrique Gonçalves Portela (Direito internacional público e privado. Salvador: Juspodivm, 2010, p. 165-167), a imunidade de jurisdição evoluiu da máxima de que "par in parem non habet judicium", do que decorre que entre pares não há juiz. Dessa imunidade decorre a impossibilidade de que Estados estrangeiros sejam julgados por outros Estados contra a sua vontade. A imunidade de jurisdição, que já foi absoluta, passou a sofrer relativizações por parte da doutrina e da jurisprudência para abranger apenas os atos de império e diplomáticos, não alcançando a atuação das pessoas jurídicas de direito público externo em atos privados. A imunidade de execução, com base em entendimento que vem sendo adotado pelo Supremo Tribunal Federal, é absoluta. (Supremo Tribunal Federal. ACO 543 AgR, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 24.11.2006; ACO 645 AgR, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ de 17.08.2007).

12.1 A aplicabilidade do princípio da dupla imunidade aos Estados estrangeiros sob a ótica do Supremo Tribunal Federal é didaticamente explicitada em decisão, de 26 de agosto de 2013, proferida pelo professor e Ministro Celso de Mello, na Ação Cível Originária nº 709/São Paulo. O Ministro Celso de Mello aplicou a imunidade de jurisdição absoluta, e trouxe retrospectiva histórica do entendimento da corte sobre o tema, expondo seu posicionamento pessoal no sentido da possibilidade de relativização da imunidade de execução. Dada a pertinência da análise ao tema, colaciona-se trecho da decisão:

Impõe-se destacar, por isso mesmo, na linha dos precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 133/159 - RTJ 161/643-644 - RTJ 184/740-741), que deixará de prevalecer, excepcionalmente, a prerrogativa institucional da imunidade de jurisdição (imunidade à jurisdição cognitiva), sempre que o representante do Estado estrangeiro, por atuar em matéria de ordem estritamente privada (matéria laboral, p. ex.), intervier em domínio estranho àquele em que usualmente se praticam, no plano das relações diplomáticas e consulares, atos "jure imperii".

Esse entendimento encontra fundamento, como já referido, em precedentes que o Supremo Tribunal Federal firmou já sob a égide da vigente Constituição [...]

Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, tratando-se da questão pertinente à imunidade de execução (matéria que não se confunde com o tema concernente à imunidade de jurisdição), continua, quanto a ela (imunidade de execução), a entendê-la como prerrogativa institucional de caráter mais abrangente (CELSO D. DE ALBUQUERQUE MELLO, "Curso de Direito Internacional Público", vol. II/1.344, item n. 513, 14ª ed., 2002, Renovar, v.g.), ressalvada, no entanto, a hipótese excepcional de renúncia, por parte do Estado estrangeiro, à prerrogativa da intangibilidade dos seus próprios bens, tal como decidiu o Plenário desta Suprema Corte no julgamento da ACO 543-AgR/SP [...]

Assinalo que fiquei vencido, na honrosa companhia dos eminentes Ministros AYRES BRITTO, RICARDO LEWANDOWSKI, JOAQUIM BARBOSA e CEZAR PELUSO, no julgamento da ACO 543-AgR/SP, no qual se reconheceu assistir ao Estado estrangeiro, de modo absoluto, imunidade à jurisdição executiva (imunidade de execução). Deixei consignado, então, em meu voto vencido, que a imunidade de execução, à semelhança do que sucede com a imunidade de jurisdição, também não constitui prerrogativa institucional absoluta que os Estados estrangeiros possam opor, quando instaurado, contra eles, perante o Poder Judiciário brasileiro, processo de execução [...]

Sabemos que as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961, Artigos 23, 34 e 36) e sobre Relações Consulares (1963, Artigos 32, 49, 50, 60, 62 e 66) instituíram, em favor das Missões Diplomáticas e das Repartições Consulares, prerrogativas e privilégios vários, dentre os quais, a garantia de intributabilidade, cuja incidência, no entanto, depende da observância da cláusula de reciprocidade ("do ut des"), a significar, portanto, que as autoridades brasileiras deverão dispensar, em nosso País, àquelas representações e repartições estrangeiras, o mesmo tratamento que o Estado a que se acham vinculadas dispensar, em seu próprio território, às Missões Diplomáticas e às Repartições Consulares nele mantidas pelo Brasil. Caberia, portanto, à União Federal, presente o contexto subjacente a este processo de execução, demonstrar, ao Supremo Tribunal Federal, que o ora executado não proporciona, em seu próprio território, ao Brasil, o exercício dessa mesma garantia de intributabilidade, em ordem a tornar possível, desde que configurado eventual tratamento discriminatório, a aplicação, na espécie, da cláusula de reciprocidade. [...]

Em consequência da orientação que tem prevalecido no Supremo Tribunal Federal, e embora reafirmando respeitosa divergência, devo ajustar a minha compreensão da matéria ao princípio da colegialidade [...]

12.2. No que interessa à resolução da questão, cumpre destacar que os Estados estrangeiros dispõem de imunidade de jurisdição tributária. Essa imunidade decorre não apenas da legislação interna (a partir da internalização dos tratados ao ordenamento interno), mas também de uma norma do costume internacional. A imunidade é baseada no princípio da igualdade entre os Estados e, ainda, na reciprocidade de tratamento que deve pautar as relações internacionais.

13. Ressalte-se que a imunidade de jurisdição tributária não é absoluta. Logo, limita-se ao disposto nos tratados internacionais. Daí decorre que, para aplicação da não incidência prevista no art. 23 da Convenção de Viena de 1961 deve ser observada a exceção prevista naquele dispositivo, a prever a tributação do "pagamento de serviços específicos". Nesse sentido, colaciona-se trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Ordinário 138/RJ, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, publicado em 19 de março de 2014:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ESTADO ESTRANGEIRO. CONVENÇÕES DE VIENA DE 1961 E DE 1963. IPTU E TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. CABIMENTO EM TESE DE COBRANÇA DA TAXA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. POSSÍVEL RENÚNCIA. NECESSIDADE DA CIÊNCIA DA DEMANDA.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que os Estados estrangeiros possuem imunidade tributária e de jurisdição, segundo os preceitos das Convenções de Viena de 1961 (art. 23) e de 1963 (art. 32), que concedem isenção sobre impostos e taxas, ressalvadas aquelas decorrentes da prestação de serviços individualizados e específicos que lhes sejam prestados (RO 102/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 1°/7/2010; RO 45/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 28/11/2005, p. 240; EDcl no RO 43/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 14.4.2008).

2. Desse modo, inadmissível o prosseguimento do processo em relação ao IPTU. Contudo, solução diversa merece ser dada à exigência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, que decorre da prestação de serviço específico, conforme a hipótese de incidência descrita no art. 1° da Lei Municipal 2.687/1998. [...] (grifou-se)

13.1 Assim, no caso, parte-se do pressuposto de que a liberação do pagamento de tributos aduaneiros observa os limites do art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

14. Em conclusão, a entrada de objetos livres do pagamento de direitos aduaneiros, com base no art. 36 Convenção de Viena de 1961, decorre da imunidade de jurisdição tributária, baseada no princípio da reciprocidade e na igualdade de tratamento entre os Estados, estando limitada à prática de atos de império ou diplomáticos e ao fixado pelos tratados de regência.

15. A interpretação da matéria deve ter por base também o costume internacional e o disposto no art. 98 do Código Tributário Nacional, que impõe a recepção sistemática das normas dispostas em tratados internacionais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA POR TERCEIROS

16. A interpretação deve levar em consideração a finalidade da imunidade de jurisdição tributária. Como exposto por G. E do Nascimento e Silva e Hidelbrando Accioly (Manual de Direito Internacional Público, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 104-105), uma dentre as principais consequências da igualdade entre os Estados é a de que nenhum Estado tem o direito de reclamar jurisdição sobre outro Estado soberano. Tem-se, portanto, que dentre os atos praticados pelo Estado, enquanto pessoa pública, os bens do Estado estrangeiro não devem ser sujeitos à jurisdição de outro Estado para evitar que o exercício da jurisdição seja utilizado como mecanismo de pressão de um Estado contra o outro. Daí decorre a necessária reciprocidade de tratamento e a igualdade para preservação da soberania de cada Estado.

17. A partir do exposto, pode-se depreender que a "entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros" e "de acordo com leis e regulamentos que adote", a que se refere o art. 36 da Convenção de Viena de 1961, não deve atrair a aplicação do disposto no art. 119 do Regulamento Aduaneiro (abaixo transcrito), e, tampouco, sua interpretação literal:

Art. 119. A concessão e o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativo ao imposto ficam condicionados à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais (Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 60).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: (Redação dada pelo Decreto nº 7.315, de 2010)

I - às importações efetuadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e pelos Municípios; e (Incluído pelo Decreto nº 7.315, de 2010)

II - às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, relativamente às importações vinculadas a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Incluído pelo Decreto nº 7.315, de 2010)

18. O caput do art. 119 é reprodução do art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995. O dispositivo prevê a comprovação de quitação de tributos federais como condição à concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal. O parágrafo único excepciona as hipóteses em que não se aplica o disposto no caput, sem se referir à hipótese do art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

19. O que ocorre é que há uma lacuna no parágrafo único do art. 119 do Regulamento Aduaneiro. O rol ali previsto não é exaustivo. A mera ausência de previsão no parágrafo único do art. 119, não basta para que se exija a certidão negativa. O dispositivo deve ser interpretado de forma sistêmica, em consonância com as demais normas do sistema tributário, aí incluídas as imunidades constitucionais tributárias e a imunidade de jurisdição de Estados estrangeiros.

20. Logo, deve prevalecer a interpretação sistemática dos artigos 23 de 36 da Convenção de Viena de 1961, consentânea com a prerrogativa de imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros.

21. Ademais, para o deslinde da controvérsia basta esclarecer que a norma do art. 36 da Convenção de Viena de 1961 não se enquadra no conceito de incentivo ou benefício fiscal para fins do disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995.

22. O art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, dispõe que a comprovação deve ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, mas não traz limites conceituais aos conceitos de " benefícios ou incentivos fiscais". Não há, portanto, um conceito legal ou doutrinário uníssono quanto ao que seria um benefício ou incentivo fiscal.

22.1 Ainda assim, sabe-se que os benefícios fiscais devem vir previstos em lei específica, conforme art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Ademais, os benefícios devem constituir tratamento diferenciado, em caráter não geral, conforme se depreende do art. 14, §1 º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF).

22.2 A tratar da matéria no âmbito do Direito Financeiro, sob a ótica dos gastos tributários, Elcio Fiori Henriques (O Gasto Tributário no Direito Brasileiro. Dissertação. Universidade de São Paulo. Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Finanças Públicas. Tema II. XIV Prêmio Tesouro Nacional, 2009, p. 18) cita que o art. 14, §1º da LRF contribui para a construção de um conceito legal de benefícios fiscais no Brasil, conceito que não abrange as isenções concedidas em caráter geral.

22.3 A par da ausência de critérios doutrinários ou jurisprudenciais unânimes sobre a matéria, cita-se decisão do Supremo Tribunal Federal, em que se considerou que o benefício fiscal decorre de escolhas legislativas, instituindo-se por lei tratamento diferenciado com finalidades extrafiscais:

[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO - IOF/CÂMBIO - DECRETO-LEI 2.434/88 (ART. 6.) - GUIAS DE IMPORTAÇÃO EXPEDIDAS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º DE JULHO DE 1988 - INAPLICABILIDADE DA ISENÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONÔMIA - INOCORRÊNCIA - NORMA LEGAL DESTITUIDA DE CONTEUDO ARBITRÁRIO - ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. - A isenção tributária concedida pelo art. 6º do DL 2.434/88, precisamente porque se acha despojada de qualquer coeficiente de arbitrariedade, não se qualifica, tendo presentes as razões de política governamental que lhe são subjacentes, como instrumento de ilegítima outorga de privilégios estatais em favor de determinados estratos de contribuintes. A concessão desse benefício isencional traduz ato discricionário que, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, destina-se, a partir de critérios racionais, lógicos e impessoais estabelecidos de modo legítimo em norma legal, a implementar objetivos estatais nitidamente qualificados pela nota da extrafiscalidade. - A exigência constitucional de lei formal para a veiculação de isenções em matéria tributária atua como insuperável obstáculo a postulação da parte recorrente, eis que a extensão dos benefícios isencionais, por via jurisdicional, encontra limitação absoluta no dogma da separação de poderes. Os magistrados e Tribunais - que não dispõem de função legislativa - não podem conceder, ainda que sob fundamento de isonomia, o benefício da exclusão do crédito tributário [...]

(AI 138344 AgR, Relator(a):Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 02.08.1994)

22.4 O próprio termo "benefício" traz a conotação de um tratamento diferenciado e favorecido, de leis específicas que pressupõem a liberalidade legislativa para alterar a regra-matriz de incidência tributária de forma discriminada.

22.5 Como cita Marcus Abraham (Curso de Direito Financeiro Brasileiro, Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 364 e 365), os benefícios fiscais possuem caráter de exceção. Das renúncias fiscais decorrem, como efeitos concretos: a redução na arrecadação potencial, o aumento na disponibilidade econômico e financeira do contribuinte, um sistema de exceção à regra jurídica geral.

23. A imunidade de jurisdição tributária em que se baseia o disposto no art. 36 da Convenção de Viena de 1961, por sua vez, é instituto que atende ao princípio da igualdade e de tratamento recíproco. Nesse sentido, guardadas as diferenças conceituais, possui finalidade análoga à da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. Não há a concessão da isenção a determinado Estado estrangeiro em detrimento de outro, tampouco tratamento diferenciado entre os países. Trata-se de norma imunizante que reafirma a reciprocidade e a igualdade de tratamento entre os Estados.

24. A norma que afasta a tributação é adotada em caráter geral, alcança todos os Estados estrangeiros indistintamente, pois, conforme exposto, decorre de princípios do Direito Internacional, e está diretamente ligada aos conceitos da soberania e da imunidade de jurisdição entre os Estados. Logo, não há que se falar na concessão de incentivo ou benefício fiscal.

25. Por fim, apenas a título de corroborar a argumentação, não há adequação, tampouco resultado útil, em se exigir a certidão negativa de débitos (com base no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995) como condição à aplicação do art. 36 da Convenção de Viena de 1961, quando o Direito Internacional assegura aos Estados estrangeiros a imunidade de jurisdição tributária para os atos de império e a imunidade de execução quanto à cobrança desses créditos.

Conclusão

26. Por todo o exposto, conclui-se que não é exigível a comprovação de quitação de tributos federais por meio de certidão negativa, para fins de importação de objetos a que se aplique a norma do art. 36 da Convenção de Viena de 1961:

a) a vedação à tributação prevista no art. 36 da Convenção de Viena de 1961 decorre da imunidade de jurisdição tributária que se confere aos Estados estrangeiros.

b) a imunidade de jurisdição tributária é aplicável em caráter geral e indistintamente a todos os Estados estrangeiros, o que se estende às suas representações diplomáticas, e não caracteriza a concessão de incentivo ou benefício fiscal para fins do disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995;

c) ausente a concessão de incentivo ou benefício fiscal, não é aplicável a exigência do art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, para fins de importação de objetos com a aplicação do art. 36 da Convenção de Viena de 1961.

MAÍRA ACOTIRENE DARIO DA CRUZ
Auditora- Fiscal da RFB

De acordo. À consideração da Coordenadora da Copen.

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA FERREIRA FOGAÇA
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Dinog

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Tributação.

MIRZA MENDES REIS
Auditora-Fiscal da RFB
Coordenadora da Copen

De acordo. À consideração do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Auditor-Fiscal da RFB
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. EXERCÍCIO ANTERIOR SEM RECEITA.

Para fins do disposto no § 9º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, quando a empresa não tiver obtido qualquer receita no ano-calendário anterior, sua atividade principal, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, será aquela de maior receita esperada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, § 9º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, inc. IV, e art. 18, inc. I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 203, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. TRATAMENTO, REPRODUÇÃO HUMANA

São dedutíveis, na declaração de ajuste anual do imposto, as despesas comprovadamente incorridas com serviços médicos de tratamento em reprodução humana.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, artigo 8º, inciso II, letra "a; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 80; IN RFB nº 1.500, de 2014, arts 94 a 100; Parecer Normativo CST nº 36, de 1997, item 3.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS. EMPRESA ORIGINADORA. VALOR RECEBIDO POR ESTA COM DESÁGIO, PAGO PELA SECURITIZADORA. LUCRO PRESUMIDO. ASPECTO TEMPORAL E QUANTITATIVO DO FATO GERADOR.

As pessoas jurídicas que tenham optado pela sistemática de tributação com base no lucro presumido, tendo adotado o critério de recolhimento de suas receitas na medida do recebimento, e que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar, quando do reconhecimento das receitas para fins tributários, o momento do efetivo recebimento do montante pago pela empresa securitizadora decorrente da alienação de recebíveis imobiliários relativos às unidades vendidas.

Quanto ao aspecto quantitativo do fato gerador, na hipótese de alienação de recebíveis imobiliários para posterior securitização, a sistemática de tributação com base no lucro presumido não permite quaisquer deduções relativas a deságio decorrente da cessão dos créditos, de modo que a receita para fins de determinação da base de cálculo presumida corresponde àquela originalmente reconhecida na contabilidade da empresa originadora (alienante).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, 1997; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 227.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: REINTEGRA - NÃO INCLUSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO CSLL - VIGÊNCIA LEGAL.

Os valores do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra - apurados até 30 de setembro de 2014 deverão compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O valor do crédito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra, apurado após 1º de outubro de 2014, não será computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, art. 22, § 6º e art. 113, inciso I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro d4 1966 - CTN - Código Tributário Nacional, art. 101 e Decreto Lei nº 4.657, de 4 de dezembro de 1942, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

TRANSCRIÇÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: PARCELAMENTO. PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 13, DE 2014. OPÇÃO. ANTECIPAÇÃO. MODALIDADE. VALOR DA DÍVIDA.

A antecipação de parcelamento disciplinada no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, deve ser quantificada de forma separada, por modalidade de parcelamento, de modo que tanto o valor total da dívida, quanto o valor da dívida objeto do parcelamento, consolidados na data do pedido, correspondem aos montantes considerados, separadamente, por modalidade de parcelamento escolhido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º; e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, arts. 1º, 3º e 23.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO. No caso de pessoa jurídica que tenha por atividade a elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais, o gasto com pagamento de premiação a professores por trabalhos selecionados, dentro do contexto de um programa de capacitação, constitui despesa dedutível na determinação do lucro real, desde que esse gasto caracterize-se como necessário à exploração da atividade para a qual efetivamente a pessoa jurídica tiver sido contratada.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 299; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO. No caso de pessoa jurídica que tenha por atividade a elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais, o gasto com pagamento de premiação a professores por trabalhos selecionados, dentro do contexto de um programa de capacitação, constitui despesa dedutível na determinação do resultado ajustado, desde que esse gasto caracterize-se como necessário à exploração da atividade para a qual efetivamente a pessoa jurídica tiver sido contratada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 299; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5; Lei nº 8.981, de 1998, art. 57.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: EXTRAÇÃO DE MADEIRA.

Para os optantes pelo Simples Nacional, a extração de madeira em florestas plantadas: (a) não é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional até 2014, pelo art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, tampouco é tributada pelo Anexo VI a partir de 2015; (b) se constituir uma obra de engenharia, é permitida, tributada pelo Anexo IV e pode ser prestada mediante cessão de mão-de-obra; (c) se não constituir uma obra de engenharia, é permitida, tributada pelo Anexo III mas não pode ser prestada mediante cessão de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 2º, art. 18, § 5º-C, I, § 5º-F, § 5º-H, § 5º-I, VI e XII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: RECOLHIMENTO RETROATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS CASOS DE LICENÇA OU AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO.

Entre a publicação da EC nº 20/1998 e a edição da Lei nº 10.667/2003, não é possível o recolhimento retroativo da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - CPSS no caso de servidor afastado ou licenciado sem remuneração por falta de amparo legal. Após a edição da precitada Lei nº 10.667/2003, é possível o recolhimento em atraso da CPSS no caso de servidor afastado ou licenciado sem remuneração, com os respectivos acréscimos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 40 e 62 da CF/1988; Art. 183, § 3º, da Lei nº 8.112/1990; Art. 10 da MP nº 71/2002; Art. 3º da Lei nº 10.667/2003; Art. 1º da Lei nº 9.783/99 e Art. 4º da Lei nº 10.887/2004; Art. 16, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 133, DE 01 DE JUNHO DE 2015.
EMENTA: SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. DEDUÇÃO DE MATERIAIS.

Na impossibilidade de discriminação do valor dos serviços e dos materiais empregados na prestação de serviços odontológicos por pessoas físicas, a base de cálculo da contribuição social previdenciária corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, tanto nos casos do contratante ser pessoa jurídica como pessoa física.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CABIMENTO.

O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada, pode optar pela forma de recolhimento prevista no § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente do valor do seu salário-de-contribuição, o que implicará a exclusão do seu direito à aposentadoria por tempo de contribuição, caso não realize a complementação do recolhimento prevista no § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, de 1988, art. 201, §§ 12 e 13, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005; Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, III, e §§ 2º e 3º, na redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011, art. 28; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 199-A, inciso I e §§1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 65 e §§ 6º e 7º e art. 205.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. PSS. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS REMUNERATÓRIAS. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO COMISSIONADA OU GRATIFICADA. INCLUSÃO. OPÇÃO.

A opção pela inclusão, na base de cálculo da contribuição do servidor, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, somente pode ser exercida enquanto for possível a retenção, por seu empregador, da respectiva contribuição previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.887, de 2004, art. 4º, §2º; IN RFB nº 1.332, de 2013, arts. 3º, 7º, e 16.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA SUJEITA À CONDIÇÃO SUSPENSIVA. ADIANTAMENTOS.

A tributação pelo regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias (RET), conforme previsto nos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, segue o regime de reconhecimento de receitas efetivamente recebidas (regime de caixa), que correspondam a vendas definitivamente caracterizadas.

No caso de venda de unidade imobiliária sujeita a condição suspensiva, as quantias recebidas só serão computadas como receita para fins de tributação (inclusive pelo RET) quando implementada a condição suspensiva a que estiver sujeita a venda; não há que se falar, portanto, na aplicação das regras da Instrução Normativa SRF nº 345, de 2003, em relação às vendas realizadas pela incorporadora ainda pendentes de implementação da condição suspensiva no momento da opção pelo RET.

Na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, a aplicação da Instrução Normativa SRF nº 345, de 2003, também fica afastada, no caso de opção pelo RET, pelo fato de a referida norma tratar da alteração do reconhecimento de receitas auferidas do regime de caixa para o regime de competência, situação que não ocorre no caso de opção pelo RET.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, arts. 116 e 117; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, arts. 27 e 29; Lei nº 12.973, de 2014, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE.

A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que participe de consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, poderá optar pelo Simples Nacional, desde que não incorra em nenhuma outra vedação constante da legislação de regência do regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, incisos IV e VII; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, uma vez que deve a prestadora dos serviços ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Classificam-se como serviços hospitalares aqueles prestados, em estabelecimento próprio, por entidade assistencial de saúde que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender à internação de pacientes humanos, que garanta atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente humano, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos e organizada sob a forma de sociedade empresária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, uma vez que deve a prestadora dos serviços ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa

Classificam-se como serviços hospitalares aqueles prestados, em estabelecimento próprio, por entidade assistencial de saúde que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender à internação de pacientes humanos, que garanta atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente humano, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos e organizada como sociedade empresária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte em que falte a identificação do dispositivo da legislação tributária que ensejou a sua apresentação ou em que omissa a indicação dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. DIREITOS E EMOLUMENTOS CONSULARES. CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES. ISENÇÃO.

Não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, por ocasião de sua remessa ao exterior, os direitos e emolumentos cobrados, no Brasil, por repartição consular de Estado estrangeiro pela realização de atos consulares, ainda que a cobrança seja feita por intermédio de pessoa jurídica prestadora de serviços domiciliada no Brasil, para isso autorizada por esse Estado, e os valores sejam remetidos a pessoa jurídica controladora da prestadora de serviços, domiciliada em terceiro país, que os repassa ao Estado estrangeiro, contratante desta empresa para prestação de serviços relacionados à concessão de vistos em vários países.

CONTROLADA PROIBIDA PARA TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 98; Convenção de Viena sobre Relações Consulares (promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967), Artigo 39º, parágrafos 1 e 2; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 682, I, 685, II, "a", e 997.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: DIREITOS PREVISTOS NO ACORDO ANTIDUMPING. SOLUÇÃO DE CONSULTA. COMPETÊNCIA.

Os direitos previstos no acordo antidumping são valores cobrados pela RFB, por determinação do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.019, de 1995, destinados a restabelecer a condição de normalidade do mercado interno ante as ameaças de danos à indústria nacional, causadas por importações irregulares; não têm natureza tributária, mas sim administrativo-regulatória. Compete à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic), e à Câmara de Comércio Exterior (Camex), do Conselho de Governo da Presidência da República, solucionar questões relativas a direito antidumping, conforme art. 146 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Fica reformada a Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 185, de 2012, quanto à eficácia da Consulta que a gerou.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, arts. 1º, parágrafo único, 5º, 6º e 7º, §§ 1º, 2º e 5º; Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, art. 2º; e Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 45, § 2º, e 146 a 154 e art. 195.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, acatando a conclusão do Termo de Diligência lavrado no processo administrativo nº 10140.721829/2015-93 e tendo em vista o inciso I do § 1º do art. 32 c/c § 4º do art. 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 2014, declara:

Art. 1º. SEM EFEITO, desde a publicação, o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 7 de agosto de 2015;

Art. 2º. RESTABELECIDA, desde a data da declaração de Inaptidão, a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
10.386.760/0001-32	PELZL E CIA LTDA - ME	10140.721829/2015-93

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.727927/2015-72, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada SILVIA DE SOUZA NASCIMENTO 51576210197, CNPJ Nº 11.853.930/0001-04, desde a data 24/04/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 13116.721051/2015-16, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ARTUR CARLOS DOS SANTOS 90949668168, CNPJ Nº 15.697.803/0001-14, desde a data 13/06/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Subdelega competência para autorização de uso institucional de serviços de comunicação de voz e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 1º da Portaria MF nº 890, de 20 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar às autoridades abaixo relacionadas competência para autorizar o uso dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, no âmbito das respectivas unidades jurisdicionadas da 2ª Região Fiscal:

I - Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil, quanto às Divisões e Serviços da unidade regional;

II - Delegados da Receita Federal do Brasil; e

III - Inspetores-Chefes das Alfândegas da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os serviços de comunicação de voz e de dados de que trata esta Portaria destinam-se a uso nas atividades de interesse da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Na distribuição dos dispositivos de comunicação mencionados no art. 1º, serão priorizadas as funções e atividades que mais demandem a utilização dos serviços, tais como chefias, grupos de vigilância, repressão aduaneira e ações de fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10245.721.408/2015-94, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a empresa GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.262.265/0001-11, com base no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por falta de escrituração do livro-caixa, no ano-calendário 2011, conforme apurado no procedimento fiscal MPF nº 02.6.01.00-2014-00007-4.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01 de janeiro de 2011, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. De 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos Termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370 de 28 de junho de 2013 c/c § 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004; e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal nº 18365.722234/2015-22, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, localizada na Rua Zebu, nº 201, térreo, Bairro Colônia Oliveira Machado - CEP 69.072-005 - Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 182/2014, de 29 de dezembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720521/2015-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INVENSYS APPLIANCE CONTROLS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ no 03.522.144/0001-04, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago, em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela, por determinação judicial, a inscrição nº 098.258.456-35 no CPF.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso § 1º do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, nos termos do inciso IV do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, a inscrição nº 098.258.456-35, no Cadastro da Pessoa Física (CPF), em razão de determinação judicial, de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.724654/2015-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.728329/2015-20, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ARW EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.168.531/0001-68, sita à Rua Vereador Antonio Zandona, 144, Jardinópolis - Belo Horizonte/MG - CEP 30532-220, o Registro Especial nº GP-06101/00241 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.728274/2015-58, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.562/0005-70, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009, alterado pelo artigo 1º da IN RFB nº 1.364/2013.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729103/2015-46, declara:

Art. 1º- Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, para a execução do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Eunápolis/Teixeira de Freitas II, em 230kV, 2º circuito, localizado no Estado da Bahia, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 51.233.33893/76, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em março/2017, aprovado pela Portaria nº 355, de 25 de setembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, Seção 1, página 118.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721298/2015-17 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica REPRESENTAÇÃO COMERCIAL GUESSO LTDA - ME (CNPJ 09.174.073/0001-74) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721297/2015-72 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JOSE RONALDO DUTRA - ME (CNPJ 25.564.808/0001-22) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721331/2015-17 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica DROGARIA FARMA MINAS LTDA - ME (CNPJ 02.630.590/0001-61) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721296/2015-28 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica FERCORTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME (CNPJ 04.151.285/0001-12) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721328/2015-95 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ANA RUTH DIAS DE SOUZA DUARTE - ME (CNPJ 10.991.332/0001-39) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721332/2015-53 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SUPERMERCADO MAMATA N.R. LTDA - ME (CNPJ 07.575.409/0001-85) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula as inscrições nºs 19.652.926/0001-90 e 22.721.623/0001-96 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte NEUZA MARIA DE PAULA QUEIROZ, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722594/2015-15.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROCESSADA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 12.121.261/0001-49 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte BENTOGUEDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721755/2015-45.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 12.968.153/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARIANGELA MENDONÇA ACCETTA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721184/2015-49.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.638.282/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte SUZELLY MOREIRA DE MELLO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720129/2015-34.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.282.995/0001-72 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FABIANA REIS DA SILVA VALENTE, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720456/2015-96.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 16.842.934/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte LIVIA CRISTINA DA COSTA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720457/2015-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO LICOR FINO DE COCO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO LICOR FINO DE COCO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO LICOR FINO DE CAFÉ	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.195.127/0001-15	ENGENHO D'OURO LICOR FINO DE CAFÉ	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA OURO	Até 180ml	2208.40.00	E
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.277.627/0001-04	DESINIBIDA DE ANGRA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	E
10.311.206/0001-96	CACHAÇA WERNECK EXTRA PREMIUM	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
18.848.020/0001-82	DU VALE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.848.020/0001-82	DU VALE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
18.848.020/0001-82	DU VALE (TEOR ALCOÓLICO 42%V/V)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.848.020/0001-82	DU VALE (TEOR ALCOÓLICO 42% V/V)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
18.848.020/0001-82	DU VALE ARMAZENADA EM TONEL DE CARVALHO (TEOR ALCOÓLICO 42% V/V)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.848.020/0001-82	DU VALE ARMAZENADA EM TONEL DE CARVALHO (TEOR ALCOÓLICO 42% V/V)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
18.848.020/0001-82	DU VALE (TEOR ALCOÓLICO 19% V/V)	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
18.848.020/0001-82	DU VALE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.848.020/0001-82	DU VALE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO TRADICIONAL	Até 180ml	2208.40.00	E
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO TRADICIONAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO TRADICIONAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO TRADICIONAL	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
30.856.280/0001-03	LICOR DE ABACAXI SECO COQUEIRO	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR DE ABACAXI SECO COQUEIRO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
30.856.280/0001-03	LICOR DE ABACAXI SECO COQUEIRO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR DE ABACAXI SECO COQUEIRO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO ENVELHECIDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO ENVELHECIDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO ENVELHECIDA	Até 180ml	2208.40.00	G
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO ENVELHECIDA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
30.856.280/0001-03	AGUARDENTE COQUEIRO COMPOSTA COM FOLHA DE TANGERINA	Até 180ml	2208.90.00	G
30.856.280/0001-03	AGUARDENTE COQUEIRO COMPOSTA COM FOLHA DE TANGERINA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	K
30.856.280/0001-03	AGUARDENTE COQUEIRO COMPOSTA COM FOLHA DE TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
30.856.280/0001-03	AGUARDENTE COQUEIRO COMPOSTA COM FOLHA DE TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
30.856.280/0001-03	LICOR DE CRAVO E CANELA FINO COQUEIRO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
30.856.280/0001-03	LICOR DE CRAVO E CANELA FINO COQUEIRO	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO OURO	Até 180ml	2208.40.00	F
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA COQUEIRO PRATA	Até 180ml	2208.40.00	F
30.856.280/0001-03	CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
30.856.280/0001-03	CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	E
30.856.280/0001-03	CACHAÇA SANTO GRAU PIRAJA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE COCO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE COCO	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE COCO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MORANGO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MORANGO	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE ABACAXI	Até 180ml	2208.70.00	G
30.856.280/0001-03	LICOR FINO DE ABACAXI	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
33.856.394/0013-77	ORLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
33.856.394/0013-77	MONTILLA CARTA CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
33.856.394/0013-77	WALL STREET	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
07.526.557/0063-02	SKOL BEATS SENSES	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	H
07.526.557/0063-02	SKOL BEATS SPIRIT	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o Alfandegamento da Instalação Portuária Marítima de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas nesse instrumento legal e ainda à vista do que consta no processo nº 11128.007073/99-43, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o alfandegamento, a título permanente, em caráter precário, do recinto localizado na margem direita do Porto de Santos, s/nº - Bairro do Macuco - Santos/SP, com área de 19.435 m², abrangendo o Armazém 32 e áreas subjacentes, administrado pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0002-54, e destinado à movimentação e armazenagem de mercadorias e carga geral e carga de projeto nos segmentos de importação e exportação.

Art. 2º. O prazo de alfandegamento é até 02 de maio de 2016 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, e está de acordo com o inciso I do §1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 e o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/06.2015, de 4 de novembro de 2015, celebrado entre a União, por meio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a administradora.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.32-1.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2015.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara Nula a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere os Art. 18 da IN RFB 1548/2015 e Art. 33 § 1º da IN RFB 1470/2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722784/2015-14, declara:

Art. 1º. Ficam anuladas as seguintes inscrições: Fabrício Andrade Gobbo, CPF 137.021.466-95; Fabrício de Andrade Gobbo, CPF 138.548.166-85; Fabrício de Andrade Gobbo CPF 143.345.146-85 e Fabrício Henrique Borges, CPF 022.912.766-54, devido à fraude na inscrição da pessoa física, com efeitos retroativos à data de inscrição, conforme Art. 17 da IN RFB nº 1548/2015.

Art. 2º. Fica anulada a inscrição da pessoa jurídica Fabrício Henrique Borges 02291276654, CNPJ 20.712.810/0001-88, por vicio no ato cadastral, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme Art. 33 da IN RFB nº 1470/2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE DEZEMBRO 2015

Declara Baixada por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do Art. 27, inciso II, alíneas "b" e "c"e Art.29 § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio 2014; e tendo em vista o não atendimento do Edital Eletrônico nr. 001096273, publicado em 13/10/2015, decorrente do processo administrativo nº 15940.720113/2015-77, fica declarada :

Artigo 1º - BAIXADA, INEXISTENTE DE FATO, com os efeitos a partir de 28/05/2015, a pessoa jurídica Frigorifico C. J. Comércio Ltda inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 07 147 299/0001-50, sendo considerado tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir desta data.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-12.790.706/0001-83, em nome de CLEIDE MARIA DOS SANTOS 70702365300 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10380.721281/2015-59;

-17.635.169/0001-10, em nome de APARECIDA DASDORES DE OLIVEIRA 50737376104 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10120.728521/2015-15;

-11.853.404/0001-44, em nome de DANILO OLIVEIRA BARROS 67260586320 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10384.720483/2015-43;

-17.629.738/0001-15, em nome de LUZINETE BARBOSA DA SILVA 70836973100 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720420/2015-62.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-13.620.007/0001-58, em nome de JULIO CESAR DE MOURA SOUSA 67532993353 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13364.720016/2015-40;

-20.100.945/0001-92, em nome de IRANEIDE LOPES FEITOZA 03347102355 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10325.720249/2015-11;

-19.342.251/0001-82, em nome de ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO 60026382377 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10325.720234/2015-52.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-13.789.596/0001-00, em nome de NIVALDO FRANCISCO SANTOS 04727988801 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13821.720224/2015-12;

-22.266.221/0001-49, em nome de LINDINALVA OLIVEIRA DE CARVALHO 21779005814 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.722623/2015-93;

-20.269.670/0001-15, em nome de ANTONIO FORTE PEREIRA 35841435272 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10010.045939/0415-76;

-20.255.578/0001-04, em nome de JOÃO BATISTA RODRIGUES 19164874672 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10010.029974/0415-48.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Coabilitar pessoa jurídica ao RENUCLEAR, instituído pela Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo como fundamento os arts. 14 a 17 da Lei n 12.431, de 24 de junho de 2011, e nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB n° 1.408, de 04 de novembro de 2013, e ainda tendo em vista o constante do processo administrativo nº 18186.729847/2014-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de usinas Nucleares- RENUCLEAR, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, e alterações posteriores.

Nome empresarial: UTC Engenharia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 44.023.661/0001-08

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria n° 625, de 26 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia (DOU em 28/12/2012)

Nome do projeto: UTN Angra 3

Art. 2° O regime poderá ser usufruído na aquisição e importação de bens realizadas até 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.408, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 524, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725027/2015-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico NET Ponto a Ponto - Itu

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.257, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 525, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725033/2015-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico NET Ponto a Ponto - Sertãozinho

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.314, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 526, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725032/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico NET Ponto a Ponto - Atibaia

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 250, de 14 de janeiro de 2015 (DOU: 19/02/2015)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725034/2015-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Campinas - 2016B

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.341, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 528, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725035/2015-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto NET de Acesso Coaxial Guarujá - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.199, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 529, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725036/2015-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto NET de Acesso Coaxial Blumenau - HFC-01

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.632, de 11 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 530, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725038/2015-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto NET de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Ribeirão Preto-2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.345, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 531, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725041/2015-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto NET de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - São José do Rio Preto

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.261, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 532, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725026/2015-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Belo Horizonte - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.769, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 542, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725031/2015-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Maceió - 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.631, de 11 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725044/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Franca - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 261, de 14 de janeiro de 2015 (DOU: 19/05/2015)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725043/2015-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Cianorte - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.343, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 545, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725042/2015-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Bagé - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.349, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 546, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725040/2015-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Rio Branco

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.397, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 547, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725024/2015-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Chapecó

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.807, de 20 de novembro de 2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 548, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725023/2015-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Arthur Nogueira - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.348, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 549, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725022/2015-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Botucatu

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.240, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 550, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725025/2015-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Indaiatuba

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.244, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 551, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729190/2015-70, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: GAVILON DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 04.485.210/0001-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.724.100/2015-87, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00243 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

M MANZONI GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP

CNPJ/MF: 04.286.218/0001-05.

Rua Vereador Wadislau Bugaski, nº 5.773 - Centro - Almirante Tamandaré - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 26 DE NOVEMBRO 2015

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722656/2014-05, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa EÓLICA CHUÍ IX S.A., CNPJ no 19.661.005/0001-93, relativa ao projeto Geradora Eólica EOL Chuí IX, (Autorizada pela Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014 - Leilão nº 08/2013-ANEEL) de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo 275, de 22 de setembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, publicado no Diário Oficial da União DOU de 24/09/2014, Seção 1, Pág. 39.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 23/11/2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto n° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, alterado pelo decreto n° 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
TALYTA GIESSLER DE SOUZA	090.381.319-09	12457.728762/2015-80
EMERSON MARQUES DA SILVA	897.688.849-91	12457.733349/2015-37

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aplicar a pena de perda do sinal de 20 % pago no lote 32 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000004/2015.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e perda do sinal de 20% (vinte por cento) já pago no lote 32 no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a suspensão tem seu inicio a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à licitante FATIMA APARECIDA DE SOUZA SAMPAIO DA LUZ, CPF 070.266.968-74, com base no que dispõe o subitem 11.1.1, 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/000004/2015 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.722296/2015-38.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUÍS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 219, de 23 de novembro de 2015, publicado no D. O. U. de 24 de novembro de 2015, Seção 1, página 27, seja incluído na relação de produtos engarrafados o produto abaixo:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Composto Com Jurubeba Seco	San Martin	2205.10.00	não retornável	880 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.722091/2015-75	DOUGLAS DE JESUS GUIMARÃES	012.836.730-02

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 707, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF Nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 02.12.2015;
V - data da liquidação financeira: 02.12.2015;
VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
X - quantidade para o público: até 650.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
XI - características da emissão:
a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.742,520224

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria Nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 01.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 02.12.2015 e;
V - características da emissão:
a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	100.000
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	100.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto Nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.
§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto Nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 708, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF Nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.12.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 02.12.2015;
V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);
VIII - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
IX - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 300.000
NTN-B	760199	15.08.2040	1.000,00	6,00	Até 300.000
NTN-B	760199	15.05.2045	1.000,00	6,00	Até 300.000
NTN-B	760199	15.08.2050	1.000,00	6,00	Até 300.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 300.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.742,520224

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública Substituto da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF Nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
§1º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria Nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.
I - a oferta pública será realizada com liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;
II - data de acolhimento das propostas de compra: 02.12.2015;
III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;
V - data da emissão: 03.12.2015;
VI - data da liquidação financeira: 03.12.2015;
VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;
XI - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II;
XII - características da emissão:
Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.259	Até 300	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	2.720	Até 300	1.000,000000	Público

Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.103	Até 300	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.408	Até 300	1.000,000000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;
§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.
§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.
§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B na segunda etapa poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.
Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.
Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:
I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1o, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e
b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1o, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa ao leilão corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.259 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2018
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2019
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2.720 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.103 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.408 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 712, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001,resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.668.770 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, setecentos e setenta) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 27.121.197,73 (vinte e sete milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos), referenciadas a 15 de novembro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - número do ofício de solicitação, data do último vencimento, quantidade, valor financeiro:

NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R$)
2015/00785	15/08/2027	4.024.469	23.378.410,06
2015/00786	15/04/2025	193.168	1.122.125,85
2015/00787	15/06/2024	451.133	2.620.661,82
TOTAL		4.668.770	27.121.197,73

II - data-base VNA: 1º de julho de 2000;

III - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

IV - data-base juros: 15 de abril de 2001;

V - preço unitário em 15 de novembro de 2015: R$ 5,809067;

VI - data de vencimento: a partir de 15 de janeiro de de 2016 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última data de vencimento;

VII - modalidade: nominativa e negociável;

VIII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

IX - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

X - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XI - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 713, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública Substituto da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF Nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN n° 710, de 30 de Novembro de 2015, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 02 de dezembro de 2015:

Grupo I:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.259	96,5957	7,34	15.07.2000	03.12.2015	15.05.2019
2.720	92,6369	7,44	15.07.2000	03.12.2015	15.05.2023

Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.103	88,5087	7,19	15.07.2000	03.12.2015	15.05.2035
14.408	87,5253	7,00	15.07.2000	03.12.2015	15.05.2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 710, de 30 de Novembro de 2015, o valor nominal atualizado até 03.12.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.743,330359

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 710, de 30 de Novembro de 2015, o valor nominal atualizado até 03.12.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	3.343,711862

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.290, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005038/2015-79, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de outubro de 2015:

I - Aumento do capital social em R$ 3.402.000,00, elevando-o para R$ 74.938.014,84, dividido em 217.992.005 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 108.996.003 ordinárias e 108.996.002 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Bonifácio - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de São Bonifácio - SC, no valor de R$ 385.927,74 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas ou inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000143/2015-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° A liberação do recurso fica condicionada ao atendimento do Art. 9º da Portaria Nº 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Abaíra	Estiagem - 1.4.1.1.0	191/2015	15/10/15	59051.000412/2015-81
BA	Morro do Chapéu	Estiagem - 1.4.1.1.0	198	29/09/15	59051.000413/2015-26
BA	Planaltino	Seca - 1.4.1.2.0	070/2015	29/09/15	59051.000415/2015-15
BA	Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	287/2015	21/09/15	59051.000416/2015-60
ES	Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	636/2015	02/10/15	59051.000386/2015-91
ES	Pancas	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.108	06/10/15	59051.000282/2015-87
MG	Divisópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	369	25/09/15	59051.000323/2015-35
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	033/2015	08/07/15	59051.000363/2015-87
PR	Bandeirantes	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2942	16/11/15	59051.000500/2015-83
PR	Colorado	Vendaval - 1.3.2.1.5	203	16/11/15	59051.000506/2015-51
PR	Tapejara	Enxurradas - 1.2.2.0.0	106	23/11/15	59051.000576/2015-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond - Instituto Virmond, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01 (Processo MJ nº 08000.025126/2015-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Missão Maria de Nazaré, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.510.849/0001-80 (Processo MJ nº 08000.017999/2015-22).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a União de Moradores de Santa Rosa do Turu, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.165.061/0001-58 (Processo MJ nº 08071.004569/2015-15).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.960, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87 (Processo MJ nº 08000.024839/2015-30).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.961, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Sociedade dos Cireneus - Os Cireneus, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 34.283.085/0001-84 (Processo MJ nº 08071.019419/2014-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.962, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTÍMULO A VIDA - GREV, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 67.363.812/0001-72 (Processo MJ nº 08071.035351/2014-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961; e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.963, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Abrigo Maria de Nazareth e Albergue Noturno Bezerra de Menezes, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.783.728/0001-78 (Processo MJ nº 08071.001714/2015-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.964, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Grêmio Recreativo Barueri, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.042.648/0001-73 (Processo MJ nº 08071.004375/2015-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.965, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E BENEFICENTE ORIENTE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 01.882.225/0001-81 (Processo MJ nº 08071.003068/2015-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.966, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Núcleo Cristão Cidadania e Esperança para o Vale - NCCEV, com sede na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 14.685.328/0001-01 (Processo MJ nº 08071.004377/2015-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 06.237.676/0001-80 (Processo MJ nº 08000.003151/2015-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Instituto Sócio Educacional Orlando Araújo, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 04.230.396/0001-14 (Processo MJ nº 08071.004374/2015-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL CRIANGULAR - INSTITUTO CRIANGULAR, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 08.328.733/0001-61 (Processo MJ nº 08001.012368/2014-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.696.900/0001-03 (Processo MJ nº 08071.004376/2015-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.971, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ADO - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE OURINHOS , com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.264.855/0001-47 (Processo MJ nº 08071.029454/2014-44).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961; e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.972, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Helena Piccardi de Andrade - AHPAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.873.905/0001-64 (Processo MJ nº 08071.000134/2015-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO BENEFICENTE EBENÉZER DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM GUAPIMIRIM - IBE, com sede na cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 04.828.049/0001-98 (Processo MJ nº 08071.019641/2014-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Instituto Joana D'Arc Obras Sociais - Instituto Joana D'Arc, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 12.467.152/0001-88 (Processo MJ nº 08071.000176/2015-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.975, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BOA VONTADE, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.037.213/0001-04 (Processo MJ nº 08071.031870/2014-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.976, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ENTIDADE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPAÇO ABERTO - EPAS-EA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.525.749/0001-15 (Processo MJ nº 08071.000179/2015-68).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.977, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal do ICAP - Instituto da Criança e do Adolescente Profissionalizante Roberto Corrêa Leite, com sede na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 03.587.801/0001-93 (Processo MJ nº 08071.005888/2015-30).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.978, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a OBRA SOCIAL PADRE WAGNER RODOLFO DA SILVA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.009.407/0001-91 (Processo MJ nº 08071.005039/2015-86).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.979, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o EDUCANDÁRIO DONA CORDOLINA LOUP REIS, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.173.480/0001-97 (Processo MJ nº 08000.000822/2015-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961; e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.980, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Sociedade Ítalo-Brasileira, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.142.781/0001-88 (Processo MJ nº 0800.026391/2015-99).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.981, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016724/2010-78, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 240, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de BENEDICT NWAFOR OGWARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Michel Ogwara e de Grace Ogwara, nascido na Nigéria, em 5 de dezembro de 1971, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.982, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020638/2009-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AURIZA TAVARES DE BRITO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Jovito de Brito e de Julieta Tavares Simedo, nascida na Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, em 29 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014284/2011-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TEREZA SAIDOU, de nacionalidade tcheca, filha de Lubor Rajnys e de Ivana Rajnisova, nascida na República Tcheca, em 8 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1984, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015226/2010-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO, de nacionalidade portuguesa, filha de Adalberto Gonçalves da Silva Monteiro e de Maria Isabel Fernandes Semedo da Silva Monteiro, nascida em Praia, Cabo Verde, em 13 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.985, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006046/2004-86, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 1.307, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de UCHENNA CHUKWUEMEKA MBANUGO, de nacionalidade nigeriana, filho de Nathan Emeka Mbanugo e de Mary Ifeoma Mbanugo, nascido em Ogidi, Nigéria, em 17 de fevereiro de 1973, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.986, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.020484/2011-04, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIO JOÃO DA COSTA, de nacionalidade portuguesa, filho de José Fernando Moreira da Costa e de Maria da Conceição Sousa Costa, nascido em Portugal, em 30 de março de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.987, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004188/2003-26, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 0547, de 22 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SUNNY EMEKA NWOBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Ngozi Nwobi e de Oriri Nwobi, nascido em Owerri, Nigéria, em 19 de abril de 1966, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.988, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024374/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 905, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MOSES MANSARAY, de nacionalidade serra-leonesa e argentina, filho de Abraham Mansaray e de Mary Mansaray, nascido em Freetown, Serra Leoa, em 4 de março de 1971, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.989, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Subdelega competência ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Executivo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça, autorizar os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, que sejam destinados a servidores não contemplados pelos incisos IV e VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo somente ocorrerá em casos excepcionais, devidamente justificados, no interesse da administração pública federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 09.12.2015
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07

Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC

Terceiros Interessados: Ambev S.A., Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda., Cervejaria Petrópolis S.A., Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., Can-Pack S.A., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Gustavo Almeida e Dias de Souza, Vinícius Camargo Silva, Cícero Camargo Silva, Juliano Iafélix Silveira, André Luís Pereira, Fernando Jacob Filho, Giovani Maldi de Melo, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Tito Amaral de Andrade, Sergio Ferraz e Opice, Carolina Maria Matos Vieira, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Márcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Giovanna Catalano Yoneda, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Marcos Paulo Veríssimo, Marcel Medon Santos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo Especial de Delitos Econômicos - GEDEC/MP/SP

Representado: Aquecedor Solar Transsen Ltda.

Advogados: Paulo Henrique de Souza Freitas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representados: Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda., Peça Oil Distribuidora Ltda., Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda.

Advogados: Katia Maria Pereira Rodrigues, Syulla Nara Luna de Medeiros de Souza, Luiz Claudio de S. França, Francisco Nigro dos Alves Vivona , Luiz Eduardo da Rocha Spiegel Pimenta de Mello , Rafael Cunha Barbará , Dérgio Roberto Neves Loureiro, Edson de Souza da Costa, Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Marcos da Silva Paulo, Sérgio Roberto Neves Loureiro, Leonado Monteiro Castelpolggi Amaral, Dyana Darles Mariz da Luz Amorim e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon, Rude de Los Santos Sarmento e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66

Representante: SDE ex officio

Representado: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Amanda da Silva Rocha Aguiar, Silvana da Silva Rocha Aguiar, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Requerimento nº 08700.002704/2015-26

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Requerimento nº 08700.003727/2015-58

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: José Renato Camilotti e Danilo da Fonseca Crotti

Requerimento nº 08700.006559/2015-52

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Aurelio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Requerimento nº 08700.007343/2015-12

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 76ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 02.12.2015 nº 230, Seção 1, páginas 27, 28 e 29, no julgamento do item 08 - Requerimento nº 08700.001448/2015-50, onde se lê: "Requerentes: AU Optronics, CORP.; H.B. Chen; Hui Hsiung, L.J. Chen; Steven Leung; Hubert Lee; Richard Bai; Evan Huang; Sylvania Hung; Irene Chang; Meng Yueh Wu; Morris Wong; Simon Hsieh; S.I. Jeong; Michael Wong; Dominic Chen; David Ker-Tai (K.T.) Chu; Alex Wang; Anderson Liao; Chu-Gang Tsu; Eddy Chu; Gilbert Hua; Kai Hsiang Chang; Kevin Lin; Mandy Chen; Nero Hung; Shu-ren ("Steven") Wang; Tony Hsu; Tyler Hsiao; Vicent Cheng; Yian Joanne Chen. Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César", leia-se: "Requerente: AU Optronics, CORP. Advogado: Rodrigo Roux Valentini Coelho César".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1.499. Ato de Concentração nº 08700.011001/2015-99. Requerentes: Seara Alimentos Ltda., Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Alan Troib. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.500. Ato de Concentração nº 08700.011002/2015-33. Requerentes: Auto Viação Catarinense Ltda. e CMI Participações Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.501. Ato de Concentração nº 08700.010802/2015-37. Requerentes: Fuji Japan Veículos e Peças Ltda. e Grand Bay Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogados: Michelle Sobreira Ricciardi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.502. Ato de Concentração nº 08700.011300/2015-23. Requerentes: Leste Realty Sociedade Patrimonial Ltda. e PDG Realty S.A. Advogados: Barbara Rosenberg e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.505. Ato de Concentração nº 08700.011002/2015-33. Requerentes: Auto Viação Catarinense Ltda. e CMI Participações Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4230 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

2592 (dois mil e quinhentos e noventa e dois) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.389, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4223 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERIDA POR TERCEIROS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A, CNPJ nº 10.827.182/0001-22 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.455, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4074 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.468, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4919 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

863 (oitocentas e sessenta e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3415 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1992/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0112-14); nº 1750/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0117-29); nº 1836/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0115-67) e nº 2280/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0116-48).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.501, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4338 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2384/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4607 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2423/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.589, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4981 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO MACAPA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.643.684/0001-38 para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.591, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5035 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.592, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3940 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2015/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.598, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4618 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2381/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5101 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

220000 (duzentas e vinte mil) Espoletas calibre 38

58355 (cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora

210000 (duzentos e dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4292 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2369/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4746 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4865 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4091 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2117/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.656, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4776 - DPF/CAS/SP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2451/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4224 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2224/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.661, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4652 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 08.074.032/0001-43, para atuar no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.662, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4681 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVANNA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 19.999.878/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.664, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5004 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.665, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5047 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.666, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5167 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARIO B FILHO, CNPJ nº 10.230.308/0001-87 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.671, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5030 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA, CNPJ nº 29.270.071/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.677, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5153 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3502 (três mil e quinhentas e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
92000 (noventa e duas mil) Espoletas calibre 38
25170 (vinte e cinco mil e cento e setenta) Gramas de pólvora
92000 (noventa e dois mil) Projéteis calibre 38
8560 (oito mil e quinhentas e sessenta) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.022873/2015-70 - ANDRE FILIPE CURVELO TAVARES
Processo Nº 08505.138571/2014-51 - VINCENT CILIACUS
Processo Nº 08000.023778/2015-93 - YEON HAK JUNG
Processo Nº 08000.015338/2015-62 - KYUNGRYUL KIM
Processo Nº 08000.014271/2015-49 MALFRED ANDRE AUSTHAMN
Processo Nº 08000.015835/2015-61 - MILTON FERREIRA RODRIGUES
Processo Nº 08000.018598/2015-90 - ARTURO RUEDA RUEDA
Processo Nº 08000.015332/2015-95 - SEULGI LEE
Processo Nº 08000.010734/2015-01 - MALCOLM ALEXANDER e FELICIA CELESTE ALEXANDER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004878/2015-11 - JULIO ROCA BRUNO, até 12/04/2016
Processo Nº 08000.014825/2015-16 - DIRK SEEWALD, até 21/07/2016
Processo Nº 08000.016179/2015-13 - CHRISTOPHER JOHN THOMPSON, até 17/06/2016
Processo Nº 08000.017510/2015-12 - APOSTOLOS CHATZINERANTZIS, até 04/08/2016
Processo Nº 08000.018475/2015-59 - FREDERIC OLIVIER SAYOUX, até 17/08/2016
Processo Nº 08000.020039/2015-40 - MARK ALLAN STEEL, até 10/09/2016
Processo Nº 08000.024947/2015-11 - ANDERS BIRNBAUM, até 15/11/2016
Processo Nº 08000.025107/2015-67 - NATHAN ALLEN YARBROUGH, até 16/10/2016
Processo Nº 08000.025793/2015-76 - KOICHI ASADA, até 06/03/2017
Processo Nº 08000.026259/2015-87 - IPPEI SUGIMURA, até 30/12/2016
Processo Nº 08000.015657/2015-78 - DAVID ANDREW SCHION até 01/07/2016.
Processo Nº 08000.033129/2015-09 - WENDEL KEITH SANDERS, até 05/01/2018.
Processo Nº 08000.033326/2015-10- ARUMUGAM MADASAMY, até 20/07/2018.
Processo Nº 08000.033323/2015-86 - ALEXEY VIKTOROVICH PETRENKO, até 29/03/2018.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014379/2015-31 - JEFFREY GIRARD BOUDREAUX JR., até 25/05/2016
Processo Nº 08000.020227/2015-78 - NOEL MIGUEL VILLEGAS, até 13/07/2016
Processo Nº 08000.021255/2015-11 - ANDREW DONALD SUTHERLAND, até 27/07/2016
Processo Nº 08000.022197/2015-34 - PAUL ANDREW ROBERTS, até 02/10/2016
Processo Nº 08000.024460/2015-20 - GARY WILLIAM GOSLING, até 03/01/2016
Processo Nº 08000.033634/2015-45 - DANIEL TOBLER, até 03/11/2016
Processo Nº 08000.041988/2014-82 - IVAN KOTLIAROV , até 12/01/2016.
Processo Nº 08000.033141/2015-13 - FRANK STEPHEN PRICE, até 05/10/2016.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.018479/2015-37 - RALF WIEDEMANN

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 23/10/2015, Seção 1, pág. 34,

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo nº 08505.073362/2014-54 - EDGAR MEJIA DIAZ

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo nº 08505.073362/2014-54 - EDGAR MEJIA DIAZ e TANIA MELANY ORTIZ MOLINA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: AGATHA CHRISTIE´S THE ABC MURDERS (França - 2015)
Produtor(es): ANUMAN INTERACTIVE
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC / MAC/Tablets/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Smart TV
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001134/2015-65
Requerente: ANUMAN INTERACTIVE

Título: GUNS, GORE AND CANNOLI (Bélgica - 2015)
Produtor(es): CRAZY MONKEY STUDIOS
Distribuidor(es): CRAZY MONKEY STUDIOS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Computador PC / MAC/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001169/2015-02
Requerente: CRAZY MONKEY STUDIOS

Título: FREE TO PLAY - PES 2016 MYCLUB (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001178/2015-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WORLD OF TANK ON PLAYSTATION 4 (2015)
Produtor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Distribuidor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/MMORPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001184/2015-42
Requerente: WARGAMING GROUP LIMITED

Título: WORLD OF TANK ON XBOX 360 (2015)
Produtor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Distribuidor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/MMORPG
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001185/2015-97
Requerente: WARGAMING GROUP LIMITED

Título: WORLD OF TANK ON XBOX ONE (2015)
Produtor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Distribuidor(es): WARGAMING GROUP LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/MMORPG
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001186/2015-31
Requerente: WARGAMING GROUP LIMITED

Título: FAR CRY PRIMAL (Canadá - 2016)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001196/2015-77
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: ONE PIECE BURNING BLOOD (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001214/2015-11
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: XCOM 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia/RPG/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001220/2015-78
Requerente: IDG CONSULTING

Título: TOM CLANCY´S THE DIVISION (Suécia - 2012/2016)
Produtor(es): UBISOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Aventura/MMORPG/RPG/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001233/2015-47
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: MEMORY CRUSH (Espanha - 2015)
Produtor(es): KAZKER
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Desafios
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001241/2015-93
Requerente: JOSÉ CARLOS RODRÍGUEZ HILARIO

Título: OVERWATCH (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001242/2015-38
Requerente: BLIZZARD ENTERTAINMENT BRASIL PROMOÇÕES LTDA.

Título: ASSASSIN´S CREED CHRONICLES (França - 2015)
Produtor(es): UBISOFT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Stealth Action Platformer
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001243/2015-82
Requerente: ANDRES CHIRINO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receber recursos referentes ao Incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MURIAE	11273981000115005	27640010	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0031
MG	PASSOS	12163368000115001	33510010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0031
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	10769869000115003	28840012	80.000,00	80.000,00	10301201520YL1705
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	10769869000115002	28840012	180.000,00	180.000,00	10301201520YL1705
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000115001	26700001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0014
TOTAL		5 PROPOSTAS			620.000,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.946, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232, de 1994, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	20470010	36000698610201500	1.400.000,00	1.400.000,00	233.333,33	10122201545250402
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000128	11300007	36000825020201500	114.116,00	114.116,00	19.019,33	10122201545250404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000128	11300007	36000824680201500	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250404
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12022576000139	27430001	3600094560201500	500.544,00	500.544,00	83.424,00	10122201545250029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000130	27430001	36000723310201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373791000111	27430001	3600080670201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11876019000112	27430001	3600094340201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000191	24410006	36000706820201500	119.231,38	119.231,38	19.871,90	10122201545250023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000181	24410006	36000718850201500	35.000,00	35.000,00	5.833,33	10122201545250023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000114	28950001	36000706720201500	243.103,37	243.103,37	40.517,23	10122201545250023
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	13412801000106	20750017	36000830740201500	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545252538
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000105	20750019	36000829760201500	490.000,00	490.000,00	81.666,67	10122201545252799
MG	SAO JOSE DO JACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO JACURI	11506936000105	24830006	36000820300201500	90.000,00	90.000,00	15.000,00	10122201545250031
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000190	12680001	36000823980201500	306.262,03	306.262,03	51.043,67	10122201545250025
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	12781355000144	27070006	3600073560201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000110	27070006	3600064080201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000106	27070006	3600097200201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230975000122	27070006	36000729680201500	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230975000122	27070006	36000730700201500	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000138	27070006	36000730290201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	12606896000136	27070006	3600073640201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000108	27070006	3600074040201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000135	33090017	3600063440201500	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	11522710000106	33090017	3600066410201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000135	33090017	3600080570201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000135	33090017	3600080990201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE FLOR DA SERRA DO SUL	08866853000112	33090017	36000633802015 00	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	09430481000140	33090017	36000628102015 00	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000141	33090017	36000701902015 00	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000186	33090017	36000698110201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS	09186062000104	33090017	36000651602015 00	112.000,00	112.000,00	18.666,67	10122201545250041
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	11786390000193	33090017	36000888802015 00	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000161	33090017	36000721502015 00	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE JAPERI	11294684000106	27870002	36000823860201500	1.444.231,00	1.444.231,00	240.705,17	10122201545253308
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	13876864000113	21230014	36000842970201500	85.500,00	85.500,00	14.250,00	10122201545250024
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000165	19830004	36000843850201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000156	19830003	36000841330201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	08595042000124	28520002	36000834750201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	11417287000176	28520002	36000843370201500	128.000,00	128.000,00	21.333,33	10122201545250042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	10778974000154	28520002	36000740040201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	10469199000155	25700005	36000837550201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	11367495000108	29080010	36000828490201500	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11640517000161	29080010	36000844050201500	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE CAPELA	11639262000117	22460013	36000828850201500	220.000,00	740.000,00	123.333,33	10122201545250028
				27320006		300.000,00			
				29080010		220.000,00			
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000177	27320006	36000828990201500	200.544,00	420.544,00	70.090,67	10122201545250028
				29080010		220.000,00			
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000171	27320006	36000829220201500	200.000,00	420.000,00	70.000,00	10122201545250028
				29080010		220.000,00	420.000,00		
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE MURIBECA	11607258000177	29080010	36000829010201500	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368671000126	22460013	3600083150201500	150.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250028
				27320006		200.000,00			
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000191	29080010	36000829970201500	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000138	27320006	36000734340201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	11757681000153	27320006	36000693202015 00	290.000,00	290.000,00	48.333,33	10122201545250028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000140	27320006	36000729550201500	261.000,00	261.000,00	43.500,00	10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000168	27320006	36000830010201500	200.000,00	420.000,00	70.000,00	10122201545250028
				29080010		220.000,00			
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	11634081000106	27320006	36000731070201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11443189000103	27320006	3600083380201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000130	18080002	36000849110201500	280.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000130	36110020	36000849130201500	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545253928
TOTAL	53 MUNICÍPIOS				57 PROPOSTAS		17.559.531,78		

PORTARIA Nº 1.947, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000115002	13030006	408.000,00	408.000,00	10301201585811752
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000115002	26370001	408.000,00	408.000,00	10301201585810192

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000115001	26370001	408.000,00	408.000,00	10301201585810192
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000115005	26370004	408.000,00	408.000,00	10301201585810225
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000115042	27380013	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000115004	24370025	408.000,00	408.000,00	10301201585811060
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	11922843000115001	31250005	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000115001	27720006	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	14785598000115001	27720006	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO	14721287000115001	27720006	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000115002	28310010	408.000,00	408.000,00	10301201585815424
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000115001	28310010	408.000,00	408.000,00	10301201585815424
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000115003	28310010	512.000,00	512.000,00	10301201585815424
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000115002	28340014	408.000,00	408.000,00	10301201585810052
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08247860000115001	10710012	408.000,00	408.000,00	10301201585811610
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115003	10710009	408.000,00	408.000,00	10301201585811685
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115004	25730008	659.000,00	659.000,00	10301201585810026
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000115010	13100005	44.052,11	659.000,00	10301201585810033
				28810003	600.000,00		10301201585813278
				27930014	14.947,89		
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000115002	25020005	8.000,00	408.000,00	10301201585813309
				35730014	400.000,00		10301201585810033
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR	13008378000115002	19860012	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000115002	29050005	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	10469199000115003	29050005	512.000,00	512.000,00	10301201585810042
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	12294592000115002	27990009	8.000,00	408.000,00	10301201585813762
				28080010	400.000,00		10301201585810035
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	13892610000115001	24290005	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TOTAL			24 PROPOSTAS			10.867.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	EPITACIOLANDIA	19023249000115001	2001314	ESF JOAO ALVES DA SILVA	24010009	183.000,00	183.000,00	10301201585810012
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000115006	3020371	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DR ALBINO COUTO	26370004	92.250,00	92.250,00	10301201585810225
PE	PAULISTA	09251115000115008	2349078	CENTRO DE SAUDE JOAO ABIMAEL	10710009	249.900,00	249.900,00	10301201585811685
PI	IPIRANGA DO PIAUI	11230975000115004	2325616	PS VICENTE DE PAULA SANTOS	27070005	115.500,00	115.500,00	10301201585810022
PR	PALMITAL	09290590000115002	2743116	POSTO DE SAUDE SEDE DE PALMITAL	22810001	170.235,00	170.235,00	10301201585810041
RJ	SILVA JARDIM	11740547000115005	2273993	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA DE MATO ALTO	17750017	157.500,00	157.500,00	10301201585817186
RN	LAJES	11955493000115001	2473828	CENTRO DE SAUDE PEDRO LOPES	29020005	197.550,00	197.550,00	10301201585810024
RN	RIO DO FOGO	11419125000115003	2474093	POSTO DE SAUDE DE PITITINGA	29020005	50.805,00	50.805,00	10301201585810024
RN	RIO DO FOGO	11419125000115002	7727623	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE VILA PUNAU	29020005	105.270,00	105.270,00	10301201585810024
RS	CANOAS	11413650000115005	2230070	UBS FATIMA CANOAS	20770004	239.265,00	239.265,00	10301201585810043
SC	SIDEROPOLIS	11270545000115002	5608074	ESF DR GYRAO	29050005	84.960,00	84.960,00	10301201585810042
SP	PALMEIRA D'OESTE	12294592000115003	2030659	CS DE PALMEIRA DOESTE	27990009	249.990,00	249.990,00	10301201585813762
TO	CARMOLANDIA	13397778000115010	2469588	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANA DOS SANTOS OLIVEIRA	26910002	199.950,00	199.950,00	10301201585810017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	11230123000115001	2468654	UNIDADE BASICA DE SAUDE TEREZINHA DE JESUS STA RITA	23590005	143.700,00	143.700,00	10301201585810017
TOTAL		14 PROPOSTAS					2.239.875,00	

ANEXO III

PROPOSTA HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	18604334000115027	2020718	PMM U B S DR ALVARO P CORREA	29190010	349.859,64	349.859,64	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115021	2021358	PMM U B S DOS CONGOS	29190010	349.948,22	349.948,22	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115025	2020602	PMM U B S DR LELIO SILVA	29190010	349.767,95	349.767,95	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115023	6585604	PMM UBS MARABAIXO	29190010	349.902,28	349.902,28	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115028	2021374	PMM U B S PERPETUO SOCORRO	29190010	349.852,68	349.852,68	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115003	2021188	PMM U B S INFRAERO II	29190010	144.306,00	144.306,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115024	2021366	PMM U B S CONCEICAO R MOITA	29190010	349.960,37	349.960,37	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000115022	3011305	PMM U B S L B FONTOURA	29190010	349.906,17	349.906,17	10301201585810402
PE	TABIRA	10687065000115001	2635631	ESF CENTRO 01	28840009	149.345,17	149.345,17	10301201585811728
TO	CARRASCO BONITO	11740122000115002	2487004	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANA TORRES BANDEIRA CARRASCO BONITO	24290005	110.961,32	110.961,32	10301201585810017
TOTAL		10 PROPOSTA					2.853.809,80	

PORTARIA Nº 1.948, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita proposta do Município de Teotônio Vilela (AL) a receber recurso referente ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar a proposta do Município de Teotônio Vilela (AL) descrita no anexo a receber recurso referente ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Atenção Básica, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTA HABILITADA PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AL	TEOTÔNIO VILELA	11780685000115005	7801335	POSTO DE SAUDE MUTUNS	81001737	149.868,00	149.868,00	10301201585810027
TOTAL		1 PROPOSTA					149.868,00	

PORTARIA Nº 1.949, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita proposta do Município de Muniz Freire (ES) a receber recurso referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a proposta do Município de Muniz Freire (ES) descrita no anexo a receber recurso destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTA HABILITADA A RECEBER RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000115002	81001221	199.920,00	199.920,00	10301201585810032
TOTAL			1 PROPOSTA			199.920,00	

PORTARIA Nº 1.950, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	11338070000115001	25790003	199.788,91	199.788,91	10301201585810027
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	11323039000115001	13040010	200.000,00	341.849,50	10301201585810027
				25790003	141.849,50		
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000115001	25790003	89.030,00	89.030,00	10301201585810027
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000115002	25790003	110.925,00	110.925,00	10301201585810027
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000115001	25790003	141.575,00	141.575,00	10301201585810027

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	11970318000115001	25790003	1.171.160,00	1.171.160,00	10301201585810027
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000115003	25790003	148.530,00	148.530,00	10301201585810027
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000115001	25790003	149.999,47	149.999,47	10301201585810027
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	11197813000115001	25790003	199.428,94	199.428,94	10301201585810027
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594727000115001	25790003	138.680,00	138.680,00	10301201585810027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	11248030000115001	25790003	131.795,00	131.795,00	10301201585810027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	11248030000115002	25790003	18.200,00	18.200,00	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000115004	25790003	59.830,00	59.830,00	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000115007	25790003	45.700,00	45.700,00	10301201585810027
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROTEIRO	11408057000115003	29070004	159.615,00	159.615,00	10301201585810027
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000115003	26370001	182.900,60	182.900,60	10301201585810192
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000115002	29100002	78.967,80	78.967,80	10301201585810013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000115029	29190010	700.000,00	700.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000115002	11350011	491.625,00	1.491.625,00	10301201585810402
				11350017	1.000.000,00		
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000115002	13390013	410.230,00	410.230,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000115022	27410010	426.700,00	426.700,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000115023	27410010	13.300,00	13.300,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000115043	27380013	217.231,00	217.231,00	10301201585810029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000115007	27350016	49.410,00	49.410,00	10301201585812293
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000115010	27350016	11.769,80	11.770,00	10301201585812293
				28790017	0,20		10301201585810029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231067000115001	28710010	299.733,90	299.733,90	10301201585810029
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	11782445000115005	27010008	194.231,00	194.231,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410840000115001	31250005	499.950,06	499.950,06	10301201585810023
ES	ARACRUZ	ARACRUZ PREFEITURA	27142702000115001	28990007	170.500,00	170.500,00	10301201585810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000115001	20290006	205.815,00	205.815,00	10301201585810032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	13959466000115001	20290006	203.935,00	203.935,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000115001	20290006	205.907,34	205.907,34	10301201585810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000115004	28990003	100.000,00	290.330,00	10301201585810032
				20290006	118.548,00		
				27720006	71.782,00		
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000115003	20290006	280,00	280,00	10301201585810032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000115005	28990003	2.850,00	5.701,00	10301201585810032
				20290006	2.851,00		
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000115001	28990003	297.150,00	496.393,00	10301201585810032
				20290006	199.243,00		
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000115001	20290006	205.976,06	205.976,06	10301201585810032
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000115004	19550007	50,00	50,00	10301201585810052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000115003	19550007	399.944,41	399.944,41	10301201585810052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000115003	19550007	245.590,28	245.590,28	10301201585810052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	11905198000115001	19550007	187.986,70	187.986,70	10301201585810052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000115002	19550007	79.535,00	79.535,00	10301201585810052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000115003	19550007	110.410,00	110.410,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000115002	19550007	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000115003	19550007	149.633,00	149.633,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000115001	19550007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000115002	24820007	35,00	200.035,00	10301201585810031
				24770003	200.000,00		
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	11969673000115004	24770003	91.995,00	91.995,00	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000115001	24770003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11898295000115001	27590007	99.972,06	99.972,06	10301201585810031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	12157307000115004	20180007	64.610,00	64.610,00	10301201585810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000115001	24770003	199.519,80	199.519,80	10301201585810031
MG	MARLIERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARLIERIA	19286882000115002	24770003	176.660,00	176.660,00	10301201585810031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11181004000115001	24770003	190.519,67	190.519,67	10301201585810031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000115003	24770003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	13846271000115001	19280024	600.000,00	600.000,00	10301201585813137
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05443851000115001	20420005	959.283,36	959.283,36	10301201585810054
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10693916000115001	20420005	295.998,73	295.998,73	10301201585810054
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000115001	23850005	230.470,95	230.470,95	10301201585810015
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000115002	34910019	199.095,00	199.095,00	10301201585810367
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000115003	12770005	131.300,00	131.300,00	10301201585810025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	10461231000115001	12770005	150.272,00	150.272,00	10301201585810025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000115001	12770005	289.700,00	289.700,00	10301201585810025
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000115001	28840008	191.745,00	191.745,00	10301201585810026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000115010	27170001	17.000,00	357.000,00	10301201585810026
				28840008	340.000,00		
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000115012	25730008	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115020	10710009	59.460,00	59.460,00	10301201585811685
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115014	10710009	4.690,00	4.690,00	10301201585811685

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115016	25730008	241.000,00	241.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000115023	32990005	100.005,00	100.080,00	10301201585810026
				10710009	9,00		
				27170001	66,00		10301201585811685
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000115001	27070005	296.949,90	296.949,90	10301201585810022
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722919000115007	11680006	172.115,00	172.115,00	10301201585810885
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	13770802000115014	27090010	257.940,00	257.940,00	10301201585810905
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000115003	29000006	816.815,00	816.815,00	10301201585810022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000115002	27070005	95.680,00	95.680,00	10301201585810022
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000115001	22810001	199.315,00	199.315,00	10301201585810041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342351000115001	22810001	88.262,80	88.262,80	10301201585810041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342351000115002	22810001	93.297,80	93.297,80	10301201585810041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	09290590000115001	22810001	76.485,64	76.485,64	10301201585810041
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09220037000115001	19680007	657.445,10	657.445,10	10301201585810041
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	11885839000115006	15040005	397.585,00	397.585,00	10301201585813276
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000115003	35780005	8.890,00	8.890,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000115005	35780005	76.255,00	76.255,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000115004	35780005	12.095,00	12.095,00	10301201585813315
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000115001	28810014	565.875,00	565.875,00	10301201585813321
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	09206510000115003	35730018	399.933,60	399.933,60	10301201585813324
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000115008	23970006	199.760,00	199.760,00	10301201585810033
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000115002	29020005	239.407,81	239.407,81	10301201585810024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000115001	29020005	162.766,93	162.766,93	10301201585810024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326830000115003	29020005	170.000,00	170.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	11674326000115002	12550012	169.990,00	169.990,00	10301201585810024
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000115001	29020005	273.077,95	273.077,95	10301201585810024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000115001	29020005	289.649,07	289.649,07	10301201585810024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12148443000115001	21230019	100.000,00	270.000,00	10301201585810024
				29020005	170.000,00		
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	10709689000115001	12550012	119.895,00	119.895,00	10301201585810024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000115001	29020005	352.195,25	352.195,25	10301201585810024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10275997000115002	12550012	58.917,80	58.917,80	10301201585810024
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000115009	90480004	159.775,00	159.775,00	10301201585810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000115008	20770004	260.220,00	260.220,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000115003	90480001	60.000,00	60.000,00	10301201585810043
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	08857731000115005	28510002	249.767,01	249.767,01	10301201585810042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000115002	29050005	149.987,75	149.987,75	10301201585810042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000115002	29050005	201.222,16	201.222,16	10301201585810042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	11270545000115003	29050005	7.985,00	7.985,00	10301201585810042
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000115003	27320005	200.000,00	410.205,00	10301201585810028
				29080006	210.205,00		
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	12234721000115001	31820015	103.434,80	103.434,80	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000115002	15930002	77.705,80	77.705,80	10301201585813487
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000115008	15930002	121.679,00	121.679,00	10301201585813487
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000115023	28120009	15,04	660,00	10301201585813487
				15930002	615,20		10301201585813487
				28200021	29,76		10301201585810035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000115001	25200003	260.434,22	560.434,22	10301201585810035
				15930001	300.000,00		
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000115003	28130006	108.000,00	108.000,00	10301201585810035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410563000115004	28130006	67.695,28	67.695,28	10301201585810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000115003	27990019	250.000,00	300.000,00	10301201585813607
				28010004	50.000,00		10301201585810035
SP	NOVA GUATAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14490982000115001	12340017	181.715,00	181.715,00	10301201585813739
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000115002	25320009	194.067,44	194.067,44	10301201585810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000115002	25320009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000115001	27970010	500.000,00	500.000,00	10301201585813894
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	13875252000115005	12340022	209.320,00	209.320,00	10301201585813909
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000115003	28090007	260.567,60	260.567,60	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000115006	28090007	308.509,36	308.509,36	10301201585810035
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000115010	29310001	149.995,00	149.995,00	10301201585810017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231208000115001	26910002	179.089,83	179.089,83	10301201585810017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	11230123000115002	23590005	106.265,00	106.265,00	10301201585810017
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	11382032000115002	23590005	64.246,08	64.246,08	10301201585810017
TOTAL			124 PROPOSTAS			28.086.695,52	

EXEMPLAR DE DOCUMENTO DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.953, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	06023.582000/1150-01	29190003	496.725,70	10.302.2015.8535.0016
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	10869.131000/1150-04	35680008	270.000,00	10.302.2015.8535.0029
				31660015	700.080,00	
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	10694.906000/1150-08	34770015	372.535,00	10.302.2015.8535.2111
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	11334.416000/1150-05	31660015	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-12	27410004	350.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-15	13620007	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-16	27430008	961.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-38	26270015	6.442,00	10.302.2015.8535.0029
				27510006	1.750.088,00	
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-41	31660001	140.000,00	10.302.2015.8535.2261
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-42	24700008	107.760,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1150-43	28800010	31.349,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773.821000/1150-05	28790020	200.000,00	10.302.2015.8535.7960
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLANDIA	11996.187000/1150-01	26010007	249.937,26	10.302.2015.8535.2316
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO	10365.809000/1150-03	20830008	185.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELO	11406.224000/1150-01	28950002	357.980,00	10.302.2015.8535.0023
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACU	24810.277000/1150-01	28330011	249.978,28	10.302.2015.8535.0052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBA DE GOIAS	11378.898000/1150-04	29350001	83.200,00	10.302.2015.8535.5486
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU	11352.368000/1150-02	28910013	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI	11179.871000/1150-04	29350002	703.400,00	10.302.2015.8535.5536
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINOPOLIS	04752.947000/1150-03	28340016	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIALMA	10459.591000/1150-03	28910013	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1150-06	28340016	1.022.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIAS	11315.213000/1150-02	14780008	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
				29350004	407.235,00	10.302.2015.8535.5621
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	11433.328000/1150-03	18460009	148.272,00	10.302.2015.8535.0052
				32650004	250.000,00	
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO	14208.587000/1150-01	27660002	12.950,00	10.302.2015.8535.0031
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	16656.280000/1150-01	20420004	500.000,00	10.302.2015.8535.0054
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PESSOA	08715.618000/1150-11	12710014	53.000,00	10.302.2015.8535.0025
				23770009	31.000,00	10.302.2015.8535.1436
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRANIO	06111.891000/1150-01	28840011	379.879,00	10.302.2015.8535.0026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE	10339.635000/1150-01	12180001	300.000,00	10.302.2015.8535.0026
				27230009	499.957,00	10.302.2015.8535.1577
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1150-01	27240009	500.000,00	10.302.2015.8535.1600
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS	09342.856000/1150-04	28840011	46.055,00	10.302.2015.8535.0026
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA	11248.285000/1150-03	24560009	1.844.104,80	10.302.2015.8535.1642
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA	11248.285000/1150-07	24560009	146.880,00	10.302.2015.8535.1642
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO	10477.153000/1150-01	28840011	250.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA	09131.029000/1150-03	27230014	555.246,00	10.302.2015.8535.1674
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	11430.018000/1150-04	27170002	2.324.600,00	10.302.2015.8535.1695
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA	11415.674000/1150-05	23920002	391.575,00	10.302.2015.8535.0026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANIA	10373.890000/1150-01	28840011	293.111,56	10.302.2015.8535.0026
PE	TORITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA	11073.548000/1150-07	27240015	1.412,00	10.302.2015.8535.1736
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO	09267.430000/1150-03	28470012	498.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELEMACO BORBA	10505.434000/1150-03	28470012	253.180,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAI	11865.033000/1150-01	25100009	483.970,00	10.302.2015.8535.3302
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO	11504.310000/1150-01	28810010	199.910,00	10.302.2015.8535.3311
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE	12396.542000/1150-02	28810013	40.812,00	10.302.2015.8535.3319
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS	13807.681000/1150-08	13450006	66.895,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	35949.791000/1150-01	15080003	399.000,00	10.302.2015.8535.7534
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249.257000/1150-01	27780002	599.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249.257000/1150-05	26160006	551.200,00	10.302.2015.8535.3343
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU	11280.802000/1150-01	29020006	390.000,00	10.302.2015.8535.0024
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA	05370.016000/1150-04	26700006	214.170,00	10.302.2015.8535.0238
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO	12389.111000/1150-01	28580007	269.980,00	10.302.2015.8535.0043
				28930002	200.000,00	10.302.2015.8535.5046
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA	10455.823000/1150-01	28550012	600.000,00	10.302.2015.8933.0042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA	10455.823000/1150-03	28550012	122.115,00	10.302.2015.8933.0042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM	11293.409000/1150-02	23840002	199.986,10	10.302.2015.8535.0042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	08184.821000/1150-01	29050007	62.975,00	10.302.2015.8535.0042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	08184.821000/1150-03	29050007	86.230,00	10.302.2015.8535.0042
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	13704.311000/1150-01	12340008	395.500,00	10.302.2015.8535.3474
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS	12218.875000/1150-07	28140021	159.910,00	10.302.2015.8535.3779

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS	12218.875000/1150-05	28140021	99.950,00	10.302.2015.8535.3779
TO	ANANÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS	11246.570000/1150-03	23590006	138.000,00	10.302.2015.8535.0017
TOTAL		60			24.503.535,70	

PORTARIA Nº 1.954, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ICHU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICHU	12671.904000/1150-01	27430001	300.000,00	10.122.2015.4525.0029
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETA	13883.049000/1150-02	27430001	690.000,00	10.122.2015.4525.0029
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE	11321.235000/1150-01	23880007	999.975,00	10.122.2015.4525.0021
RS	BUTIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUTIÁ	12113.820000/1150-02	19830003	95.407,50	10.122.2015.4525.0043
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ODESSA	14026.083000/1150-03	15930021	99.981,40	10.122.2015.4525.0035
TOTAL		5			2.185.363,90	

PORTARIA Nº 1.955, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de revisar a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Os artigos 33 e 36 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas." (NR)

"Art. 36. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para Estados, Distrito Federal e Municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 33, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS".(NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso III ao § 1º do art. 15 e do art. 18-A:

"Art.15 .....

§ 1º .....

III - Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias"

"Art. 18-A. A Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias é constituída pelos seguintes incentivos específicos, recebidos mediante adesão pelos entes federativos, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015:

I - Assistência Financeira Complementar da União; e

II - Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a outubro de 2015.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 390, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os Anexos da Resolução Normativa 290, de 27 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução Normativa 173, de 10 de julho de 2008 que Dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os Anexos da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde passam a ser substituídos pelos Anexos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput ficarão disponíveis, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet (http:// www. ans. gov. br).

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução Normativa 173 de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor - Presidente

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

419ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de abril de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.061250/2011-98	Bradesco Saúde S.A.	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.211261/2012-91	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Reajuste- Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.441365/2011-47	Salutar Saúde Seguradora	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.504069/2011-64	Bradesco Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura- duas infrações ao Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais cada uma). Valor total de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.410930/2013-96	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Contrato- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.000313/2014-62	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Rescisão unilateral- Art. 13, parágrafo único, inciso II da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.099243/2012-40	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Reajuste- Art. 58 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.006527/2012-80	Prevdonto Participações LTDA	DIPRO	Contrato- Art. 78 da RDC 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

25773.014915/2010-62	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa médica LTDA	DIPRO	Adaptação de contrato- Art. 67 da RDC 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.215501/2009-21	Unimed de Sobral Cooperativa de Trabalho Médico LTDA	DIPRO	Não envio de comunicado de reajuste- oito infrações ao art. 34 da RDC 124/06	10.000,00 (dez mil reais cada uma). Valor total R$80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041001/2011-86	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

430ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de Setembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25772.001182/2013-59	Terramar Administradora De Plano De Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789067680/2012-02	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.008260/2013-86	Admedico Administração De Serviços Médicos A Empresa Ltda -Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.378812/2011-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	103.421,05 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)
33902.118206/2010-61	Unimed-rio cooperativa de trabalho medico do rio de janeiro	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058629/2010-30	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Impedimento de participação em plano de saúde - Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.045521/2012-49	Irmandade santa casa misericordia de são josé dos campos	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.008378/2014-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	*Restringir a partir de 25/07/14 a part. do benef. JAA em plano de saúde.Infr.art.* 14 da Lei nº 9.656/1998.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.008111/2014-69	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	*Deixar de gar. em ago/14, proc. de cirurgia do aparelho digestivo à benef. CRS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.*	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006459/2015-01	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	*Cobrar indev. taxa associativa do benef. ALA a partir de mar/14, em desacordo com a cláusula 27 do contrato.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.*	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008009/2015-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	*Deixar de forn. ao cons. LDB o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual, em 2/8/11.Infr. art. 16 da Lei 9656/98.*	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25780.008261/2015-53	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	*Restringir a part. da benef. LBL em plano de saúde privado em 27/06/14.Infr. art. 14 da Lei 9656/98.*	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.004947/2015-75	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	*Deixar de comp. o forn. doc. obrigatórios ao benef. TGC, em 10/12/13.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.*	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25780.007912/2015-98	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	*Deixar de forn. ao benef. RBG, em 03/11/09, os documentos obrigatórios previstos em Lei. Infr. art. 16 da Lei 9656/98.*	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25780.000167/2013-94	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	*Deixar de gar. a partir de nov/11, o proc.entero-anastomose, trissegmentectomias, colecistectomia sem coleangiografia, interrupção cir. veia cava sup.e linfadenectomia retroperitoneal, ao benef. ESF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.*	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.207451/2012-11	ATEMDE ODONTO SAÚDE CLUBE DE BENEFÍCIOS	336874.	15.245.079/0001-98	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Anulação da Representação.	ARQUIVAMENTO
33902.204837/2012-63	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331341.	60.633.369/0001-63	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214528/2012-00	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	360481.	45.999.141/0001-06	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.235995/2012-65	DENTAL MASTER LTDA.	413747.	04.212.174/0001-79	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.236518/2012-17	INVEST ORAL PLANO ODONTOLÓGICO LTDA.	416240.	05.735.399/0001-72	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.233173/2012-40	MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	412015.	03.670.297/0001-90	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.236619/2012-98	PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA FAUCHARD LTDA. ME	417106.	10.767.219/0001-74	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.232911/2012-31	SAUDE PAS - MEDICINA E ODONTO	409243.	03.424.929/0001-36	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213133/2012-81	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	352314.	66.191.263/0001-33	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.195160/2012-65	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	304051.	16.921.561/0001-63	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.195933/2012-11	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.223890/2012-63	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	367397.	08.707.473/0001-35	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.210082/2012-36	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.199291/2012-11	UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	315494.	41.905.498/0001-19	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.236258/2012-80	ODONTRAT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. - EIRELI	415961.	02.492.694/0001-57	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.195703/2012-44	UNIODONTO MACAÉ - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	300195.	72.515.208/0001-54	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 129/06. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.206534/2012-85	CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	329207.	28.812.576/0001-72	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.233040/2012-73	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	410365.	46.056.487/0001-25	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.232821/2012-41	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAUDE DE DRACENA	408026.	00.665.690/0001-06	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.224161/2012-24	UNIODONTO RIO GRANDE-LITORAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA	367966.	02.662.309/0001-72	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.204754/2012-74	CISOPAR - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE ORAL PARAISENSE LTDA	332950.	64.478.027/0001-77	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.208592/2012-43	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.206456/2012-19	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
33902.236624/2012-09	DENTAL NORTE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	417181.	10.722.466/0001-54	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.233102/2012-47	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAUDE DE PRESIDENTE VENCESLAU	411248.	00.648.506/0001-01	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.206487/2012-70	UNIMED DE ITAPEVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327468.	66.916.305/0001-56	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.214040/2012-74	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA À SAUDE LTDA.	357260.	87.647.756/0001-05	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.213457/2012-10	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.235930/2012-10	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.226837/2012-14	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.213423/2012-25	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.204151/2012-72	UNIODONTO ITAPERUNA/RJ COOP DE TRABALHO ODONTOLOGICO	317772.	86.756.368/0001-08	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.212412/2012-28	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA À SAUDE CONSAUDE S/S LTDA	350729.	02.906.583/0001-40	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.204751/2012-31	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.213452/2012-97	OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAUDE LTDA	354511.	02.774.736/0001-42	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.204286/2012-38	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321036.	13.246.905/0001-98	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.204779/2012-78	POLYMED - POLYCLÍNICA MÉDICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/S LTDA	332291.	85.137.891/0001-85	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.207778/2012-85	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25772.009634/2012-60	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Incorreções e Omissões nas Informações. Aplicar Reajuste anual em percentual diferente do Informado à ANS. Infração ao art 20, da Lei 9656/98 c/c art 13, I, da RN 171/08. Conduta tipificada no art 37 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25783.006064/2013-16	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Reajuste acima do permitido. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 4, XVII, da Lei 9961/00. Conduta Tipificada no art 59 da RN 124/06. Infração configurada.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25783.000377/2014-33	UNIMED-RIO COOP DE TRABALHO MEDICO DO RJ	393321.	42.163.881/0001-01	Reajuste acima do permitido. Infração ao art 25 da Lei 9656/98. Conduta Tipificada no art 59 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25773.016402/2012-58	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902.448171/2014-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25773.023230/2012-79	FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	321958.	10.395.358/0001-14	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25789.104670/2014-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.098750/2014-28	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.064784/2014-19	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.016792/2013-28	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Mudança de faixa etária. Obrigação prevista no art 15 da Lei 9656/98. Conduta infrativa tipificada no art 57 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25782.006208/2014-17	NOSSA SAÚDE - OPER PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Mudança de faixa etária. Obrigação prevista no art 25 da Lei 9656/98. Conduta infrativa tipificada no art 57 c/c art 10, III, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.007372/2013-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Mudança de faixa etária. Obrigação prevista no art 25 da Lei 9656/98 c/c atr 11, §7º, da RN 48/03. Conduta infrativa tipificada no art 57 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.013362/2013-54	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQ EXTRAJUD	327263.	40.869.042/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.017754/2013-92	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
25783.024458/2013-48	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.012617/2014-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.420144/2014-88	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.014604/2013-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25779.012202/2014-38	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.108031/2014-22	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.092496/2014-54	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.018356/2011-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.040309/2013-76	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.002182/2015-59	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Infração ao art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.351624/2014-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Infração ao art 35-C, II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25773.015361/2012-82	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Contrato individual ou familiar. Rescisão unilateral. Infração ao art 13, § único, II da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK
Substituta

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.013922/2013-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.003326/2012-16	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25773.017683/2013-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajuste acima do permitido. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 16, da RN 171/08. Conduta Tipificada no art 74 e art 59 da RN 124/06. Infração configura	70.405,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK
Substituta

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
DIRETORIA ADJUNTA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.235970/2012-61	PONTUAL , SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413411	04.113.414/0001-88	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	200.000,00 (duzentos mil Reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.210250/2012-93	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362	96.509.690/0001-88	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.233073/2012-13	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	410632	03.629.963/0001-47	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	15.000,00 (quinze mil Reais)
33902.230283/2012-50	ATM DIAGNOSTICO E SAUDE DENTAL LTDA	407682	01.517.316/0001-18	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	200.000,00 (duzentos mil Reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.198788/2012-12	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A	310786	33.376.989/0001-91	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.195659/2012-72	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	300713	54.991.211/0001-62	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.223927/2012-53	UNIMED CAMPO BELO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	367613	42.939.207/0001-76	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	20.000,00 (vinte mil Reais)
33902.224201/2012-38	AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	368920	20.320.487/0001-05	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.210131/2012-31	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731	28.630.531/0001-87	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.198888/2012-49	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A	311472	18.987.107/0001-30	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.208862/2012-16	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348295	45.399.961/0001-59	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.209555/2012-52	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345776	65.732.836/0001-26	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.198021/2012-93	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	305928	02.858.169/0001-02	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.226026/2012-13	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DA EMP. ENERGETICA DE SERGIPE S/A	370321	32.894.974/0001-52	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.207639/2013-51	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES	339636	00.397.695/0001-97	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.214300/2012-10	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	357511	00.361.325/0001-08	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.199320/2012-45	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	315729	44.803.922/0001-02	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.195942/2012-02	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.199238/012-11	HOSPITAL CESAR LEITE	314706	22.263.081/0001-55	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.235952/2012-80	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241	02.080.928/0001-59	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.213320/2012-65	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353	07.241.136/0001-32	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	75.000,00 (setenta e cinco mil Reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.236530/2012-21	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.236196/2012-14	PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	415090	05.930.682/0001-55	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	100.000,00 (cem mil Reais)
33902.199067/2012-20	UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	313211	87.306.361/0001-49	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	195.000,00 (cento e noventa e cinco mil Reais)
33902.214508/2012-21	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465	00.512.543/0001-98	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais)
33902.201346/2012-61	UNIMED PLANALTO MÉDIO- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	319384	87.607.149/0001-11	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	30.000,00 (trinta mil Reais)
33902.236524/2012-74	SITTO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	416266	07.054.725/0001-01	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	10.000,00 (dez mil Reais)
33902.205369/2012-44	OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	324809	02.704.835/0001-58	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento - RVE
33902.226158/2012-45	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609	02.862.447/0001-03	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.235916/2012-16	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Anula Auto - Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.198909/2012-26	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	311634	59.104.422/0001-50	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	90.000,00 (noventa mil Reais)
33902.195391/2012-79	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	43.202.472/0001-30	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) e Advertência
33902.214010/2012-68	UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	356581	71.063.853/0001-10	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais)
33902.207685/2012-51	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954	19.878.404/0001-00	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.204070/2012-72	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil Reais) e Advertência

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.195741/2012-05	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301124	01.476.619/0001-30	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	10.000,00 (dez mil Reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.214323/2012-16	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.	358053	37.035.441/0001-39	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Advertência
33902.223573/2012-47	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO	363855	37.382.009/0001-14	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	60.000,00 (sessenta mil Reais)
33902.198142/2012-35	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	310247	88.645.403/0001-39	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	75.000,00 (setenta e cinco mil Reais)
33902.195843/2012-12	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701	04.487.255/0001-81	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil Reais)
33902.226204/2012-14	W.B.DELLA GRACIA LTDA	373788	01.677.941/0001-27	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	15.000,00 (quinze mil Reais)
33902.198045/2012-42	SERPRAM-SERV.DE PREST.DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR S/A	306649	25.658.691/0001-46	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	60.000,00 (sessenta mil Reais)

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.212308/2012-33	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064	45.572.583/0001-63	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	90.000,00 (noventa mil Reais)
33902.235990/2012-32	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721	16.608.812/0001-54	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	50.000,00 (cinquenta mil Reais)
33902.223526/2012-01	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	363511	56.927.809/0001-18	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	20.000,00 (vinte mil Reais)
33902.195853/2012-58	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582	04.540.010/0001-70	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	200.000,00 (duzentos mil Reais)
33902.208883/2012-31	UNIHOSP - ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	348864	42.946.723/0001-28	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento
33902.208821/2012-20	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348244	01.554.266/0001-49	deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998.	Arquivamento

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 280, de 05 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n° 212, de 06 de novembro de 2015, Seção 01 pág. 52.

Onde se lê:

"(...) AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.295165/2008-66 - AIS:374682/08-8 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 007/2015, REALIZADA NO DIA 02/04/2015. (...)"

Leia-se:

"(...) AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.295165/2008-66 - AIS:374682/08-8 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 007/2015, REALIZADA NO DIA 02/04/2015. (...)"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.213, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015;

Considerando a Resolução nº 143/2015, de 17 de setembro de 2015 , da CIB/GO - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando o ofício nº 4071/2015-GAB/SES-GO, de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Goiás, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso financeiro não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	IBGE	Município	TOTAL
GO	521640	Paraúna	(8.431,67)
GO	520870	Goiânia	8.431,67
Total			0,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.122/SAS/MS, de 22 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23/10/2015, Seção 1, pág. 58,
ONDE SE LÊ:
ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL- OUTUBRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferência realizadas ao FESl	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
431490	PORTO ALEGRE	429.532.079,79	263.069.225,71	141.612.174,31	7.887.285,00	11.012.085,00	0,00	129.785.514,06	0,00	701.303.165,75

LEIA-SE:
ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL- OUTUBRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
431490	PORTO ALEGRE	429.532.079.79	263.069.225,71	141.612.174,31	0,00	3.124.800,00	0,00	129.785.514,06	0,00	701.303.165,75

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 241, DE 1º DE DEZEMBRO 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO o que dispõe o §7º do artigo 2º, da Resolução 404/2012 do Contran;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria DENATRAN nº 1.279, de 23 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 80000.041040/2013-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por dois anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1.279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0104-04, com sede no SPO - Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, Brasília- DF, CEP 70610-209, como órgão produtor do sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à análise dos componentes do sistema e atender as exigências da Portaria DENATRAN nº 1.279/2010.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 225, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53551.000501/2008. Afasta a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada à empresa AIP ASSESSORIA INFORMÁTICA E PROTEÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 00.703.506/0001-67 e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), pela transferência da outorga para prestação do SCM para a empresa SSPNET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na localidade de Palmas/TO. Determina à AIP ASSESSORIA INFORMÁTICA E PROTEÇÃO LTDA. a regularização dos contratos por ela firmados com empresas parceiras e consumidores do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, no intuito de atender à regulamentação vigente, sob pena de aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. Determina à Superintendência de Serviços Privados (SPV) que, findo o prazo fixado no item anterior, demande diligência de fiscalização para averiguação do cumprimento da obrigação de regularização supracitada e determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) a abertura de PADO em desfavor da SSPNET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em virtude da prestação clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia na localidade de Palmas/TO, bem como a comunicação dos fatos ao Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.394, de 1º de dezembro de 2015, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.017665/2015-72, a Proposta de alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002 - Telefone: (61) 2312-1331

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.037990/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA MESTRE ÁLVARO - FM - Viana/ES - Homologa o local do estúdio auxiliar.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53000.059660/2011-24 - NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV - Vitória/ES - Canal 7+ - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.227, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53000.040052/2008-41 - NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA- FM - Vitória/ES - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.270, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.041938/2010-26 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA - FM - Cachoeiro de Itapemirim/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53512.200185/2015-31 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE - RTV - Colatina/ES - Canal 7. Consolida características técnicas autorizadas de operação.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.359, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.008452/2013-29 - EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Guarapari/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.410, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.017605/2013-29 - SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP - FM - Pinheiros/ES - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.469, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.031850/2012-68 - FUNDAÇÃO RUY BAROMEU - FM - Colatina/ES - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 10.697 - 53500.018467/2015-26 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis do Grupo Claro.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendente publicado no DOU de 26 de novembro de 2015, seção 1, página 74, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "N.º 6.354/2015-CODI/SCO".

Leia-se: "N.º 9.715/2015-CODI/SCO".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo lista no respectivo processo em que figura, por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.002794/2011-96	Rede MS Integração de Radio e Televisão Ltda.	Campo Grande/MS	01.244.920/0001-18	Advertência	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 038, de 1974	7954 de 14/09/2015
53000.018784/2009-35	Radio Bela Vista Ltda.	Bela Vista/MS	03.202.116/0001-00	Advertência	Itens 3.2.3 e 6.1.2., do ROMOT, aprovado pela Resolução nº 116/99.	7486 de 01/09/2015

Em 17 de setembro de 2015

Processo n.º 53500.031006/2012
Nº 8.148 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ BATISTA SOBRINHO, CPF nº 114.687.691-20, contra o Despacho nº 4.053, de 07 de agosto de 2014, do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o uso de radiofrequência sem autorização e o uso de equipamento sem certificação/homologação, decide negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 85/2014-UO001FI2/UO001, de 18 de setembro de 2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 53500.021689/2013
Nº 8.157 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA, CNPJ nº 10.661.681/0001-92, contra o Despacho nº 1.704, de 04 de abril de 2014, do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto irregularidades técnicas na execução do serviço, pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 135/2014 - UO001FI2/UO001, de 26 de dezembro de 2014, decide
a)Negar provimento ao Recurso Administrativo; e
b)Rever, de ofício, a decisão proferida por meio do Despacho n° 1.704, de 04 de abril de 2014, a fim de aplicar a sanção de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais)

Em 21 de setembro de 2015

Ref.:Processo n.º 53500.011000/2012 e 53500.0109932012
Nº 8.260 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por SENADO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, contra o Despacho nº 3.372, de 12 de maio de 2015, do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto infrações técnicas na execução do serviço, decide não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência dos pressupostos processuais da legitimidade e da regularidade formal, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 103/2015-UO001FI2/UO001, de 12 de agosto de 2015.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.588 - Expede autorização à JOSE NARCI SEIMETZ, CPF nº 059.921.769-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para:

Nº 6.582 - ANA PAULA CIVA, CPF nº 038.228.489-56.

Nº 6.584 - CELSO KAZUO SATO, CPF nº 529.205.509-34.

Nº 6.585 - DENI LINEU SCHWARTZ, CPF nº 005.648.429-15.

Nº 6.586 - IAROSLAU HUCALO, CPF nº 486.906.199-68.

Nº 6.587 - JOELCI JOSÉ DRESCH, CPF nº 605.437.289-00.

Nº 6.589 - MARCOS HUIDA, CPF nº 709.031.669-68.

Nº 6.590 - MARIO BAUMANN, CPF nº 372.860.489-53.

Nº 6.591 - MASAAKI YAMAGUCHI, CPF nº 238.152.309-00.

Nº 6.592 - VOLMIR ANTONIO SANTINI, CPF nº 374.110.209-15.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.561, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, CNPJ nº 02.003.575/0001-93.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)
Nº 6.576 - BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 06.562.219/0001-60. No - 6.577 - CERAMICA PAULO CESAR LTDA - ME, CNPJ nº 41.324.872/0001-92. No - 6.581 - YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS SA, CNPJ nº 15.209.980/0001-04. No - 6.583 - CENTRAL EOLICA ARISTARCO LTDA, CNPJ nº 12.960.046/0001-31

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº 6.596 - CONDOMINIO DE ADMINISTRACAO DO GOIANIA SHOPPING, CNPJ nº 00.902.073/0001-79.
Nº 6.597 - SERRA DO FACAO ENERGIA S.A., CNPJ nº 07.727.966/0001-74.
Nº 6.598 - TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.361.081/0001-80.
Nº 6.599 - DARCI EICHELT, CPF nº 254.855.631-04.
Nº 6.600 - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 08.517.600/0001-33.
Nº 6.601 - MARISA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GELLER, CPF nº 811.476.279-91.
Nº 6.602 - SIDNÉIA MARIA JOKOSKI, CPF nº 025.623.729-80.
Nº 6.603 - VICTORINO LONGHI, CPF nº 254.187.690-49.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à:
Nº 6.594 - AGROPECUARIA LAFFRANCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 04.703.867/0007-50.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço:
Nº 6.595 - Expedida à BRF - BRASIL FOODS S.A, por meio do Ato n° 49, de 05/01/2010, para ELEBAT ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 21.229.645/0042-49.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.000694/2015-59	Aquidaweb Telecomunicações e Multimídia ltda	Aquidauana/MS	12.126.544/0001-83	10.179,28	Artigo 162 e 163 da Lei nº 9.472/1997, artigo 17, do regulamento anexo à Resolução nº259/2001 e artigo 55, inciso I, alínea "a" do regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.	4663 de 10/09/2014
53563.000464/2015-00	Associação Comunitária de Comunic.do Município de Upanema	Upanema/RN	02.674.404/0001-96	1.282,49	Artigo 40, XXII, do Regulamento do Serv. de RadCom, aprov. pelo decreto nº 2615/98 e ao art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	6368 de 31/07/2015
53548.000344/2015-92	Fernando Cesar de Almeida	Chapadão do Céu/GO	708.419.189-53	Advertência e 2.740,08	Art. 55, V, alínea "b", da Resolução n.º 242, de 2000; art.131, da Lei nº 9472, de 1997, c/c art.53 do reg. Dos Serv. de Telecomunicações.	7423 de 31/08/2015
53548.000553/2015-36	Associação Comun. dos Moradores e Amigos do Jockey Clube	Ponta Porã/MS	07.737.225/0001-74	940,50	Art. 3º, I, c/c artigo 5º do regulamento para Definição de Formatos e Tolerância e artigo 18 do Regulamento sobre limitação à Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	7870 de 10/09/2015
53563.000424/2015-50	Eurisrobson Araújo Leite	Macaíba/RN	06.046.344/0001-18	440,00	Artigo 163, da Lei 9472, de 1997 c/c artigo 17 do regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências	7978 de 14/09/2015
53542.000954/2015-46	Sociedade Serrado Verdes De Comunicação Ltda.	São Miguel do Araguaia/GO	03.761.709/0001-06	Advertência	Itens 3.2.7. e 5.2.1.1 do RTFM, aprovado pela Res. nº 67, de 1998.	7863 de 10/09/2015
53542.003703/2012-71	Cyber internet Ltda Me	Vianópolis/GO	07.237.857/0001-79	2.860,37	Artigos 27 e 28 do Reg. do SCM, aprovado pela Res. nº 272/2001, c/c artigo 39 do Reg. Dos Serviços de Telecom., aprovado pela Res. 73/98.	4890 de 24/06/2015
53542.002354/2015-12	Gabriel Pereira Duarte	Trindade/GO	042.331.651-62	2.672,75	Art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 da Res.614/2013, c/c art. 53 do Reg.dos Serv.de Telecom, aprovado pela Res.73/98.	8417 de 23/09/2015
53545.000454/2015-84	Associação Comunitária Jardim Planalto	Aripuanã/MT	07.931.765/0001-94	4.784,15	Artigo 163, da Lei 9472, de 1997 c/c artigo 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências	8378 de 22/09/2015
53542.002613/2015-13	Valente Propaganda e Publicidade Ltda	Caçu/GO	01.707.213/0001-10	2.000,00	Artigo 18 do Regulamento sobre Limitação a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprov. Pela Res. 303/2002	8438 de 23/09/2015
53545.000733/2015-48	Ipocran Fernando Galdino Alves	Cuiabá/MT	277.170.891-49	2.851,28	Artigo 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, artigo 17, do Reg. anexo à Res.259/01 e art.55, inciso I, alínea "b" do regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.	9162 de 14/10/2015
53542.001534/2015-87	Bitmex Comércio Exterior Ltda	Itumbiara/GO	13.530.820/0001-37	Advertência	Artigo 55, IV, "c", do RCHPT, aprov. pela Res. 242/2000	8408 de 23/09/2015
53551.000273/2015-79	Via Brasil Comunicação Ltda	Araguaína/TO	07.600.970/0001-77	3.028,13	Item 7.9.2 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons, Imagens e Retransmissão de TV, aprov. Pela Res. 284/2001	7984 de 14/09/2015
53542.000773/2013-58	Navegant Tecnologia & Telecomunicações - ME	Trindade/GO	04.365.075/0001-27	2.770,99	Artigos 27 e 28 do Reg. do SCM, aprovado pela Res. nº 272/2001, c/c artigo 39 do Reg. Dos Serviços de Telecom., aprovado pela Res. 73/98.	9171 de 14/10/2015
53542.002034/2013-09	Leonardo Ferreira Bueno	Santa Fé de Goiás/GO	041.546.471-48	2.672,75	Art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 do Reg.SCM, aprov. pela Res.614/01, c/c art. 53 do Reg.dos Serv.de Telecom, aprovado pela Res.73/98.	9163 de 14/10/2015
53542.0001832012-44	ACECAN - Assoc. Cultural e Educacional de Caldas Novas (Rádio visão FM)	Caldas Novas/GO	08.146.988/0001-03	2.392,08	Artigo 163, da Lei 9472, de 1997.	1965 de 24/03/2015
53545.001473/2012-85	TGA NET Telecomunicações Ltda	Tangara da Serra/MT	05.212.489/0001-89	791,59	Artigo 55, V, "a", do RCHPT, aprov. pela Res. 242/2000	4888 de 24/06/2015
53545.000843/2012-67	Wesley Barbosa Ferreira	Colniza/MT	017.859.611-60	2.832,08	Artigo 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, artigo 17, do Reg. anexo à Res.259/01 e art.55, inciso V, alínea "b" do regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.	4500 de 12/06/2015
53545.002242/2013-53	Leary Xavier Freitas Gonzaga	Alto Garças/MT	773.211.701-87	Advertência e 3.048,96	Art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 do Reg.SCM, aprov. pela Res.614/01, c/c art. 53 do Reg.dos Serv.de Telecom, aprovado pela Res.73/98.	7412 de 31/08/2015
53545.001453/2012-12	Segvel - Serviços de Segurança e Vigilância eletrônica Ltda	Cuiabá/MT	05.083.119/0001-99	1.651,12	Itens 9.1, 9.4 e 10.1 da Norma MC n.13/97, art. 4º c/c art 55, inc.V, alínea "b" da Res.242/00, art.18 da Res.303/02.	6994 de 21/08/2015
53542.001224/2015-62	William Almeida de Sousa	Goianápolis/GO	041.754.441-30	2.672,75	Art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 do Reg.SCM, aprov. pela Res.614/01, c/c art. 53 do Reg.dos Serv.de Telecom, aprovado pela Res.73/98.	7406 de 31/08/2015
53545.000603/2013-43	Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei - ARCREI	Várzea Grande/MT	02.415.774/0001-09	1.100,81	Art.40,XVII, do Reg.Serv.RadCom,aprov.pelo Dec.2615/98 e ao art.18 do Reg. sobre Lim. a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprov. Pela Res. 303/2002.	7036 de 24/08/2015
53545.001194/2012-11	Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Várzea Grande	Várzea Grande/MT	13535.850/0001-36	4.784,15	Artigo 163, da Lei 9472, de 1997 c/c artigo 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências	4533 de 15/06/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 c/c artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53000.005674/2010-47	Associação Comunit. de Desen. Cult. e Artist. de Cianorte-ACEIANORT	Cianorte/PR	06.113.163/0001-67	4663 de 10/09/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53551.000324/2012-10	GMR Florestal S/A Reflorestamento e Energia do Tocantins	Conceição do Tocantins e Natividade	09.652.411/0001-36	737,82	Artigo 163 da Lei n.º 9.472, de 1997 c/c art. 17 do Reg. De Uso de radiofrequência.	6520 de 10/08/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 05.101.651/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.570, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à SHOPPING PARK LAGOS S/A, CNPJ nº 11.323.246/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.574, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à HOLCIM (BRASIL) S.A., por meio do Ato n° 4915, de 12/07/2011, para CRH CANTAGALO INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., CNPJ nº 20.927.816/0001-72, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.575, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA SA, CNPJ nº 04.342.634/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.578, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.579, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à CONDOMINIO NEW YORK CENTER, CNPJ nº 03.474.240/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.580, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à SAO SIMAO MONTAGENS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.885.461/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53500.011911/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS TRABALHADORES DE FLORES DE GOIÁS	Flores de Goiás -GO	05.785.283/0001-48	Advertência e Multa	Art. 40, XXV, do Decreto n° 2.615/1998, e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	10.152, de 13.11.2015
53500.029498/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE POSSE - ACERP	Posse - GO	05.296.150/0001-08	Multa	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/1998 e art 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011.	8.635, de 28.09.2015
53500.009431/2015	RADIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	Vazante - MG	21.978.945/0001-52	Multa	Art. 18 da Resolução n° 303/2002.	9.917, de 04.11.2015
53500.016008/2015	POPCOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	Brasília - DF	15.186.031/0001-56.	Multa	Art. 4° e art. 55, IV, "c" Resolução n° 242/2000.	10.192, de 16.11.2015
53500.015018/2015	EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO	Formosa - GO	02.281.764/0001-28	Multa	Item 5.4.1 da Resolução n° 116/1999 e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	10.188, de 16.11.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.563 Processo no 53500.008133/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à O S CONNECT INFORMATICA EIRELI, CNPJ no 09.813.165/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.566 Processo n° 535000259882014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LAGOSNET INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº 08.588.656/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.569 Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.432 Processo nº 53500.012911/2015-08 - Expede autorização à R & L VIP SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.543.966/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.434 Processo nº 53548.002007/2015-30 - Expede autorização à NEOJAIME OLIVEIRA RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 06.637.054/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.435 Processo nº 53560.001713/2015-04 - Expede autorização à GBNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.092.522/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.437 Processo nº 53500.013609/2015-69 - Expede autorização à MICROLINK INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.570.672/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.438 Processo nº 53500.015328/2015-41 - Expede autorização à RJ INTERNET E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.260.124/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.439 Processo nº 53500.015393/2015-76 - Expede autorização à L BASTISTA E SOUSA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.864.406/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 50.440 Processo nº 53500.014213/2015-39 - Expede autorização à MASTER DIGITAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.096.166/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.441 Processo nº 53500.015181/2015-99 - Expede autorização à ANDERSON BALSANELLI - ME, CNPJ/MF nº 22.211.161/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.442 Processo nº 53500.016656/2015-64 - Expede autorização à INTERCONECT PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.284.553/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.444 Processo nº 53500.015721/2015-34 - Expede autorização à NERI ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES - ME, CNPJ/MF nº 22.526.432/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.445 Processo nº 53504.008157/2015-63 - Expede autorização à KAIQUE LEMOS SIQUEIRA , CNPJ/MF nº 14.957.275/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.447 Processo nº 53500.016079/2015-19 - Expede autorização à ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO - ME, CNPJ/MF nº 20.753.181/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.448 Processo nº 53548.001756/2015-40 - Expede autorização à FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 18.804.920/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.450 Processo nº 53560.001454/2015-11 - Expede autorização à MARCONE & WANDSON LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.127.037/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 50.452 Processo nº 53500.014617/2015-22 - Expede autorização à RODRIGO DA SILVA ESTEVÃO - ME, CNPJ/MF nº 22.053.958/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.453 Processo nº 53548.001903/2015-81 - Expede autorização à CONEXÃO TURBO NET INFORMATICA LTDA ME - ME, CNPJ/MF nº 17.263.501/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.454 Processo nº 53500.013025/2015-93 - Expede autorização à GUIMARAES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.640.418/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 50.476 Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF Nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/11/2015 a 29/11/2015.

Nº 50.477 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 03/12/2015 a 06/12/2015.

Nº 50.479 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/12/2015 a 13/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.417, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Classificar como leve a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Infração	Serviço	Diploma Legal	Graduação	Pontos
Deixar de comunicar ao Ministério das Comunicações mudança de endereço de estúdio principal ou auxiliar, dentro de prazo de sete dias úteis após sua efetivação.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.	Leve	2

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 390, de 09 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2015, seção 1, página 7, no item capacidade técnica 1C1 e 1C2 onde se lê: "...políticas públicas de saúde..." leia-se: "... políticas públicas de direitos humanos... ".

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, RELATIVO À CONFERÊNCIA REGIONAL DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE DA DÉCADA INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES

Genebra, 27 de novembro de 2015

A Sua Excelência

Regina Maria Cordeiro Dunlop

Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações em Genebra

Excelência,

Tenho a honra de me referir aos arranjos relativos à Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes (doravante denominada "Conferência") que o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) (doravante denominado "Nações Unidas") organizará em Brasília, Brasil, em colaboração com o Governo do Brasil (doravante denominado "Governo") no período de 3 a 4 de dezembro de 2015.

Alinhado com os objetivos da Década Internacional dos Afrodescendentes e com o Programa de Atividades da Década Internacional aprovado pela Assembleia Geral (Resolução 69/16), a Conferência visa à promoção do fortalecimento da cooperação nacional, regional e internacional e à facilitação do intercâmbio de boas práticas e, ao mesmo tempo, à promoção de um maior conhecimento e respeito à herança diversa e à cultura dos afrodescendentes.

Eu proporia que os termos seguintes fossem aplicados à Conferência:

1. O Alto Comissário para os Direitos Humanos convidará os Estados Membros das Nações Unidas da região a designar os representantes com responsabilidades substantivas na área de combate ao racismo e à discriminação racial. Os convites serão enviados também para agências, órgãos e mecanismos relevantes das Nações Unidas, agências especializadas, fundos e programas, bem como para organizações internacionais, regionais, subregionais e não-governamentais, incluindo-se organizações de afrodescendentes, instituições nacionais de direitos humanos e outros interessados da região. As cartas-convite serão endereçadas pelas Nações Unidas.

2. A lista final dos participantes será determinada pelas Nações Unidas. As Nações Unidas fornecerão ao Governo a lista dos participantes.

3. As reuniões públicas da Conferência serão abertas aos representantes da imprensa credenciados pelas Nações Unidas para a Conferência, a seu critério. As Nações Unidas informarão apropriadamente o Governo acerca de tais credenciamentos.

4. É responsabilidade das Nações Unidas:

- fornecer apoio de secretariado durante a Conferência;
- arcar com os custos relacionados com os serviços de interpretação e tradução nas línguas das Nações Unidas da região;
- prover o pessoal exigido para cooperar na organização da Conferência e para atuar como Secretariado da Conferência.

5. O Secretariado será representado pelo quadro de funcionários da Unidade Anti-Discriminação Racial do EACDH, composta de 3 funcionários-chaves do Secretariado, que chegarão 7 dias antes do início da Conferência e 3 funcionários que chegarão 2 dias antes do início da Conferência.

6. A Conferência será presidida por um representante do Governo com experiência relevante na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas. Um Relator, com experiência relevante na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas será nomeado.

7. É responsabilidade do Governo:

a) fornecer, a suas custas, o espaço para a Conferência mobiliado apropriadamente e mantido em boas condições de trabalho, em especial as salas, escritórios, salões para a Conferência, áreas de reprodução, armazenamento e distribuição de documentos, bem como áreas para informações, registro e imprensa, além de áreas para os serviços técnicos e de telecomunicações, como especificado no Anexo 1;

b) assegurar que seja disponibilizado, em base comercial, o seguinte: instalações bancárias, instalações para serviço de alimentação e um centro de serviço de Secretariado para uso das pessoas mencionadas no parágrafo 1;

c) assegurar que os espaços, instalações e serviços mencionados no Anexo 1 estejam equipados adequadamente e com funcionários adequados, sem custos para as Nações Unidas, e que deverão funcionar de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretariado da Conferência;

d) assumir o custo dos serviços de utilidade pública para o funcionamento efetivo dos espaços da Conferência mencionados no Anexo 1 e;

e) prover, a suas custas, instalações para serviços médicos que garantam os primeiros socorros adequados para as pessoas mencionadas no parágrafo 1. O Governo deverá assegurar a admissão imediata em hospital e o transporte, nos casos de emergência, desde a área da Conferência até o hospital. O custo da hospitalização deverá ser assumido totalmente pelo paciente.

8. O Governo deverá prover a proteção policial necessária para assegurar o funcionamento efetivo da Conferência em um ambiente de segurança e tranquilidade, livre de interferências de qualquer tipo. Embora tais serviços de policiamento estejam sob supervisão e controle direto de um funcionário sênior provido pelo Governo, este oficial deverá trabalhar em estreita cooperação com um funcionário sênior das Nações Unidas nomeado para tal finalidade.

9. O Governo deverá indicar um ponto focal para a Conferência. O ponto focal deverá ser responsável, em consulta ao Secretariado da Conferência, pela realização e execução dos arranjos exigidos para o funcionamento efetivo da Conferência de acordo com esta troca de notas.

10. O Governo assegura ainda que acomodação adequada será disponibilizada em hotéis ou residências com tarifas comerciais razoáveis para as pessoas que participem ou estejam presentes à Conferência.

11. A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada "a Convenção"), da qual o Brasil é parte, será aplicável à Conferência. Os Representantes de Estados gozarão dos privilégios e imunidades providos pelo Artigo IV da Convenção. Os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

L'EMPLEAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

funcionários das Nações Unidas participantes ou no desempenho de funções relativas à Conferência gozarão dos privilégios e imunidades providos pelos Artigos V e VII da Convenção.

12. Os funcionários das Agências Especializadas participantes da Conferência gozarão dos privilégios e imunidades providos pelos Artigos VI e VIII da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas.

13. Sem prejuízo às cláusulas da Convenção, todos os participantes e pessoas no desempenho de funções relativas à Conferência gozarão de completa liberdade de expressão e das facilidades, cortesias e proteções que sejam necessárias ao exercício independente das suas funções relativas à Conferência.

14. Todos os participantes e todas as pessoas no desempenho

das funções relativas à Conferência terão direito de entrada e saída sem impedimentos do Brasil. Os vistos e as permissões de entrada, quando exigidos, serão concedidos gratuitamente e emitidos na maior brevidade possível. Esta cláusula não exclui a apresentação pelo Governo de objeções bem fundamentadas, com base na legislação, relacionadas a uma pessoa em especial. Tais objeções, contudo, devem relacionar-se a questões penais e de segurança específicas e não a nacionalidade, religião, afiliação profissional ou política. Quando as solicitações forem feitas com quatro semanas de antecedência à abertura da Conferência, os vistos serão concedidos, no mais tardar, duas semanas antes da abertura da Conferência. Caso a solicitação seja feita no período compreendido entre duas a quatro semanas anteriores à abertura, os vistos serão concedidos na maior brevidade possível e, no mais tardar, três dias antes da abertura. As permissões de saída, quando exigidas, serão concedidas gratuitamente, na maior brevidade possível e, em todos os casos, no mais tardar três dias antes do encerramento da Conferência.

15. O Governo permitirá a importação temporária, livre de impostos e taxas alfandegárias, de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos técnicos que acompanhem os representantes da imprensa, além da isenção de impostos e taxas de importação que incidam sobre os fornecedores da Conferência. Emitirá sem demoras quaisquer permissões de importação ou exportação necessárias para este fim.

16. As salas, escritórios e as instalações relacionadas à Conferência, bem com a área da Conferência, constituirão áreas das Nações Unidas dentro da interpretação do Artigo II, Seção 3 da Convenção, e o acesso a tais áreas estará sujeito à autoridade e controle das Nações Unidas. Estas áreas serão invioláveis durante a Conferência, inclusive durante a etapa preparatória e o seu desfecho. Os documentos relativos à Conferência serão considerados dentro da interpretação do Artigo II, Seção 4 da Convenção.

17. O Governo se responsabilizará por lidar com qualquer ação, reivindicação ou outra demanda contra as Nações Unidas ou seus funcionários originadas de:

a) Lesão ou dano a pessoas ou perda de propriedade nas áreas da Conferência providas ou sob o controle do Governo;

b) Lesão ou dano a pessoas ou perda de propriedade causada por ou incorrida na utilização dos serviços de transporte fornecidos ou sob o controle do Governo;

c) O emprego na Conferência do pessoal fornecido ou arranjado pelo Governo.

18. O Governo deverá indenizar ou isentar as Nações Unidas ou os seus funcionários em relação a qualquer ação, reivindicação ou demanda, exceto onde as duas Partes concordem que tal dano, perda ou lesão seja causado por negligência grosseira ou má conduta dos funcionários das Nações Unidas.

19. Qualquer litígio relacionado à interpretação ou à execução deste acordo, exceto o litígio sujeito às cláusulas apropriadas da Convenção ou a qualquer outro acordo aplicável, deverá ser solucionado através de negociações ou por qualquer outro meio pelo qual as Partes possam acordar.

20. Esta troca de notas entre o Governo e as Nações Unidas poderá ser modificada por escrito.

Proponho ainda que, no recebimento por escrito da sua confirmação sobre o exposto acima, esta troca de notas confirme o entendimento entre o Brasil e as Nações Unidas sobre a realização da Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes, o qual entrará em vigor na data de sua resposta e permanecerá em vigor durante o período da Conferência e por período adicional que seja necessário para a sua preparação e para todas as questões relativas a quaisquer das suas cláusulas a serem ajustadas.

Queira, Excelência, aceitar os meus protestos da mais alta consideração.

ZEID RA`AD AL HUSSEIN
Alto Comissário das Nações Unidas
para os Direitos Humanos

ANEXO 1

INSTALAÇÕES E QUADRO DE PESSOAL PARA A CONFERÊNCIA REGIONAL DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE DA DÉCADA INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES

3 - 4 de dezembro de 2015

A. Salas da Conferência

As salas seguintes, com todas as instalações listadas, deverão ser disponibilizadas por dois dias durante toda a Conferência:

i) Salão da Plenária:

1. 300 lugares, incluindo o público e a imprensa, equipados para interpretação simultânea em 3 idiomas, pódio com, pelo menos, 5 microfones e microfone sem fio para o público

2. Conexão Wi-Fi à internet, 2 projetores conectados a computadores e 2 telas

3. Um balcão de distribuição de documentos

4. Sistema de gravação de som e um técnico para gravar o processo e controlar o som na sala

ii) 2 salas sem interpretação para outras reuniões

iii) 1 sala de imprensa capaz de acomodar até 30 pessoas, com um pódio instalado para cinco (5) oradores e microfones.

B. Escritórios

i) Alto Comissário - 1 escritório e uma sala de reuniões com mesa, 6 cadeiras e conjunto de sofá

ii) 1 escritório para o Diretor do EACDH (2 funcionários)

iii) 2 escritórios para funcionários do EACDH (6 funcionários)

iv) 1 escritório para o Presidente

v) 1 escritório para o Relator

Os quatro escritórios sob i), ii) e iii) acima deverão estar próximos um do outro e próximos ao Salão da Plenária.

Deverão estar equipados com computadores (4) conectados a impressoras (2) com acesso Wi-Fi.

Conexão Wi-Fi à Internet deverá ser disponibilizada gratuitamente para todas as mesas de trabalho no centro da Conferência, inclusive no Centro de Mídia.

C. Outras Áreas

i) Credenciamento e Registro: Um balcão grande deverá ser disponibilizado para o registro de todos os participantes com equipamento para crachás instalado, equipado com pontos de eletricidade para computadores, impressoras e fotocopiadoras, bem como telefones e mobiliado apropriadamente com mesas e cadeiras.

ii) Centro de Reprodução de Documentos equipado com equipamento para reprodução de documentos (fotocopiadoras, estantes, mesas, carrinhos etc.).

iii) Área do Salão das ONGs equipada com mesas, PCs e impressoras, cadeiras, mesas e fotocopiadora para uso das diversas ONGs.

iv) Escritório da Coordenação e Segurança da Conferência equipado com telefone, PC e impressora.

D. Veículos para Uso Oficial

O Governo Anfitrião fornecerá para uso oficial das Nações Unidas os seguintes veículos com motoristas:

i) 1 automóvel para o Alto Comissário.

ii) 1 veículo utilitário para os funcionários do EACDH.

E. Funcionários Locais:

i) 2 Secretários(as)(inglês/espanhol/português)

ii) 3 funcionários para registro e credenciamento

iii) 1 funcionário para entrega de documentação

iv) 2 funcionários para a reprodução de documentos

v) 3 assistentes e contínuos para a sala da Conferência

vi) 2 Motoristas somente para os veículos oficiais

vii) 1 operador de computador

viii) 2 técnicos de som para as salas de reunião.

Genebra, 1º de dezembro de 2015

A Sua Excelência

Zeid Ra`ad Al Hussein

Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Excelência,

Tenho a honra de fazer referência à seguinte nota datada de 27 de novembro de 2015 sobre os arranjos relativos à Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes, que ocorrerá em Brasília, Brasil, em 3 e 4 de dezembro de 2015:

"27 de novembro de 2015

Excelência,

Tenho a honra de me referir aos arranjos relativos à Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes (doravante denominada "Conferência") que o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) (doravante denominado "Nações Unidas") organizará em Brasília, Brasil, em colaboração com o Governo do Brasil (doravante denominado "Governo") no período de 3 a 4 de dezembro de 2015.

Alinhado com os objetivos da Década Internacional dos Afrodescendentes e com o Programa de Atividades da Década Internacional aprovado pela Assembleia Geral (Resolução 69/16), a Conferência visa à promoção do fortalecimento da cooperação nacional, regional e internacional e à facilitação do intercâmbio de boas práticas e, ao mesmo tempo, à promoção de um maior conhecimento e respeito à herança diversa e à cultura dos afrodescendentes.

Eu proporia que os termos seguintes fossem aplicados à Conferência:

1. O Alto Comissário para os Direitos Humanos convidará os Estados Membros das Nações Unidas da região a designar os representantes com responsabilidades substantivas na área de combate ao racismo e à discriminação racial. Os convites serão enviados também para agências, órgãos e mecanismos relevantes das Nações Unidas, agências especializadas, fundos e programas, bem como para organizações internacionais, regionais, subregionais e não-governamentais, incluindo-se organizações de afrodescendentes, instituições nacionais de direitos humanos e outros interessados da região. As cartas-convite serão endereçadas pelas Nações Unidas.

2. A lista final dos participantes será determinada pelas Nações Unidas. As Nações Unidas fornecerão ao Governo a lista dos participantes.

3. As reuniões públicas da Conferência serão abertas aos representantes da imprensa credenciados pelas Nações Unidas para a Conferência, a seu critério. As Nações Unidas informarão apropriadamente o Governo acerca de tais credenciamentos.

4. É responsabilidade das Nações Unidas:

- fornecer apoio de secretariado durante a Conferência;

- arcar com os custos relacionados com os serviços de interpretação e tradução nas línguas das Nações Unidas da região;

- prover o pessoal exigido para cooperar na organização da Conferência e para atuar como Secretariado da Conferência.

5. O Secretariado será representado pelo quadro de funcionários da Unidade Anti-Discriminação Racial do EACDH, composta de 3 funcionários-chaves do Secretariado, que chegarão 7 dias antes do início da Conferência e 3 funcionários que chegarão 2 dias antes do início da Conferência.

6. A Conferência será presidida por um representante do Governo com experiência relevante na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas. Um Relator, com experiência relevante na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas será nomeado.

7. É responsabilidade do Governo:

a) fornecer, a suas custas, o espaço para a Conferência mobiliado apropriadamente e mantido em boas condições de trabalho, em especial as salas, escritórios, salões para a Conferência, áreas de reprodução, armazenamento e distribuição de documentos, bem como áreas para informações, registro e imprensa, além de áreas para os serviços técnicos e de telecomunicações, como especificado no Anexo 1;

b) assegurar que seja disponibilizado, em base comercial, o seguinte: instalações bancárias, instalações para serviço de alimentação e um centro de serviço de Secretariado para uso das pessoas mencionadas no parágrafo 1;

c) assegurar que os espaços, instalações e serviços mencionados no Anexo 1 estejam equipados adequadamente e com funcionários adequados, sem custos para as Nações Unidas, e que deverão funcionar de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretariado da Conferência;

d) assumir o custo dos serviços de utilidade pública para o funcionamento efetivo dos espaços da Conferência mencionados no Anexo 1 e;

e) prover, a suas custas, instalações para serviços médicos que garantam os primeiros socorros adequados para as pessoas mencionadas no parágrafo 1. O Governo deverá assegurar a admissão imediata em hospital e o transporte, nos casos de emergência, desde a área da Conferência até o hospital. O custo da hospitalização deverá ser assumido totalmente pelo paciente.

8. O Governo deverá prover a proteção policial necessária para assegurar o funcionamento efetivo da Conferência em um ambiente de segurança e tranquilidade, livre de interferências de qualquer tipo. Embora tais serviços de policiamento estejam sob supervisão e controle direto de um funcionário sênior provido pelo Governo, este oficial deverá trabalhar em estreita cooperação com um funcionário sênior das Nações Unidas nomeado para tal finalidade.

9. O Governo deverá indicar um ponto focal para a Conferência. O ponto focal deverá ser responsável, em consulta ao Secretariado da Conferência, pela realização e execução dos arranjos exigidos para o funcionamento efetivo da Conferência de acordo com esta troca de notas.

10. O Governo assegura ainda que acomodação adequada será disponibilizada em hotéis ou residências com tarifas comerciais razoáveis para as pessoas que participem ou estejam presentes à Conferência.

11. A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada "a Convenção"), da qual o Brasil é parte, será aplicável à Conferência. Os Representantes de Estados gozarão dos privilégios e imunidades providos pelo Artigo IV da Convenção. Os funcionários das Nações Unidas participantes ou no desempenho de funções relativas à Conferência gozarão dos privilégios e imunidades providos pelos Artigos V e VII da Convenção.

12. Os funcionários das Agências Especializadas participantes da Conferência gozarão dos privilégios e imunidades providos pelos Artigos VI e VIII da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas.

13. Sem prejuízo às cláusulas da Convenção, todos os participantes e pessoas no desempenho de funções relativas à Conferência gozarão de completa liberdade de expressão e das facilidades, cortesias e proteções que sejam necessárias ao exercício independente das suas funções relativas à Conferência.

14. Todos os participantes e todas as pessoas no desempenho

das funções relativas à Conferência terão direito de entrada e saída sem impedimentos do Brasil. Os vistos e as permissões de entrada, quando exigidos, serão concedidos gratuitamente e emitidos na maior brevidade possível. Esta cláusula não exclui a apresentação pelo Governo de objeções bem fundamentadas, com base na legislação, relacionadas a uma pessoa em especial. Tais objeções, contudo, devem relacionar-se a questões penais e de segurança específicas e não a nacionalidade, religião, afiliação profissional ou política. Quando as solicitações forem feitas com quatro semanas de antecedência à abertura da Conferência, os vistos serão concedidos, no mais tardar, duas semanas antes da abertura da Conferência. Caso a solicitação seja feita no período compreendido entre duas a quatro semanas anteriores à abertura, os vistos serão concedidos na maior brevidade possível e, no mais tardar, três dias antes da abertura. As permissões de saída, quando exigidas, serão concedidas gratuitamente, na maior brevidade possível e, em todos os casos, no mais tardar três dias antes do encerramento da Conferência.

15. O Governo permitirá a importação temporária, livre de impostos e taxas alfandegárias, de todos os equipamentos, inclusive os equipamentos técnicos que acompanhem os representantes da imprensa, além da isenção de impostos e taxas de importação que incidam sobre os fornecedores da Conferência. Emitirá sem demoras quaisquer permissões de importação ou exportação necessárias para este fim.

DOCUMENTO ELABORADO PARA FINS INFORMATIVOS
PROIBIDA POR PRAZO LIMITADO

16. As salas, escritórios e as instalações relacionadas à Conferência, bem com a área da Conferência, constituirão áreas das Nações Unidas dentro da interpretação do Artigo II, Seção 3 da Convenção, e o acesso a tais áreas estará sujeito à autoridade e controle das Nações Unidas. Estas áreas serão invioláveis durante a Conferência, inclusive durante a etapa preparatória e o seu desfecho. Os documentos relativos à Conferência serão considerados dentro da interpretação do Artigo II, Seção 4 da Convenção.

17. O Governo se responsabilizará por lidar com qualquer ação, reivindicação ou outra demanda contra as Nações Unidas ou seus funcionários originadas de:

a) Lesão ou dano a pessoas ou perda de propriedade nas áreas da Conferência providas ou sob o controle do Governo;

b) Lesão ou dano a pessoas ou perda de propriedade causada por ou incorrida na utilização dos serviços de transporte fornecidos ou sob o controle do Governo;

c) O emprego na Conferência do pessoal fornecido ou arranjado pelo Governo.

18. O Governo deverá indenizar ou isentar as Nações Unidas ou os seus funcionários em relação a qualquer ação, reivindicação ou demanda, exceto onde as duas Partes concordem que tal dano, perda ou lesão seja causado por negligência grosseira ou má conduta dos funcionários das Nações Unidas.

19. Qualquer litígio relacionado à interpretação ou à execução deste acordo, exceto o litígio sujeito às cláusulas apropriadas da Convenção ou a qualquer outro acordo aplicável, deverá ser solucionado através de negociações ou por qualquer outro meio pelo qual as Partes possam acordar.

20. Esta troca de notas entre o Governo e as Nações Unidas poderá ser modificada por escrito.

Proponho ainda que, no recebimento por escrito da sua confirmação sobre o exposto acima, esta troca de notas confirme o entendimento entre o Brasil e as Nações Unidas sobre a realização da Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes, o qual entrará em vigor na data de sua resposta e permanecerá em vigor durante o período da Conferência e por período adicional que seja necessário para a sua preparação e para todas as questões relativas a quaisquer das suas cláusulas a serem ajustadas.

Queira, Excelência, aceitar os meus protestos da mais alta consideração.

ZEID RA`AD AL HUSSEIN
Alto Comissário das Nações Unidas
para os Direitos Humanos

ANEXO 1

INSTALAÇÕES E QUADRO DE PESSOAL PARA A CONFERÊNCIA REGIONAL DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE DA DÉCADA INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES

3 - 4 de dezembro de 2015

A. Salas da Conferência

As salas seguintes, com todas as instalações listadas, deverão ser disponibilizadas por dois dias durante toda a Conferência:

i) Salão da Plenária:

1. 300 lugares, incluindo o público e a imprensa, equipados para interpretação simultânea em 3 idiomas, pódio com, pelo menos, 5 microfones e microfone sem fio para o público

2. Conexão Wi-Fi à internet, 2 projetores conectados a computadores e 2 telas

3. Um balcão de distribuição de documentos

4. Sistema de gravação de som e um técnico para gravar o processo e controlar o som na sala

ii) 2 salas sem interpretação para outras reuniões

iii) 1 sala de imprensa capaz de acomodar até 30 pessoas, com um pódio instalado para cinco (5) oradores e microfones.

B. Escritórios

i) Alto Comissário - 1 escritório e uma sala de reuniões com mesa, 6 cadeiras e conjunto de sofá

ii) 1 escritório para o Diretor do EACDH (2 funcionários)

iii) 2 escritórios para funcionários do EACDH (6 funcionários)

iv) 1 escritório para o Presidente

v) 1 escritório para o Relator

Os quatro escritórios sob i), ii) e iii) acima deverão estar próximos um do outro e próximos ao Salão da Plenária. Deverão estar equipados com computadores (4) conectados a impressoras (2) com acesso Wi-Fi.

Conexão Wi-Fi à Internet deverá ser disponibilizada gratuitamente para todas as mesas de trabalho no centro da Conferência, inclusive no Centro de Mídia.

C. Outras Áreas

i) Credenciamento e Registro: Um balcão grande deverá ser disponibilizado para o registro de todos os participantes com equipamento para crachás instalado, equipado com pontos de eletricidade para computadores, impressoras e fotocopiadoras, bem como telefones e mobiliado apropriadamente com mesas e cadeiras.

ii) Centro de Reprodução de Documentos equipado com equipamento para reprodução de documentos (fotocopiadoras, estantes, mesas, carrinhos etc.).

iii) Área do Salão das ONGs equipada com mesas, PCs e impressoras, cadeiras, mesas e fotocopiadora para uso das diversas ONGs.

iv) Escritório da Coordenação e Segurança da Conferência equipado com telefone, PC e impressora.

D. Veículos para Uso Oficial

O Governo Anfitrião fornecerá para uso oficial das Nações Unidas os seguintes veículos com motoristas:

i) 1 automóvel para o Alto Comissário.

ii) 1 veículo utilitário para os funcionários do EACDH.

E. Funcionários Locais:

i) 2 Secretários(as)(inglês/espanhol/português)

ii) 3 funcionários para registro e credenciamento

iii) 1 funcionário para entrega de documentação

iv) 2 funcionários para a reprodução de documentos

v) 3 assistentes e contínuos para a sala da Conferência

vi) 2 Motoristas somente para os veículos oficiais

vii) 1 operador de computador

viii) 2 técnicos de som para as salas de reunião."

Em nome do Governo brasileiro, tenho o prazer de confirmar a aceitação dos arranjos propostos na sua nota. Esta comunicação, juntamente com a nota supramencionada, constitui um Acordo entre o Governo do Brasil e as Nações Unidas e entrarão em vigor na data da presente nota, permanecendo em vigor pela duração da Conferência.

Queira aceitar os protestos de mais alta consideração.

REGINA MARIA CORDEIRO DUNLOP
Representante Permanente do Brasil junto às
Nações Unidas em Genebra

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000687/2015-11, e

considerando a relevante necessidade de automatizar os processos de trocas de informações entre este Ministério e os agentes do mercado de energia elétrica, com vistas ao aumento de confiabilidade, segurança e agilidade na comunicação, resolve:

Art. 1º Os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão apresentar as Declarações de Necessidade, para os leilões de energia, por meio do Sistema Eletrônico denominado "Declaração Digital de Necessidades - DDIG", a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br.

§ 1º A Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério fica responsável pela gestão do Sistema DDIG e deverá elaborar instruções complementares para o seu uso.

§ 2º Os demais Órgãos do Ministério deverão prestar-lhe suporte técnico-operacional necessário.

§ 3º Fica estabelecida a coexistência entre o procedimento atual e o novo Sistema, válida somente para as duas próximas solicitações de Declaração de Necessidade, de modo a assegurar período de transição.

§ 4º Terminado o período de transição, somente será aceita a Declaração de Necessidade por meio do Sistema DDIG.

§ 5º As Declarações de Necessidade por meio eletrônico, uma vez apresentadas pelos Agentes de Distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 2º Para fins de garantia de autenticidade de origem e autoria, de integridade de conteúdo, de confidencialidade e de irretratabilidade das operações realizadas pelo Sistema DDIG, os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão utilizar Certificado Digital fornecido por Autoridade Certificadora credenciada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os Agentes de Distribuição deverão tomar as providências necessárias para o devido cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.584, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001607/2015-97. Interessado: Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.. Objeto: Autoriza o acesso provisório da Usina Termelétrica - UTE Pampa Sul ao sistema de transmissão por meio de conexão na Subestação Candiota. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de dezembro de 2015

Nº 3.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no que consta no Processo nº 48500.005692/2013-09, decide conhecer e não dar provimento ao recurso da COSERN - Companhia Energética de Brasília, interposto em face do AI nº 0065/2015-SFE, de 2 de junho de 2015, que estabeleceu a pena de Advertência pelo não cumprimento da metodologia estabelecida pela Resolução Normativa n° 89/2004 para calcular a diferença mensal de receita referente a subvenção econômica concedida à Subclasse Residencial Baixa Renda.

Nº 3.871 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003326/2014-98, decide por conhecer e dar provimento ao pleito das Centrais Elétricas do Pará S/A.- CELPA para determinar que: (i) sejam adotados como limites de consumo específico de combustíveis para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, no período de 1º/7/2015 a 1º/7/2016, ou até o início do faturamento dos novos cotratos de compra de energia elétrica, o que ocorrer primeiro, os valores constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 427, de 2011, para as seguintes localidades: de Aveiro, Chaves, Santa Cruz do Arari, Faro, Cachoeira do Arari, Curuá, Cotijuba, Jacareacanga, Anajás, Prainha, Afuá, Oeiras do Pará, São Sebastião da Boa Vista, Muaná, Gurupá, Terra Santa, Porto de Moz, Almeirim, Salvaterra, Soure, Monte Alegre, Santana do Araguaia, Alenquer, Juruti.

Nº 3.872 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006424/2014-87, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE em face do Despacho nº 3.464, de 13 de outubro de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de indeferir o pedido da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE para entrar em operação comercial a Linha de Transmissão 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3, em 138 kV, sem instalar do Sistema de Medição para Faturamento - SMF nas conexões aos barramentos 138 kV das Subestações Lechuga 230/138 kV e Jorge Teixeira 230/138 kV.

Nº 3.879 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001573/2013-79, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a multa de R$ 1.223.104,42 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 8/2014-SFE, por infrações relacionadas à prestação de serviço inadequado e de não encaminhamento, para anuência prévia, do contrato com a parte relacionada.

Nº 3.882 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.002033/2013-11 e 48500.003317/2013-16, decide: conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Electra Power Geração de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.098, de 27 de junho de 2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: conceder o aceite ao projeto básico apresentado pela Electra Power Geração de Energia S.A; negar o pleito de invalidação do aceite concedido à TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A; e determinar a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que proceda a hierarquização das empresas com vistas a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Estrela, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás .

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 5.424, 5.425, 5.426 e 5.427, datadas de 25 de agosto de 2015, disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, constantes dos Processos nº 48500.003249/2011-23, 48500.003176/2011-70, 48500.003895/2013-52 e 48500.003174/2011-81, publicadas em resumo no DOU de 1º de setembro de 2015, seção 1, página 36, n°. 167, no art. 5º, onde se lê "A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa", leia-se "A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa".

Na Resolução Homologatória n. 1.986, de 11 de novembro de 2015, publicada no D.O. n. 220, de 18 de novembro de 2015, Seção 1, página 47, v. 152, constante do Processo n. 48500.003655/2015-10, disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, retificar a tabela 2.b do Anexo referente à Coelba, incluindo a unidade consumidora Dow Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.902 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62 e o disposto no item 8.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 12/2015-ANEEL:

Seq.	Lotes /Sublotes	Vendedora
1	Lote A	CELG Geração e Transmissão S.A.
2	Sublote B1	COPEL Geração e Transmissão S.A.
3	Sublote B2	ENEL Greenpower Brasil Participações Ltda.
4	Lote C	CELESC Geração S.A.
5	Lote D	CEMIG Geração e Transmissão S.A.

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.849. Processo nº 48500.000709/2015-95. Interessado: Bruno Inácio Henn. Decisão: revogar o Despacho nº 1052, de 14 de abril 2015, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Riqueza, com potência estimada de 7.890 kW, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação do senhor Bruno Inácio Henn da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.863. Processo nº 48500.004603/2015-61. Interessado: Futura Energia Projeto Gama S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Gama, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.TO.035150-4.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejinho de Nazaré, no estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.889. Processo nº 48500.003527/2014-95. Interessado: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barra das Águas, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035155-5.01, localizada no rio Irani, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Uruguai, nos municípios de Faxinal dos Guedes e de Xavantina, no estado Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.895. Processo nº 48500.001994/2010-57. Interessado: Hidrelétrica São João II Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São João II, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035146-6.01, localizada no rio São João, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.907. Processo nº: 48500.004029/2015-00. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no 1° Leilão de Energia Nova de 2016 (A-5), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da referida REN 391/2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.834. Processo nº: 48500.004455/2015-84. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: conhecer do recurso administrativo apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 956, de 24 de novembro de 2015, e

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Considerando que o art. 56 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, estabelece o regime de autorização para construção de instalações de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural;

Considerando que o art. 68-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, incluído pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, estabelece o regime de autorização para o exercício das atividades de transporte, transferência e armazenagem de biocombustíveis;

Considerando que a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 11.909/2009, que disciplina a aplicação do regime de autorização à atividade de transporte de gás natural;

Considerando que o art. 44 da Lei nº 11.909/2009 e o art. 61 do Decreto nº 7.382/2010 atribuem à ANP a competência de autorizar gasodutos de transferência e de escoamento da produção não integrantes de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.

§ 1º Consideram-se instalações sujeitas a esta Resolução:

I - dutos e suas instalações auxiliares (complementos e componentes);

II - terminais terrestres e aquaviários;

III - terminais de GNL, unidades de liquefação de gás natural e unidades de regaseificação de GNL;

IV - instalações de Exploração e Produção (E&P) não integrantes das áreas sob contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural, isto é, instalações não contempladas no Plano de Desenvolvimento, conforme definido na Resolução ANP n° 17, de 18 de março de 2015, ou regulamentação que vier a substituí-la;

V - dutos de Exploração e Produção (E&P) não integrantes de áreas sob contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e suas instalações auxiliares (complementos e componentes), não contemplados no Plano de Desenvolvimento, conforme definido na Resolução ANP n° 17, de 18 de março de 2015, ou regulamentação que vier a substituí-la.

§ 2º Os dutos abrangidos pelo inciso I do parágrafo 1º destinados ao transporte de gás natural se limitam àqueles sujeitos ao regime de autorização, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 11.909/2009.

§ 3º Os dutos que escoam a produção de campo(s) oriundo(s) de um único bloco exploratório não poderão ser enquadrados como aqueles previstos no inciso V do parágrafo 1º, exceto quando o solicitante da autorização do duto seja detentor da instalação de destino e não seja Concessionário, Cessionário ou Contratado.

§ 4º A outorga de autorizações para as instalações compreendidas nos incisos IV e V do parágrafo 1º está sujeita à avaliação da ANP quanto às suas classificações como integrantes ou não das áreas sob contrato.

§ 5º As instalações contempladas no parágrafo 1º incluem os sistemas indispensáveis à sua operação, tais como: estações de bombeamento, tanques de armazenagem, estações de compressão, pontos de entrega ou de recebimento de gás natural, estações de medição para fins operacionais ou de transferência de custódia, dentre outros.

§ 6º As tubulações internas a uma planta industrial não estão sujeitas à presente Resolução, com exceção dos dutos portuários.

§ 7º A construção e operação de instalações e dutos de escoamento e transferência integrantes das áreas sob contrato de exploração e produção ficam vinculadas ao Plano de Desenvolvimento, conforme Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015, ou regulamentação que vier a substituí-la.

§ 8º Instalações destinadas à movimentação dos produtos relacionados no caput deste artigo que não estejam relacionadas no parágrafo 1º serão objeto de avaliação desta ANP quanto à necessidade de outorga de autorizações.

Art. 2º. A construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de produtos regulados pela ANP dependem de sua prévia e expressa Autorização.

Art. 3º. As Autorizações serão outorgadas à empresa, ou ao consórcio de empresas, que atenda às disposições do art. 5º da Lei n.° 9.478/1997, em 2 (duas) etapas:

I - Autorização de Construção (AC);

II - Autorização de Operação (AO).

Parágrafo único: As empresas ou consórcios de empresas autorizados para o exercício da atividade de transporte de gás natural somente poderão explorar as atividades previstas no art. 56 da Lei nº 9.478/1997 e no parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 11.909/2009.

Art. 4º. É permitida a transferência de titularidade das Autorizações a que se refere esta Resolução, mediante prévia e expressa autorização da ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos previstos nesta Resolução.

CADASTRO DE AGENTE REGULADO

Art. 5º. A empresa, ou consórcio de empresas, interessada em obter uma autorização da ANP para os fins previstos nesta Resolução deverá encaminhar a documentação abaixo para a formação de um processo de cadastro, independente daquele de outorga da autorização solicitada:

I - ficha cadastral, preenchida por meio do sistema disponível no sitio eletrônico http://www.anp.gov.br;

II - cópia autenticada do ato constitutivo, com as respectivas alterações sociais, devidamente arquivado na Junta Comercial, cujo objeto social contemple a atividade de construção e/ou operação de instalações para movimentação e armazenagem de produtos mencionados no art. 1º;

III - cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

IV - cópia autenticada dos documentos de eleição dos administradores ou diretores, caso estes não estejam expressamente designados no ato constitutivo;

V - comprovação de inscrição nas Fazendas Federal e Estadual da matriz e das filiais quando envolvidas nas atividades objeto desta Resolução.

Art. 6º. O agente regulado deverá manter o processo de cadastro atualizado.

Parágrafo único: Quaisquer alterações nos documentos acima, inclusive a entrada ou substituição de administradores, diretores, sócios ou consorciados, deverão ser encaminhadas à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato no órgão competente.

AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Art. 7º. A Autorização de Construção (AC) deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - construção de novas instalações;

II - alteração da capacidade de instalações existentes;

III - alteração do arranjo físico das instalações;

IV - inclusão de novos pontos de recebimento ou entrega de produtos em dutos, bem como de novas estações de bombeamento, compressão, medição ou regulagem de pressão dos produtos;

V - alteração de traçado de dutos, caso haja mudança da faixa;

VI - alterações decorrentes de adaptação ou conversão de instalações existentes em função de mudança do(s) produto(s) armazenado(s) ou movimentado(s).

§ 1º Qualquer modificação nas instalações deverá ser previamente comunicada à ANP para atualização do projeto e avaliação quanto à necessidade de nova AC.

§ 2º As alterações em gasodutos de transporte de gás natural, sob o regime de autorização, caracterizadas como ampliação de capacidade, conforme a Resolução ANP nº 37, de 04 de outubro de 2013, ou regulamentação que vier a substituí-la, estão abarcadas no escopo do inciso II deste artigo.

§ 3º A inclusão de novos pontos de recebimento ou de entrega de que trata o inciso IV deste artigo não será autorizada caso estes resultem em origem ou destino não previstos como pontos elegíveis nos incisos XVII e XVIII do art. 2º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.

Art. 8º. O pedido da Autorização de Construção (AC) será encaminhado à ANP, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - declaração do agente de que o processo cadastral previsto no art. 5º se encontra atualizado, citando o número e/ou data da última alteração realizada no ato constitutivo;

II - cópia autenticada da Licença de Instalação (LI) expedida pelo órgão ambiental competente;

III - memorial descritivo, assinado pelo engenheiro responsável, em meio físico e em versão eletrônica, sem restrições à seleção e cópia de seu conteúdo, do projeto pretendido, incluindo descrição das instalações, do serviço envolvido, do processo, das capacidades de movimentação e de armazenagem, produtos movimentados e armazenados, condições operacionais (tais como temperatura, pressão e vazão) máximas, mínimas, normais e de projeto, normas técnicas brasileiras, estrangeiras e/ou internacionais relevantes para a elaboração e execução do projeto, além de dados técnicos básicos pertinentes a cada tipo de instalação;

IV - planta de situação, identificando a localização do terreno reservado para a construção da instalação, os confrontantes, vias principais de acesso ou acidentes geográficos existentes;

V - planta geral de locação, contendo a disposição dos equipamentos, edificações, divisas, arruamentos, instalações de recebimento e entrega de produtos (modais aquaviário, dutoviário, ferroviário e rodoviário), bem como as respectivas cotas;

VI - folhas de dados dos equipamentos principais das instalações envolvidas;

VII - fluxogramas de processo e de engenharia com identificação das tubulações, equipamentos, instrumentos de controle do processo, condições operacionais (normais, máximas e mínimas) e de projeto;

VIII - arquivo de dados georreferenciados, em meio digital, para cada instalação a ser autorizada, que esteja em conformidade com as orientações constantes no sítio eletrônico da ANP e com o padrão ANP04C, ou outro que vier a substituí-lo;

IX - Atestado de Conformidade do projeto da instalação, assinado pelo engenheiro responsável, abrangendo todas as especialidades envolvidas no empreendimento (tais como, mas não se limitando a: civil, mecânica, elétrica, instrumentação/controle, processo), expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

da AC e da empresa que realizará a construção e montagem, certificando que este se encontra aderente às normas técnicas aplicáveis, acompanhado de:

a)listagem de todos os documentos, com as suas respectivas revisões, utilizados para fundamentar a emissão do Atestado;

b)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pela contratada e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado;

c)cópia autenticada do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para a realização desta atividade.

X - cronograma físico-financeiro contendo as etapas de implantação do empreendimento, detalhando os principais itens de custo das seguintes fases: projeto, licenciamento, suprimento de materiais, construção e montagem, comissionamento, testes, pré-operação e partida;

§ 1º Os projetos dos sistemas de medição de petróleo ou gás natural deverão cumprir as disposições contidas no Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural - RTM, anexo à Resolução Conjunta ANP / Inmetro n° 01, de 10 de junho de 2013, ou regulamentação que vier a substituí-la;

§ 2º O projeto, construção e montagem das instalações terrestres abarcadas no inciso IV do Artigo 1º, deverão respeitar as disposições contidas no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI) anexo à Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, ou regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 9º. No caso de solicitação de AC para Terminais, além dos documentos exigidos no art. 8º, deverão ser encaminhados:

I - seções transversais e longitudinais do parque de tanques ou vasos, com cotas, elevações e indicação dos diques da bacia de contenção;

II - projeto de tubulação, compreendendo, no mínimo: planta geral de tubulação e plantas por áreas (praça de bombas, plataformas de carregamento ou descarregamento de caminhões-tanque ou vagões-tanque);

III - projeto do sistema de combate a incêndio, compreendendo, no mínimo: fluxograma de processo do sistema de combate a incêndio, memória de cálculo incluindo dimensionamento da reserva técnica de água, das tubulações e equipamentos, volume mínimo do líquido gerador de espuma e plantas do sistema de incêndio (planta geral, desenho com a localização dos hidrantes e canhões monitores que contenha seus raios de cobertura, casa de bombas de incêndio e sistema de líquido gerador de espuma);

IV - projeto de drenagem pluvial e oleosa, compreendendo, no mínimo: planta geral, sistema de tratamento de efluentes e coeficiente máximo de permeabilidade das paredes e dos pisos das bacias, conforme previsto na norma ABNT 17.505, ou norma que vier a substituí-la;

V - plantas das bacias de tanques indicando todas as distâncias regulamentadas pela norma ABNT NBR 17.505, ou norma que vier a substituí-la, e memória de cálculo de dimensionamento do volume mínimo das bacias de contenção de tanques;

VI - projeto de eletricidade, compreendendo, no mínimo: planta geral de aterramento, planta do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e planta de classificação de áreas;

VII - comprovação de propriedade de terreno, contrato de arrendamento (locação) ou qualquer outro meio que comprove a relação entre o requerente da AC e o terreno onde será construída a instalação ou, quando cabível, documento de anuência da Autoridade Portuária;

VIII - autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e Anuência da Autoridade Marítima Local, conforme NORMAM-11/DCP, ou norma que vier a substituí-la, quando aplicável.

Parágrafo único: O memorial descritivo solicitado no inciso III do art. 8º deverá conter detalhamento dos tanques, incluindo o tipo de teto, as válvulas de segurança, os drenos, o sistema fixo de proteção contra incêndio e a classe dos produtos a serem armazenados (conforme previsto na norma ABNT NBR 17.505, ou norma que vier a substituí-la), bem como descrição das plataformas de carregamento/descarregamento rodoviário e ferroviário.

Art. 10. No caso de solicitação de AC para dutos, além dos documentos exigidos no art. 8º, deverão ser encaminhados:

I - planta de traçado do duto, indicando a localização das suas principais instalações auxiliares (complementos e componentes);

II - perfil do duto, com indicação de cotas, gradiente hidráulico, principais travessias, cruzamentos, pontos de recebimento e entrega de produtos, válvulas e estações de bombeamento ou compressão;

III - relatório de simulação termo-hidráulica para dutos de transporte;

IV - identificação de mercados potenciais ao longo do traçado de dutos de transporte.

§ 1º Os projetos de dutos para a movimentação dos produtos listados no art. 1º deverão respeitar as disposições contidas nos regulamentos técnicos específicos elaborados pela ANP, tal como o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT), anexo à Resolução ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, no caso de dutos terrestres, ou naqueles que vierem a ser por ela publicados.

§2º No caso dos dutos abarcados pelo inciso IV do art. 1º:

a)A planta do traçado do duto (inciso I do presente artigo) deverá conter a indicação das limitações (ring fences) dos campos e blocos;

b)Fica dispensado o envio da informação prevista no inciso IV do presente artigo.

§ 3º No caso de gasodutos de transporte, deverá ser encaminhada proposta da tarifa aplicável ao serviço de transporte firme contendo, pelo menos: a apresentação da estruturação financeira do projeto; o fluxo de caixa descontado referente ao projeto; a memória de cálculo da taxa de desconto utilizada no fluxo descontado; e a projeção dos gastos com a aquisição, construção, instalação e montagem da instalação de transporte.

Art. 11. A solicitação de Autorização de Construção para Terminais de GNL e seus respectivos dutos integrantes deverá vir acompanhada dos documentos relacionados nos artigos 8º, 9º e 10, bem como observar o disposto na Resolução ANP nº 50, de 22 de setembro de 2011, ou regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 12. Solicitações de alterações ou inclusões de instalações auxiliares (complementos ou componentes) de gasodutos deverão vir acompanhadas, além dos demais documentos constantes do art. 8º, de relatórios de simulação termo-hidráulica do(s) gasoduto(s) afetado(s), explicitando as modificações na capacidade de transporte da rede de gasodutos ocasionadas pelo objeto da AC.

Art. 13. A ANP analisará a documentação apresentada pela empresa solicitante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Parágrafo único: A ANP poderá solicitar à interessada documentos e informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no caput do presente artigo passa a ser contado da data de entrega destes.

Art. 14. A ANP publicará no Diário Oficial da União (DOU) o sumário do projeto pretendido, para o recebimento de comentários e sugestões, por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os dutos de transferência restritos a áreas industriais não estão sujeitos ao presente artigo.

Art. 15. Ocorrendo alterações no projeto autorizado ou no cronograma físico-financeiro apresentado, estas deverão ser comunicadas imediatamente à ANP, com as devidas justificativas.

§ 1º A ANP analisará as alterações no projeto e respectivas justificativas apresentadas pela empresa solicitante em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega das mesmas, e decidirá sobre a necessidade de publicação de novo sumário do projeto, bem como de outorga de nova autorização.

§ 2º Caso não tenha sido iniciada a construção do objeto da AC dentro do prazo definido no cronograma físico-financeiro, ou comunicada a alteração deste, a ANP, a seu critério, poderá revogar a referida Autorização.

Art. 16. No caso de transferência de titularidade de ACs de instalações em construção, a solicitação deverá ser feita pelo pretendente, acompanhada de documentação comprobatória de anuência do titular das autorizações, com firma reconhecida dos seus respectivos representantes legais, bem como da documentação prevista no art. 5º para a formação do processo de cadastro do novo agente regulado e no inciso II do art. 8º.

§ 1º Caso o futuro titular das instalações já possua processo de cadastro na ANP, este deverá encaminhar declaração de que seu processo cadastral se encontra atualizado, citando o número e/ou data da última alteração realizada no ato constitutivo, em substituição aos documentos do art. 5º solicitados no caput.

§ 2º A ANP analisará a solicitação de transferência de titularidade em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma.

§ 3º A ANP poderá solicitar à interessada documentos e informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no parágrafo 2º do presente artigo passa a ser contado da data de entrega destes.

§ 4º Até que seja efetivada a transferência de titularidade, por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) de nova autorização de construção, permanece a atual autorizatária responsável perante a ANP pelas instalações objeto da autorização.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Art. 17. A Autorização de Operação (AO) deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - operação de novas instalações;

II - alteração da capacidade de instalações existentes;

III - alteração do arranjo físico das instalações;

IV - inclusão de novos pontos de recebimento ou entrega de produtos em dutos, bem como de novas estações de bombeamento, compressão, medição ou regulagem de pressão dos produtos;

V - alteração de traçado de dutos, caso haja mudança da faixa;

VI - alterações decorrentes de adaptação ou conversão de instalações existentes em função de mudança do(s) produto(s) armazenado(s) ou movimentado(s);

VII - transferência de titularidade de instalações existentes;

VIII - reclassificação ou regularização de instalações;

IX - reativação de instalação que tenha tido sua AO revogada.

Parágrafo único: As alterações em gasodutos de transporte de gás natural, sob o regime de autorização, caracterizadas como ampliação de capacidade, conforme a Resolução ANP nº 37, de 04 de outubro de 2013, estão abarcadas no escopo do inciso II deste artigo.

Art. 18. O pedido da Autorização de Operação (AO) será encaminhado à ANP, contendo a seguinte documentação:

I - cópia autenticada da Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente;

II - sumário dos procedimentos de operação, inspeção e manutenção;

III - Atestado de Comissionamento da obra, abrangendo todas as especialidades envolvidas no empreendimento (tais como, mas não se limitando a: civil, mecânica, elétrica, instrumentação/controle e processo), expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a construção e montagem, enfocando a segurança das instalações e certificando que as mesmas foram construídas segundo normas técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança, acompanhado de:

a)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pela contratada e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado;

b)cópia autenticada do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para a realização desta atividade.

IV - cópia autenticada do Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros local, sempre que cabível;

V - relatório fotográfico em mídia digital e impressa, evidenciando a conclusão das obras;

VI - fluxogramas, plantas e memoriais descritivos apresentados por ocasião da solicitação de AC revisados na versão "conforme construído" ("as built");

VII - detalhamento das planilhas de preços unitários e orçamentária contendo os custos e as despesas incorridos na execução do projeto;

VIII - cópia do Protocolo de Responsabilidades (PR) e do Procedimento Mútuo de Operação (PMO) que contemple todas as etapas de operação, inclusive a pré-operação e desativação, quando cabível;

IX - arquivo de dados georreferenciados, em meio digital, para cada instalação a ser autorizada, que esteja em conformidade com as orientações constantes no sítio eletrônico da ANP e com o padrão ANP04C, ou outro que vier a substituí-lo, caso tenha ocorrido alteração nos dados informados em atendimento ao inciso VIII do art. 8º durante a construção;

X - cadastro dos dados básicos da instalação, preenchido por meio do sistema disponível no sitio eletrônico http://www.anp.gov.br.

§ 1º A operação, inspeção e manutenção de dutos para a movimentação dos produtos listados no art. 1º deverão respeitar as disposições contidas nos regulamentos técnicos específicos elaborados pela ANP, tal como o RTDT, no caso de dutos terrestres, ou naqueles que vierem a ser por ela publicados.

§ 2º A aprovação prévia pela ANP dos sistemas de medição de petróleo ou gás natural previstos no RTM anexo à Resolução Conjunta ANP / Inmetro n° 01, de 10 de junho de 2013 é pré-requisito para a outorga da AO das instalações que os contêm.

§ 3º A operação, inspeção e manutenção das instalações terrestres abarcadas no inciso IV do art. 1º, deverão respeitar as disposições contidas no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI) anexo à Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 19. No caso de solicitação de AO para dutos de transporte de gás natural ou suas instalações auxiliares (complementos e componentes), além dos documentos exigidos no art. 18, deverão ser encaminhados:

I - os contratos de transporte, bem como os seus aditivos, celebrados com os carregadores para todas as modalidades de serviço oferecidas referentes às instalações objeto da AO, os quais devem ser previamente homologados pela ANP;

II - relação dos bens e instalações de transporte vinculadas ao objeto da AO para cumprimento do disposto no parágrafo 4º, art. 30 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 20. A ANP analisará a documentação apresentada e deliberará sobre a Autorização de Operação (AO), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A ANP poderá solicitar à interessada documentos e informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no caput do presente artigo passa a ser contado da data de entrega destes.

Art. 21. A ANP, a seu critério, efetuará vistoria da instalação antes da outorga da respectiva AO, respeitando o prazo definido no art. 20.

Art. 22. Nos casos em que houver a necessidade de outorga de autorização para a pré-operação da instalação, mediante o cumprimento do art. 18 e, quando cabível, do art. 19 desta Resolução, poderá ser outorgada uma AO temporária com validade compatível ao período compreendido entre o início e término da etapa de pré-operação.

Parágrafo único: Na vigência da autorização para a pré-operação, o regulado deverá requerer nova AO à ANP, cumprindo os requisitos expressos nas condicionantes da autorização temporária para fins de pré-operação.

Art. 23. No caso de transferência de titularidade de AOs de instalações já em operação, a solicitação deverá ser feita pelo pretendente, acompanhada de documentação comprobatória de anuência do titular das autorizações, com firma reconhecida dos seus respectivos representantes legais, bem como da documentação prevista no art. 5º para a formação do processo de cadastro do novo agente regulado, nos incisos I e II do art. 18 e, quando cabível, no art. 19 desta Resolução.

§ 1º Caso o futuro titular das instalações já possua processo de cadastro na ANP, este deverá encaminhar declaração de que seu processo cadastral se encontra atualizado, citando o número e/ou data da última alteração realizada no ato constitutivo, em substituição aos documentos do art. 5º solicitados no caput.

§ 2º A ANP analisará a solicitação de transferência de titularidade em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma.

§ 3º A ANP poderá solicitar à interessada documentos e informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no parágrafo 2º do presente artigo passa a ser contado da data de entrega destes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 4º Até que seja efetivada a transferência de titularidade, por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) de nova autorização de operação, permanece a atual autorizatária responsável perante a ANP pelas instalações objeto da autorização.

DESATIVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Art. 24. A desativação temporária de instalações deverá ser informada à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser encaminhados:

I - plano de desativação da instalação contendo ao menos: motivo da desativação, período previsto para a desativação; alterações nas instalações afetas àquela objeto da desativação;

II - plano de retorno operacional da instalação;

III - quaisquer outros documentos e informações solicitados pela ANP.

Art. 25. A desativação permanente de instalações deverá ser solicitada à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início dos serviços de campo, e só poderá ser iniciada após a aprovação do respectivo Plano de Desativação.

Parágrafo único: A desativação permanente não se aplica aos bens destinados à exploração da atividade de transporte de gás natural sob o regime de autorização, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da União no término do prazo de sua vigência, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro.

Art. 26. A solicitação de aprovação de desativação permanente deverá vir acompanhada de:

I - plano de desativação permanente da instalação;

II - documento de aprovação do órgão ambiental competente;

III - quaisquer outros documentos e informações solicitados pela ANP.

Art. 27. Concluída a desativação permanente, deverão ser encaminhados à ANP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

I - atestado de descomissionamento da instalação expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a obra de desativação, comprovando que os serviços foram executados segundo o plano aprovado pela ANP;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pela empresa contratada para a elaboração do atestado e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado;

III - cópia autenticada do contrato social em vigor, arquivado na Junta Comercial, da empresa contratada para a emissão do atestado de descomissionamento;

IV - fluxogramas, plantas e memoriais descritivos revisados de modo a contemplar as alterações realizadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As autorizações outorgadas nos termos desta Resolução não eximem o autorizatário de suas responsabilidades técnicas e legais a qualquer época, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 29. O não atendimento de solicitação da ANP no prazo de 12 (doze) meses por omissão da parte interessada ensejará o encerramento do processo por inatividade.

Art. 30. Sem prejuízo de responsabilização administrativa e criminal, será indeferido o requerimento de autorização de que trata esta Resolução:

I - que tiver sido instruído com declaração falsa ou inexata ou com documento falso, inidôneo ou rasurado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - de pessoa jurídica:

a) que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada;

b) de cujo quadro societário tomem parte sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participação nas deliberações sociais ou de cujo quadro de administradores participe pessoa física que esteja em débito decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 ou legislação superveniente;

c) que, nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 ou legislação superveniente.

Art. 31. O autorizatário deverá manter, em suas instalações, as normas, procedimentos e relatórios de operação, inspeção, manutenção e medição para transferência de custódia atualizados, podendo a ANP fiscalizá-los a qualquer tempo.

Parágrafo único. O agente autorizado é responsável pelo fiel cumprimento das normas e procedimentos previstos na documentação apresentada à ANP.

Art. 32. O autorizatário deverá manter o processo na ANP atualizado, encaminhando documentos revisados sempre que houver alteração no projeto, nos procedimentos de operação, inspeção e manutenção, e emissão de novas licenças ambientais.

Art. 33. As instalações sujeitas a esta Resolução deverão cumprir o disposto nos regulamentos técnicos específicos já elaborados pela ANP ou naqueles que vierem a ser por ela publicados.

Art. 34. O autorizatário comunicará imediatamente à ANP os incidentes definidos no art. 1º da Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, na forma prescrita naquela Resolução ou regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 35. No caso de interrupção, redução ou de qualquer outro evento que possa afetar temporariamente a continuidade ou a qualidade dos serviços, a empresa autorizada notificará imediatamente a ANP e os usuários atingidos, informando o problema e a estimativa do tempo necessário ao restabelecimento das condições normais.

Art. 36. As autorizações de que trata esta Resolução serão revogadas nos seguintes casos:

I - liquidação ou falência homologada ou decretada;

II - requerimento da empresa autorizada;

III - desativação da instalação;

IV - transferência de titularidade da autorização;

V - comprovadas razões de interesse público;

VI - descumprimento das obrigações assumidas nesta Resolução e de outras disposições legais aplicáveis.

Art. 37. A ANP deliberará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre quaisquer controvérsias suscitadas em relação ao disposto na presente Resolução, garantindo o direito de defesa das partes, as quais serão convocadas a sessões deliberativas quando a ANP julgar conveniente.

Art. 38. As infrações ao disposto nesta Resolução serão puníveis de acordo com as sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 39. Fica resguardada a divulgação das informações cujo sigilo é justificado por questões comerciais, conforme o previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Empresas que já detenham Autorização de Construção (AC) para instalações objeto desta Resolução na data de sua publicação, deverão cumprir os novos dispositivos referentes à outorga de Autorização de Operação (AO).

Art. 41. Os pedidos de Autorizações de Construção ou de Operação que foram protocolados e instruídos na ANP antes da publicação da presente resolução poderão ser outorgados com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, caso haja o cumprimento de todos os seus requisitos e solicitações adicionais da ANP em até 90 (noventa) dias da data da publicação desta no Diário Oficial da União, podendo este prazo ser prorrogado observados os critérios citados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Estarão sujeitos à prorrogação do prazo estipulado no caput os processos que dependam exclusivamente da apresentação dos documentos compulsórios citados no inciso II do art. 8º, inciso VIII do art. 9º ou incisos I e IV do art. 18.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica revogada a Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, observado o disposto no art. 41.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 957, de 24 de novembro de 2015,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis em todo o território nacional;

Considerando o estudo realizado pela ANP de fluxos logísticos de produção, transporte e armazenagem de combustíveis, que identificou fatores de risco sobre esses fluxos, com impacto direto nos estoques de combustíveis;

Considerando ser necessária a atuação célere por parte da ANP, a fim de garantir a continuidade nos fluxos logísticos de suprimento, por meio do desenvolvimento e implementação de Plano de Contingenciamento de Abastecimento, resolve:

Das Disposições Gerais

Art.1º. Os produtores de derivados de petróleo e os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação deverão encaminhar para o email sobreavisoSAB@anp.gov.br cópia digitalizada da Ficha Cadastral de Plano de Contingenciamento de Abastecimento, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP, devendo mantê-la atualizada.

§1º Para fins dessa Resolução os produtores de derivados de petróleo compreendem as refinarias e as unidades de processamento de gás natural.

§2º A presente Resolução se aplica:

a) aos produtores de derivados de petróleo que possuem, no mínimo, 5% de participação, direta ou indireta, no volume produzido em nível nacional; e

b) aos distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação que possuem, no mínimo, 5% de participação no volume comercializado em pelo menos uma unidade federada.

Art. 2º. Quando a ANP declarar sobreaviso no abastecimento, os produtores de derivados de petróleo e os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação deverão enviar, diariamente, por meio do e-mail sobreavisoSAB@anp.gov.br ou por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado, as informações solicitadas no comunicado de sobreaviso.

§1º Entende-se como sobreaviso as situações que possuam potencial de restringir ou interromper as operações dos produtores de derivados de petróleo e/ou dos distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação.

§2º A ANP declarará sobreaviso no abastecimento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e/ou por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de que trata o art.1º desta Resolução.

§3º As informações solicitadas no comunicado de sobreaviso contemplarão, no mínimo, os estoques físicos de abertura, os estoques em trânsito e relato atualizado sobre evento que deu causa ao sobreaviso, conforme comunicado a ser disponibilizado pela ANP.

§4º No caso de distribuidor de combustíveis de aviação poderão ser solicitadas informações de estoques físicos de abertura e em trânsito de querosene de aviação dos Pontos de Abastecimento de Aeronaves (PAA), localizados dentro de aeródromos.

§5º As informações solicitadas no comunicado de sobreaviso deverão ser encaminhadas à ANP, respeitado o horário estabelecido no comunicado, até que a ANP declare o seu encerramento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e/ou por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de que trata o art.1º desta Resolução.

Art.3º. Para fins de acompanhamento do abastecimento nacional, deverão ser informados à ANP:

I)pelos produtores de derivados de petróleo: com o mínimo de 1(um) mês de antecedência, as paradas de manutenção programadas em unidades de produção de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação;

II)pelos produtores de derivados de petróleo: imediatamente, as paradas não programadas ou de emergência em unidades de produção de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação; e

III)pelos produtores de derivados de petróleo e distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação: imediatamente, qualquer evento, interno ou externo a sua instalação, ou instalação sob sua responsabilidade, com potencial de restringir ou interromper suas operações que impactem no abastecimento, tais como atraso de navio, greves, protestos, eventos climáticos, acidentes operacionais, interrupção de vias de acesso, dentre outros.

Das Disposições Transitórias

Art. 4º. Os produtores de derivados de petróleo e os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação, em operação, na data de publicação da presente Resolução, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolização na ANP da Ficha Cadastral de Plano de Contingenciamento de Abastecimento.

Das Disposições Finais

Art. 5º. As situações não previstas nesta Resolução, relacionadas com o assunto que regula, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 6º. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1.671 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 970, de 24 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 825, de 24 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 955, de 26 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.011795/2012-71, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Indústria e Comércio de Lubrificantes Central do Brasil Ltda. - ME, contra a revogação de sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 63/2015/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1.670 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.012272/2015-95, torna público o seguinte ato:

1-Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 853 de 26 de novembro de 2013, publicada no DOU de 27 de novembro de 2013, da empresa Interiorana Serviços e Construções Ltda., CNPJ n° 01.490.787/0001-80, para a empresa Usina Ribeirão Ltda., CNPJ n° 11.642.612/0001-02, relativa à planta produtora de etanol localizada no Engenho Amaraji a Vapor, s/nº, bloco H, zona rural - CEP 55.520-000, Ribeirão - PE.

2-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.083, DE 2 DE DEZEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007779/2015-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Diamante Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.° 14.415.656/0001-80, situada na Rod. Alexandre Balbo, Km 329, sala 07, bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, Município de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.057-800.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.084, DE 2 DE DEZEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009166/2015-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.° 02.909.530/0003-44, situada na Av. Antonio de Goes, nº 183/ sala 05, bairro Pina, Município de Recife/PE, CEP: 51.110-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1.669 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	668/2015
Unidade de Pesquisa	Grupo de Pesquisa em Mecatrônica - Modelagem, Controle e Decisão
Instituição Credenciada	Universidade de São Paulo - USP
CNPJ/MF	63.025.530/0001-04
Processo ANP	48610.008456/2015-51
Localização	São Paulo - SP
Linhas de Pesquisa	Inteligência artificial e robótica inteligente

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 210/2015-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito despacho(657)

806.973/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Publicado DOU de 15/04/1975

Retificação de despacho(1389)

003.242/1936-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 24/06/2015, Relação n° 82, Seção 1, pág. 46- DNPM nº 003.242/36 - Companhia Geral de Minas - Poços de Caldas - MG - Basalto...", Leia-se:"...DNPM nº 003.242/36 - Companhia Geral de Minas - Poços de Caldas - MG - Bauxita...".

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 342/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Luiz Pagliato Junior - 861814/13 - A.I. 220/15

RELAÇÃO Nº 343/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Andre Malaquias de Queiroz - 862088/12
Domingos Donizete de Carvalho - 860392/10
Gilvan Sebastião Santos - 860292/12
Haideé de Souza Neves - 860680/14
Jair Luiz da Silva - 861459/14, 861460/14
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861659/13
Osvair José Dos Reis - 860594/13
Ricardo Maia da Rocha - 861877/12
Rosinaldo José de Carvalho - 860003/12
Santo Expedito Mineração Ltda me - 860492/13, 861014/13
Sinval Nunes da Silva - 860835/12
Vanderley Cardoso - 860921/11

RELAÇÃO Nº 344/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Brasil Kirin Industria de Bebidas LTDA. Cpf/cnpj :50.221.019/0001-36 - Processo minerário: 860831/01 - Processo de cobrança: 961438/15 Valor: R$.112.550,87

Titular: Eletro Mineração São Simão LTDA. Cpf/cnpj :01.976.153/0002-12 - Processo minerário: 860524/02 - Processo de cobrança: 961419/15 Valor: R$.1.808,74

Titular: Império Minerações LTDA. Cpf/cnpj :03.534.260/0001-35 - Processo minerário: 862083/05 - Processo de cobrança: 961418/15 Valor: R$.39.264,28

Titular: São Pedro Mineração e Industria Ltda Cpf/cnpj :01.719.007/0001-20 - Processo minerário: 860558/01 - Processo de cobrança: 961426/15 Valor: R$.4.044,00, Processo minerário: 860754/01 - Processo de cobrança: 961428/15 Valor: R$.3.613,97, Processo minerário: 860629/02 - Processo de cobrança: 961429/15 Valor: R$.4.484,45, Processo minerário: 860250/99 - Processo de cobrança: 961425/15 Valor: R$.813,50

RELAÇÃO Nº 348/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

860.333/2006-CIRLEY ANTÔNIO ROSA DA SILVA
860.888/2009-PRUDENTE & ROTUNDO LTDA
860.379/2012-NAYARA SOARES DO COUTO
860.996/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
860.997/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
861.100/2013-IRONES ZAGO
861.116/2013-JERA MINERADORA EIRELI
860.461/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
860.648/2014-GILMAR ANFRISIO RAMOS
860.947/2014-HÉLIA APARECIDA PIRES DO PRADO
861.250/2014-MARCIA MONTALVÃO LIMA
861.366/2014-P.R.AZEVEDO DE CARVALHO MINERADORA ROCHEDO EIRELI ME
861.370/2014-ELOISA CAMARGO
861.397/2014-MINERAÇÃO GLOBO LTDA
861.482/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
861.548/2014-MINERAÇÃO GLOBO LTDA
861.549/2014-MINERAÇÃO GLOBO LTDA
861.570/2014-MARILENE MENDES DA SILVA
861.571/2014-MARILENE MENDES DA SILVA
860.028/2015-ROSANGELA MARTENES BATISTA
860.030/2015-GUSTAVO LIMA SOARES
860.031/2015-GUSTAVO LIMA SOARES
860.054/2015-INÁCIO MARQUES JUNIOR
860.068/2015-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO
860.078/2015-RONAM ANTONIO AZZI
860.092/2015-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
860.101/2015-CENTRO MUNDIAL DOS CRISTAIS LTDA ME
860.143/2015-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
860.262/2015-EGEL SERVIÇOS E METALURGIA LTDA ME
860.263/2015-EGEL SERVIÇOS E METALURGIA LTDA ME
860.270/2015-BRENIO JANDER COSTA
860.275/2015-BRAZ ALVES BUENO
860.308/2015-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA
860.352/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.353/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.357/2015-JOÃO NEURIVALDO GOMES
860.367/2015-ATLANTIS CONSTRUTORA S A
860.388/2015-JMB E FILHOS MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO DO BRASIL LTDA
860.441/2015-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM
860.442/2015-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM
860.488/2015-SANDRO LOURENÇO MARTINS
860.563/2015-EMMANUELLE MARÇAL ALVES DE CASTRO ARAUJO
860.584/2015-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.657/2015-PAULO MARTINS COSTA
860.702/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR

Indefere pedido de reconsideração(181)

860.057/2015-MINERAÇÃO MINAS REUNIDAS

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

860.645/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA- Alvará N°10080- DOU de 24/09/2015
860.646/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA- Alvará N°10081- DOU de 24/09/2015
860.647/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA- Alvará N°10082- DOU de 24/09/2015
860.648/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA- Alvará N°10083- DOU de 24/09/2015
861.159/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7158- DOU de 03/09/2015
861.160/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7139- DOU de 03/09/2015
861.161/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7140- DOU de 03/09/2015
861.162/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7141- DOU de 03/09/2015
861.163/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7142- DOU de 03/09/2015
861.164/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7143- DOU de 03/09/2015
861.165/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7144- DOU de 03/09/2015
861.251/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7167- DOU de 03/09/2015
861.252/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7168- DOU de 03/09/2015
861.502/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará N°7104- DOU de 03/09/2015

RELAÇÃO Nº 349/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

861.248/2014-BRITAR MINERAÇÃO LTDA
861.422/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
861.423/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
861.424/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
861.537/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

860.596/2015-ADRIANA SILVERIO FREIRES
860.597/2015-ADRIANA SILVERIO FREIRES
860.598/2015-ADRIANA SILVERIO FREIRES
860.599/2015-ADRIANA SILVERIO FREIRES

Nega provimento ao recurso interposto(187)

860.047/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

862.714/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- Cessionário:860.596/2015, 860.597/2015, 860.598/2015 E 860.599/2015-ADRIANA SILVÉRIO FREITAS

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

860.154/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6605- DOU de 28/08/2015
860.155/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6606- DOU de 28/08/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

860.156/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6507- DOU de 28/08/2015
860.157/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6608- DOU de 28/08/2015
860.158/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6609- DOU de 28/08/2015
860.160/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6610- DOU de 28/08/2015
860.162/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6612- DOU de 28/08/2015
860.163/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6613- DOU de 28/08/2015
860.164/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6614- DOU de 28/08/2015
860.165/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6615- DOU de 28/08/2015
860.166/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6616- DOU de 28/08/2015
860.167/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6617- DOU de 28/08/2015
860.168/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6618- DOU de 28/08/2015
860.169/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6619- DOU de 28/08/2015
860.171/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6621- DOU de 28/08/2015
860.175/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6624- DOU de 28/08/2015
860.176/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6625- DOU de 28/08/2015
860.234/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6681- DOU de 28/08/2015
860.347/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6687- DOU de 28/08/2015
860.348/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará N°6088- DOU de 28/08/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.216/2013-JAMIL MORUE
860.217/2013-JAMIL MORUE
860.218/2013-JAMIL MORUE
860.219/2013-JAMIL MORUE
860.220/2013-JAMIL MORUE
860.221/2013-JAMIL MORUE
860.222/2013-JAMIL MORUE
860.223/2013-JAMIL MORUE
860.224/2013-JAMIL MORUE
860.225/2013-JAMIL MORUE
860.226/2013-JAMIL MORUE
860.227/2013-JAMIL MORUE
860.228/2013-JAMIL MORUE
860.229/2013-JAMIL MORUE
860.230/2013-JAMIL MORUE
860.231/2013-JAMIL MORUE
860.232/2013-JAMIL MORUE
860.233/2013-JAMIL MORUE
860.234/2013-JAMIL MORUE
860.235/2013-JAMIL MORUE
860.236/2013-JAMIL MORUE
860.237/2013-JAMIL MORUE
860.238/2013-JAMIL MORUE
860.239/2013-JAMIL MORUE
860.240/2013-JAMIL MORUE
860.241/2013-JAMIL MORUE
860.242/2013-JAMIL MORUE
860.243/2013-JAMIL MORUE
860.244/2013-JAMIL MORUE

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 675/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12 - A.I. 812/15
Ricardo Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833695/11 - A.I. 813/15, 833696/11 - A.I. 814/15, 833697/11 - A.I. 815/15, 833698/11 - A.I. 816/15, 833935/11 - A.I. 817/15

RELAÇÃO Nº 676/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Carvalhais & Barroso Exportações Importações Ltda me - 834942/07
Cristais Serandy Ltda - 833042/11
Daniela Rosa de Oliveira - 830036/13
Hwii Mineração Ltda me - 831283/12
Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12
Marcelo Oliveira Fontão - 830191/14
Mario Lúcio Fonsêca de Faria - 830151/11
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 831608/13
Tânia Mara Coutinho Moura - 832285/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831743/10

RELAÇÃO Nº 677/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adailson de Santana Rezende - 833870/12 - Not.1214/2015 - R$ 4.877,13
Devanei Agostinho Rodrigues - 834022/10 - Not.1186/2015 - R$ 10.066,09
Gill Mineração LTDA. - 833508/11 - Not.1182/2015 - R$ 3.016,04
Gmb Mineração e Comercio Ltda - 832699/12 - Not.1196/2015 - R$ 5.609,43
Ilis Mineração Ltda - 831209/13 - Not.1202/2015 - R$ 553,88
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 830961/13 - Not.1216/2015 - R$ 3.373,42
Josefino Batista Ramos - 830145/13 - Not.1198/2015 - R$ 3.800,39
Leonardo Souza Silva - 831537/13 - Not.1204/2015 - R$ 6.723,17
Luthanno Pereira Bicas - 830518/13 - Not.1200/2015 - R$ 1.170,83
Marcos Paes Barreto Coutinho - 831003/12 - Not.1192/2015 - R$ 3.149,28, 831278/12 - Not.1194/2015 - R$ 466,01
Mgr Mineração LTDA. - 834123/11 - Not.1188/2015 - R$ 6.271,19
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 833956/11 - Not.1184/2015 - R$ 3.345,47
Mineração Antena Dourada Ltda - 831383/12 - Not.1210/2015 - R$ 6.367,37, 831384/12 - Not.1212/2015 - R$ 6.338,52
Moreira Peneiramento de Resíduos Industriais Ltda - 830317/12 - Not.1190/2015 - R$ 1.805,84
Recursos Minerais do Brasil S.a - 830689/10 - Not.1180/2015 - R$ 2.996,53
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832098/10 - Not.1218/2015 - R$ 10.028,00, 832897/08 - Not.1206/2015 - R$ 9.441,93, 832901/08 - Not.1208/2015 - R$ 6.868,98

RELAÇÃO Nº 678/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adailson de Santana Rezende - 833870/12 - Not.1215/2015 - R$ 2.874,71
Devanei Agostinho Rodrigues - 834022/10 - Not.1187/2015 - R$ 3.273,35
Gill Mineração LTDA. - 833508/11 - Not.1183/2015 - R$ 3.242,31
Gmb Mineração e Comercio Ltda - 832699/12 - Not.1197/2015 - R$ 3.273,35
Ilis Mineração Ltda - 831209/13 - Not.1203/2015 - R$ 3.242,31
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 830961/13 - Not.1217/2015 - R$ 2.874,71
Josefino Batista Ramos - 830145/13 - Not.1199/2015 - R$ 3.242,31
Leonardo Souza Silva - 831537/13 - Not.1205/2015 - R$ 3.273,35
Luthanno Pereira Bicas - 830518/13 - Not.1201/2015 - R$ 3.273,35
Marcos Paes Barreto Coutinho - 831003/12 - Not.1193/2015 - R$ 3.273,35, 831278/12 - Not.1195/2015 - R$ 3.273,35
Mgr Mineração LTDA. - 834123/11 - Not.1189/2015 - R$ 3.273,35
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 833956/11 - Not.1185/2015 - R$ 3.242,31
Mineração Antena Dourada Ltda - 831383/12 - Not.1211/2015 - R$ 5.888,35, 831384/12 - Not.1213/2015 - R$ 5.888,35
Moreira Peneiramento de Resíduos Industriais Ltda - 830317/12 - Not.1191/2015 - R$ 3.242,31
Recursos Minerais do Brasil S.a - 830689/10 - Not.1181/2015 - R$ 3.273,35
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832098/10 - Not.1219/2015 - R$ 2.874,71, 832897/08 - Not.1207/2015 - R$ 3.302,56, 832901/08 - Not.1209/2015 - R$ 3.302,56

RELAÇÃO Nº 732/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Abimael Karsten me - 833043/13
Alvorada Adminsitração e Participações s a - 833710/06, 833711/06, 832482/08, 832483/08
Amaro Engenharia e Construções Ltda me - 830674/12
Anderson Guimaraes Rodrigues - 830140/12
André Luís Duarte Freitas - 831739/12
Antonio Edinarte Moreira - 830886/13
Aroldo Teodoro Campos - 833189/13
Aurélio Raider Melo Nogueira - 832270/04
Braullio Palhares Soares Souza - 833483/12
Carlos Albero Carraro - 832235/03
Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 831018/11
Carlos Henrique de Paula - 833092/13
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 832342/13, 832500/14, 832502/14, 832504/14, 832505/14
Cleander Soares Souza - 831677/13
Cleveraldo Guidolini Grippa - 833852/13
D&u Assessoria Ltda me - 833221/13
Dailance Mineração Ltda - 831601/13
Devanei Agostinho Rodrigues - 834021/10
Dumarse Mineração LTDA. - 832446/09
Edson Ferreira Barros - 832343/13, 832386/13
Edson Germano Resende Pinto - 833099/08, 833100/08, 833133/08
Eduardo Jadirley Reis - 830456/14
Elizabeth D`eleotério Dias - 830758/03
Eneias Rodrigues Machado - 832761/13, 832762/13
Everaldo Chaves Rêgo - 831995/13
Ferreira & Macedo Pedras Ltda - 831636/14
Granitos Minas Brasil Ltda - 832712/13
Granitos Montanha Ltda - 833258/13
Granmar Granitos e Mármores Ltda - 831074/14, 832346/13
Gustavo Gomes Fernandes - 832490/03
Helvio Andrade Zozimo - 833385/12
Herbert Pinheiro Haas - 832140/14
Ims Engenharia Mineral Ltda - 832082/13, 832083/13, 832084/13, 832085/13, 832087/13, 832090/13, 832091/13, 832092/13
Jadiel Pereira Lelis - 831189/09
Jair Pereira da Silva - 833862/06
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832725/13, 833027/13, 833028/13, 833029/13
José Roberto Rocha - 830460/14
Jose Wilson Tavares da Silva - 832604/13, 830890/13
Jvm Participações S.a - 833957/12
Lincoln Ferreira - 832510/06
Lincoln Luiz Juvenal - 833132/13
Marcelo Moreira de Melo - 832313/10
Márcio Antônio Marmo Camará da Silveira - 831172/03
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 833291/13, 832605/13
Mario Silveira do Amaral - 833418/10
Mauricio Moreira Machado - 834839/11
Mineração Itagran Ltda - 830249/12
Minerais Herculano Ltda - 830211/08
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 833748/10
Msf Mineração S.A. - 832987/11, 832988/11, 832989/11, 832990/11, 832991/11, 832992/11, 833144/11
Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - 831937/12
Nizzato Empreendimentos Ltda me - 833324/13
Odeir Araujo Gambert me - 832919/13
Olaria sm Ltda - me - 830950/13, 830951/13
Olinto Padroeiro Dos Santos - 833554/12, 833797/12
Ozair Garcia - 830103/07
Ribeiro e Carvalho Transportes e Comercio Ltda me - 833388/12
Ricardo Lima Dias - 831617/13, 831622/13, 831631/13
Roberto Severiano da Costa - 832969/13
Rodan Transporte Ltda - 831085/07
Rodolfo Rodrigues Abreu - 831029/11
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 831609/13
São Francisco Desmonte Terraplanagem e Mineração Ltda - 832261/14
Sharon Torelly Azulay - 831229/13
Silva e Sales Serviços Ltda - 833045/12
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 833498/14
Tau Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda me - 832647/14
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 831463/14
Transportes Giovani Ltda me - 830855/09
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831737/10, 831775/10, 831820/10, 831828/10, 831841/10, 831901/10, 833738/11, 832898/08, 832903/08, 831977/12, 831797/12, 833661/10, 833665/12
Vitor Lourenço Nogues Giampaolo - 830179/12
Wallace Magalhaes Trindade - 831890/13
Walmério Pereira de Mello Franco - 833364/04
Willfried Saar - 830480/14

RELAÇÃO Nº 721/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.942/2009-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2462/2015-DGTM
830.090/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2688/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.037/1998-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°2751/2015-DGTM
830.216/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. N°2602/2015-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.089/2002-COPARI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.- Registro de Licença N°:1967/2002 - Vencimento em 16/07/2019
830.127/2002-OLIVEIRA MATOS & CIA LTDA.- Registro de Licença N°:1954/2002 - Vencimento em 10/04/2019

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI E SUJEITA A PENALIDADES

831.109/2003-PORTO CAMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:2262/2003 - Vencimento em 10/06/2016

831.847/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença N°:2511/2004 - Vencimento em 13/05/2017

832.376/2009-MARIO LUCIO AVELAR BRANDÃO EPP- Registro de Licença N°:3539/2010 - Vencimento em 09/05/2016

832.543/2010-CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA- Registro de Licença N°:3812/2012 - Vencimento em 27/02/2016

833.721/2011-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME- Registro de Licença N°:3859/2012 - Vencimento em 28/07/2017

830.921/2013-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA- Registro de Licença N°:4203/2014 - Vencimento em 16/07/2016

831.688/2013-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP- Registro de Licença N°:4361/2015 - Vencimento em 15/05/2017

832.608/2013-JD AREIAS LTDA ME- Registro de Licença N°:4211/2014 - Vencimento em 26/07/2016

832.663/2013-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença N°:4432/2015 - Vencimento em 28/08/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.673/2013-MAURICIO ANTONINE BRITO-OF. N°2714/2015-DGTM

830.092/2014-LUCINEY RODRIGUES PAINA ME-OF. N°2716/2015-DGTM

830.430/2014-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME-OF. N°2702/2015-DGTM

830.962/2014-PAVIMENTADORA QUEBRA MACHADO LTDA ME-OF. N°2718/2015-DGTM

830.261/2015-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA-OF. N°2708/2015-DGTM

830.313/2015-PEDREIRA MANGÁ LTDA ME-OF. N°2709/2015-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.494/2013-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. N°2724/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 722/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.745/2009-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1521/2015-FISC e Tracomal Norte Granitos Ltda

RELAÇÃO Nº 729/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 916 e 917/2015- MG; 920,921 e 922/2015 - MG ; 923/2015- MG ;924,925,926,927,928,929,930 e 931/2015-MG; 919/2015- MG

RELAÇÃO Nº 731/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

833.431/2013-HENRIQUE MACHADO E SILVA-OF. N°113/2015-CESD, Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel e MSC Mineração Santa Clara Ltda

833.432/2013-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. N°113/2015-CESD, Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel e Henrique Macedo e Silva

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.481/2000-BRASVIT GRANITOS S A-OF. N°116/2015-CESD e Comprofar Holding SA

833.767/2006-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°112/2015-CESD e Emisa Empresa de Mineração Santos Ltda

831.169/2009-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA-OF. N°114/2015-CESD e Luiz Cláudio dos Santos

831.593/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. N°113/2015-CESD, Henrique Macedo e Silva e MSC Mineração Santa Clara Ltda

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.190/1990-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP-OF. N°118/2015-CESD e Empresa de Mineração Guaribas Ltda.

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 294/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa (s) administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.548/2006
Notificado: Benevides Águas S A
CNPJ: 15.887.193/0001-11
NFLDP nº. 042/2006
Valor: R$ 10.249.419,10

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.921/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
826.962/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
827.021/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
826.012/2015-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
826.019/2015-LUCIANO MEZZOMO
826.021/2015-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.422/2015-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°821/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

827.113/2013-MARCOS DURAU- Alvará n°921/2014 - Cessionario:826.418/2015; 826.419/2015; 826.420/2015; 826.454/2015; 826.455/2015-Areal Dural Ltda- CPF ou CNPJ 81.679.425/0001-70

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.468/2007-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-OF. N°1169/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.380/2006-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL- Cessionário:José Luiz da Fonseca Pareira FI- CPF ou CNPJ 79.620.498/0001-45- Alvará n°1004/2010

826.068/2014-H. SILVA $ CIA LTDA ME- Cessionário:Pedreira Jussara Ltda- CPF ou CNPJ 23.448.040/0001-04- Alvará n°6545/2014

826.166/2014-H. SILVA $ CIA LTDA ME- Cessionário:Pedreira Jussara Ltda- CPF ou CNPJ 23.448.040/0001-04- Alvará n°3999/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.194/2010-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA- Área de 249,92 ha para 33,78 ha-Calcário

826.319/2014-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA- Área de 246,10 ha para 49,03 ha-Calcário

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.296/2004-STANSZYK E STEPANSKI LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.281/1994-AREAL REALEZA LTDA. ME.-OF. N°1168/2015

826.748/2005-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA.-OF. N°1167/2015

826.500/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°825/2015/DGTM/DNPM/PR

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-PIÊN/PR - Guia n° 73/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:18/02/2016

826.151/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-SENGÉS/PR - Guia n° 74/2015-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:18/05/2018

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

826.081/1993-ANDREIS & ANDREIS TRANSPORTES LTDA.EPP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.814/1994-INCALSIQ INDUSTRIA DE CAL LTDA ME- Alvará n° 2338/2001 - Cessionário: Industria de Cal Rio GrandeLtda- CNPJ 75.066.142/0001-50

826.113/2005-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará n° 6074/2005 - Cessionário: G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ 77.145.225/0001-60

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.737/2001-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-OF. N°824/2015/DGTM/DNPM/PR

826.097/2002-ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL MILLENIUM LTDA.-OF. N°823/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra

Aceita defesa apresentada(475)

826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F. INDIVIDUAL)

Nega provimento a defesa apresentada(476)

826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F. INDIVIDUAL)

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.261/2012-WALDEMIRO PILATTI-Registro de Licença N°77/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 26/03/2022

826.366/2014-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA-Registro de Licença N°75/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 30/04/2019

826.272/2015-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-Registro de Licença N°74/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 18/05/2020

826.484/2015-VANIA TERESINHA K GERREI ME-Registro de Licença N°76/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 21/07/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.632/2015-CERÂMICA SANTO ANTONIO MELECIO LTDA ME-OF. N°822/2015/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

826.095/2010-CERAMICA TERRA DAS AGUAS LTDA
826.096/2010-CERAMICA TERRA DAS AGUAS LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

826.616/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

826.611/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°08/2015 de 24/11/2015

826.613/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°09/2015 de 24/11/2015

826.614/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°10/2015 de 24/11/2015

826.615/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°11/2015 de 24/11/2015

826.617/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°12/2015 de 24/11/2015

826.618/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°13/2015 de 24/11/2015

826.619/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°14/2015 de 24/11/2015

826.620/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°15/2015 de 24/11/2015

826.621/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°16/2015 de 24/11/2015

826.622/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°17/2015 de 24/11/2015

826.623/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°18/2015 de 24/11/2015

826.624/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°19/2015 de 24/11/2015

826.625/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°20/2015 de 24/11/2015

826.626/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°21/2015 de 24/11/2015

826.627/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°22/2015 de 24/11/2015

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Prime Mineração LTDA. - 848093/14 - Not.288/2015 - R$ 141,82

RELAÇÃO Nº 219/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Prime Mineração LTDA. - 848093/14 - Not.289/2015 - R$ 5.836,25

RELAÇÃO Nº 220/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação n° 17/2014-Publicada no DOU de 12/02/2014- Processo nº 848.192/2008 - Evento nº 317

ROGER GARIBALDI MIRANDA

EM ESTAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.413/2015-MINERADORA FORTALECE LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.988/2011-ROSANE ARENHART
890.307/2013-TIBIRIÇÁ MARCELO BARCELOS DE LINHARES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.423/2010-CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA
890.712/2012-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.814/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
891.017/2014-RICARDO OLIVEIRA LEITE
890.074/2015-JONAS GOMES JARDIM
890.241/2015-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP
Defere pedido de reconsideração(182)
891.008/2011-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.207/2015-Interposto porROSÂNGELA INOCÊNCIO GENTIL
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
890.277/2007-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.395/2006-AMILTON SOUZA DE ALMEIDA FILHO
890.108/2008-CERÂMICA REX LTDA.
890.052/2009-VILA MOURA AGROPECUÁRIA LTDA.
890.564/2009-FRANCISCO DA CUNHA BUENO
890.082/2010-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP
890.669/2011-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
890.860/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
890.050/2012-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME
890.717/2012-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.397/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°3.307/2015
Reitera exigência(366)
890.041/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3.175/2015-60 dias
890.066/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3.174/2015-60 dias
890.495/2009-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°3.190/2015-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.554/2003-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- Alvará n° 2.401/2004 - Cessionário: Granigeo Consultoria Ltda- CNPJ 07.446.517/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.115/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°3.197/2015
890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°3.194/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-OF. N°3.358/2015
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME-OF. N°3.195/2015
890.471/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. N°3.328/2015
890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-OF. N°3.191/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°3.167/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.245/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença N°:2.605/2010 - Vencimento em 02/12/2019
890.524/2011-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA- Registro de Licença N°:2.705/2011 - Vencimento em 18/06/2019
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
890.428/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA. -AI N°256/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.408/2014-R J FONTES & CIA LTDA ME-OF. N°3.206/2015
890.408/2014-R J FONTES & CIA LTDA ME-OF. N°3.206/2015
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°3.168/2015
890.198/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF. N°3.196/2015
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°3.329/2015
890.256/2015-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.-OF. N°3.300/2015
890.465/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°3.315/2015
890.492/2015-AREAL CATAVENTO LTDA ME-OF. N°3.326/2015
890.509/2015-AGROPECUÁRIA CÉU AZUL S A-OF. N°3.367/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.281/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

RELAÇÃO Nº 183/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
891.008/2011-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA- DOU de 18/01/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA- Publicado DOU de 18/08/2015
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA- DOU de 28/10/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.554/2003-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA - Publicado DOU de 23/12/2013, Relação n° 194, Seção 1, pág. 166- "Onde se lê BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA - Alvará nº 2.401/2004, leia-se DAVID DOS SANTOS GUIDO - Alvará nº 2.401/2004."

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 236/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.432/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-GARUVA/SC - Guia n° 123/2015-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:25/11/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.098/2011-CS SILVA LTDA. -Alvará N°5217/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°4672/2015
815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4680/2015
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°4683/2015
815.529/2005-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. N°4686/2015
815.438/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°4663/2015
815.370/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°4675/2015
815.703/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°4650/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA.- Alvará n°4861/1982 - Cessionario:815.038/2013-KUKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 05726816/0001-10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.080/1991-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°4677/2015
815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4681/2015
815.529/2005-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. N°4685/2015
815.221/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°4687/2015
815.438/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°4662/2015
815.370/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°4676/2015
815.703/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°4651/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 1437/2015, 1438/2015, 1439/2015 e 1440/2015-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N° 1447/2015
815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA- AI N° 1450/2015 e 1451/2015
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 1379/2015, 1380/2015, 1381/2015, 1382/2015, 1383/2015, 1384/2015, 1385/2015, 1386/2015, 1387/2015, 1388/2015, 1389/2015, 1390/2015, 1391/2015, 1392/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°4230/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°1448/2015 e 1449/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.500/2012-SADI GONÇALVES & CIA LTDA-Registro de Licença N°1991/2012 de 24/11/2015-Vencimento em 16/07/2032
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-Registro de Licença N°1992/2015 de 24/11/2015-Vencimento em 04/10/2016
815.729/2014-AGROFLORESTAL PAEQUERÊ LTDA-Registro de Licença N°1993/2015 de 24/11/2015-Vencimento em 11/11/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°4682/2015
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°4682/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.465/1998-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°:965/2002 - Vencimento em 07/10/2020
815.252/2003-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N°:1048/2015 - Vencimento em 17/07/2017
815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:1225/2005 - Vencimento em 16/10/2035
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.420/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ-Registro de Extração N°11/2005- DOU de 27/10/2005
815.422/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ-Registro de Extração N°12/2005- DOU de 27/10/2005
815.424/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ-Registro de Extração N°10/2005- DOU de 27/10/2005

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
820.027/2009-FONTE L'ACQUA SANTA MINERAÇÃO LTDA - EPP.- AI N°198/13-DFISC/DNPM/SP - 08.03.13
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
820.265/2006-EDSON LUIZ PECHIO- DOU de 12.08.13
820.266/2006-EDSON LUIZ PECHIO- DOU de 12.08.13
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
821.047/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES- AI N°177/13-DFISC/DNPM/SP
821.048/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES- AI N°175/13-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- Publicado DOU de 26.02.15
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.594/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença N°2.376/2000-Onde se lê: Vencimento da Licença: 14/05/2018; Leia-se: Vencimento da Licença: 14/07/2020.
820.713/2012-NELSON LUIZ DO REGO NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- Registro de Licença N°3.406/2015-Onde se lê: Vencimento da Licença: 11/06/2017; Leia-se: Vencimento da Licença: 23/07/2020.
820.714/2012-NELSON LUIZ DO REGO NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- Registro de Licença N°3.407/2015-Onde se lê: Vencimento da Licença: 11/06/2017; Leia-se: Vencimento da Licença: 23/07/2020.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.445/1986-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA. - Publicado DOU de 07/07/2006, Relação n° 60, Seção I, pág. - onde se lê: Ribeirão Branco/SP - leia-se: Nova Campina e Ribeirão Branco/SP
821.419/1998-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. - Publicado DOU de 21/07/2006, Relação n° 059/06, Seção I, pág. 77- Onde se lê: .."nos municípios de Rubiéia/SP e Aparecida do Tabuado/MS"... - Leia-se: ..." Municipios de Rubinéia/SP..."
821.420/1998-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. - Publicado DOU de 21/07/2006, Relação n° 059/06, Seção I, pág. 77- Onde se lê: .."nos municípios de Rubiéia/SP e Aparecida do Tabuado/MS"... - Leia-se: ..." Municipios de Rubinéia/SP..."

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

821.105/2008-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA. - Publicado DOU de 30.09.14, Relação n° 116/14, Seção I, pág. - Onde se lê: Aprova relatório de pesquisa/inciso I, do art. 30 do C.M. (317) - Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 15,86 hectares para 15,69 hectares, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/inciso I, art. 30 do C.M. (2.19)...e Onde se lê: Caçapava e São José dos Campos/SP - Leia-se: São José dos Campos/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.063/2015-GRAN VALE LTDA ME-OF. N°528/2015
878.155/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°582/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
878.020/2014-PEDREIRA CALUMBI EIRELI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
878.053/2006-FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO-Cessionário:878.020/2014-Pedreira Calumbi
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.056/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- AI N°70/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.056/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF. N°558/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.076/2011-SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP-AREIA BRANCA/SE - Guia n° 05/2015-10.000toneladas-Areia industrial- Validade:07/10/2018
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-ESTÂNCIA/SE - Guia n° 06/2015-10.000toneladas-Areia industrial- Validade:07/10/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.645/1992-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°564/2015
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°560/2015
878.126/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°561/2015
878.112/2008-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. N°553/2015
878.125/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°565/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°559/2015
878.126/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°562/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.016/2008-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. N°581/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME-OF. N°527/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença N°:36/2009 - Vencimento em 17/09/2016
878.100/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:26/2014 - Vencimento em 11/10/2016
878.103/2013-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS- Registro de Licença N°:28/2014 - Vencimento em 16/10/2019
878.008/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Licença N°:34/2014 - Vencimento em 09/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.147/2012-GLEBENEZERI COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP-Registro de Licença N°94/2015 de 12/11/2015-Vencimento em 14/08/2017
878.131/2014-JOSÉ TAVARES DE JESUS ME-Registro de Licença N°96/2015 de 13/11/2015-Vencimento em 07/08/2017
878.114/2015-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-Registro de Licença N°95/2015 de 13/11/2015-Vencimento em 11/09/2019
Despacho publicado(1153)
878.106/2012-AUGUSTO ROSA DE LIMA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 538/2015
878.036/2013-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 552/2015
878.051/2014-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 540/2015
878.132/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 542/2015
878.172/2014-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 568/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.120/2015-HUGO MARCEL BRASIL SANTOS ME-OF. N°534/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.140/2015-GREKO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME
878.149/2015-JARDIM'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.180/2011-SINVAL GOIS SANTOS
878.135/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
878.001/2014-JVM EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
878.065/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
878.067/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
878.196/2014-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA
878.026/2015-CAMARGO CORREIA CONSTRUTORA LOCADORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA
878.028/2015-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME
878.053/2015-CERÂMICA PARAISO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.038/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
878.011/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
878.102/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
878.103/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
878.014/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
878.054/2013-ELIENE MARIA SANTOS

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Clodoaldo Cardoso Leite - 864372/14
Márcio Soares Santana - 864161/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864498/12
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864053/14

RELAÇÃO Nº 159/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.154/2006-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA
864.485/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
864.486/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
864.487/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
864.514/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.515/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.516/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.521/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.145/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA
864.146/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA
864.166/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA
864.167/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
864.154/2006-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI N°258/2013 - DNPM/TO
864.485/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI N°639/2012 - DNPM/TO
864.486/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI N°638/2012 - DNPM/TO
864.487/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI N°640/2012 - DNPM/TO
864.514/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE-AI N°663/2013 - DNPM/TO
864.515/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE-AI N°669/2013 - DNPM/TO
864.516/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE-AI N°670/2013 - DNPM/TO
864.521/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE-AI N°671/2013 - DNPM/TO
864.145/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°921/2013 - DNPM/TO
864.146/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°922/2013 - DNPM/TO
864.166/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°920/2013 - DNPM/TO
864.167/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°923/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 160/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.154/2006-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA- AI N°258/2013 - DNPM/TO
864.485/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI N°639/2012 - DNPM/TO
864.486/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI N°638/2012 - DNPM/TO
864.487/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI N°640/2012 - DNPM/TO
864.514/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE- AI N°663/2013 - DNPM/TO
864.515/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE- AI N°669/2013 - DNPM/TO
864.516/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE- AI N°670/2013 - DNPM/TO
864.521/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE- AI N°671/2013 - DNPM/TO
864.145/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA- AI N°921/2013 - DNPM/TO
864.146/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA- AI N°922/2013 - DNPM/TO
864.166/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA- AI N°920/2013 - DNPM/TO
864.167/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA- AI N°923/2013 - DNPM/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de dezembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a regra de competência definida no art. 87, §3°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as informações constante do Processo Administrativo n° 54000.000639/2013-47, instaurado para apurar infrações cometidas pela empresa FL DA SILVA PAPELARIA - EPP, CNPJ nº 17.779.003/0001-78, e com base no PARECER N° 145/2015/AGU/PGF/PFE/INCRA, resolve:

Declarar a referida empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de infração de natureza grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública, mediante a venda/entrega de suprimentos de informática (toners de impressoras) não originais, com fundamento no art. 87, inciso IV e §3° da Lei n° 8.666, de 1993.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, resolve:

Revogar a Portaria nº 22, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2015.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLANIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n°1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n°7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do INCRA e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 16 de Novembro de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeiras e Porteirinha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição do imóvel rural "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeiras e Porteirinha", visa atender a demanda por terras na região de Formosa, Estado de Goiás e o Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 84.289.011,57 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, onze reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 71.490.481,59 (setenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para indenização da terra nua e, R$12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pelo proprietário do imóvel visando o aumento do Valor Total do Imóvel no Limite Superior do Campo de Arbítrio, quer seja, R$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para indenização da terra nua e, R$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do inciso II do artigo 49 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1° - Aprovar os valores para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Porteirinha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, no Limite Superior do Campo de Arbítrio ofertado pelo INCRA, nos termos do Manual de Obtenção de Terras do INCRA, de R$ 84.289.011,57 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, onze reais e cinquenta e sete centavos), para R$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para indenização da terra nua e, R$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para indenização das benfeitorias;

Art. 2° - Revoga-se a RESOLUÇÃO/CDR nº 15 de 19 de novembro de 2015, Publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2015;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 006/2015, de 13 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Art. 1º Encaminhar os autos do presente processo para o Conselho Diretor - CD, tendo em vista que o custo/Família ultrapassou o limite médio estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPRT e, portanto, faz-se necessário a autorização expressa do referido Conselho, conforme Portaria 243/2015; Art. 2º Aprovar o protocolo de intenções que estabelece o Acordo Extrajudicial do imóvel rural denominado "Fazenda Três Marias", que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, com área registrada de 1.045,4400 hectares e medida de 920,4531 hectares, localizado no município de Coronel João Sá/BA, de propriedade de Telma Sobral Cauduro e Breno Sobral Cauduro, sob Mat. R-02-2.182, do livro 2-H, fls.159v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, do Estado da Bahia, cadastrado no INCRA sob o código 371.055.896.390-9, pelo valor total de R$ R$ 3.501.440,41 (três milhões quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, e R$ 497.608,90 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) em moeda corrente, referente ao pagamento das benfeitorias; Art. 3. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 07/2015, de 02 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR o cancelamento parcial de Títulos da Dívida Agrária - TDA's já emitidos, conforme consta em fls. 366 e 367, correspondentes a um total de R$ 262.375,39 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com o escopo de se obter o valor correto da terra nua que é de R$ 743.911,01 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e onze reais e um centavo), conforme Ata do Grupo Técnico de fls. 421 e 422; Art. 2.º AUTORIZAR a descentralização de recursos, objetivando efetuar o pagamento de R$ 303.359,45 (trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), já empenhados, conforme consta em fls. 455, correspondentes às benfeitorias, o que será pago em espécie Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.° da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.° 7.° da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 02 de setembro de 2015; e

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "FAZENDA TRÊS MARIAS", com área registrada de 1.045,4400 hectares e medida de 920,4531 hectares, localizado no município de Coronel João Sá/BA, de propriedade de Telma Sobral Cauduro e Breno Sobral Cauduro, sob Mat. R-02-2.182, do livro 2-H, fls.159v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, do Estado da Bahia, cadastrado no INCRA sob o código 371.055.896.390-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agária;

Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 35 (vinte e cinco) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (920,4531 hectares), atinge o total de R$ 3.999.049,31 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo R$ 3.501,440.41 (três milhões quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) referentes a terra nua e R$ 497.608,90 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R$ 3.999.049,31 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se um pouco acima do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPRT do Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia;

Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais;

Considerando que o custo/Família ultrapassou o limite médio estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPRT e, portanto, faz-se necessário a autorização expressa do Conselho Diretor, conforme Portaria 243/2015;

Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo n.º 54370.001565/2010-13 resolve:

Art. 1º Encaminhar os autos do presente processo para o Conselho Diretor - CD, para que este Conselho analise e se manifeste sobre a obtenção do imóvel rural em epígrafe;

Art. 2.º Após manifestação positiva quanto à obtenção do presente imóvel rural pelo Conselho Diretor - CD, autorizar a celebração do Acordo Extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Três Marias", com área medida de 920,4531 hectares, localizado no município Coronel João Sá/BA, de propriedade de Telma Sobral Cauduro e Breno Sobral Cauduro, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 371.055.896.390-9, pelo valor de R$ 3.999.049,31 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo R$ 3.501,440.41 (três milhões quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, e R$ 497.608,90 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) em moeda corrente, referente ao pagamento das benfeitorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Coordenador do CDR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.° da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.° 7.° da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 05 de outubro de 2015;

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "VOLTA", com área registrada de 462.2200 hectares e medida de 555,8862 hectares, localizado no município de Coronel João Sá/BA, de propriedade de Aldrovando Félix do Nascimento, sob Mat. R-1-67, do livro 2-A, fls.67, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, do Estado da Bahia, cadastrado no INCRA sob o código 318.035.003.883-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existente na gleba, possibilitando o assentamento de 15 (quinze) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (555,8862 hectares), atinge o total de R$ 1.047.270,46 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 303.359,45 (trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes às benfeitorias e R$ 608.905,24 (seiscentos e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente a terra nua registrada e R$ 135.005,78 (cento e trinta e cinco mil, cinco reais e setenta e oito centavos) referente a terra nua a ser comprovada;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R$ 1.330.812,26 (um milhão, trezentos e trinta mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe;

Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais;

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

Art. 1.º AUTORIZAR o cancelamento parcial de Títulos da Dívida Agrária - TDA's já emitidos, conforme consta em fls. 366 e 367, correspondentes a um total de R$ 262.375,39 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com o escopo de se obter o valor correto da terra nua que é de R$ 743.911,01 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e onze reais e um centavo), conforme Ata do Grupo Técnico de fls. 421 e 422;

Art. 2.º AUTORIZAR a descentralização de recursos, objetivando efetuar o pagamento de R$ 303.359,45 (trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), já empenhados, conforme consta em fls. 455, correspondentes às benfeitorias, o que será pago em espécie

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Coordenador do CDR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do artigo 132 do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Serrote Branco, com área de 408, 7054, (quatrocentos e oito hectares, setenta ares e cinqüenta e quatro centiares), localizado no município de Belém do São Francisco, no estado de Pernambuco, adquirido através de expropriação por plantio de psicotrópico, cuja imissão de posse se deu em 18 de outubro de 2011, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00-status "em processo de incorporação". Resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 04 (quatro) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA.

Art.2º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-29/F, desta Superintendência Regional, para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art.3º Criar o Projeto de Assentamento SERROTE BRANCO código SIPRA MF0320000, área de 408, 7054, (quatrocentos e oito hectares, setenta ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no município de Belém do São Francisco no Estado de Pernambuco, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art.4º Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para a inclusão das famílias no Cadastro Unico para Programas Sociais (CadUnico).

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 134, de 24 dezembro de 2014, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I
RECEITA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
Unidade: SISTEMA SESI

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	Valor
10000000	Receitas Correntes	7.653.689.072,25
12000000	Receita de Contribuicoes	4.909.315.295,62
12100000	Contribuicoes Sociais	4.909.315.295,62
12103601	Contribuicoes Indiretas	2.569.383.007,56
12103602	Contribuicoes Diretas	2.339.932.288,06
13000000	Receita Patrimonial	406.270.138,59
13100000	Receitas Imobiliarias	25.344.291,39
13190000	Outras Receitas Imobiliarias	25.344.291,39
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	380.925.847,20
13210000	Juros de Titulos de Renda	380.925.847,20
15000000	Receita Industrial	144.119.439,39
15200000	Receita da Industria de Transformacao	144.119.439,39
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao	144.119.439,39
16000000	Receitas de Servicos	1.171.363.148,03
16000100	Servicos Comerciais	252.942.372,45
16000200	Servicos Financeiros	1.651.365,59
16000500	Servicos de Saude	273.860.157,22
16001300	Servicos Administrativos	3.275.924,58
16001600	Servicos Educacionais	456.054.466,50
16001900	Servicos Recreativos e Culturais (Lazer)	173.116.413,16
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic	10.462.448,53
19000000	Outras Receitas Correntes	1.022.621.050,62
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	9.355.108,80
19220000	Restituicoes	9.355.108,80
19900000	Receitas Diversas	1.013.265.941,82
19909900	Outras Receitas	73.850.729,20
19909901	Subvencoes Ordinarias	94.171.500,14
19909902	Subvencoes Especiais	78.855.179,02
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	355.936.350,59
19909999	Outras Receitas Diversas	410.452.182,87
20000000	Receitas de Capital	199.360.338,50
21000000	Operacoes de Credito	6.500.000,00
21100000	Operacoes de Credito Internas	6.500.000,00
21190000	Outras Operacoes de Credito Internas	6.500.000,00
22000000	Alienacao de Bens	4.660.293,03
22100000	Alienacao de Bens Moveis	1.230.293,03
22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	1.230.293,03
22200000	Alienacao de Bens Imoveis	3.430.000,00
22290000	Alienacao de Outros Bens Imoveis	3.430.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	188.200.045,47
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	100.315.246,50
25910000	Subvencoes Extraordinarias	42.950.281,18
25920000	Outras Receitas de Capital	44.934.517,79
	TOTAL	7.853.049.410,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
Unidade: SISTEMA SESI

Programa: INSTITUCIONAL
Objetivo: Consolidar SESI, SENAI e IEL como referências em educação para o mundo do trabalho e para a indústria, com uma atuação em grande escala e/ou impacto
Indicador: Índice de colaboradores capacitados

Valores em R$ 1,00

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Investimentos	2.180,00
					Outras Despesas Correntes	4.526.020,89
					Pessoal e Encargos Sociais	2.804.467,88
	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Percentual	0,87	Investimentos	2.160.289,00
					Outras Despesas Correntes	4.301.665,73
					Pessoal e Encargos Sociais	6.189.052,45
	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida	1.485.000,00
					Inversoes Financeiras	11.742,44
					Investimentos	21.870.795,43
					Outras Despesas Correntes	97.007.299,33
					Pessoal e Encargos Sociais	161.312.788,20
		02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida	121.127,00
					Inversoes Financeiras	189,00
					Investimentos	14.077.659,06
					Juros e Encargos da Divida	18.743,00
					Outras Despesas Correntes	143.718.518,97
					Pessoal e Encargos Sociais	181.060.081,30
	123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida	450.000,00
					Inversoes Financeiras	52.138,00
					Investimentos	938.732,52
					Outras Despesas Correntes	20.691.079,18
					Pessoal e Encargos Sociais	49.066.030,23
	126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Investimentos	19.450.217,78
					Outras Despesas Correntes	80.571.229,65
					Pessoal e Encargos Sociais	40.985.569,52
	131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Percentual	0,87	Investimentos	949.367,01
					Outras Despesas Correntes	74.950.385,39
					Pessoal e Encargos Sociais	24.089.243,74
	571	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	0,87	Investimentos	23.489,50
					Outras Despesas Correntes	1.518.956,36
					Pessoal e Encargos Sociais	423.055,00
	845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida	1.387.500,00
					Inversoes Financeiras	442.029,07
					Investimentos	39.042.588,60
					Juros e Encargos da Divida	296.816,86
					Outras Despesas Correntes	972.042.806,77
					Pessoal e Encargos Sociais	5.556.439,93
Total do Foco INSTITUCIONAL						1.973.595.294,79

Programa: EDUCACAO
Objetivo: Promover ações que fortaleçam o SESI como provedor de educação básica de excelência orientada para o mundo do trabalho
Indicador: Número de alunos da rede SESI de ensino

Valores em R$ 1,00

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Outras Despesas Correntes	12.931.768,72
					Pessoal e Encargos Sociais	2.720.140,66
	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Inversoes Financeiras	1.368.695,81
			Nº de Alunos:	258096	Investimentos	819.084,39
			Nº de Matric:	34000	Outras Despesas Correntes	14.227.329,68
					Pessoal e Encargos Sociais	25.077.920,72
	333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Outras Despesas Correntes	4.136.525,00
			Nº de Alunos:	258096	Pessoal e Encargos Sociais	590.460,00
			Nº de Matric:	34000		
	361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	5.594.852,55
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	132.042.814,02
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	450.230.482,51
	362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	17.846.723,93
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	61.747.329,02
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	229.052.899,80
	363	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	23.712,00
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	34.275.512,81
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	5.234.300,00
	364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Outras Despesas Correntes	5.924.487,00
			Nº de Alunos:	258096		
			Nº de Matric:	34000		
	365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	2.928.041,01
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	30.115.059,57
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	62.260.774,35
	366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	11.621.612,75
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	129.638.255,52
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	145.228.361,80
	368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	2.737.754,54
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	114.171.895,40
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	45.733.038,40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	13.833.952,63
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	115.455.256,07
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	33.652.580,94
	573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab:	1574530	Amortizacao da Divida	237.633,00
			Nº de Alunos:	258096	Investimentos	563.555.791,72
			Nº de Matric:	34000	Juros e Encargos da Divida	8.378,00
					Outras Despesas Correntes	734.793.071,83
					Pessoal e Encargos Sociais	679.870.108,26
		02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	2.726.565,72
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	11.747.415,00
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	11.222.244,22
		02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab:	1574530	Investimentos	8.376.036,27
			Nº de Alunos:	258096	Outras Despesas Correntes	40.765.855,38
			Nº de Matric:	34000	Pessoal e Encargos Sociais	51.923.852,43
Total do Foco EDUCACAO						3.816.448.573,43

Programa: QUALIDADE DE VIDA
Objetivo: Prover soluções para melhoria da qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes, contribuindo para elevação da produtividade industrial
Indicador: Número de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida

Valores em R$ 1,00

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Inversoes Financeiras	237.197.032,45
					Investimentos	3.310.120,34
					Juros e Encargos da Divida	25.000,00
					Outras Despesas Correntes	54.409.947,38
					Pessoal e Encargos Sociais	105.447.515,65
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	303.538,00
					Outras Despesas Correntes	4.005.340,67
					Pessoal e Encargos Sociais	12.161.669,45
	301	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	12.976.063,60
					Outras Despesas Correntes	228.244.304,77
					Pessoal e Encargos Sociais	323.778.650,58
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	17.606.712,84
					Outras Despesas Correntes	138.939.823,10
					Pessoal e Encargos Sociais	71.827.897,80
	331	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	102.942,29
					Outras Despesas Correntes	25.348.442,78
					Pessoal e Encargos Sociais	11.742.932,48
	661	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	5.316.996,57
					Outras Despesas Correntes	45.347.287,50
					Pessoal e Encargos Sociais	72.639.022,59
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	325.761,54
					Outras Despesas Correntes	8.297.409,16
					Pessoal e Encargos Sociais	11.373.307,43
	811	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	6.119.783,32
					Outras Despesas Correntes	72.074.605,53
					Pessoal e Encargos Sociais	62.606.515,86
	812	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	12.382.417,80
					Outras Despesas Correntes	19.254.732,90
					Pessoal e Encargos Sociais	5.231.800,22
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	3.777.819,79
					Outras Despesas Correntes	10.172.659,04
					Pessoal e Encargos Sociais	42.899.432,91
	813	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5000000	Inversoes Financeiras	641.600,00
					Investimentos	5.269.973,75
					Outras Despesas Correntes	55.911.836,42
					Pessoal e Encargos Sociais	25.450.539,45
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5000000	Investimentos	17.971.683,00
					Outras Despesas Correntes	71.072.276,26
					Pessoal e Encargos Sociais	81.408.674,70
	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Outras Despesas Correntes	4.249.068,60
					Pessoal e Encargos Sociais	1.285.137,34
Total do Foco QUALIDADE DE VIDA						1.888.508.275,86

Programa: DESEMPENHO DE SISTEMA
Objetivo: Atender empresas de base nacional com portfólio de SESI, SENAI e IEL, garantido representatividade do número de trabalhadores em cada um dos 26 segmentos industriais.
Indicador: Percentual de representatividade dos trabalhadores em cada um dos 26 segmentos industriais

Valores em R$ 1,00

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	131	02042121 PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORT	Percentual	0,87	Investimentos	801.729,50
					Outras Despesas Correntes	39.836.513,59
					Pessoal e Encargos Sociais	56.061.187,40
	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Percentual	0,3	Investimentos	2.502.196,99
					Outras Despesas Correntes	20.671.233,12
					Pessoal e Encargos Sociais	54.624.406,07
Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA						174.497.266,67
Total Geral						7.853.049.410,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO : MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade : SISTEMA SESI

Valores em R$ 1,00

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Total	Especificação	Total
Receitas Correntes	7.653.689.072,25	Despesas Correntes	6.792.307.538,24
Receita de Contribuições	4.909.315.295,62	Pessoal e Enc. Sociais	3.152.822.582,27
Receita Patrimonial	406.270.138,59	Juros e Enc. da Dívida	348.937,86
Receita Industrial	144.119.439,39	Outras Despesas Correntes	3.639.136.018,11
Receita de Serviços	1.171.363.148,03		
Outras Receitas Correntes	1.022.621.050,62		
Receitas de Capital	199.360.338,50	Despesas de Capital	1.060.741.872,51
Operações de Crédito	6.500.000,00	Investimentos	817.347.185,74
Alienação de Bens	4.660.293,03	Inversões Financeiras	239.713.426,77
Outras Receitas de Capital	188.200.045,47	Amortização da Dívida	3.681.260,00
Total da Receita	7.853.049.410,75	Total da Despesa	7.853.049.410,75

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 136, de 26 dezembro de 2014, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	537.517.352,58
1200.00.00	Receitas de Contribuições	484.478.652,58
1210.00.00	Contribuições Sociais	484.478.652,58
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	484.478.652,58
1300.00.00	Receita Patrimonial	23.710.059,06
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	3.736.524,37
1311.00.00	Aluguéis	3.736.524,37
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	19.973.534,69
1321.00.00	Juros de Título de Renda	19.973.534,69
1600.00.00	Receita de Serviços	29.295.200,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.295.011,62
1600.05.00	Serviços de Saúde	23.263.664,01
1600.99.00	Outros Serviços	3.736.524,37
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	33.440,94
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	113,87
1922.00.00	Restituições	0,00
1990.99.00	Outras Receitas	33.327,07
2000.00.00	Receitas de Capital	1.436.536,20
2100.00.00	Operações de Crédito	-
2200.00.00	Alienação de Bens	1.436.536,20
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	1.436.536,20
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.436.536,20
Total		538.953.888,78

ANEXO II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	150	3 - O.D.C.	125.235.425,03
					4 - Investimento	2.719.334,68
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	819	1 - P. e Encargos	66.724.805,87
Total do Programa						194.679.565,58

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.260.000	1 - P. e Encargos	112.908.156,04
					3 - O.D.C.	122.970.628,24
					4 - Investimentos	13.948.786,87
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxilio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2.690	3 - O.D.C.	9.881.207,18
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	958	3 - O.D.C.	895.197,40
Total do Programa						260.603.975,73

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	144	1 - P. e Encargos	12.986.228,00
					3 - O.D.C.	18.504.036,00
					4 - Investimentos	1.732.038,00
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	30	3 - O.D.C.	18.888.716,61
					4 - Investimentos	31.559.328,86
Total do Programa						83.670.347,47

R$ 1,00

TOTAL GERAL	538.953.888,78

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	537.517.352,58	Despesas Correntes	488.994.400,37
Receitas de Contribuições	484.478.652,58	Pessoal e Encargos Sociais	192.619.189,91
Receita Patrimonial	23.710.059,05	Juros e Enc. da Dív. Interna	-
Receita de Serviços	29.295.200,00	Outras Despesas Correntes	296.375.210,46
Outras Receitas Correntes	33.440,95		
Receitas de Capital	1.436.536,20	Despesas de Capital	49.959.488,41
Operações de Crédito	-	Investimentos	49.959.488,41
Alienação de Bens	1.436.536,20	Amortização da Dívida	-
Total da Receita	538.953.888,78	Total da Despesa	538.953.888,78

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 135, de 24 dezembro de 2014, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I - DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário - 2015

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	5.805.824.692
1200.00.00	Receitas de Contribuições	4.800.580.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	4.800.580.000
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	4.800.580.000
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	3.197.340.749
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.603.239.251
1300.00.00	Receita Patrimonial	302.487.312
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.139.128
1311.00.00	Aluguéis	2.696.494
1312.00.00	Arrendamentos	1.087.628
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.355.006
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	294.347.184
1321.00.00	Juros de Título de Renda	294.345.184
1322.00.00	Dividendos	2.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.000
1600.00.00	Receita de Serviços	689.342.971
1610.00.00	Receita Operacional	689.342.971
1610.05.00	Serviços de Saúde	274.489.985
1610.16.00	Serviços Educacionais	64.705.172
1610.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	337.978.424
1610.99.00	Outros Serviços	12.169.390
1700.00.00	Transferências Correntes	9.500.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	9.500.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.914.409
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.914.409
1921.00.00	Indenizações	86.000
1922.00.00	Restituições	3.828.409

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2000.00.00	Receitas de Capital	1.038.000
2200.00.00	Alienação de Bens	1.037.500
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	1.037.500
2210.11.00	Alienação de Títulos Mobiliários	-
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.037.500
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	-
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	500
2310.00.00	Operações Financeiras	500
2310.02.00	Amortização de Empréstimos a Servidores	500
2310.99.00	Amortização de Outros Empréstimos	-
	MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	661.262.272
	TOTAL	6.468.124.964

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário - 2015

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	4.009.227	1-PES. E ENC. SOCIAIS	32.029.347
					3 - OUT. DESP. COR.	21.373.955
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	22.161.880	1-PES. E ENC. SOCIAIS	37.347.015
					3 - OUT. DESP. COR.	14.471.957
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	3.382.186	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.453.323
					3 - OUT. DESP. COR.	14.042.510
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.292.337	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.895.528
					3 - OUT. DESP. COR.	44.843.398
		Atividade Educação Complementar	Atendimentos	23.149.318	1-PES. E ENC. SOCIAIS	51.296.325
					3 - OUT. DESP. COR.	57.976.106
					4 - INVESTIMENTOS	175.000
		Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	1.466.516	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.357.761
					3 - OUT. DESP. COR.	5.100.179
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	129	1-PES. E ENC. SOCIAIS	525.385
					3 - OUT. DESP. COR.	580.000
					4 - INVESTIMENTOS	33.911.676
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	64.538
					3 - OUT. DESP. COR.	5.616.815
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.369.762
					3 - OUT. DESP. COR.	87.276.370
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.000
					3 - OUT. DESP. COR.	869.994
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.572.637
					3 - OUT. DESP. COR.	10.856.712
					4 - INVESTIMENTOS	60.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	29.971.357
					3 - OUT. DESP. COR.	9.181.817
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	2.534.825
					4 - INVESTIMENTOS	1.689.883
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.173.694
					3 - OUT. DESP. COR.	1.889.221
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.373	1-PES. E ENC. SOCIAIS	773.492
					3 - OUT. DESP. COR.	18.701.885
Total do Programa						549.017.467

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	3.520.958	1-PES. E ENC. SOCIAIS	90.056.269
					3 - OUT. DESP. COR.	44.930.103
					4 - INVESTIMENTOS	50.000
		Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	42.226.939	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.617.542
					3 - OUT. DESP. COR.	23.844.829
					4 - INVESTIMENTOS	40.000
		Atividade Assistência Médica	Atendimentos	2.060.632	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.621.954
					3 - OUT. DESP. COR.	17.070.511
		Atividade Nutrição	Atendimentos	49.014.779	1-PES. E ENC. SOCIAIS	79.191.525
					3 - OUT. DESP. COR.	252.907.838
					4 - INVESTIMENTOS	4.260
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	98	3 - OUT. DESP. COR.	580.000
					4 - INVESTIMENTOS	35.009.622
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	511.956
					3 - OUT. DESP. COR.	5.234.365
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.315.068
					3 - OUT. DESP. COR.	62.208.690
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	334.516
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	954.950
					3 - OUT. DESP. COR.	4.236.246
					4 - INVESTIMENTOS	10.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	21.225.691 5.929.161
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.373.030 5.492.121
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.018.834 1.413.468
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.827	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	39.171 1.510.829
Total do Programa						696.732.549

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	13.999.271	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	17.527.049 14.982.371 50.000
		Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	35.001.416	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	43.139.851 356.094.581 28.000
		Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.921.759	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	19.725.738 49.063.167 5.000
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	97	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER.FINANC.	755.000 239.574.405 70.000.000
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	9.780.177 24.046.484
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	72.779.401 154.885.786
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR	853.446
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.013.950 8.906.224 10.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	52.547.941 7.552.488
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	4.119.090 2.746.060
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	22.039.946 39.766.216 50.000
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	3.257	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	52.195 2.687.027
Total do Programa						1.214.781.593

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico-Esportivo	Atendimentos	35.122.121	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	112.447.090 73.795.098 44.000
		Atividade Recreação	Atendimentos	51.023.805	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	35.773.457 79.306.696
		Atividade Turismo Social	Atendimentos	3.115.383	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	39.174.036 138.032.729
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	178	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	983.347 192.000.373
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.353.315 11.927.969
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	53.768.429 141.711.281
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	208.524
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.274.802 4.469.139 10.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	36.029.948 5.767.594
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	3.139.318 3.775.833
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.788.659 1.701.997
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.341	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	217.997 2.294.775
Total do Programa						946.996.406

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	3.185.243	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	10.571.214 17.830.712
		Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	488.318.010	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	18.449.988 80.114.033 1.035.000
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	4.717.210	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	120.539 129.360
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	86	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER.FINANC.	690.000 1.849.823 59.040.477 855.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.729.912 4.798.686
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	19.573.375 56.950.040
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.074.398 943.601
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	499.110 7.391.203 10.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	15.605.755 3.078.093
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	564.230
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.370.125 1.903.626
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	846	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	667.480 1.011.103
Total do Programa						309.856.883

Programa: Apoio Administrativo.
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	3.919.588 2.774.307
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	21.514.357 13.821.629
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	30.735.207 17.328.354 1.352.883
		Atividade Serviços de Informática	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	25.742.707 62.885.963 1.287.516
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	14.881.165 4.572.413
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	27.205.634 183.188.770
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	5.172.642 3.761.486
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	6.427.195	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	51.432.606 12.760.692 5.000
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	151	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER.FINANC.	8.873.781 2.878.432 319.268.854 224.730.221
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	7.496.967 32.881.473
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	35.500.806 72.268.229 35.000
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	5.536.106 4.204.227
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.281.984 3.334.865 50.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	145.140.313 79.623.392
		Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	95.201 391.631.691 27.038.136
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	13.365.759 9.897.482
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	8.916	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	8.540.968 26.712.060
Total do Programa						1.904.728.866

Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.
Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações e custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	37.743	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	502.370.882 1.301.683
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	35.449	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER.FINANC.	62.216.650 280.111.985 5.000 5.000
Total do Programa						846.011.200

R$ 1,00

TOTAL GERAL	6.468.124.964

ANEXO - III
Resumo da Receita e da Despesa Segundo a Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário - 2015

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	Parcial	Especificação	Parcial
Receitas Correntes	5.805.824.692	Despesas Correntes	5.248.670.644
Receita de Contribuições	4.800.580.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.022.227.324
Receita Patrimonial	302.487.312	Outras Despesas Correntes	3.226.443.320
Receita de Serviços	689.342.971		
Transferências Correntes	9.500.000		
Outras Receitas Correntes	3.914.409		
Receitas de Capital	1.038.000	Despesas de Capital	1.219.454.320
Alienação de Bens	1.037.500	Investimentos	923.864.099
Amort. de Empréstimos	500	Inversões Financeiras	295.590.221
Mobilização de Recursos Financeiros	661.262.272		
Total	6.468.124.964	Total	6.468.124.964

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 579, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 50 e § 2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 133/2015- COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO 1

Inscrição SUFRAMA: 201465019
Razão Social: CMC AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE OCULOS E RELOGIOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0172	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS	0092/2012	RESOLUÇÃO	9/5/2012	Implantação
0173	ÓCULOS DE SOL	0092/2012	RESOLUÇÃO	9/5/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201456010
Razão Social: ECOETE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1355	ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO	0151/2012	PORTARIA	9/4/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201384019
Razão Social: ECOFIBRA IND. E COM. DE COMPOSITOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1952	CRUZETA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO	0343/2010	RESOLUÇÃO	16/12/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200806017
Razão Social: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1981	AUTORRÁDIO COM DVD-PLAYER E GPS INTEGRADOS	0091/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação
1931	DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO)	0206/2010	RESOLUÇÃO	26/8/2010	Diversificação
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0158/2010	RESOLUÇÃO	30/6/2010	Diversificação
1995	AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS	0078/2012	RESOLUÇÃO	9/5/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200305018
Razão Social: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DA FAZENDA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1971	ÁGUA DE CÔCO	0332/2010	RESOLUÇÃO	16/12/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201308010
Razão Social: INMAVI BRASIL COM E IND DE COMPONENTES PARA TECNOLOG. DA INF LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1875	CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO	0273/2010	RESOLUÇÃO	4/11/2010	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200135015
Razão Social: MASA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0034/2011	RESOLUÇÃO	24/2/2011	Diversificação
0725	MÓVEIS DE PLÁSTICO	0260/2012	PORTARIA	12/6/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201357011
Razão Social: PHILCO ELETRONICOS S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1895	REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	0015/2012	RESOLUÇÃO	28/2/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201385015
Razão Social: PR CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1880	MISTURA BETUMINOSA ASFÁLTICA	0218/2010	RESOLUÇÃO	26/8/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200561014
Razão Social: PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1987	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	0268/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Diversificação
1989	MÁQUINA DE PROCESSAMENTO DE DADOS COM TECLADO ALFANUMÉRICO E PROJETOR DE VÍDEO INTEGRADOS NO MESMO CORPO	0116/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUFRAMA: 201329018
Razão Social: SOLIMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0962	CONCRETO USINADO	0119/2009	PORTARIA	31/3/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201201011
Razão Social: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0397	ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL)	0198/2010	RESOLUÇÃO	26/8/2010	Diversificação

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 579, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 (enquadramento no art. 51 da res. nº 203/2012)
Inscrição SUFRAMA: 201248018
Razão Social: A.C.R COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1536	CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0261/2007	PORTARIA	5/7/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300120010
Razão Social: AGROINDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1085	CREME NUTRITIVO PARA PELE	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
0569	ÓLEO DE BANHO	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
1059	ÓLEO ESSENCIAL DE COPAÍBA	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
0554	ÓLEO ESSENCIAL DE PAU-ROSA	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
0972	ÓLEO HIDRATANTE	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
0563	SABONETE	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação
1632	XAMPU	0084/2011	PORTARIA	23/3/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201000016
Razão Social: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0002	MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0138/2012	RESOLUÇÃO	28/6/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200789015
Razão Social: CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0001	MOTOCICLETA ATÉ 100 CM3	0049/2009	PORTARIA	30/1/2009	Implantação
2000	BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO)	0267/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201063018
Razão Social: ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0234	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DEINFORMÁTICA)	0313/2009	PORTARIA	30/7/2009	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOSELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0265/2008	RESOLUÇÃO	6/11/2008	Diversificação
0660	MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO	0051/2005	RESOLUÇÃO	1/3/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201078015
Razão Social: ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0218/2004	PORTARIA	6/8/2004	Implantação
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0204/2008	RESOLUÇÃO	28/8/2008	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201103010
Razão Social: EMAS EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMERICA DO SUL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1682	EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL OU PAPELÃO MOLDADOS	0008/2006	PORTARIA	13/1/2006	Atualização
0659	MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO	0008/2006	PORTARIA	13/1/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200305018
Razão Social: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DA FAZENDA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0711	IOGURTE DE FRUTAS REGIONAIS	0363/1995	PORTARIA	6/10/1995	Implantação
0016	IOGURTE (EXCETO DE FRUTAS REGIONAIS)	0363/1995	PORTARIA	6/10/1995	Implantação
0539	QUEIJO (DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA)	0363/1995	PORTARIA	6/10/1995	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201308010
Razão Social: INMAVI BRASIL COM E IND DE COMPONENTES PARA TECNOLOG. DA INF LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1874	CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO	0273/2010	RESOLUÇÃO	4/11/2010	Atualização

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inscrição SUFRAMA: 200135015
Razão Social: MASA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1847	CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	0529/2008	PORTARIA	3/11/2008	Inclusão
1834	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0239/2008	RESOLUÇÃO	6/11/2008	Diversificação
1836	SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0239/2008	RESOLUÇÃO	6/11/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201405016
Razão Social: ORBINOVA IND.,COM.,IMP.EEXP.DE COMP. E EQUIP.ELET. DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1870	ANTENA PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS	0039/2009	RESOLUÇÃO	6/3/2009	Diversificação
1179	MÓDULO DE COMANDO ELÉTRICO A DISTÂNCIA PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO	0160/2010	RESOLUÇÃO	30/6/2010	Diversificação
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0233/2009	RESOLUÇÃO	23/9/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201234017
Razão Social: PERFABRIL AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1517	TINTA À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS	0454/2007	PORTARIA	13/11/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200561014
Razão Social: PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1035	TERMINAL DE CONSULTA BANCÁRIA COM DISPENSADOR DE TALÃO CHEQUES	0016/2000	RESOLUÇÃO	7/4/2000	Diversificação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0094/2001	RESOLUÇÃO	23/3/2001	Diversificação
1889	MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO	0112/2009	RESOLUÇÃO	28/5/2009	Diversificação
1890	SUBCONJUNTO IMPRESSOR DO MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO	0112/2009	RESOLUÇÃO	28/5/2009	Diversificação
1891	SUBCONJUNTO TRANSPORTADOR DO MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO	0112/2009	RESOLUÇÃO	28/5/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201312018
Razão Social: TDC INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DO AMAZONAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1709	FERRAMENTAS DE CORTE EM METAL DURO	0226/2008	RESOLUÇÃO	28/8/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201406012
Razão Social: TOUCH DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0202	RELÓGIO DE PULSO	0044/2011	RESOLUÇÃO	24/2/2011	Implantação

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 815, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 06/10/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 06/10/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004308/2014-11
Proponente: Associação Desportiva Pró-Esporte
Título: Basquetebol Feminino da Pró Esporte
Registro: 02SP140352014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.104.639/0001-82
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 574.389,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23397-8
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002977/2015-39
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 5.556.092,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6750-4
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.002955/2015-79
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto
Título: Esporte Cidadão
Registro: 02SP056822009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.331.572/0001-77
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.741.936,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37717-1
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.002458/2015-71
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 7 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - 4 Núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 1.029.698,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63739-4
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.001066/2014-11
Proponente: Sociedade Espírita Fraternidade
Título: Esporte e Educação
Registro: 02RJ106522012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.597.876/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 711.513,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3084 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29678-3
Período de Captação até: 31/12/2015
6- Processo: 58701.003053/2015-50
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte
Título: Circuito Lotus - Ano IV
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 3.063.111,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22012-4
Período de Captação até: 26/05/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil-ENREDD+.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil-ENREDD+ conforme Anexo disponível no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <http://redd.mma.gov.br/index.php/pt/enredd/documento-da-enredd>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

FRANCISCO GAETANI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 96/COBIN, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, Página 67, de 02 de dezembro de 2015, onde se lê: de 13 de maio de 2015, com efeito financeiro a partir de 07 de setembro de 2015, leia-se: 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 13 de maio de 2015.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de uso visando à classificação desses recursos para fins de contrapartida nacional de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, para execução da ação "Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único";

Considerando a oportunidade de otimizar a utilização de excesso de arrecadação da fonte 180 - Recursos Próprios Financeiros, para execução da ação "Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família";

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro da fonte 79 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para realização da ação "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)"; e

Considerando a frustração da fonte 176 - Outras Contribuições Sociais, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, que ora financia a ação "Serviços de Proteção Social Básica" e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da fonte 39 - Alienação de Bens Apreendidos, no atendimento dessa despesa, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	**Bolsa Família**							**15.331.000**
		Atividades							
08 126	**2019 6414**	**Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único**							**1.060.000**
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.060.000
			S	3	2	90	1	151	1.060.000
08 244	**2019 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**1.271.000**
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							1.271.000
			S	3	1	90	0	379	1.271.000
08 244	**2019 8446**	**Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**							**13.000.000**
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							13.000.000
			S	3	1	41	0	180	13.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.331.000**
TOTAL - GERAL									**15.331.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**29.624.657**
		Atividades							
08 244	**2037 2A60**	**Serviços de Proteção Social Básica**							**29.624.657**
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							29.624.657
			S	3	2	41	0	339	29.624.657
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**29.624.657**
TOTAL - GERAL									**29.624.657**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	**Bolsa Família**							**15.331.000**
		Atividades							
08 126	**2019 6414**	**Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único**							**1.060.000**
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.060.000
			S	3	2	90	0	151	1.060.000
08 244	**2019 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**1.271.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							1.271.000
			S	3	1	90	0	153	1.271.000
08 244	**2019 8446**	**Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**							**13.000.000**
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							13.000.000
			S	3	1	41	0	151	13.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.331.000**
TOTAL - GERAL									**15.331.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**29.624.657**
		Atividades							
08 244	**2037 2A60**	**Serviços de Proteção Social Básica**							**29.624.657**
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							29.624.657
			S	3	2	41	0	176	29.624.657
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**29.624.657**
TOTAL - GERAL									**29.624.657**

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de incorporação de doação relacionada à cooperação financeira não-reembolsável com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, para financiamento de estudo para o desenvolvimento do Setor de Cabotagem do Brasil, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne à Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							405.175
		Atividades							
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							405.175
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							405.175
			F	3	3	90	0	195	405.175
TOTAL - FISCAL									405.175
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									405.175

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							405.175
		Atividades							
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							405.175
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							405.175
			F	3	3	90	0	100	405.175
TOTAL - FISCAL									405.175
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									405.175

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros que ora financia a ação de administração da unidade, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, e a possibilidade de utilização parcial do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, da mesma fonte, com vistas a assegurar a execução de despesas da referida ação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		Atividades							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	650	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional**							**5.000.000**
		Atividades							
04 122	**2111 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							500.000
		Projetos							
26 572	2126 13EJ	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO							500.000
26 572	2126 13EJ 0001	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO - Nacional							500.000
			F	3	3	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	Transporte Hidroviário							1.760.000
		Projetos							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							1.760.000
26 784	2073 127G 0363	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA							1.760.000
			F	4	3	90	0	100	1.760.000
TOTAL - FISCAL									1.760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.760.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							500.000
		Projetos							
26 572	2126 13EJ	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO							500.000
26 572	2126 13EJ 0001	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	Transporte Hidroviário							1.760.000
		Projetos							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							1.760.000
26 784	2073 127G 0363	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA							1.760.000
			F	4	2	90	0	100	1.760.000
TOTAL - FISCAL									1.760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.760.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto do Parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04936.200522/2015-02, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social e preservação ambiental o imóvel, caracterizado como terreno acrescido de marinha, com 3.643,48 m² de área total, em processo de regularização cartorial, cadastrado sob o RIP 7745 00238.500-0, localizado à Avenida General Ivan Jajuhy Affonso da Costa s/nº, Bairro Santos Dumont, Paranaguá, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto inicial OPP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SAD69, coordenadas E= 748581.05 e N=7171979.77 no sentido horário, segue até o ponto 1, com coordenadas E=748606.61 e N=7171944.58, medindo 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente para Avenida General Ivan Jeyuhy Affonso da Costa; do ponto 1 segue com 45,41m (quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) até chegar no ponto 2 com coordenadas E=748570.08 e N=7171917.61, confrontando com lotes de quem é de direito; do ponto 2 segue com 11,00m (onze metros) até chegar no ponto 3 com coordenadas E=748576.86 e N=7171908.95, confrontando com lote de quem é de direito; do ponto 3 segue com 26,00m (vinte e seis metros) até chegar no ponto 4 com coordenadas E=748557.18 e N=7171891.97, confrontando com lote de quem é de direito; do ponto 4 segue com 44,04m (quarenta e quatro metros e quatro centímetros) até chegar no ponto 5 com coordenadas E=748521.38 e N=7171917.61, confrontando com o Rio Itiberê; do ponto 5 segue com 18,00 (dezoito metros) até chegar no ponto 6 com coordenadas E=748535.81 e N=7171928.37, confrontando com lote de quem é de direito; do ponto 6 segue com 15,00m (quinze metros) até chegar no ponto 7 com coordenadas E=748526.84 e N=7171940.39, confrontando com lote de quem é de direito; do ponto 7 segue com 67,00m (sessenta e sete metros) até chegar no ponto inicial OPP, confrontando com Rua Sem Nome; fechando a poligonal com 3.643,68m² (três mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados) e perímetro de 269,50 m (duzentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para fins de desenvolvimento de projeto de regularização fundiária de interesse social, que deverá contemplar a preservação ambiental da área de proteção permanente presente no imóvel.

Art 3º A SPU/PR informará o teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

OSUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001691/2011-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito ao Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso dos imóveis de propriedade da União, oriundo da CEPLAC, situados no Setor Residencial Sul, na Rua 401 - Lotes 05, 07 e 09 com 800,00 m² cada, cadastrados respectivamente nos RIPs 9885.00021.500-6, 9885.00025.500-8 e 9885.00019.500-5, avaliados em R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) cada um; na Rua 103 - Lotes 11 e 13 com 720,00 m² cada, cadastrados respectivamente nos RIPs 9885.00023.500-7 e 9885.00008.500-5, avaliados em R$ 59.009,60 (cinquenta e nove mil e nove reais e sessenta centavos) e R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) cada um; e na Rua Álvaro Volpi, n° 498 - lotes 10 e 12 com 900,00m² cadastrado no RIP 9885.00006.500-4, avaliado em R$ 93.088,51 (noventa e três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), objeto das matrículas n° 1.435, 1.436, 1.437, 1438, 1439, 2004 e 2005, livro 2, fl. 01, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Paranaíta/MT/MT.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Assistência Social do Município de Paranaíta.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Fica determinado que o Cessionário do imóvel se obriga, a promover as modificações ditadas pela Lei nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, que a União fica obrigada a observar, bem como a NBR 9050.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 7º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.202288/2015-69, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório à Câmara Municipal de Lavras/MG, CNPJ 19.092.0001-90, do imóvel proveniente do acervo da extinta RFFSA situado à Av. Pedro Sales nº 542, bairro centro, composto por terreno com área de 700,00m² e edificação com área de 831,00m² - RIP utilização nº 4763.00060.500-4.

Art. 2º - A presente cessão é feita com a finalidade de se instalar a sede daquela Câmara Municipal, contribuindo para a divulgação dos atos, trabalhos e sessões de eventos do legislativo municipal. Fomentar a construção da cidadania, consolidação da democracia e a participação na sociedade garantindo o direito à informação do cidadão. Promover a universalização dos direitos à informação, comunicação, educação, cultura e outros direitos humanos e sociais. Prestar serviço de utilidade pública. Promover os valores éticos e sociais. Estimular o comportamento responsivo dos representantes do povo no exercício do mandato.

Art. 3º - O prazo desta cessão é de 20 (vinte) anos, uma vez que deverá ser substituída por outra de caráter definitivo, após concluído o processo de regularização e incorporação do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria em favor da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º , da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.204772/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído de domínio da União, medindo 3.898,37m2, situado na Av. XV de Novembro, s/n, Bairro Mato Alto, Cidade de Araranguá, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da sede da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, Cidade de Araranguá, neste Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA.

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE JOINVILLE à UNIÃO, devidamente autorizado pela Leis Municipais nºs 7973, 7974, 7975, 7976 e 7977, de 04/05/ 2015, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 199, de 05/05/2015, dos terrenos 11.158,81 m², 94.667,19 m², 9.572,54 m², 12.052,00 m², 1.930,67 m², situados na Estrada João de Sousa Melo e Alvim, Avenida Santos Dumont, Vila Cubatão, Município de Joinville, todos neste Estado, devidamente registrados sob as matrículas n°s 9131.707, 131.708, 131.709, 131.710 e 131.711, fls. 01 do Livro n° 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.204096/2011-31.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Portaria destina-se para fins de ampliação do Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola, do Município de Joinville/SC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008 e o Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto n° 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14 e 17 do Regimento Interno e com fundamento no art 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 20 ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolveu:

Art. 1º A Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

II - os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do plano de benefícios, nos termos da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004;

.....

IV - os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos na Resolução CGPC n° 18, de 28 de março de 2006; e

....." (NR)

"Art. 7º O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das provisões matemáticas ou até o limite calculado pela seguinte fórmula, o que for menor:

Limite da Reserva de Contingência = [10% + (1% x duração do passivo do plano)] x Provisão Matemática.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão consideradas as provisões matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir. " (NR)

"Art. 8º Após a constituição da reserva de contingência, no montante estabelecido no art. 7º, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios. " (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º Observado o disposto no caput, a EFPC deverá adotar as hipóteses consideradas necessárias na avaliação da própria EFPC e do atuário responsável pelo plano de benefícios.

§ 2º Caso o plano adote hipóteses atuariais cuja aplicação resulte em provisões matemáticas inferiores às obtidas com a aplicação das hipóteses especificadas a seguir, anteriormente à destinação deverão ser deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, os valores correspondentes à diferença entre as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses efetivamente adotadas pelo plano e aquelas calculadas com as seguintes hipóteses:

IMPRENSA NACIONAL
MEMBRO DE ASSINANTE DA IN

I - tábua biométrica que gere expectativas de vida completa iguais ou superiores às resultantes da aplicação da Tábua AT-2000 Suavizada em 10% (dez por cento), observado o disposto nos subitens 2.1 e 4.8 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 2006; e

II - taxa máxima de juros real anual correspondente ao teto estabelecido no item 4 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, para o respectivo plano de benefícios, reduzida em um ponto percentual. "

"Art. 10. A destinação da reserva especial somente se aplica às EFPC que observarem os limites relativos à composição e diversificação dos recursos garantidores de que trata a Resolução CMN n° 3.792, de 24 de setembro de 2009, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 55.

Parágrafo único. Relativamente aos planos de benefícios que estejam executando plano de enquadramento das aplicações de seus recursos garantidores, nos termos do art. 56 da Resolução CMN n° 3.792, de 2009, a destinação da reserva especial, para fins de cálculo, somente poderá ocorrer mediante a dedução, do resultado superavitário acumulado, do montante financeiro equivalente ao desenquadramento". (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Na revisão voluntária, a destinação e a utilização da reserva especial oriunda de superávit com causa conjuntural somente deverão ocorrer se estiverem embasadas em parecer atuarial e em estudos que comprovem sua viabilidade e segurança, os quais deverão permanecer na EFPC à disposição do órgão de fiscalização e supervisão. " (NR)

"Art. 18. A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais de que trata o art. 17 serão revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar estabelecido no art.7º, quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência. " (NR)

"Art. 25.

.....

§ 1º A reversão de valores aos participantes e assistidos e ao patrocinador deverá ser previamente submetida ao órgão de fiscalização e supervisão e somente deverá ser iniciada após a aprovação de que trata o art. 26". (NR)

"Art. 26. A destinação da reserva especial de que trata o art. 25 deverá ser submetida à aprovação do órgão de fiscalização e supervisão antes do início da reversão parcelada de valores.

§ 1º O órgão de fiscalização e supervisão poderá determinar a adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras na avaliação atuarial do plano de benefícios.

§ 2º Caso seja necessário recompor a reserva de contingência nos termos do art. 18, é obrigatória a interrupção da utilização da reserva especial, que somente poderá ser retomada após nova aprovação do órgão de fiscalização e supervisão" (NR)

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n° 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§ 3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

.....

§ 5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§ 6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§ 7° Remanescendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§ 8° A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.

§ 9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios. " (NR)

§ 10. O plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

.....

"Art. 31. Nos casos em que for necessária a adequação dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC ao disposto nesta Resolução, fica estabelecido o prazo de até 30 de setembro de 2009 para seu encaminhamento à aprovação do órgão de fiscalização e supervisão, nos termos da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004. "

"Art. 34. Fica o órgão de fiscalização e supervisão autorizado a editar instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, assim como resolver os casos omissos. "

Art. 2º O caput do item 10 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios. " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, de forma facultativa e a critério da EFPC, a partir dessa data para os resultados referentes ao exercício de 2014, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os resultados referentes aos exercícios de 2015 e subsequentes.

.MIGUEL ROSSETTO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, estabelecendo regras de aplicação exclusiva aos planos de benefícios instituídos por instituidor.

.O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto n° 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14 e 17 do Regimento Interno e com fundamento no art 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 30 de outubro de 2003, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. No caso de plano de benefício instituído por instituidor, o regulamento deverá prever prazo de carência para o pagamento do resgate, de no mínimo trinta e seis meses, contado a partir da data de inscrição no plano de benefícios.

§ 1º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao plano de benefícios de que trata o caput, somente será admitido o resgate após o cumprimento de prazo de carência previsto no caput, contado da data do respectivo aporte.

.....

§ 3º Os valores que compõem o saldo de conta do participante de plano de benefícios instituído por instituidor, decorrentes das contribuições normais previstas no plano de custeio, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do plano de benefícios, observado o prazo de carência previsto em seu regulamento.

§ 4º O regulamento de plano de benefícios instituído por instituidor deverá facultar, a qualquer tempo, ao participante o resgate das seguintes parcelas do seu saldo de conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do plano de benefícios:

I - valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas;

II - os valores que não sejam oriundos das contribuições normais vertidas pelo participante, tais como as contribuições e aportes esporádicos, eventuais e extraordinários.

§ 5º O regulamento de plano de benefícios instituído por instituidor deverá prever que o participante poderá resgatar até vinte por cento dos valores oriundos das contribuições normais vertidas ao plano pelo participante a cada dois anos, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do plano de benefícios." (NR)

Art. 2º As entidades com planos instituídos por instituidor terão cento e oitenta dias para adequar seus regulamentos às disposições desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.MIGUEL ROSSETTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 2 de dezembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002356/2011-83	17328560	Companhia Energética de Alagoas.	AL
2	46201.008866/2012-45	24911160	Liga Alagoana Contra A Tuberculose	AL
3	46201.002833/2013-72	200588834	Penedo Agro Industrial S.A	AL
4	46202.013973/2013-66	201053357	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde	AM
5	46202.022949/2012-37	21265135	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda	AM
6	46202.022954/2012-40	21265070	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda	AM
7	46202.022955/2012-94	21265127	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda	AM
8	46202.022948/2012-92	21265089	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda.	AM
9	46202.022950/2012-61	21265100	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda.	AM
10	46202.022951/2012-14	21265119	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda.	AM
11	46202.022952/2012-51	21265143	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda.	AM
12	46202.022953/2012-03	21265097	J.R.A. Indústria e Comércio Ltda.	AM
13	46202.003753/2013-24	21273952	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
14	46202.003754/2013-79	21273936	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
15	46202.003755/2013-13	21273928	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
16	46202.003756/2013-68	21273944	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
17	46202.022572/2011-35	20628315	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
18	46202.022579/2011-57	20628730	Jabil Industrial do Brasil Ltda.	AM
19	46202.015018/2011-00	18749941	N V Industria Comercio e Construção Ltda.	AM
20	46202.015019/2011-46	18749950	N V Industria Comercio e Construção Ltda.	AM
21	46202.015020/2011-71	18749933	N V Industria Comercio e Construção Ltda.	AM
22	46202.015021/2011-15	18749917	N V Industria Comercio e Construção Ltda.	AM
23	46202.015022/2011-60	18749925	N V Industria Comercio e Construção Ltda.	AM
24	46202.022853/2012-79	21243328	Parente Andrade Ltda.	AM
25	46202.022854/2012-13	21243310	Parente Andrade Ltda.	AM
26	46202.022855/2012-68	21240256	Parente Andrade Ltda.	AM
27	46202.022856/2012-11	21264562	Parente Andrade Ltda.	AM
28	46202.009658/2012-53	17887828	Sierra do Brasil Ltda.	AM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

REPRODUZIDA POR TERCEIROS

29	46202.008394/2013-00	200534858	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
30	46202.008395/2013-46	200534882	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
31	46202.008396/2013-91	200534866	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
32	46202.008397/2013-35	200534874	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
33	46202.008398/2013-80	200534840	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
34	46202.022352/2011-10	20619502	Talento Recursos Humanos Ltda.	AM
35	46202.022351/2011-67	20617011	Talento Serviços Empresariais Ltda. (Talento Serviços)	AM
36	46203.000607/2011-75	17376173	Pb Construções e Comércio Ltda	AP
37	46285.001602/2011-05	20284012	Antonia Anier Salustriano da Silva ME	CE
38	46285.001068/2011-29	20289057	Carius Prefeitura	CE
39	46205.007313/2012-35	20242700	Eduardo Cambraia Gafforio ME	CE
40	46205.000469/2012-95	20253192	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos	CE
41	46205.023681/2011-40	20218990	Estrutech Engenharia Ltda.	CE
42	46310.000294/2012-19	7700687	H I End Distribuidora de Moveis e Eletros Ltda.	CE
43	46206.017518/2012-19	17163994	Mmv Comercio e Reformas Ltda-Me	DF
44	46206.017519/2012-63	17163986	Mmv Comercio e Reformas Ltda-Me	DF
45	46206.010490/2013-70	200968751	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
46	46208.003593/2012-82	20474180	Juarez Mendes Melo	GO
47	46208.003610/2012-81	20474199	Juarez Mendes Melo	GO
48	46208.004245/2012-22	20474229	Juarez Mendes Melo	GO
49	46208.009479/2012-66	25066382	Niuza Alves Magalhães - ME	GO
50	46208.009478/2012-11	25066391	Wadna Carolina de Sá - ME	GO
51	46235.000429/2011-13	19677146	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
52	46235.000430/2011-30	11690	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
53	46235.000431/2011-84	19677162	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
54	46235.000432/2011-29	19677171	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
55	46504.001437/2011-51	22149708	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
56	46504.001477/2011-01	22148698	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
57	46222.001715/2010-56	21106282	Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA
58	46222.012347/2007-76	14326094	Engetop Engengenharia Florestal Top e Construção Ltda.	PA
59	46222.006186/2007-81	14335522	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
60	46222.004386/2012-67	21213313	Linave - Luiz Ivan Navegacao Ltda	PA
61	46222.008704/2006-11	13256068	Liquigás Distribuidora S.A.	PA
62	46222.008156/2011-96	13295179	Lunardi & Lunardi Ltda.	PA
63	46222.000810/2009-07	14411474	Madeiras e Laminas do Para Ltda EPP	PA
64	46222.000222/2010-07	17684129	Orgão Gestor de Mão-de-Obra de Belém e Vila do Conde	PA
65	46222.005868/2012-34	21216312	Samuel Boldt	PA
66	46222.000966/2010-13	14432331	Tapon Corona Industrial do Norte S.A	PA
67	46222.007914/2010-78	21117918	Vialoc Transporte de Passageiros Ltda	PA
68	46085.000371/2012-41	17705151	Almeida Com. Distribuidor de Mat de Construção Ltda.	PB
69	46213.016961/2009-88	16943759	Empresa São Paulo Ltda.	PE
70	46213.016962/2009-22	16943741	Empresa São Paulo Ltda.	PE
71	46213.016954/2009-86	16949293	Empresas São Paulo Ltda.	PE
72	46213.009015/2009-85	16908031	Erminia Maria de Sa Magalhaes Me	PE
73	46297.001367/2009-18	18503390	Frutecon Fruticultura Ecológica do Nordeste S.A	PE
74	46297.001368/2009-54	18503403	Frutecon Fruticultura Ecológica do Nordeste S.A	PE
75	46297.001289/2009-43	16842499	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE
76	46297.000054/2008-53	16830946	Master Magazine Ltda.	PE
77	46297.000097/2011-34	18579973	Padaria Pão Gourmet Ltda-ME	PE
78	46297.000159/2011-16	18579612	Padaria Pão Gourmet Ltda-ME	PE
79	46213.021710/2012-11	18529721	Petróelo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PE
80	46213.005130/2007-19	13720635	Ricardo Lira Barbosa	PE
81	46213.004920/2007-87	13728628	Zona Sul Diagnósticos Limitada	PE
82	46214.003998/2010-70	18271073	Antonia Regia Cronemberger Coelho ME	PI
83	46298.000120/2008-85	1412631	Associação Comunitária de Radiofusão dos Jovens Parnaibanos	PI
84	46214.002964/2012-20	17443717	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda	PI
85	46214.002966/2012-19	17443709	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	PI
86	46214.003413/2012-83	17435994	J F Pinto - Serviços - ME	PI
87	46214.003411/2012-94	17435986	J F Pinto - Serviços - ME	PI
88	46214.000403/2010-24	18242367	JR Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.	PI
89	46214.000413/2010-60	18242341	JR Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.	PI
90	46214.000417/2010-48	18242332	JR Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.	PI
91	46214.003915/2011-23	18280358	Sustentare Serviços Ambientais Ltda	PI
92	46212.021729/2011-96	23483601	Denecon Construção Civil Ltda.	PR
93	46317.002387/2011-37	23374136	JP Campanha Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
94	46317.002390/2011-51	23374128	JP Campanha Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
95	46062.001294/2012-13	20532130	A O Coelho Pousada ME (Pousada da Cidade)	RJ
96	46334.000412/2012-11	22948520	Conduto Companhia Nacional de Dutos	RJ
97	46215.006321/2013-26	22738363	Maza Distribuidora e Construtora Ltda	RJ
98	46215.006331/2013-61	22719938	Maza Distribuidora e Construtora Ltda	RJ
99	46215.006332/2013-14	22719920	Maza Distribuidora E Construtora Ltda	RJ
100	46215.006343/2013-96	22738347	Maza Distribuidora E Construtora Ltda	RJ
101	46215.045322/2011-24	23127546	Neoplastica Industria Comercio e Representações Ltda	RJ
102	46232.001961/2012-51	22867031	Paiva e Rabelo Restaurante Ltda	RJ
103	46215.035663/2011-91	23098660	União Fabril Exportadora S. A. UFE	RJ
104	46215.023101/2012-86	23052031	Zinzane Comercio e Confecção de Vestuário Ltda	RJ
105	46215.023097/2012-56	23052058	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda	RJ
106	46273.000392/2013-21	25329561	Abastecedora ABM Ltda.	RS
107	46617.010829/2012-15	23770686	Construtora Tenda S.A	RS
108	46617.010830/2012-40	23770694	Construtora Tenda S.A	RS
109	46617.013357/2012-52	7562454	Construtora Tenda S.A	RS
110	46617.013358/2012-05	7562462	Construtora Tenda S.A	RS
111	46617.014678/2012-74	19147309	Construtora Tenda S.A	RS
112	46617.015785/2012-10	24968366	Construtora Tenda S.A	RS
113	46617.015786/2012-64	24968340	Construtora Tenda S.A	RS
114	46617.015787/2012-17	24968358	Construtora Tenda S.A	RS
115	46617.015788/2012-53	24968374	Construtora Tenda S.A	RS
116	46617.014675/2012-31	23678003	Construtora Tenda S.A.	RS
117	46617.014891/2012-86	11278722	Empresa Transporte Coletivo Viamao Ltda	RS
118	46617.016423/2012-46	24929042	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
119	46617.016424/2012-91	24925756	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
120	46617.016425/2012-35	24929026	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
121	46617.016426/2012-80	24929034	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
122	46617.016427/2012-24	24925748	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
123	46617.016428/2012-79	24929018	Gabacon Construções e Incorporações Ltda.	RS
124	46617.016296/2012-85	25320513	Lojas Becker Ltda	RS
125	46617.017570/2012-33	024955248	Santa Casa de Caridade de Bagé	RS
126	46617.017433/2012-07	24949655	Supermercado Guanabara S.A.	RS
127	46617.017437/2012-87	24949744	Supermercado Guanabara S.A.	RS
128	46220.001456/2013-26	200489135	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.	SC
129	46301.002256/2012-18	25229575	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
130	46301.002259/2012-43	25229541	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
131	46301.002260/2012-78	25228986	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
132	46303.000264/2012-00	20679734	Giassi Indústria e Comércio de Confecções	SC
133	46303.000265/2012-46	20679718	Giassi Indústria e Comércio de Confecções	SC
134	46220.000941/2013-82	200257439	MKJ Importação e Comercio Ltda	SC
135	46220.000947/2013-50	200256858	MKJ Importação e Comercio Ltda	SC
136	46220.000951/2013-18	200256921	MKJ Importação e Comercio Ltda	SC

EXPEDIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

137	46220.000952/2013-62	200256947	MKJ Importação e Comercio Ltda	SC
138	46220.001141/2013-89	12290351	MKJ Importação e Comercio Ltda	SC
139	46221.007926/2012-74	17998034	Agua Mineral Imperial Ind e Comércio Ltda.	SE
140	46221.003586/2011-21	17961971	Andrade e Fontes Cursos Profissionalizantes Ltda. - ME	SE
141	46219.032273/2012-19	5921899	Agência Normandie Despachantes e Corretora de Seguros Ltda.	SP
142	46254.000912/2013-23	200279734	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
143	46254.000913/2013-78	200279769	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
144	46254.000914/2013-12	200279785	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
145	46254.000915/2013-67	200279807	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
146	46254.000932/2013-02	200281984	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
147	46254.000933/2013-49	200281836	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
148	46254.000934/2013-93	200281844	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
149	46254.000935/2013-38	200281925	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
150	46254.000938/2013-71	200281828	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
151	46254.000939/2013-16	200281992	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
152	46254.000948/2013-15	200281674	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
153	46254.000950/2013-86	200281887	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
154	46254.000951/2013-21	200281879	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
155	46254.000953/2013-10	200281801	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
156	46254.000991/2013-72	200293834	Comercial e Construtora Fenix Ltda. EPP	SP
157	46262.000604/2013-07	200260821	Companhia Brasileira de Cartuchos	SP
158	46219.028787/2006-13	11870818	Distribuidora Automotiva Ltda	SP
159	46473.003521/2010-33	19806833	Fundação Dorina Nowill Para Cegos	SP
160	46252.001891/2012-01	21748349	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A	SP
161	46219.011140/2012-09	19820941	Mod Amont Fashion Industria e Comércio Ltda EPP	SP
162	46262.004438/2012-29	24776700	Nativa Serviços Gerais e Comércio Ltda - ME	SP
163	46262.004439/2012-73	24776629	Nativa Serviços Gerais e Comércio Ltda - ME	SP
164	46260.006305/2011-26	23915579	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda	SP
165	46262.001230/2013-39	200522370	Sticle Dublagem e Comercio de Tecidos Ltda	SP
166	46254.001961/2013-83	200104586	Tonon Bionergia S.A	SP
167	46219.014605/2008-99	15329950	Unidas S.A	SP
168	46262.001841/2013-87	200902695	Vitopel do Brasil Ltda	SP
169	46017.003789/2014-86	205484051	Welligton Lourenço Nunes	TO
170	46017.003790/2014-19	205485006	Welligton Lourenço Nunes	TO
171	46017.003791/2014-55	205484034	Welligton Lourenço Nunes	TO
172	46017.003792/2014-08	205484026	Welligton Lourenço Nunes	TO
173	46017.003793/2014-44	205484689	Welligton Lourenço Nunes	TO
174	46017.003794/2014-99	205484395	Welligton Lourenço Nunes	TO
175	46017.003795/2014-33	205484344	Welligton Lourenço Nunes	TO
176	46017.003796/2014-88	205490751	Welligton Lourenço Nunes	TO
177	46017.003797/2014-22	205491120	Welligton Lourenço Nunes	TO
178	46017.003798/2014-77	205491103	Welligton Lourenço Nunes	TO
179	46017.003799/2014-11	205491456	Welligton Lourenço Nunes	TO
180	46017.003800/2014-16	205491481	Welligton Lourenço Nunes	TO
181	46017.003801/2014-52	205484212	Welligton Lourenço Nunes	TO
182	46017.003802/2014-05	205484140	Welligton Lourenço Nunes	TO
183	46017.003803/2014-41	205484174	Welligton Lourenço Nunes	TO
184	46017.003804/2014-96	205484981	Welligton Lourenço Nunes	TO
185	46017.003805/2014-31	205484123	Welligton Lourenço Nunes	TO
186	46017.003806/2014-85	205484000	Welligton Lourenço Nunes	TO
187	46017.003807/2014-20	205483976	Welligton Lourenço Nunes	TO
188	46017.003808/2014-74	205483950	Welligton Lourenço Nunes	TO
189	46017.003809/2014-19	205484107	Welligton Lourenço Nunes	TO
190	46017.003810/2014-43	205484646	Welligton Lourenço Nunes	TO
191	46017.003811/2014-98	205484085	Welligton Lourenço Nunes	TO
192	46017.003812/2014-32	205484301	Welligton Lourenço Nunes	TO
193	46017.003813/2014-87	205484077	Welligton Lourenço Nunes	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008101/2011-14	506.496.279	Engeco Engenharia e Construções Ltda.	AM
2	46779.001578/2003-34	505.220.318	Montline Linhas de Montagens Ltdsa.	BA
3	46230.001246/2011-57	506.463.923	Centro de Ensino Moreira Pinto - CEMPI - Ltda. - ME	RJ

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013636/2013-79	21280797	Elcotec da Amazônia Ltda.	AM
2	46202.013637/2013-13	21280789	Elcotec da Amazônia Ltda.	AM
3	46205.006483/2010-31	17496209	Paramédico Material Médico e Hospitalar Ltda.	CE
4	46246.001156/2009-72	19184727	Coteminas S.A.	MG
5	46213.005784/2012-18	18168931	Enfil/Veolia - Rnest Ltda.	PE
6	46472.002078/2012-55	21635218	Luzes e Cores Empreiteira Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.004899/2006-48	505.711.699	Condomínio Edifício Manoel Fonseca	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.006197/2007-80	505.929.996	Nautilus Centro de Estudos Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012399/2012-48	17900778	Mei Instalação Industrial Ltda	AM
2	46202.017781/2012-48	17904358	Porto Construções e Comércio Ltda	AM
3	46202.017784/2012-81	17904277	Porto Construções e Comércio Ltda	AM
4	46202.017791/2012-83	17904391	Porto Construções e Comércio Ltda	AM
5	46205.011312/2012-95	7709846	Captar Serviços Técnicos Ltda	CE
6	46205.007482/2012-75	20242875	Primare Engenharia Ltda.	CE
7	46205.005539/2012-00	20244975	TNL Contax S.A	CE
8	46504.001010/2011-53	22146156	Angelica Silva Araujo	MG
9	46551.000535/2010-25	024058580	Cimcop S.A. Engenharia e Construções	MG
10	46247.000338/2010-50	19659431	Cleuza Rodrigues Rocha Silva	MG
11	46480.000327/2011-98	22148302	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
12	46480.000337/2011-23	22148256	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
13	46302.001532/2012-11	22393838	José Vitor da Silva	MG
14	46243.001241/2012-66	24585181	MBV - Mineração Bela Vista Ltda.	MG
15	46239.001880/2012-91	24538507	Ótica Cortapasso e Cia. Ltda.	MG
16	46239.001815/2012-65	24537578	Pula Pipoca Roupas Infantis Eireli	MG
17	46504.002687/2012-90	24506150	Silvano de Menezes Roque	MG
18	46239.001951/2012-55	24539171	Tots Artigos Infantis Ltda.	MG
19	46312.004525/2013-24	200934961	Energetica Santa Helena Ltda	MS

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20	46297.000884/2013-48	200813927	Valver Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. -	PE
21	46297.000885/2013-92	200813919	Valver Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. -	PE
22	46297.000886/2013-37	200813901	Valver Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. -	PE
23	46334.001746/2013-92	200702165	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.	RJ
24	46215.006008/2013-98	200237331	Bazar Vick Pipas Ltda.	RJ
25	46215.009646/2013-61	24146781	Consorcio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
26	46215.023697/2012-14	22869441	Craft Engenharia Ltda.	RJ
27	46228.001664/2013-55	200722875	Dac Construções e Pavimentações Ltda - EPP	RJ
28	46215.006096/2013-28	24873209	Seadrill Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
29	46228.001036/2013-70	200312383	Vital Engenharia Ambiental S.A	RJ
30	46273.001628/2013-46	24973262	Wr Agencia de Viagens e Turismo Ltda. ME	RS
31	46265.000252/2014-32	202804062	A. J. Alves Calcados - ME	SP
32	47999.001330/2012-32	21431973	Betunel Indústria e Comércio Ltda.	SP
33	46358.000106/2014-78	202730701	M H Do Nascimento Calçados - ME	SP
34	46358.000112/2014-25	202748456	Marcio Antunes Souto Calçados ME	SP
35	46358.000114/2014-14	202752577	Marcio Antunes Souto Calçados ME	SP
36	46472.003520/2013-41	23824956	Pluris Midia Ltda	SP
37	46226.014361/2012-31	25295926	Banco do Brasil S.A	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.001009/2011-29	22146148	Angélica Silva Araújo	MG
2	46243.000470/2011-82	24093211	Artes em Aço e Ferro Ltda.	MG
3	46246.000799/2010-32	22011811	Irmandade Nossa Senhora Dasa Merces de Montes Claros	MG
4	46246.000800/2010-29	22011838	Irmandade Nossa Senhora Dasa Merces de Montes Claros	MG
5	46312.001144/2013-93	200240765	Geovana Mecatti Domingos - ME	MS
6	47533.007212/2013-96	200977466	Madeireira Pachalki Ltda. EPP	PR
7	46259.003425/2013-72	200652869	S & L Logística Integrada Ltda. - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46502.000483/2010-72	506.394.409	Mecamar Ltda.	MG
2	46215.034003/2008-98	506.131.041	Jota e Jota Comércio e Indústria Ltda.	RJ
3	46219.033097/2003-33	505.263.297	Sociedade Educacional São Paulo	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 31 da Seção I do DOU de 03/11/2015, onde se lê:
1.1 Pela procedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	Processo	Auto de Infrção	Empresa	UF
44	46202.005347/2011-34	18730841	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM

Leia-se:
1.3 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	Processo	Auto de Infrção	Empresa	UF
	46202.005347/2011-34	18730841	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2015

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária 0801523-58.2014.4.05.8500 da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; na Nota 307/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU; no NUP 00580.006259/2014-94 e 00580.000250/2015-51; na Portaria Ministerial 326/2013; e na Nota Técnica 568/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, CANCELA o registro sindical do SINDIPEMA - Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de Aracaju, CNPJ 13.374.178/0001-44, Processo 46221.005666/2013-83.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 1007453-24.2015.4.01.3400, interposto na 16ª Vara Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47999.006699/2014-01
Entidade	SINDICATO DAS PEQUENAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS
CNPJ	10.556.733/0001-60
Fundamento	NT 1381/2015/CGRS/SRT/MTPS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 128/2015, de 02/12/2015, anexa ao Processo n.º: 46206.021314/2015-25, referente ao Plano de Cargos e Salários do CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELÉTRICO E-VIDA, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELÉTRICO E-VIDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 128/2015, anexa ao Processo n. 46206.021314/2015-25

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FRANCISCO NILO GONSALVES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº165, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 119, referente à homologação do Plano de Cargos e Salários organizado em Carreira da União Educacional Certo - UNICERTO; no titulo PORTARIA N° 165, de 27 de outubro de 2015, Considerando a data da nota técnica nº 124/2015, de 12/11/2015, anexa ao processo nº 46206.020193/2015-02..., Onde se lê: PORTARIA N° 165, de 27 de outubro de 2015, Leia-se: PORTARIA N° 165, de 12 de novembro de 2015.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Autorizar a implantação de acesso no km 116+000m, na Pista Norte da Rodovia BR-050/MG, no município de Uberaba/MG, de interesse da VLI Multimodal S/A. Processo n.º 50510.041324/2014-20.

Esta(s) Portaria(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da(s) Portaria(s) acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 157, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.317689/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Desempenho Econômico - Financeiro 2016 das Concessionárias do Serviço Público de Exploração de Infraestrutura Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 364 - Autorizar a regularização de rede de transmissão de energia elétrica implantada por meio de travessia no km 006+590m da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, no município de Rio Grande/RS, de interesse da CEEE-D. Processo n.º 50520.052264/2015-32.

Nº 363 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia no km 525+680m da Rodovia BR-116/RS, no município de Pelotas/RS, de interesse da CEEE-D. Processo n.º 50520.052260/2015-54.

Nº 362 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia no km no km 090+030m da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco BR-392/RS, no município de Pelotas/RS, de interesse da CEEE-D. Processo n.º 50520.052259/2015-20.

Nº 361 - Autorizar a implantação de acesso à via marginal no km 100+480m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Piçarras/SC, de interesse da Sul Brasil Engenharia e Construções. Processo n.º 50520.052463/2015-41.

Nº 360 - Autorizar a readequação de acesso à via marginal localizado no km 025+300m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Joinville/SC, de interesse da Venzo Pneus Ltda. Processo n.º 50520.052458/2015-38.

Esta(s) Portaria(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da(s) Portaria(s) acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

CONFERÊNCIA DE ÓRGÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 192, de 9.4.2014, publicada na Seção 1 do DOU de 22.4.2014, alterada pela Portaria nº 319, de 27.5.2014, publicada no DOU de 3.6.2014, pela Portaria nº 497, de 15.8.2014, publicada no DOU de 18.8.2014 e pela Portaria nº 817, de 23.12.2014, publicada no DOU de 2.1.2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º Republicar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL					
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
1	Procurador-Chefe	CC-3	1	Procurador-Chefe	CC-4
1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC-1	1	Chefe de Gabinete	FC-1
2.0 ASSESSORIA JURIDICA DO PROCURADOR-CHEFE			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE			4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
1	Assistente Nível I	FC-1	1	Assistente Nível I	FC-1
	GABINETES DE PROCURADORES		5. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC-2	6	Assessor Jurídico	CC-2
1	Assistente Nível I	FC-1	1	Assistente Nível I	FC-1
	DIRETORIA REGIONAL		6.0	DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor-Regional	CC-3	1	Diretor Regional	CC-3
6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS			6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	FC-3
6.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			6.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	6.3.1 Setor de Suporte ao Usuário Chefe	FC-1	1	6.3.1 Setor de Suporte ao Usuário Chefe	FC-1
1	6.3.2 Setor de Desenvolvimento Chefe	FC-1	1	6.3.2 Setor de Desenvolvimento Chefe	FC-1
1	6.3.3 Setor de Infraestrutura Chefe	FC-1	1	6.3.3 Setor de Infraestrutura Chefe	FC-1
6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU			6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
1	6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia Chefe	S/função	1	6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia Chefe	S/função
1	6.4.2 Setor de Distribuição Chefe	FC-2	1	6.4.2 Setor de Distribuição Chefe	FC-2
6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU			6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU		
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
	6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
1	6.6.1 Setor de Licitações e Compras Chefe	FC-2	1	6.6.1 Setor de Licitações e Compras Chefe	FC-2
1	6.6.2 Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos Chefe	FC-2	1	6.6.2 Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos Chefe	FC-2
1	6.6.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio Chefe	FC-2	1	6.6.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio Chefe	FC-2
1	6.6.4 Setor de Protocolo Chefe	FC-3	1	6.6.4 Setor de Protocolo Chefe	S/função
1	6.6.5 Setor de Conformidade de Registros de Gestão Chefe	FC-2	1	6.6.5 Setor de Conformidade de Registros de Gestão Chefe	FC-2
1	6.6.6 Setor de Perícia Chefe	S/função	1	6.6.6 Setor de Perícia Chefe	S/função
1	6.6.7 Setor de Serviços Gerais Chefe	S/função	1	6.6.7 Setor de Serviços Gerais Chefe	S/função
1	6.6.8 Setor de Transporte Chefe	S/função	1	6.6.8 Setor de Transporte Chefe	S/função
1	6.6.9 Biblioteca Chefe	S/função	1	6.6.9 Biblioteca Chefe	S/função
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE			7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE		
1	Diretoria da PTM Diretor	S/função	1	Diretoria da PTM Diretor	S/função

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PROTOCOLO 2893/2015/PGJM
APF 171-82.2015.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTA RECUSA DE OBEDIÊNCIA. CONDUTA ATÍPICA. ARQUIVAMENTO.

Auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de Soldado da Aeronáutica por suposta prática de recusa de obediência. Depoimentos da testemunha do fato e do próprio superior hierárquico envolvido demonstram a atipicidade da conduta. Necessidade de apreciação dos fatos apenas sob a ótica do Regulamento Disciplinar da Força. A CCR/MPM confirmou o arquivamento por entender que não há indícios de qualquer crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016102/2015-85, e com base no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.781/0001-82, com endereço na Rua Teresa 1.260, 4º andar, Alto da Serra, Petrópolis - RJ, CEP, 25.625-017, penalidade de MULTA no valor de R$ 8.537,46 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, à empresa GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME, por apresentar documentação inválida e deixar de apresentar a documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015404/2015-36, e com base no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa OSMAR VELOSO DE ARRUDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

16.826.207/0001-50, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco L, sala 911, Ed. Márcia Asa Sul, Brasília-DF, CEP, 70.307-900, penalidade de MULTA no valor de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por deixar de apresentar a documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, e, consequentemente, comportar-se de modo inidôneo, abandonando o certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015404/2015-36, e com base no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa VOLTS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.591/0001-16, com endereço na Rua Visconde de Parnaíba, nº 3251 - 1º andar, Brás, São Paulo - SP, CEP, 03045-002, penalidade de MULTA no valor de R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por deixar de apresentar a documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, e, consequentemente, comportar-se de modo inidôneo, abandonando o certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016100/2015-96, aplica à empresa USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.278/0001-30, com endereço na Rua Professor Duílio Ramos, 195, Barão Geraldo - SP, CEP, 13.085-140, penalidade de MULTA no valor de R$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 10 (dez) dias no âmbito da União, com descredenciamento no SICAF, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 12.3.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016099/2015-08, e com base no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/199, aplica à empresa STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.501.476/0001-20, com endereço na Q SEPN, quadra 506, bloco D, sala 214, Edifício Sargitários, Asa Norte, Brasília - DF, CEP, 70.740-504, penalidade de MULTA no valor de R$ 8.856,09 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 10 (dez) dias, por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com as exigências do item 12.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XIII no art. 8º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 70-72, do dia 10 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 8º

[...]

XIII - convocar magistrado federal, mediante ato específico, para atividade administrativa determinada dentre as atribuições da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com prazo certo e sem prejuízo da jurisdição, ciente o tribunal de origem." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão do inciso VII no art. 4º da Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00046, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VII no art. 4º da Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 155-156, do dia 15 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 4º

[...]

VII - convocar magistrado federal, mediante ato específico, para atividade administrativa determinada dentre as atribuições do Centro de Estudos Judiciários, com prazo certo e sem prejuízo da jurisdição, ciente o tribunal de origem." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas as convocações realizadas antes da publicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a missão institucional do Conselho da Justiça Federal - CJF de exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a experiência adquirida em função da vigência da Resolução CJF n. 38, de 12 de dezembro de 2008, bem como a necessidade de racionalizar as despesas e o funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e a função precípua da comunicação social de garantir a ampla divulgação dos atos institucionais;

CONSIDERANDO que a imagem da Justiça Federal deve ser construída e preservada em seu caráter unitário, em âmbito nacional, mediante ações integradas dos órgãos que a compõem, no campo da comunicação social,

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00028, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta regulamentação as demais atribuições das unidades de comunicação social dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 2º O Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS é constituído:

I - pelas unidades de Comunicação Social do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais e de suas respectivas Seccionais;

II - pelo Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Consultivo.

Art. 3º As produções jornalísticas do CPJUS deverão observar os seguintes critérios editoriais:

I - transparência das ações da Justiça Federal;

II - orientação eminentemente educativa;

III - atendimento ao interesse público;

IV - linguagem clara e acessível.

Art. 4º As contratações referentes aos serviços previstos no art. 5º correrão por conta do Conselho e dos Tribunais. A aquisição e a manutenção dos equipamentos destinados a esses serviços serão pagos pelo CJF.

Art. 5º Compete ao CPJUS:

I - implantar ações de divulgação integrada dos atos da Justiça Federal por intermédio da produção conjunta de programas e matérias jornalísticas para as mídias eletrônicas, digitais e impressas;

II - definir estratégia organizacional direcionada para a construção e preservação da imagem da Justiça Federal;

III - planejar e implementar ações estratégicas voltadas para a integração institucional por intermédio das unidades de Comunicação Social.

Art. 6º Cabe ao CJF:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações do CPJUS juntamente com as unidades de Comunicação Social da Justiça Federal;

II - criar e manter um sistema de comunicação on-line com a Justiça Federal de primeiro e segundo graus que possibilite a troca permanente de informações relativas às atividades institucionais e sobre as estratégias de divulgação dessas informações;

III - promover encontros periódicos entre as unidades de Comunicação Social da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para reforçar a integração institucional, a troca de experiências e a discussão de ações conjuntas;

IV - coordenar e acompanhar a produção e a edição final dos programas para rádio e TV, providenciando a veiculação em canais de televisão e em emissoras de rádio;

V - a contratação de profissionais integrantes de postos de trabalho necessários ao funcionamento do CPJUS, no âmbito das atribuições do Conselho;

VI - coordenar a produção e a edição final de publicações impressas e on-line, providenciando:

a) a editoração, a impressão e a distribuição das publicações impressas;

b) a publicação e a atualização dos conteúdos on-line.

Art. 7º Cabe aos Tribunais:

I - orientar e acompanhar a elaboração das pautas regionais por intermédio das unidades de Comunicação Social;

II - intermediar, por meio das unidades de Comunicação Social, os contatos da equipe do CPJUS com os magistrados e servidores, a fim de viabilizar reportagens e entrevistas;

III - coordenar a produção e a edição de matérias para rádio, TV, mídia impressa e eletrônica, promovendo:

a) o encaminhamento ao CJF da pauta e das matérias de rádio e TV pré-produzidas para edição final e transmissão das matérias para mídia impressa e digital;

b) a contratação de quatro profissionais integrantes dos postos de trabalho, sendo um repórter, um editor de pós-produção, um operador de câmera ou repórter cinematográfico e um assistente de produção ou produtor.

IV - acomodar fisicamente e oferecer condições de trabalho junto à unidade de Comunicação Social para os profissionais do CPJUS;

V- orientar os profissionais do CPJUS à pesquisa e seleção de assuntos a serem abordados nas matérias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas com a contratação dos profissionais elencados na alínea "b" do inciso III serão definidas pelo CJF e consignadas diretamente aos Tribunais.

Art. 8º O Conselho Deliberativo do CPJUS é formado pelo Secretário-Geral do CJF, que o coordenará, e pelos diretores-gerais dos Tribunais.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo compete aprovar:

I - a proposta de celebração de contratos, convênios e acordos;

II - a proposta de aquisição de equipamentos;

III - a proposta orçamentária do CPJUS;

IV - a prestação de contas de resultados encaminhada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Ao coordenador do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - despachar o expediente;

III - proferir voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Consultivo do CPJUS é formado pelo titular da Comunicação Social do CJF, que o coordenará, e pelos titulares das unidades de Comunicação Social dos Tribunais.

§ 1º Ao Conselho Consultivo compete:

I - examinar e encaminhar ao Conselho Deliberativo:

a) as propostas de celebração de contratos, convênios, acordos e de aquisição de equipamentos;

b) a prestação de contas de resultados;

c) a proposta orçamentária do CPJUS;

d) a política de atuação do CPJUS.

II - estabelecer procedimentos relacionados à elaboração de pautas, produção de noticiários, serviços, programas e outras atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização.

§ 2º Ao coordenador do Conselho Consultivo compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - despachar o expediente;

III - representar o CPJUS junto aos veículos de comunicação;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Os Conselhos Deliberativo e Consultivo do CPJUS reunir-se-ão:

I - ordinariamente, durante o ano judiciário, em dia e hora designados pelo coordenador e comunicados aos demais membros do Conselho;

II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º Os Conselhos reunir-se-ão com o quorum mínimo de quatro membros.

§ 2º As reuniões dos Conselhos ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão secretariadas por um servidor, indicado pelo coordenador, e as do Conselho Deliberativo pelo titular da Comunicação Social do CJF.

Art. 11. Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quorum mínimo;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação de assuntos de interesse do respectivo Conselho;

IV - discussão e deliberação sobre as matérias submetidas à apreciação do respectivo Conselho.

EXEMPLAR SEM ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto do coordenador.

Art. 12. No caso de impedimento de membro do Conselho Deliberativo ou Consultivo, este será representado pelo seu substituto legal.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CJF n. 38, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o trabalho em regime de plantão dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00053, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar o trabalho em regime de plantão dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte, para o Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º A adoção do regime de plantão é facultativa. Entretanto, os órgãos que a adotarem deverão observar as normas deste regulamento.

§ 2º A disciplina do trabalho em regime de plantão de que trata esta resolução aplica-se exclusivamente aos servidores lotados nas áreas de segurança do Conselho e dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS

Art. 2º Cabe aos titulares das áreas de segurança elaborar as escalas de plantão, bem como supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelos plantonistas.

Art. 3º São admitidas escalas de plantão com jornada semanal de, no mínimo, 30 e, no máximo, 40 horas de trabalho, ou com jornada mensal média entre 120 e 176 horas.

§ 1º Somente os servidores designados para cumprir escalas de plantão de, no mínimo, jornada mensal média de 154 horas terão direito ao recesso fixado no art. 62, I da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, na forma a ser definida por cada órgão da Justiça Federal.

§ 2º O servidor que labora em regime de plantão pode ser convocado para prestar serviço extraordinário, sendo-lhe devido o adicional correspondente.

§ 3º Por serviço extraordinário considera-se aquele que, prestado fora da escala de plantão predefinida, ultrapassar a jornada mensal estabelecida.

§ 4º Deve ser respeitado para o trabalho extraordinário do servidor que labore em regime de plantão o intervalo intrajornada de duração igual, no mínimo, a do plantão prestado.

§ 5º Aplicam-se às hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo os limites máximos mensal e anual de horas extraordinárias, dos quais trata a legislação específica sobre o tema.

SEÇÃO II

DOS PLANTÕES DIURNO E NOTURNO

Art. 4º Cada órgão poderá fixar, de acordo com a necessidade de serviço, os períodos que considera como plantão diurno e noturno, observando, quanto a este, a obrigatoriedade de pagamento do adicional noturno quando o serviço for prestado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, nos termos do art. 75 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de norma deste Conselho que rege a matéria.

Parágrafo único. Até o segundo dia útil do mês subsequente, o responsável pela área de segurança de cada órgão deverá encaminhar à área de gestão de pessoas a relação nominal dos servidores que fazem jus ao adicional noturno.

Art. 5º A escala para o plantão noturno será elaborada a partir de inscrição dos agentes de segurança, observando-se a obrigatoriedade de realização de rodízio e de atendimento a critérios objetivos pré-estabelecidos pelo Conselho, pelo tribunal ou pela seção judiciária.

SEÇÃO III

DAS EQUIPES DE PLANTÃO

Art. 6º As equipes de plantão serão compostas por agentes de segurança lotados na área de segurança, que obedecerão à escala previamente estabelecida, podendo a chefia alterá-la conforme a demanda de serviços.

Art. 7º Os intervalos para descanso e refeição do plantonista obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

SEÇÃO IV

DA TROCA DE PLANTÃO

Art. 8º A transferência de turno será precedida da assinatura de formulário específico para esse fim, no qual deverão constar observações e orientações apontadas pela área de segurança, bem como demais documentos, requisições e equipamentos necessários ao prosseguimento do serviço.

§ 1º A transferência de turno deverá ocorrer com a presença de pelo menos um integrante de cada turno, vedado o abandono de posto enquanto não houver outro agente de segurança para rendição.

§ 2º Deverá ser informada à área de segurança a impossibilidade de transferência de turno que perdure por mais de 30 minutos.

§ 3º A chegada antecipada da equipe do plantão seguinte não caracteriza troca dos agentes de segurança em plantão.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANTONISTAS

Art. 9º Os servidores plantonistas deverão permanecer nas instalações do órgão e, quando houver mais de uma sede, transitar entre elas, podendo ausentar-se:

I - para a realização de tarefas que lhes forem atribuídas;

II - para cumprimento de demanda oriunda de plantão judicial e restrita a este;

III - em face de necessidade imposta por ocorrência imprevisível e emergencial, relacionada ao exercício de suas funções.

Art. 10. Os plantonistas devem trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade, sendo indispensável o traje passeio completo ou uniforme a ser fornecido pelo órgão da Justiça Federal em todos os turnos.

SEÇÃO VI

DO TRABALHO NO PLANTÃO

Art. 11. Caberá aos plantonistas designados nos termos desta resolução recepcionar as demandas do plantão judiciário, encaminhando-as à sua chefia imediata ou diretamente ao servidor ou magistrado plantonista.

Parágrafo único. No horário compreendido entre 22 h e 7h do dia seguinte, o plantão atenderá apenas às demandas previamente requeridas, que necessitem ser cumpridas nesse horário, ou às situações de emergências, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO VII

DAS TROCAS DE INTEGRANTES DO PLANTÃO

Art. 12. É permitida a permuta entre servidores escalados para plantões.

§ 1º A solicitação de troca de plantão deverá ser feita por escrito, com a identificação do plantonista, do motivo e da data do plantão a ser alterado.

§ 2º Os pedidos de permuta da escala de plantão devem ser dirigidos à área de segurança, com antecedência mínima de 48 horas do início do respectivo plantão, e autorizados previamente pela chefia imediata.

Art. 13. O plantonista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicá-lo, tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que determinará a forma de cumprimento de outro plantão ou outra forma de prestação de serviço para o acerto das horas devidas.

§ 1º No caso de falta ao serviço, o plantonista deverá apresentar-se no dia seguinte, ao chefe imediato, para cumprir regularmente o expediente da área de segurança até o próximo plantão ou ser integrado a outra equipe de plantão.

§ 2º Nos casos de afastamentos autorizados por lei, fica dispensado o acerto das horas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 14. As substituições, em razão de afastamentos legais, de integrantes do plantão noturno serão providas por remanescentes selecionados para o mesmo plantão, obedecidos aos critérios, na forma do art. 5º desta resolução.

Art. 15. A critério da chefia imediata, o plantonista com horas excedentes, em razão da ocorrência referida no § 1º do art. 8º desta resolução, ou com débito na escala de serviço, deverá fazer o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente, mediante redução ou aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos plantonistas com horas excedentes, devendo o acerto ser feito nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O disposto nesta resolução será aplicado aos servidores requisitados e aos removidos que ocupem cargo de agente de segurança e estejam lotados nas áreas de segurança do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e que desempenhem as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral ou pelo secretário-geral dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 57.613.405,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e treze mil e quatrocentos e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.285.967
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.285.967
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							10.285.967
			S	1	1	90	0	100	10.285.967
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.285.967
TOTAL - GERAL									10.285.967

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROVIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							171.977
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							171.977
09 272	0089 0181 6012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	1	1	90	0	100	171.977
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.651.004
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							832.000
02 122	0569 20TP 6012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	1	90	0	188	832.000
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.819.004
02 122	0569 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	0	91	0	100	2.819.004
TOTAL - FISCAL									3.651.004
TOTAL - SEGURIDADE									171.977
TOTAL - GERAL									3.822.981

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							942.716
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							942.716
09 272	0089 0181 6013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	S	1	1	90	0	188	942.716
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							12.680.066
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.389.717
02 122	0569 20TP 6013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	1	90	0	188	9.389.717
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.290.349
02 122	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	0	91	0	100	3.290.349
TOTAL - FISCAL									12.680.066
TOTAL - SEGURIDADE									942.716
TOTAL - GERAL									13.622.782

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.381.609
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.381.609
09 272	0089 0181 6014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	S	1	1	90	0	100	3.381.609
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.423.596
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.999.399
02 122	0569 20TP 6014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	1	90	0	188	5.999.399
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.424.197
02 122	0569 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	0	91	0	100	5.424.197
TOTAL - FISCAL									11.423.596
TOTAL - SEGURIDADE									3.381.609
TOTAL - GERAL									14.805.205

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.370.248
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.370.248
09 272	0089 0181 6015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							2.370.248
			S	1	1	90	0	188	2.370.248
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.080.842
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.749.828
02 122	0569 20TP 6015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							2.749.828
			F	1	1	90	0	188	2.749.828
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.331.014
02 122	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							2.331.014
			F	1	0	91	0	100	2.331.014
TOTAL - FISCAL									5.080.842
TOTAL - SEGURIDADE									2.370.248
TOTAL - GERAL									7.451.090

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							331.800
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							331.800
09 272	0089 0181 6016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							331.800
			S	1	1	90	0	188	331.800
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.293.580
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.411.948
02 122	0569 20TP 6016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							6.411.948
			F	1	1	90	0	188	6.411.948
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							881.632
02 122	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							881.632
			F	1	0	91	0	100	881.632
TOTAL - FISCAL									7.293.580
TOTAL - SEGURIDADE									331.800
TOTAL - GERAL									7.625.380

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							57.613.405
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							42.867.209
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							42.867.209
			F	1	1	90	0	100	13.839.553
			F	1	1	90	0	188	29.027.656
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.746.196
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							14.746.196
			F	1	0	91	0	100	14.746.196
TOTAL - FISCAL									57.613.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.613.405

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 1.918.120,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil e cento e vinte reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.341.712
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							710.359
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	710.359
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							74.709
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	74.709
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							556.644
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	556.644
TOTAL - FISCAL									1.341.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.341.712

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							131.736
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.289
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	61.289
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.447
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	70.447
TOTAL - FISCAL									131.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.736

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							81.563
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.563
02 331	0569 2012 6013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	81.563
TOTAL - FISCAL									81.563
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.563

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							252.482
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.682
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	125.682
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.292
02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	4.292
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							122.508
02 331	0569 2012 6014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	122.508
TOTAL - FISCAL									252.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									252.482

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							14.799
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.799
02 331	0569 2010 6015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	14.799
TOTAL - FISCAL									14.799
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.799

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							95.828
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.828
02 331	0569 2012 6016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	95.828
TOTAL - FISCAL									95.828
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.828

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.918.120
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.173.039
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.173.039
		Operações Especiais							
02 331	0569 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							745.081
02 331	0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	745.081
TOTAL - FISCAL									745.081
TOTAL - SEGURIDADE									1.173.039
TOTAL - GERAL									1.918.120

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
DIRETORA-GERAL: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 11 horas, no edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife - PE, presentes os Conselheiros JORGE MUSSI (Corregedor-Geral da Justiça Federal), OG FERNANDES, POUL ERIK DYRLUND, FÁBIO PRIETO, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e MARCELO NAVARRO (Membros Efetivos), e MAURO CAMPBELL MARQUES (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros LAURITA VAZ e CÂNDIDO RIBEIRO.

Inicialmente, o Presidente registrou a imensa satisfação em retornar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde exerceu a magistratura durante dez anos e o qual continua a ser um exemplo para Justiça Federal brasileira.

Após, registrou a presença do Ministro Humberto Martins, o qual foi Corregedor-Geral da Justiça Federal e integra o Superior Tribunal de Justiça, bem como do Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, futuro Presidente daquela Corte.

Em seguida, declarou aberta a solenidade de posse do Conselheiro Mauro Campbell Marques, como membro efetivo do Colegiado do Conselho da Justiça Federal, eleito pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 12 de agosto do ano em curso.

Na sequência, a Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal leu o respectivo termo de posse, o qual foi devidamente assinado.

Logo após, o Presidente o declarou empossado como membro efetivo do Colegiado do Conselho da Justiça Federal.

Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00299

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00378, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS FREDERICO LEOPOLDINO KOEHLER E MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, AMBOS DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00314

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00403, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS BOAVENTURA JOÃO ANDRADE E PABLO COELHO CHARLES GOMES, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00317

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS GERSON LUIZ ROCHA E JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, AMBOS DA 4ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e as propostas de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00149

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE TRATA DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2013/00274, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

INTERESSADAS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MARCELO NAVARRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Marcelo Navarro divergindo do relator para acolher em parte a pretensão da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, pediu vista regimental o Conselheiro Poul Erik Dyrlund, aguardando os demais para votar.

Registre-se que foram adiados os julgamentos dos Processos n. CJF-PPN-2013/00053 e CJF-PPN-2013/00029, tendo em vista as ausências justificadas à sessão dos Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribeiro.

Destaca-se, ainda, que o Processo n. CJF-PCO-2014/00177, por indicação do Conselheiro Fábio Prieto, também teve o seu julgamento adiado.

Na sequência, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 9 de novembro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Ao final, agradeceu a presença do Presidente da Ordem dos Advogados da Seccional de Pernambuco, Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves, enfatizando que este realiza um magnífico trabalho à frente daquela entidade de classe, em razão do seu comportamento ético, sendo uma referência entre os advogados pernambucanos.

De igual modo, agradeceu a magnífica acolhida do Conselheiro Marcelo Navarro, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e ao futuro Presidente, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, bem como aos servidores daquela Corte.

A sessão encerrou-se às 12 horas e 15 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, respondendo pela Secretaria-Geral, nos termos da Portaria n. CJF-POR-2015/00324, de 10 de agosto de 2015, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00345, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00046
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADO: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VERSA ACERCA DA INCLUSÃO DO INCISO VII NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CJF N. 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A COMPETÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00028
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - CPJUS, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00053
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro MARCELO NAVARRO
PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E ESCALA DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE, DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00038
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR ANTERIOR: Conselheiro GILSON DIPP
RELATORA ATUAL: Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL NAS SITUAÇÕES EM QUE FOREM DESIGNADOS PARA PRESTAR SERVIÇO FORA DA SEDE DE EXERCÍCIO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, ALÍNEA D, DA RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o relato da matéria pela Conselheira Laurita Vaz, pediu vista o Conselheiro Og Fernandes, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00095
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e servidora Imavanda Bezerra de Sousa
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE ANUÊNIOS PERCEBIDOS A MAIOR PELA SERVIDORA IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pelo reconhecimento da decadência administrativa para a revisão do adicional de tempo de serviço pago à servidora, dele divergindo antecipadamente o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, pediu vista o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00503
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
INTERESSADAS: Associações representativas de magistrados federais
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE DIVERSAS ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE MAGISTRADOS FEDERAIS SOLICITANDO O PAGAMENTO DE PASSIVO TRABALHISTA REFERENTE A NÃO REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2007 A JANEIRO DE 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO
INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro Cândido Ribeiro acompanhando o relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin
INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto regimental do relator divergindo, em parte, do voto-vista do então Conselheiro Marcelo Navarro, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00405
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
INTERESSADA: Servidora Andréa Gonçalves Nozari
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: REQUERIMENTO DA SERVIDORA ANDRÉA GONÇALVES NOZARI, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, QUE FORA REMOVIDA PELO SISTEMA NACIONAL DE REMOÇÃO - SINAR/2012 PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE, VINCULADA À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NO QUAL REQUER O RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência da servidora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00177
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FÁBIO PRIETO
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal Salete Maria Polita Maccalóz; Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro e magistrados federais
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUE PERMITIU A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, declarou a perda do objeto na primeira proposição. Quanto à segunda proposta, o Conselho, por maioria, decidiu autuar novo procedimento para tratar da matéria, vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Poul Erik Dyrlund e Cândido Ribeiro que votaram na sessão de 25/5/2015. Deixou de votar o Conselheiro Og Fernandes, em razão de o então Corregedor-Geral, Ministro Humberto Martins, ser o relator da matéria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 2º DO ART. 38 DA RESOLUÇÃO CJF N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO TRATA ESPECIFICAMENTE DA CESSÃO DE SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator acolhendo a proposta de alteração da Resolução CJF n. 5/2008, pediu vista o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00092
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 12/11/2015
ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SUSCITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL ACERCA DO MARCO INICIAL PARA RETIRADA DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (TREINAMENTO) DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar os autos até a conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário n. 593068/SC pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de novembro de 2015

RATIFICAÇÃO DE DESPESAS - PA Nº 4.831/2011

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de locação do prédio que abriga as 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS (Contrato TRT nº 50/2012), por mais 12 meses, a contar de 3 de dezembro de 2015, no valor mensal de R$ 3.322,80, a ser corrigido por apostilamento, nos termos contratuais, após a obtenção do índice acumulado do IGP M de dezembro de 2014/novembro de 2015.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a redação do art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015 - A qual fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 755/2015; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O caput e o inciso I, do art. 3º das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a possibilidade de realização de protesto de certidões de dívida ativa, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais, estabelecida pela Lei nº 5.905/1773;

CONSIDERANDO o elevado o índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, o que constitui infração ética, conforme art. 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive decorrentes de custas judiciais que devem ser antecipadas na forma da Lei n° 9.289, de 4 de julho de 1996, para a cobrança judicial dos créditos decorrentes de multas e anuidades inadimplidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autoriza em seu art. 6º, §2º, os Conselhos Federais das Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, incluiu o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, a qual define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, inserindo entre outros títulos sujeitos a protesto as

Certidões de Dívida Ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das Certidões de Dívida Ativa para cobrança de débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos do que ajuizamento de ações de execução fiscal, seja pelo tempo de tramitação dos processos, seja pelo custo total elevado na manutenção das ações judiciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconheceu as vantagens da utilização do protesto e recomendou aos tribunais estaduais a edição de ato normativo para regulamentar a possibilidade de protesto de CDA (102ª sessão plenária do CNJ, realizada em 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO que em agosto de 2010, a Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União celebrou convênio com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), por meio do qual se permite que a PGF encaminhe a protesto as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais sem o pagamento de emolumentos prévios, que são cobrados apenas dos devedores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 31/2015, exarado pela Procuradoria-Geral, em que conclui pela legalidade do convenio a ser firmado com o Instituto de Protesto de Títulos, sem custos pelo Regional com emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas reembolsáveis, detém respaldo legal e jurisprudencial, sendo

benéfico para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 498/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 470ª

Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar a possibilidade dos Conselhos Regionais de Enfermagem celebrarem acordos ou convênios de cooperação técnica com entidades de protesto de títulos, com objetivo de realizar o protesto de Certidões de Dívida Ativa oriundas do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais de Enfermagem, desde que não acarrete em custos diretos ao Coren;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

No artigo 11 da Resolução Cofen nº 491 de 21 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 203, seção 1, pág, 169, de 23/10/2015, onde se lê: "Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os art. 3º, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; art. 4º, caput e seus § § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 5º, todos da Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, e demais disposições em contrário", leia-se: "Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os art. 3º, caput e seus §§ 1º e 2º; art. 4º, caput e seus § § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 5º, todos da Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, e demais disposições em contrário".

DECISÃO Nº 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência em Enfermagem - Conarenf.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução Cofen nº 459 de 21 de agosto de 2014, em seu artigo 4º, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 048/2015, que aprovou o

Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência em Enfermagem - Conarenf;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 234/2015 exarado pela

Conselheira Federal, Dra. Orlene Veloso Dias; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 471ª Reunião

Ordinária, bem como, tudo que mais consta do PAD Cofen nº 066/2015. Decide:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência em Enfermagem - Conarenf, que é parte integrante do presente ato, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão 24.614, publicado no DOU de 02/12/2015, Seção 1, página 78, leia-se: "para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, MARCELO BRASIL DO COUTO (Titulares)".

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 258ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, ACORDAM em aprovar, por unanimidade, a utilização pelo Fisioterapeuta da Terapia por Ondas de Choque como recurso terapêutico, nos termos do parecer técnico que passará a fazer parte integrante do presente Acórdão, a saber:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

A chamada Terapia por Ondas de Choque (TOC), do inglês Shock Wave Therapy (SWT), que pode ser extracorpórea radial, chamada de Radial Shock Wave Therapy (RSWT), ou Focal/Planar, do inglês Focused/Planar Shock Wave Therapy (ESWT/PSWT), faz parte do arsenal de recursos terapêuticos dentro da Fisioterapia, inserido na área maior chamada de "Agentes Eletrofísicos", utilizados para terapia de variadas situações, na dependência das evidências científicas publicadas, assim como da experiência clínica e expertise dos envolvidos neste tipo de atividade. Dentre os agentes estudados nesta área, estão os eletroestimuladores, as fontes de fototerapia (como ultravioleta, infravermelho, LEDs ou lasers), os equipamentos de ondas curtas, o ultrassom, as vibrações e as Ondas de Choque. Estes três últimos métodos de tratamento têm semelhanças entre si pelas características de ação sobre os tecidos biológicos.

Ondas de Choque são um distúrbio de pressão que se propaga rapidamente por um meio. Pode ser definido como uma onda de compressão de grande amplitude como as produzidas por explosões ou jatos supersônicos sobre um meio. As Ondas de Choque utilizadas clinicamente são, na realidade, uma espécie de explosão controlada (OGDEN et al., 2001).

HISTÓRICO

As Ondas de Choque foram inicialmente empregadas como um tratamento não invasivo de pedras nos rins, nos anos 1970, e se tornaram tratamento para esse desarranjo no início dos anos 1980. Nas experimentações com modelos animais foi identificado que essas Ondas de Choque tinham efeitos sobre os ossos e isso levou a uma série de outras experimentações, observando-se os efeitos dessas ondas no osso e na cartilagem e associado a tecidos moles (tendões, ligamentos e fáscia), tornando-se uma intervenção que aumentou a sua utilização. Nos anos 1990 foram reportados os primeiros artigos utilizando Ondas de Choque como técnica terapêutica para alterações de tecidos moles, mais comumente a tendinite calcária e, posteriormente, uma variedade de tendões, ligamentos e outros tecidos similares.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

As Ondas de Choque têm uma pressão tipicamente na ordem de 35-120MPa (SPEED, 2004). Produzem uma rápida elevação da pressão, usualmente, menos que 10 nanossegundos, e uma curta duração, em torno de 10 microssegundos. O feixe efetivo é fino, entre 2-8mm de diâmetro.

As intensidades são normalmente divididas em 3 faixas: baixa intensidade, acima de 0,08 até 0,28mJ/mm^2; média intensidade, entre 0,28 e 0,6mJ/mm^2; e alta intensidade, acima de 0,6mJ/mm^2.

EFEITOS COLATERAIS E ADVERSOS

As Ondas de Choque de alta energia mostraram ter alguns efeitos prejudiciais em tecidos moles, mas algo que não acontece quando se utilizam as doses corretas para terapia. Para algumas situações pode haver produção de dor, principalmente, se utilizadas doses médias ou altas como consequência. Ondas de Choque no tendão, quando aplicadas em modelos animais, com dosagem de 0,6mJ/mm^2, mostraram provocar efeitos deletérios sobre vasos sanguíneos locais (ROMPE et al., 1998).

Quando os níveis de energia aplicados estiverem na faixa entre baixa e média não há relatos de efeitos adversos significantes. Alguns relatos de dor ou desconforto durante e, algumas vezes, após o tratamento podem ser comuns por períodos relativamente curtos (de 1 a 2 dias). É interessante, neste sentido, advertir o paciente sobre esta possibilidade antes da aplicação do tratamento. Pode haver, também, algumas irritações de pele suaves, avermelhamento e parestesia, mas esses efeitos, em geral, são transitórios (WANG et al., 2012).

DOSAGEM TERAPÊUTICA

Em adição à energia aplicada em mJ/mm^2, cujos níveis variam entre baixos e médios, outros fatores importantes são relacionados.

1. Números de disparos: usualmente entre 1000 e 1500, como a maioria dos ensaios clínicos demonstraram, porém algumas autoridades no assunto sugerem superior a 2000. Por outro lado, outros autores sugerem o número tão pequeno quanto 100 disparos, mas é mais comum encontrar acima de 500.

2. Número de aplicações: há evidências que uma única aplicação possa ser eficiente, mas a maioria dos resultados de pesquisas clínicas usam entre 3 e 5 sessões, sugerindo que possam ser necessárias até 7 sessões para lesões renitentes e, geralmente, com baixa energia.

3. Frequência: o período ótimo entre sessões de tratamentos é de uma semana, mas, a critério do terapeuta, este período pode ser reduzido ou aumentado de acordo com as condições do paciente e com a resposta deste à terapêutica.

EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS

Entre as aplicações mais comuns com resultados já comprovados na literatura estão os casos de tendinites calcárias, fasceíte plantar, bursites, epicondilites, tendinopatias de diversas origens, entre outras, além de inativação de pontos gatilho da síndrome miofascial.

Numa revisão sistemática publicada numa revista típica dos profissionais de Fisioterapia (Manual Therapy), os autores acharam fortes ou moderadas evidências de seus efeitos em tendinose do manguito rotador com calcificação em curto prazo ou longo prazo com altas e baixas doses, respectivamente, num lote de 11 Ensaios Clínicos Controlados e Aleatorizados (do inglês, RCTs). No mesmo estudo, os autores observaram que para tendinose sem calcificação houve apenas 6 RTCs com um nível de evidência limitada para médias intensidades, normalmente associadas com cinesioterapia (terapia por exercícios), mas com ressalvas, pois não se achou estudos com Ondas de Choque de Alta Intensidade, o que faz os autores indicarem que se realizem estudos nestas condições para submissão e avaliação no futuro (HUISSTEDE et al., 2011). Vale ressaltar que, nesta metanálise, os autores comparam com variados métodos de Fisioterapia, para viabilizar a escolha mais acertada para o profissional que vai realizar o tratamento para estes casos.

Confirmação neste sentido vem da revisão sistemática e metanálise com avaliação de seis meses após o tratamento, que demonstrou uma efetividade maior do tratamento pelas Ondas de Choque sobre a reabsorção da calcificação do ombro, em 4 de 6 estudos analisados. IOPPOLO et al. (2013) relatam ainda uma melhora da dor e função articular do ombro com persistência dos resultados após seis meses.

Num outro trabalho de revisão, no qual vários fisioterapeutas realizam as análises, houve um detalhamento da qualidade metodológica dos trabalhos, em que a maioria esteve em 7 na escala até 10. No entanto, houve evidências de vantagens clínicas na utilização das Ondas de Choque em tendinites calcárias do ombro, com alguns trabalhos mostrando alguma efetividade de longo prazo (mais de um ano), porém com poucos trabalhos realizados com este objetivo (médio prazo), para que se pudesse conseguir estabelecer um guia seguro de dosagens para aplicações (LEE et al., 2011).

Numa revisão sistemática e metanálise realizada por CHANG et al. (2012) há evidências que suportam a Terapia por Ondas de Choque como tratamento para fasceíte plantar. As taxas de sucesso do tratamento não foram relacionadas com os níveis de energia, enquanto a magnitude da redução da dor tem uma suave relação com a dose-resposta. Com a modalidade de Ondas de Choque focalizadas foi relacionada com as energias maiores e mais toleráveis na faixa de média intensidade. No entanto, foi preferível por parte dos pacientes o uso das Ondas de Choque radiais no tratamento da fasceíte plantar, pelo seu preço menor e por ser mais efetiva na prática clínica (o chamado custo-efetividade do tratamento).

Outra área em que estão sendo usada as Ondas de Choque para terapia é na enfermidade de Peyronie, que é a enduração dolorosa do pênis com alteração da sua forma, devido a uma fibrose intensa do corpo cavernoso. Na metanálise realizada por HAUCK et al. (2004) foi analisada a eficiência da terapia nestes casos para dor e função sexual, com vantagens em relação a evolução natural da doença.

Uma área que mais recentemente tem sido explorada em tratamentos com Ondas de Choque é a de reparação tecidual para feridas abertas. Seis publicações relatando resultados de outros estudos clínicos foram identificadas, incluindo um total de 523 pacientes. As Ondas de Choque foram mais comumente aplicadas uma ou duas vezes por semana, usando baixa ou média energia, com geradores focalizados ou desfocados (faixa de energia 0,03 a 0,25 mJ/mm^2; usualmente de 0,1 mJ/mm^2). Algumas preocupações com a segurança foram relatadas e, em estudos clínicos controlados, nos quais diferenças estatisticamente significativas nas taxas de fechamento de feridas foram relatadas em comparação com uma variedade de modalidades convencionais de tratamentos tópicos ou mesmo tratamento simulado ou oxigenoterapia hiperbárica. Com base nesta análise, as Ondas de Choque podem ser caracterizadas como não invasivas. Ensaios clínicos cegos, controlados, randomizados, multicêntricos ainda são necessários para avaliar a eficácia e custo-efetividade das Ondas de Choque em relação a outros tipos de tratamentos adjuvantes em feridas, com curativos fechados e úmidos, que são comumente usados nestes casos (DYMARECK et al., 2014).

INDICAÇÕES MAIS COMUNS

A lista de indicações a seguir está baseada na literatura consultada, as condições de dose, intensidade, protocolo de tratamento, a frequência de tratamento e outras, podem ser mais adequadas ou melhoradas a partir de novos dados que surgirem de pesquisa científica publicada na tentativa de consolidar as indicações com maior precisão.

As indicações a seguir são uma sugestão do que já existe na literatura, porém as fundamentações mais importantes já foram citadas alhures: Tendinite Calcificante; dores no ombro com ou sem calcificação; Tendinopatias; Tendinite Trocantérica; Síndrome Patelar (Joelho de Saltador); Síndrome do Tibial Anterior; Aquilodínea; Fasceíte Plantar; Esporão de Calcâneo; entesopatias; Cervicalgia; Dorsalgia e Lombalgia aguda e crônica; alterações musculares, como entorse, distensão, espasmo, e outros; Metatarsalgia; Pseudoartrose (não união óssea ou retardo de consolidação); Trigger Points superficiais e profundos; Reparo Tecidual (feridas abertas, fibrose e outras); Celulite; tratamento da dor.

CUIDADOS, PRECAUÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES

A lista a seguir foi compilada pelas melhores evidências e pelas opiniões dos experts mais envolvidos com a terapia e isto pode ser uma abordagem bastante conservadora, mas em muitas terapias emergentes podem, eventualmente, surgir novos efeitos colaterais ainda não aparecidos anteriormente e que devem ser comunicados ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Tecido pulmonar deve ser evitado, porque pode ser danificado;

A epífise deve ser considerada uma área a ser evitada por não se saber os efeitos de longo prazo;

Pacientes com hemofilia ou com terapia anticoagulante não devem ser tratados com Ondas de Choque (pode haver o aparecimento de petéquias e ruptura da rede microvascular);

Tumores malignos se mantêm na lista de contraindicações tanto quanto para outras modalidades porque não se sabe o quanto pode produzir de crescimento e de espalhamento do tecido maligno;

Implantes metálicos baseado em fixações mecânicas no osso parecem não ser um problema, porém stents cardíacos implantados e válvulas cardíacas não foram completamente avaliados;

Marca-passo;

Útero gravídico não se encontra na literatura, entretanto por uma questão ética deve-se evitar;

Endopróteses deve ser evitado em próteses com cimentação cirúrgica, tendo em vista que há possibilidade do desprendimento da prótese por ação da onda de choque.

CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

Para segurança dos pacientes que se utilizarão do recurso das Ondas de Choque radiais ou focais deve haver por parte do profissional fisioterapeuta cuidados com a utilização de gel condutor de preferência antialérgico em quantidade suficiente para um bom acoplamento, adequação da dose (intensidade, número de disparos, pressão e tempo de atuação) a ser utilizada em função da enfermidade ou lesão a ser tratada. Deve-se posicionar adequadamente o paciente de acordo com a região corporal a ser tratada e respeitar os limites sensoriais ou incômodo importante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

I. Os parâmetros de programação do equipamento devem seguir aqueles que já foram previamente testados e publicados na literatura específica;

II. Informar ao paciente que há chances de apresentar dor ao procedimento, que deverá ser reduzida em 24-48 horas após o tratamento;

III. Informar também ao paciente que há o envolvimento possível de risco de ineficácia do tratamento e deverá ser colhida assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

IV. A TOC faz parte dos procedimentos fisioterapêuticos utilizados pelo fisioterapeuta os quais podem e devem ser aplicados em associação a outros recursos eletrotermofototerapêuticos complementares, a fim de evitar efeitos indesejados ao paciente como dor e/ou desconforto quando da sua aplicação;

V. Interromper o procedimento caso haja alguma reação inesperada ou adversa;

VI. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor;

VII. Tomar as providências com relação à Biossegurança.

CONCLUSÃO

Há plenas possibilidades de aquisição dos equipamentos de Ondas de Choque em qualquer parte do mundo por profissionais da área de saúde. Em grandes eventos da área de Fisioterapia tem sido apresentada uma variedade de modelos com diferentes controles de intensidade, diferentes sistemas de funcionamento e com amplitudes controláveis, frequências ajustáveis e com várias ponteiras (do inglês, probes) para tratamento. Servem para Ondas de Choque radiais ou focais, dependendo do formato e da estruturação da probe, como anteparos de água para espalhamento do feixe de ondas ou para focalização.

Toda fundamentação relacionada à Terapia por Ondas de Choque se baseia na física e nos efeitos fisiológicos causados por ela. Ou seja, segue um protocolo já bastante conhecido pelos profissionais fisioterapeutas que estudam os agentes eletrofísicos durante o curso de graduação e outros que até se especializam nestas terapias em cursos de pós-graduação. Portanto, o profissional fisioterapeuta é certamente um dos profissionais da saúde que conta em sua estrutura curricular com formação suficiente na área de "Agentes Eletrofísicos", em que se inclui a Terapia por Ondas de Choque radiais e focais, estuda seu funcionamento, seus efeitos fisiológicos e terapêuticos, podendo aplicar e indicar sua aplicação, desde que respeitadas as contraindicações do método.

REFERÊNCIAS

1- HUISSTEDE, B.M.A., GEBREMARIAM, L., Sande R. van der, Hay E.M., KOES, B.W. Evidence for effectiviness of Extra Corporeal Shock-Wave Therapy (ESWT) to treat calcific and non-calcific rotator cuff tendinosis. - A systematic Review. Manual Therapy 16: 419-433, 2011.

2- IOPPOLO, F., TATTIOLI, M., DI SANTE, L., VENDITO, T., TOGNOLO, L., Delicatam., RIZZO, R.S., DI TANNA, G., SANTILLI, V. Clinical improvement and resorption of calcifications in calcic tendinitis of the shoulder after shock wave therapy ant 6 months' follow-up: A Systematic Review and Meta-Analysis. Arch. Phys. Med. Rehabil. 94: 1699-1706, 2013.

3- LEE, S. Y., CHENG, B., GRIMMER-SOMEERS, K. The mid term effetiveness of extracorporeal shockwave therapy in the management of chronic calcific shoulders tendinitis. J. Shoulder Elbow Surg. 20: 845-854, 2011.

4- CHANG, K.V., CHEN, S.Y., CHEN, W.S., TU, Y.K., CHIEN, K.L. Comparative effectiveness of focused Shock Wave Therapy of diferente intensity levels and Radia Shock Wave Therapy for treating plantar fasciitis: A Systematic Review and Network Meta-Analysis. Arch Phys. Med. Rehabil. 93:1259-1268, 2012.

5- HAUCK, E.W., MUELLER, U.O., BSCHLEIPFER, T., SCHMELZ, H.U., DIEMER, T., WIDNER, W. Extracorporeal Shock Wave therapy for Peyronie's disease: Exploratory Meta-analysis of clinical trials. The Journal of Urology 171: 740-745, 2004.

6- DYMAREK, R., HALSKI, T., PTASZKOWSKI, K., SLUPSKA, L., ROSINCZUK, J. Extracorporeal Shock Wave Therapy as an adjunct wound treatment: A Systematic Review of the Literature. Ostomy Wound Management 60: 26-39, 2014.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal n° 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da Lei Federal n° 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 292/2015; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO o deliberado na 55ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 28 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

§1° - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir: I - 50% para pagamento até 31 de janeiro de 2016; II - 45% para pagamento até 29 de fevereiro de 2016; III - 40% para pagamento até 31 de março de 2016; IV - 35% para pagamento até 30 de abril de 2016; V - 30% para pagamento até o dia 31 de maio de 2016; VI - 25% para pagamento até o dia 30 de junho de 2016; VII - 20% para pagamento até o dia 31 de julho de 2016; §2° - Para profissionais recém-formados, que requererem o registro em até 180 dias após a colação de grau, será concedido desconto de 50% para pagamento à vista.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R$ 1.367,65 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

§1° - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento: Porte I - PJ com até 400m² - 50% de desconto para pagamento até 31 de março de 2016;

Porte II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2016; Porte III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2016; §2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de copia da guia do IPTU do exercício 2015, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidade serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2016 para PF e 31 de março de 2016 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2016, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro de PF que forem protocolizados no CREF até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6° - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA
CREF 000964-G/AM

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária e auxílio representação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, artigo 40, e: CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação Física são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Educação Física, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do CREF8/AM-AC-RO-RR possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências do CREF8/AM-AC-RO-RR instituídas pela Lei nº 9.696/1998 (artigos 4º e 5º), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação Plenária; CONSIDERANDO que aos Conselheiros Efetivos e Suplentes do CREF8/AM-AC-RO-RR podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 9.696/1998 e no Estatuto do CREF8 (Resolução CREF8 nº 103/2010); CONSIDERANDO que os Conselheiros e os Profissionais de Educação Física convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade; CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e Profissionais de Educação Física integrantes do Sistema CONFEF/CREFs necessitam despender recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias; CONSIDERANDO que as diárias e auxílio representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstancias distintas determinantes e não se constituindo em jeton, sendo este a gratificação de presença à reuniões deliberativas do Plenário, cujo pagamento é feito por dia de reunião e condicionado a comprovação de comparecimento; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Regionais meios materiais para desempenharem suas funções, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas; CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF8, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2015; delibera:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Entende-se por diária a indenização por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou resida.

Art. 2º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF8, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CREF8, quando para representação se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF8, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF8.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou resida.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF8, ou a quem for por este delegada tal competência por Resolução.

Art. 5º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações, não podendo ultrapassar 01 (uma) diária por dia.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) no dia de retorno à sede de origem; c) quando já fornecido pelo CREF8 alojamento ou outra forma de pousada.

Art. 6º - Será concedido adicional no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 7º - Os valores da diária no exterior são os constantes do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros, nos termos do Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 9º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF8, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF8, participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), não podendo ultrapassar 20 (vinte) auxílios por mês.

Parágrafo único - Concernente aos integrantes do quadro de pessoal do CREF8, estes não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF8.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF8.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF8.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA
CREF 000964-G/AM

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região- CREF8; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF n° 294/2015; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o deliberado na 55ª Plenária do CREF8 realizada em 28 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro dos Anexos I e II desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.cref8.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA
CREF 000964-G/AM

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e: CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF8 (Resolução CREF8 nº 103/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF8; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 28 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R$ 2.176.291,36 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE R$ 2.176.291,36
6.2.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES R$ 2.026.291,36
6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 3.600,00
6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS R$ 139.900,00
6.2.1.1.01.06 TRANSFERÊNCIAS R$ 5.000,00
6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 500,00
6.2.1.1.01.07 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA R$ 2.176.291,36

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R$ 1.597.291,36
6.2.2.1.01.01.01 PESSOAL E ENCARGOS R$ 540.691,36
6.2.2.1.01.01.02 MATERIAL DE CONSUMO R$ 93.900,00
6.2.2.1.01.01.03 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS R$ 830.700,00
6.2.2.1.01.01.04 FINANCEIRAS R$ 132.000,00
6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R$ 579.000,00
6.2.2.1.01.02.01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 533.000,00
6.2.2.1.01.02.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 46.000,00
TOTAL DA DESPESA R$ 2.176.291,36

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA
CREF 000964-G/AM

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplicar a penalidade para Andresa da Silva Ferreira considerando o processo ético disciplinar nº 006/15.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a os membros desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1 - O julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 006/15 em face de Andresa da Silva Ferreira - Coren/RJ nº 720393 - TE ocorrido da 469ª ROP; 2 - A deliberação ocorrida na Reunião Ordinária de Plenária - REP 469ª; 3 - Considerando o parecer nº 110/2015, exarado pela Conselheira Shirley da Conceição Sizenando; decide:

Art. 1º. Pela aplicação de censura e penalidade para, Andresa da Silva Ferreira, ante as infrações cometidas, previstas na Resolução nº 311/2007, ao artigo 5º; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Cofen - Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação. Art. 3º. Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho
Coren-RJ 9.719

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304

DECISÃO Nº 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplicar a penalidade para Amanda Esteves Barbosa considerando o processo ético disciplinar nº 004/15.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a os membros desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1 - O julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 006/15 em face de Amanda Esteves Barbosa - Coren/RJ nº 889843 - TE ocorrido da 469ª ROP; 2 - A deliberação ocorrida na Reunião Ordinária de Plenária - REP 469ª; 3 - Considerando o parecer nº 110/2015, exarado pelo Conselheiro Luciano de Oliveira Pinheiro; decide:

Art. 1º. Pela aplicação de advertência verbal para, Amanda Esteves Barbosa, ante as infrações cometidas, previstas na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12, 13 e 17; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Cofen - Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação. Art. 3º. Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho
Coren-RJ 9.719

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304

DECISÃO Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplicar a penalidade para Adriana Pires de Moura considerando o processo ético disciplinar nº 015/14.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a os membros desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1 - O julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 015/14 em face de Adriana Pires de Moura - Coren/RJ nº 134581 - ENF ocorrido da 469ª ROP; 2 - A deliberação ocorrida na Reunião Ordinária de Plenária - REP 469ª; 3 - Considerando o parecer nº 110/2015, exarado pela Conselheira Olguimar Cruz dos Santos; decide:

Art. 1º. Pela absolvição para, Adriana Pires de Moura, por total ausência de provas, constantes no código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Cofen - Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação. Art. 3º. Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho
Coren-RJ 9.719

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 343, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 25/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 25/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. M. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 37/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 37/2014 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. P. F., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 345, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 46/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. C. D. C. A. P., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 346, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 54/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 54/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. B. A. B., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 347, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 61/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 61/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. M. B., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120300109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM IMPRENSA NACIONAL
ASSINADO DIGITALMENTE

Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 348, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 102/2015
EMENTA: AUSÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO DE GUIAS. AUSÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 102/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. C. S. L., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação a representada a pena de repreensão. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 349, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 129/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 129/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. A. V., adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Nilza de Souza Bueno.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 353, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 17/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 17/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. N. T., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 354, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 27/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 27/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. S. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo , consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 355, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 50/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 50/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. A. C., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 356, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 87/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. A. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 357, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 106/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. T. G., adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 358, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 06/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS NO DECORRER DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R.F. A., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequetente arquivamento do presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 359, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 88/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 88/2015 em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. A. C. S., adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 360, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 98/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 98/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 361, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 108/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 108/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. R. B. L., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Nilza de Souza Bueno.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais